II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Terça-feira, 14 de janeiro de 2020 **Número 9**

ÍNDICE

PARTE A

Presidência da República

Gabinete do Presidente:

Despacho n.º 441/2020:

Designa a cidade do Funchal como sede das comemorações, em 2020, do Dia de Portugal, de Camões e das Comunidades Portuguesas, estendendo as celebrações às comunidades portuguesas na República da África do Sul, e estabelece a constituição da Comissão Organizadora 17

PARTE C

Economia e Transição Digital

Secretaria-Geral:

Despacho n.º 442/2020:

Aditamento ao Despacho (extrato) n.º 9636/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 205, de 24 de outubro de 2019, publicitando a lista das alterações de posicionamento remuneratório dos trabalhadores afetos ao mapa de pessoal da Secretaria-Geral da Economia 18

Economia e Transição Digital, Ambiente e Ação Climática e Agricultura

Gabinetes do Ministro do Ambiente e da Ação Climática, da Ministra da Agricultura e da Secretária de Estado do Turismo:

Despacho n.º 443/2020:

Determina a elaboração das bases do Plano Regional de Eficiência Hídrica do Algarve 20

Despacho n.º 444/2020:

Determina a elaboração das bases do Plano Regional de Eficiência Hídrica do Alentejo 22

Negócios Estrangeiros

Secretaria-Geral:

Despacho (extrato) n.º 445/2020:

Exoneração do ministro plenipotenciário de 2.ª classe Gonçalo Nuno Gamito Beija de Teles Gomes do cargo de vice-presidente do conselho diretivo do Camões — Instituto da Cooperação e da Língua, I. P. 24

Finanças

Gabinete do Secretário de Estado do Orçamento:

Despacho n.º 446/2020:

Designação do licenciado Diogo Lopes Monteiro para exercer funções de técnico especialista 25

Portaria n.º 17/2020:

Fica autorizada a Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) a assumir os encargos orçamentais decorrentes da atribuição dos prémios nos termos do regulamento do sorteio «Fatura da Sorte» 26

Finanças e Infraestruturas e Habitação

Gabinetes dos Secretários de Estado do Orçamento e das Infraestruturas:

Portaria n.º 18/2020:

Autoriza a Infraestruturas de Portugal, S. A., a proceder à repartição de encargos relativos ao contrato da aquisição de serviços "Fiscalização, Controlo de Qualidade, Coordenação de Segurança em Obra e Topografia para a Empreitada: "Ligação do Parque Empresarial de Formariz à A3 (Nó de Sapardos — Paredes de Coura)" 28

Portaria n.º 19/2020:

Autoriza a CP — Comboios de Portugal, E. P. E., a assumir encargos plurianuais relativos à prestação de serviços de Produção e Fornecimento de Fardamento de Inverno 2019 e Verão e Inverno 2020 para trabalhadores CP por um período de 16 meses 30

Portaria n.º 20/2020:

Autoriza a Infraestruturas de Portugal, S. A., a proceder à repartição de encargos relativos ao contrato da «Aquisição de Serviços de Manutenção corretiva de 1.ª linha e preventiva de Telemática Ferroviária» 31

Portaria n.º 21/2020:

Autoriza a Infraestruturas de Portugal, S. A., a proceder à repartição de encargos relativos ao contrato de «Empreitada Linha do Norte — Reabilitação das Estruturas de Contenção da Encosta das Portas do Sol» 33

Portaria n.º 22/2020:

Autoriza a Infraestruturas de Portugal, S. A., a proceder à repartição de encargos para o acordo assinado com o Município de Santarém 34

Portaria n.º 23/2020:

Autoriza a Infraestruturas de Portugal, S. A., a proceder à repartição de encargos relativos ao contrato da Empreitada «EN347, 17+275, Ponte sobre o Rio Mondego. Reabilitação» 35

Portaria n.º 24/2020:

Autoriza a Infraestruturas de Portugal, S. A., a proceder à repartição de encargos relativos ao contrato da «Aquisição de Serviços de Deservagem Química na Rede Ferroviária Nacional» 36

Defesa Nacional

Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P.:

Édito n.º 4/2020:

Habilitação das pessoas que se julguem com direito a receber os subsídios legados pelos subscritores falecidos 38

Administração Interna

Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil:

Despacho n.º 447/2020:

Exoneração, a seu pedido, do licenciado Sérgio Manuel da Conceição Gomes das funções de adjunto operacional nacional do Comando Nacional de Emergência e Proteção Civil 40

Polícia de Segurança Pública:

Despacho (extrato) n.º 448/2020:

Nomeação na categoria de agente principal — procedimento concursal 09/2019 41

Planeamento

Gabinete do Secretário de Estado do Planeamento:

Despacho n.º 449/2020:

Designa António José Salgado da Silva para exercer funções de motorista no Gabinete do Secretário de Estado do Planeamento 58

Despacho n.º 450/2020:

Designa Maria Dulce Garcia Rodrigues para exercer as funções de secretária pessoal do Gabinete do Secretário de Estado do Planeamento 59

Despacho n.º 451/2020:

Designa Cristiano Nogueira Melo para exercer funções de motorista no Gabinete do Secretário de Estado do Planeamento. 61

Despacho n.º 452/2020:

Designa Helena Eduarda Rodrigues Peres adjunta do Gabinete do Secretário de Estado do Planeamento. 62

Despacho n.º 453/2020:

Designa Pedro Miguel dos Santos Casimiro adjunto do Gabinete do Secretário de Estado do Planeamento. 64

Despacho n.º 454/2020:

Designa Pedro Manuel Carrilho Filipe adjunto do Gabinete do Secretário de Estado do Planeamento 66

Despacho n.º 455/2020:

Designa Maria Clara Bicho Caçador para exercer as funções de secretária pessoal do Gabinete do Secretário de Estado do Planeamento 68

Despacho n.º 456/2020:

Designa Sónia Alexandra Martins Páscoa chefe do Gabinete do Secretário de Estado do Planeamento. 70

Educação

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Aviso n.º 605/2020:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos na categoria de assistente operacional — contratação a termo resolutivo certo, a tempo parcial (3,5 horas dia) 72

Aviso n.º 606/2020:

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de quatro postos de trabalho em regime de CTFP a termo resolutivo certo a tempo parcial 73

Aviso n.º 607/2020:

Lista homologada de ordenação final 78

Aviso (extrato) n.º 608/2020:

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de dois postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo para as funções correspondentes à categoria de assistente operacional 79

Aviso n.º 609/2020:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado após procedimento concursal aberto pelo Aviso (extrato) n.º 9684/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 107, de 4 de junho de 2019, para duas assistentes operacionais. 80

Aviso n.º 610/2020:

Tomada de posse do diretor do Agrupamento de Escolas Fernão de Magalhães 81

Educação e Autarquias Locais

Gabinete do Ministro da Educação e Município de Chaves:

Acordo n.º 2/2020:

Acordo de colaboração para a requalificação da Escola Básica de Vidago, Chaves 82

Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Casa Pia de Lisboa, I. P.:

Aviso n.º 611/2020:

Preenchimento de dois postos de trabalho, para a carreira unicategorial de técnico superior, do mapa de pessoal da Casa Pia de Lisboa, I. P., para o exercício de funções na área dos recursos humanos, na modalidade de relação jurídica de emprego público constituída por tempo indeterminado . . . 85

Instituto da Segurança Social, I. P.:

Despacho n.º 457/2020:

Delegação e subdelegação de poderes do diretor de Segurança Social do Centro Distrital de Braga. 86

Despacho n.º 458/2020:

Subdelegação de poderes da diretora de Unidade de Prestações e Contribuições do Centro Distrital de Braga 87

Despacho n.º 459/2020:

Subdelegação de competências do diretor de Segurança Social do Centro Distrital do Porto na diretora adjunta de Segurança Social do Centro Distrital do Porto 91

Ambiente e Ação Climática

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 460/2020:

Reconhece o relevante interesse público da realização do projeto de ligação do Parque Empresarial de Formariz à A3 (nó de Sapardos, Paredes de Coura). 94

Gabinete da Secretária de Estado do Ambiente:

Despacho n.º 461/2020:

Aditamento ao Despacho n.º 11691/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 237, de 10 de dezembro de 2019 95

Ambiente e Ação Climática e Coesão Territorial

Gabinetes do Ministro do Ambiente e da Ação Climática e da Ministra da Coesão Territorial:

Despacho n.º 462/2020:

Subdelegação de competências no presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, Fernando José Guimarães Freire de Sousa 96

Infraestruturas e Habitação

Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 612/2020:

Fixa os índices ponderados de custos de mão-de-obra, materiais e equipamentos de apoio referentes aos meses de abril, maio e junho de 2019, para efeito de aplicação das fórmulas de revisão de preços a que se refere o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro 97

Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P.:

Deliberação n.º 34/2020:

Delegação nos diretores de serviços, em funções nas Direções Regionais de Mobilidade e Transportes, de competências a exercer no âmbito da respetiva circunscrição territorial 100

PARTE D

Tribunal de Contas

Secção Regional da Madeira:

Despacho (extrato) n.º 463/2020:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado/adendas aos contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — alteração de posicionamento remuneratório 102

Ministério Público

Procuradoria-Geral da República:

Despacho (extrato) n.º 464/2020:

Desligamento do serviço por motivo de aposentação/jubilação de procurador da República 103

PARTE E

Autoridade Nacional de Comunicações

Aviso n.º 613/2020:

Projeto de regulamento relativo à metodologia a utilizar para a fixação do valor da remuneração a pagar pelas empresas de comunicações eletrónicas como contrapartida pelo acesso e utilização das infraestruturas aptas 104

Escola Superior de Enfermagem de Coimbra

Despacho n.º 465/2020:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos ao concurso de reserva de recrutamento na carreira e categoria de assistente técnico 122

Universidade Aberta

Despacho (extrato) n.º 466/2020:

Contratação de docentes convidados, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo 123

Despacho (extrato) n.º 467/2020:

Manutenção da contratação do Doutor António Jorge do Nascimento Morais, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, após período experimental 124

Despacho (extrato) n.º 468/2020:

Manutenção da contratação do Doutor Nuno Carlos de Fragoso Vidal, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, após período experimental 125

Despacho (extrato) n.º 469/2020:

Manutenção da contratação da Doutora Elizabeth Simão Carvalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, após período experimental 126

Despacho (extrato) n.º 470/2020:

Manutenção da contratação da Doutora Daniela Melaré Vieira Barros, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, após período experimental 127

Louvor (extrato) n.º 20/2020:

Voto de louvor coletivo ao Grupo de Gestão de Imagem do Departamento de Ciências e Tecnologia constituído pelos professores Ana Pinto Moura, Teresa Oliveira, Nuno Sousa, Paula Nicolau e Catarina Nunes 128

Universidade de Évora

Despacho n.º 471/2020:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com um período experimental de cinco anos, como professora auxiliar da Doutora Áurea Rodrigues, na sequência de concurso documental internacional para a área disciplinar de Turismo, da Escola de Ciências Sociais 129

Reitoria:

Edital n.º 75/2020:

Concurso documental interno para recrutamento de um professor associado na área disciplinar de Informática da Escola de Ciências e Tecnologia 130

Edital n.º 76/2020:

Concurso documental interno para recrutamento de um professor associado na área disciplinar de Matemática da Escola de Ciências e Tecnologia . . . 134

Edital n.º 77/2020:

Concurso documental interno para recrutamento de um professor associado na área disciplinar de Geografia da Escola de Ciências e Tecnologia 137

Universidade de Lisboa

Faculdade de Belas-Artes:

Aviso n.º 614/2020:

Projeto de Estatutos da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa 140

Instituto Superior de Agronomia:

Regulamento n.º 32/2020:

Regulamento do Departamento de Ciências e Engenharia de Biossistemas (DCEB) do Instituto Superior de Agronomia da Universidade de Lisboa . . . 142

Instituto Superior Técnico:

Despacho n.º 472/2020:

Autorização para assunção de compromissos com serviços de apoio ao sistema informático 149

Universidade do Minho

Escola de Economia e Gestão:

Despacho n.º 473/2020:

Subdelegação de competências na presidência do júri do requerente Arash Rezazadeh 150

Universidade Nova de Lisboa

Escola Nacional de Saúde Pública:

Despacho (extrato) n.º 474/2020:

Projeto de regulamento da avaliação do desempenho dos docentes da Escola Nacional de Saúde Pública da Universidade Nova de Lisboa 151

Universidade do Porto

Deliberação n.º 35/2020:

Extensão de encargos para aquisição de serviços de fornecimento de energia elétrica para várias entidades constitutivas da Universidade do Porto — concurso público internacional 157

Deliberação n.º 36/2020:

Extensão de encargos para aquisição de serviços de vigilância e segurança humana para as diversas entidades constitutivas da U. Porto 159

Faculdade de Medicina:

Despacho n.º 475/2020:

Manutenção do contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, do Doutor António Manuel Domingues da Costa Ferreira 161

Instituto Politécnico de Castelo Branco

Despacho (extrato) n.º 476/2020:

Delegação da presidência de júri de provas para atribuição do título de especialista do candidato Daniel Vicente Loureiro Alfaiate 162

Instituto Politécnico de Lisboa

Despacho (extrato) n.º 477/2020:

Rescisão de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo de Sérgio Coelho Henriques 163

Despacho (extrato) n.º 478/2020:

Adenda ao contrato de trabalho com Tiago Miguel Ferreira Dias. 164

PARTE G

Despacho (extrato) n.º 479/2020:

Autorizados seis contratos de trabalho em funções públicas com a categoria de professor-adjunto convidado 165

Instituto Politécnico do Porto

Aviso (extrato) n.º 615/2020:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com Jorge Miguel Almeida Resende, na carreira de técnico superior 166

Instituto Politécnico de Viseu

Despacho (extrato) n.º 480/2020:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com pessoal docente, para as diversas escolas deste Instituto 167

Centro Hospitalar Universitário do Algarve, E. P. E.

Aviso n.º 616/2020:

Cessação da relação jurídica de emprego público 169

Centro Hospitalar do Baixo Vouga, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 37/2020:

Avaliação final do internato médico — Mariana Bastos 170

Deliberação (extrato) n.º 38/2020:

Acumulação de funções públicas — José Adelino Bastos 171

Deliberação (extrato) n.º 39/2020:

Avaliação final do internato médico — Nuno Gonçalves Lareiro 172

Deliberação (extrato) n.º 40/2020:

Redução de horário para 37 horas semanais — João Manuel Calhau 173

Deliberação (extrato) n.º 41/2020:

Redução de horário para 36 horas semanais — Maria Teresa Araújo 174

Deliberação (extrato) n.º 42/2020:

Acumulação de funções privadas — Miguel António Coelho 175

Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 617/2020:

Procedimento concursal comum conducente ao recrutamento de um assistente graduado sénior de gastrenterologia da carreira médica e especial médica — área de exercício hospitalar. 176

Aviso (extrato) n.º 618/2020:

Procedimento concursal comum conducente ao recrutamento de um assistente graduado sénior de hematologia clínica da carreira médica e especial médica — área de exercício hospitalar. 180

Centro Hospitalar Tondela-Viseu, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 43/2020:

Nomeação de diretor do Serviço de Ortopedia — Joaquim Jorge Martins de Loureiro e Nelas 184

Deliberação (extrato) n.º 44/2020:

Nomeação de diretor do Serviço de Otorrinolaringologia — Dr. Sérgio Manuel de Figueiredo Raposo. 185

Deliberação (extrato) n.º 45/2020:

Nomeação de diretor do Serviço de Urgência Geral Polivalente e Básica — Dr. Jorge Miguel Sequeira Fernandes 186

Deliberação (extrato) n.º 46/2020:

Nomeação de diretor do Serviço de Nefrologia — Dr. Sérgio José da Silva Lemos 187

Deliberação (extrato) n.º 47/2020:

Nomeação de diretor do Serviço de Anestesiologia — Dr. José Pedro Ferreira Campos e Assunção 188

Deliberação (extrato) n.º 48/2020:

Nomeação de diretor do Serviço de Dermatologia-Venerologia — Dr.ª Maria Manuela Beirão Amaral de Oliveira 189

Deliberação (extrato) n.º 49/2020:

Nomeação de diretor do Serviço de Patologia Clínica — Dr.ª Maria Margarida Antunes Pires Farinha 190

Deliberação (extrato) n.º 50/2020:

Nomeação de diretor do Serviço de Obstetrícia e Ginecologia — Dr. Francisco Manuel Calheiros Nogueira Martins 191

Deliberação (extrato) n.º 51/2020:

Nomeação de diretor do Serviço de Hematologia Clínica — Dr.ª Helena Vitória Almeida de Matos Silva 192

Deliberação (extrato) n.º 52/2020:

Nomeação de diretor do Serviço de Urologia — Dr. Edgar Santiago das Neves 193

Deliberação (extrato) n.º 53/2020:

Nomeação de diretor do Serviço de Imagiologia — Dr. Duarte Jorge Nunes da Silva 194

Deliberação (extrato) n.º 54/2020:

Nomeação de diretora do Serviço de Medicina Intensiva — Dr.ª Ana Maria Pina de Albuquerque. 195

Deliberação (extrato) n.º 55/2020:

Nomeação de diretor do Serviço de Oncologia Médica — Dr.ª Sara Liliana de Pinho Moreira. 196

Deliberação (extrato) n.º 56/2020:

Autorizada licença sem remuneração — Enf.ª Maria de Lurdes Mamede Soares. 197

Deliberação (extrato) n.º 57/2020:

Redução de uma hora — Dr. Celso Ventura da Costa 198

Deliberação (extrato) n.º 58/2020:

Redução de uma hora — Dr. Carlos Fernando Ermida Rebelo 199

Deliberação (extrato) n.º 59/2020:

Redução de uma hora — Dr.ª Ana Jesus Teixeira Lemos 200

Deliberação (extrato) n.º 60/2020:

Redução de uma hora — Dr.ª Rosa Maria Lodo do Amaral 201

Deliberação (extrato) n.º 61/2020:

Redução de uma hora — Dr.ª Maria João Ornelas Andrade Diogo Obrist . . . 202

Deliberação (extrato) n.º 62/2020:

Redução de uma hora — Dr.ª Ana Maria Abrantes Mendes Abrantes 203

Deliberação (extrato) n.º 63/2020:

Redução de uma hora — Dr.ª Ana Maria Soares Pinto de Oliveira 204

Deliberação (extrato) n.º 64/2020:

Redução de uma hora — Maria Cecília Maximino Lopes de Figueiredo . . . 205

Deliberação (extrato) n.º 65/2020:

Nomeação para diretor do serviço de Neurologia — Dr. Fernando José Gonçalves Piloto 206

Deliberação (extrato) n.º 66/2020:

Redução de uma hora — Dr.ª Maria Margarida Antunes Pires Farinha 207

Deliberação (extrato) n.º 67/2020:

Nomeação de diretor do Serviço de Pediatria — Dr.ª Elisa Maria Pereira de Oliveira Cardoso 208

Deliberação (extrato) n.º 68/2020:

Nomeação de diretor do Serviço de Bloco Operatório — Dr.ª Rosa Maria Lobo do Amaral 209

Deliberação (extrato) n.º 69/2020:

Nomeação de diretor do Serviço de Gastrenterologia — Dr. Américo Jerónimo Taveira da Silva 210

Deliberação (extrato) n.º 70/2020:

Nomeação de diretor do Serviço de Consulta Externa e Exames Especiais — Dr.ª Ana Maria Abrantes Mendes Abrantes 211

Deliberação (extrato) n.º 71/2020:

Nomeação de diretor do Serviço de Cirurgia Geral — Dr. Carlos Alberto de Oliveira Casimiro 212

Deliberação (extrato) n.º 72/2020:

Redução de uma hora — Dr.ª Helena Isabel Duarte e Pinho 213

Deliberação (extrato) n.º 73/2020:

Nomeação de diretor do Serviço de Medicina Física e Reabilitação — Dr. Fernando Jorge Prior Caldas Pereira 214

Deliberação (extrato) n.º 74/2020:

Redução de uma hora — Dr. Joaquim Almeida 215

Deliberação (extrato) n.º 75/2020:

Redução de uma hora — Dr.ª Maria José Alves Ferreira 216

Deliberação (extrato) n.º 76/2020:

Nomeação de diretor do Serviço de Psiquiatria — Dr. Jorge Humberto Trindade Loureiro da Silva 217

Hospital Distrital de Santarém, E. P. E.

Aviso n.º 619/2020:

Procedimento concursal comum para assistente de medicina do trabalho da carreira médica — área de exercício hospitalar 218

PARTE H

Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 77/2020:

Redução de horário semanal de pessoal médico 221

Comunidade Intermunicipal do Oeste

Regulamento n.º 33/2020:

Regulamento Orgânico 222

Município de Alcanena

Edital n.º 78/2020:

Consulta pública do projeto de Regulamento de Atribuição do Cabaz Infância Feliz 247

Município de Alenquer

Aviso n.º 620/2020:

Lista nominativa da transição de trabalhadores 255

Município de Alijó

Aviso n.º 621/2020:

Designação de secretário do Gabinete de Apoio à Vereação 257

Aviso n.º 622/2020:

Designação de secretária do Gabinete de Apoio à Vereação 258

Aviso (extrato) n.º 623/2020:

Cessação de funções por motivo de aposentação no ano de 2019 259

Município de Almodôvar

Aviso (extrato) n.º 624/2020:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados — procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para um técnico superior da carreira geral de técnico superior — área de educação física/desporto 260

Município de Arraiolos

Aviso n.º 625/2020:

Mobilidade intercarreiras 261

Aviso n.º 626/2020:

Consolidação de mobilidade intercarreiras 262

Município de Coruche

Aviso (extrato) n.º 627/2020:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria e carreira de assistente técnico, na 1.ª posição remuneratória e nível 5 da tabela remuneratória única 263

Município de Gouveia

Aviso n.º 628/2020:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — Carlos da Silva Matos; Marcelo Nogueira Santos; Fábio Tiago Lopes Esperança e João Pedro Ramos Gouveia. 264

Aviso n.º 629/2020:

Cessação da relação jurídica de emprego público por motivo de aposentação — Madalena Jesus Maio Raposo Cantarinha, António José Osório Lopes 265

Edital n.º 79/2020:

Projeto de Regulamento do Mercado Municipal. 266

Edital n.º 80/2020:

Projeto de Regulamento Municipal do Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços. 267

Edital n.º 81/2020:

Projeto de Regulamento Municipal de Atividade de Comércio a Retalho não Sedentária Exercida por Feirantes e Vendedores Ambulantes 268

Edital n.º 82/2020:

Projeto de Regulamento Municipal de Ocupação do Espaço Público e Publicidade 269

Edital n.º 83/2020:

Projeto de Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação 270

Edital n.º 84/2020:

Projeto de Regulamento Municipal sobre o Acesso, Exercício e Fiscalização de Atividades Diversas 271

Edital n.º 85/2020:

Projeto de Regulamento Geral de Taxas e Anexos, tabela geral de taxas com a respetiva fundamentação económico-financeiro, para o Município de Gouveia. 272

Município de Lagoa (Algarve)

Aviso n.º 630/2020:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal — referência 31/2018, publicado pelo Aviso n.º 17519/2018, de 29 de novembro . . . 273

Município de Lagos

Despacho n.º 481/2020:

Subdelegação de competências nas coordenadoras das unidades técnicas da Divisão de Ambiente e Serviços Urbanos 274

Município de Loulé

Aviso (extrato) n.º 631/2020:

Abertura do procedimento concursal comum n.º 25/2019 para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de técnico superior da carreira de técnico superior (para área de biblioteca e documentação). 276

Município de Mação

Aviso n.º 632/2020:

Lista unitária de ordenação final para ocupação de um posto de trabalho na categoria de assistente operacional 277

Município de Marco de Canaveses

Aviso (extrato) n.º 633/2020:

Designação do Dr. Joaquim José Silva Fonseca Loureiro dos Santos como chefe de divisão de Assuntos Sociais e Desenvolvimento Económico, em regime de substituição 278

Município de Odemira

Aviso n.º 634/2020:

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento de mobilidade interna publicitado na BEP com o código de oferta OE201907/0466 280

Aviso n.º 635/2020:

Cessação de vínculo de emprego público por motivos de aposentação dos assistentes operacionais Brissos dos Santos Lourenço e Henrique António Piedade Bernardino 281

Município de Oeiras

Aviso n.º 636/2020:

Procedimento concursal com vista à constituição de reservas de recrutamento em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para assistente operacional na área de lubrificação. 282

Aviso (extrato) n.º 637/2020:

Procedimento concursal com vista à constituição de reservas de recrutamento em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para técnico superior na área de arquitetura 283

Município de Ovar

Aviso n.º 638/2020:

Renovação da comissão de serviço — chefe de direção intermédia de 3.º grau administrativo e de atendimento 284

Município de Ponte de Sor

Aviso n.º 639/2020:

Conclusão com sucesso do período experimental (estágio) do trabalhador Duarte Miguel Fouto Prates, técnico de informática de grau 1, nível 1 285

Município de Portel

Aviso n.º 640/2020:

Publicitação do período de discussão pública referente aos projetos de operações de reabilitação urbana de Monte do Trigo, Portel e Vera Cruz . . . 286

Município do Porto

Aviso n.º 641/2020:

Procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a carreira de técnico superior — homologação da lista unitária de ordenação final 287

Município da Póvoa de Lanhoso

Aviso n.º 642/2020:

Projeto de Regulamento Municipal da Subvenção à Campanha Sanitária Oficial de Ruminantes 288

Município de Sesimbra

Aviso n.º 643/2020:

Consolidação de mobilidades intercarreiras 289

Aviso n.º 644/2020:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de assistente técnico 290

Município de Soure

Aviso n.º 645/2020:

Procedimento concursal comum na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior — arquiteto — aviso de abertura 291

Aviso n.º 646/2020:

Exoneração de Rafael Alexandre Tralhão Gomes como secretário do Gabinete de Apoio à Vereação 292

Aviso n.º 647/2020:

Procedimento concursal comum na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional (auxiliar de serviços gerais) — Serviços de Higiene, Saúde e Segurança no Trabalho, Controlo da Qualidade e Formação 293

Aviso n.º 648/2020:

Procedimento concursal comum na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional (pedreiro) . . . 294

Aviso n.º 649/2020:

Nomeação de André Miguel Pereira Morim Neto para secretário do Gabinete de Apoio à Vereação 295

Aviso n.º 650/2020:

Extinção da relação jurídica de emprego, por motivo de reforma, com Leonel Domingues Esteves 296

Edital n.º 86/2020:

Regulamentos do Serviço de Abastecimento Público de Água e do Serviço de Saneamento de Águas Residuais Urbanas 297

Município de Torre de Moncorvo

Aviso n.º 651/2020:

Mobilidades internas intercarreiras de Paula Cristina Santos Barreto e de Maria João Almeida Martins Dias 341

Município da Trofa

Aviso n.º 652/2020:

Regulamento Municipal de Uso do Fogo e Limpeza de Terrenos Privados . . . 342

Município de Vila Nova de Gaia

Aviso n.º 653/2020:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a categoria de agente graduado da carreira de polícia municipal — proc. 24-2019 353

Aviso n.º 654/2020:

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a carreira/categoria de técnico superior, proc. n.º 1/2017 354

Município de Vila Real

Aviso n.º 655/2020:

Conclusão, com sucesso, do período experimental de um assistente técnico. 355

Freguesia de Marvila

Aviso n.º 656/2020:

Conclusão de período experimental de trabalhador da carreira e categoria de assistente operacional 356

Freguesia de Mouriscas

Aviso (extrato) n.º 657/2020:

Celebração de contrato na sequência de alteração obrigatória de posicionamento remuneratório de trabalhadora da carreira e categoria de assistente técnico. 357

Freguesia de Santa Clara

Aviso (extrato) n.º 658/2020:

Consolidação de mobilidades intercarreiras de assistente técnico e encarregado geral 358

Aviso (extrato) n.º 659/2020:

Nomeação em regime de substituição para cargo de direção intermédia de 2.º grau da Divisão da Área Administrativa. 359

Freguesia de São Brás de Alportel

Aviso n.º 660/2020:

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado, para um posto de trabalho na carreira de assistente operacional 361

Freguesia de Urra

Aviso n.º 661/2020:

Homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos relativa ao procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na categoria/carreira de assistente operacional, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado 362

PARTE J1

Município de Seia

Aviso (extrato) n.º 662/2020:

Abertura de procedimentos concursais para cargos de direção intermédia de 3.º grau 363

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Gabinete do Presidente

Despacho n.º 441/2020

Sumário: Designa a cidade do Funchal como sede das comemorações, em 2020, do Dia de Portugal, de Camões e das Comunidades Portuguesas, estendendo as celebrações às comunidades portuguesas na República da África do Sul, e estabelece a constituição da Comissão Organizadora.

O artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2016, de 27 de abril, estabelece que o Dia de Portugal, de Camões e das Comunidades Portuguesas é comemorado em Portugal e junto das comunidades portuguesas no estrangeiro.

Assim, nos termos do disposto no artigo 4.º do referido diploma, designo a cidade do Funchal como sede das comemorações, em 2020, do Dia de Portugal, de Camões e das Comunidades Portuguesas, estendendo-se as celebrações às comunidades portuguesas na República da África do Sul.

Para a organização das comemorações é constituída uma comissão presidida pelo Cardeal D. José Tolentino de Mendonça e que integra o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, Almirante António Manuel Fernandes da Silva Ribeiro, a Chefe do Protocolo do Estado, Embaixadora Clara Nunes dos Santos, e o Secretário-Geral da Presidência da República, Dr. Arnaldo Pereira Coutinho.

7 de janeiro de 2020. — O Presidente da República, *Marcelo Rebelo de Sousa*.

312911427

ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Secretaria-Geral

Despacho n.º 442/2020

Sumário: Aditamento ao Despacho (extrato) n.º 9636/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 205, de 24 de outubro de 2019, publicitando a lista das alterações de posicionamento remuneratório dos trabalhadores afetos ao mapa de pessoal da Secretaria-Geral da Economia.

Em aditamento ao Despacho (extrato) n.º 9636/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 205, de 24 de outubro de 2019, publicitando a lista das alterações de posicionamento remuneratório dos trabalhadores afetos ao Mapa de Pessoal da Secretaria-Geral da Economia, nas respetivas carreiras/categorias, ocorridas a 01-01-2018 e a 01-01-2019, respetivamente, nos termos do disposto no artigo 18.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro e do n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, Leis do Orçamento de Estado para 2018 e 2019, respetivamente, e do disposto no n.º 7 do artigo 156.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, por aplicação da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, com as sucessivas alterações, adita-se à referida lista a informação em falta referente aos trabalhadores que também alteraram o seu posicionamento remuneratório nos seguintes termos:

a) Alteraram o seu posicionamento remuneratório nas respetivas carreiras/categorias, com efeitos a 1/1/2018:

Nome	Carreira/Categoria	Posição remuneratória anterior	Nível remuneratório anterior	Posição remuneratória a 1/1/2018	Nível remuneratório a 1/1/2018
…					
Ana Paula Magalhães Carneiro	Técnico Superior	8.ª	39	9.ª	42
…					
Anabela do Rosário Costa da Silva	Especialista de Informática Grau 2, Nível 1.	2.ª	640	2.ª	640
…					
Ângela Maria Fernandes Duarte Lopes . . .	Assistente Técnico	4.ª	9	5.ª	10
…					
Helder Manuel de Matos	Técnico Informático Grau 3, Nível 2	1.ª	640	3.ª	710
…					
Inácio Pimenta Reynolds de Sousa	Técnico Superior	4.ª/5.ª	23/27	5.ª	27
…					
João Manuel Domingos da Silva Rolo	Técnico Superior	9.ª	42	11.ª	48
João Paulo Rodrigues Carvalho	Técnico Superior	13.ª	54	14.ª	57
…					
José Manuel Agostinho Neves	Especialista de Informática Grau 3, Nível 2.	1.ª	780	2.ª	820
…					
Maria Cecília Espinha da Silveira	Técnico Superior	9.ª/10.ª	42/45	10.ª	45
…					
Maria Cristalina de Melo Xavier e Silva Gomes	Técnico Superior	6.ª/7.ª	31/35	8.ª	39
…					
Maria de Lurdes Melo Ferreira	Técnico Superior	4.ª	23	5.ª	27
…					
Maria Trindade Mateus Raposo	Técnico Superior	6.ª/7.ª	31/35	8.ª	39
Mariana Rodrigues Delgado Elviro	Assistente Operacional	3.ª	3	4.ª	4
…					
Miguel Rui Cardoso Pessoa Infante	Técnico Superior	8.ª	39	9.ª	42
…					
Paula Cristina da Silva Lourenço Simões Alves	Coordenador Técnico	2.ª	17	3.ª	20
…					
Rosa Maria Rocha de Sousa Meneses . . .	Coordenador Técnico	3.ª	20	4.ª	22
…					
Sandra Isabel Fernandes Carmo Francisco	Inspetor	6.ª	38	7.ª	40

b) Alteraram o seu posicionamento remuneratório nas respetivas carreiras/categorias, com efeitos a 1/1/2019:

Nome	Carreira/Categoria	Posição remuneratória anterior	Nível remuneratório anterior	Posição remuneratória a 1/1/2018	Nível remuneratório a 1/1/2018
...					
Ana Maria Gago Rolão Oliveira Pinheiro ...	Técnico Superior	6.ª	31	7.ª	35
...					
João Paulo Correia Ramos de Oliveira ...	Assistente Técnico	2.ª/3.ª	7/8	4.ª	9
...					
João Pedro Goes Balancho	Assistente Operacional.....	3.ª/4.ª	3/4	4.ª	4
...					
Jorge Manuel Caeiro Moreira.....	Assistente Operacional.....	3.ª/4.ª	3/4	4.ª	4
Jorge Manuel Quintela Brito Jacob	Técnico Superior	12.ª/13.ª	51/54	13.ª	54

19 de dezembro de 2019. — A Secretária-Geral, *Maria Ermelinda Paulo Rodrigues da Silva Carrachás*.

312875642

ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL, AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA E AGRICULTURA

Gabinetes do Ministro do Ambiente e da Ação Climática, da Ministra da Agricultura e da Secretária de Estado do Turismo

Despacho n.º 443/2020

Sumário: Determina a elaboração das bases do Plano Regional de Eficiência Hídrica do Algarve.

A seca hidrológica na região do Algarve assume hoje um caráter estrutural com tendência de agravamento devido ao efeito expectável das alterações climáticas. A mudança de paradigma na utilização do recurso água impõe-se face à evidência da insuficiente eficácia das medidas até agora adotadas, sendo, por isso, necessário repensar e encontrar novos caminhos em estreita articulação entre a administração, os utilizadores e a comunidade científica.

A resposta ao problema estrutural da seca tem necessariamente de incorporar, em primeira linha, o reconhecimento pela sociedade da escassez do recurso e a consequente alteração de comportamentos para um uso mais parcimonioso, e um crescente compromisso na eficiência hídrica por parte dos vários setores económicos e do uso urbano.

Importa, neste enquadramento, promover a elaboração do Plano Regional de Eficiência Hídrica do Algarve, cuja 1.ª fase se inicia com o estabelecimento das suas bases, envolvendo os principais *stakeholders*, através da identificação dos fatores críticos e de soluções, numa análise de matriz geográfica, atenta à diferenciação de problemas no barlavento e no sotavento algarvio, administrativa e multissetorial dos utilizadores com maior expressão.

Assim, o Ministro do Ambiente e da Ação Climática, a Ministra da Agricultura e a Secretária de Estado do Turismo determinam o seguinte:

1 — A elaboração das bases do Plano Regional de Eficiência Hídrica do Algarve, doravante designado por Plano, com os seguintes objetivos:

a) Avaliação das disponibilidades e os consumos hídricos atuais, no barlavento e no sotavento algarvio, e estabelecimento de cenários prospetivos que tenham em conta os efeitos das alterações climáticas;

b) Estabelecimento de metas e horizontes temporais de eficiência hídrica para os principais usos, nomeadamente os associados aos setores agrícola, turístico e urbano;

c) Identificação de medidas de curto e médio prazo que promovam a reutilização da água tratada e a eficiência hídrica, assim como os fatores críticos para o seu sucesso;

d) Identificação de soluções estruturais e novas origens de água que complementem o previsível decréscimo do recurso por via das alterações climáticas.

2 — A Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. (APA), e a Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR) coordenam a elaboração das bases do Plano em estreita articulação com as seguintes entidades:

a) Águas de Portugal, SGPS, S. A., através da Águas do Algarve, S. A.;

b) Administração da Região Hidrográfica do Algarve;

c) Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve;

d) Região de Turismo do Algarve;

e) AMAL — Comunidade Intermunicipal do Algarve;

f) Federação Nacional de Regantes de Portugal, envolvendo as associações de regantes da região Golfe;

g) Associação Turismo do Algarve;

h) Conselho Nacional da Indústria de Golfe.

3 — Podem participar, ainda, na elaboração das bases do Plano outras entidades com relevância para os objetivos do Plano, a convite da APA e da DGADR, enquanto entidades coordenadoras.

4 — A APA e a DGADR apresentam as bases do Plano aos membros do Governo responsáveis pelas áreas do ambiente e da ação climática, da agricultura e do turismo, no prazo de 90 dias a contar da data de entrada em vigor do presente despacho.

5 — O apoio logístico e administrativo necessário à elaboração do Plano é assegurado pela APA.

6 — A participação na elaboração das bases do Plano não confere direito a qualquer remuneração, compensação ou contrapartida adicionais.

7 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte à data da sua assinatura.

13 de dezembro de 2019. — O Ministro do Ambiente e da Ação Climática, *João Pedro Soeiro de Matos Fernandes.* — 11 de dezembro de 2019. — A Ministra da Agricultura, *Maria do Céu de Oliveira Antunes Albuquerque.* — 12 de dezembro de 2019. — A Secretária de Estado do Turismo, *Rita Baptista Marques.*

312859823

ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL, AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA E AGRICULTURA

Gabinetes do Ministro do Ambiente e da Ação Climática, da Ministra da Agricultura e da Secretária de Estado do Turismo

Despacho n.º 444/2020

Sumário: Determina a elaboração das bases do Plano Regional de Eficiência Hídrica do Alentejo.

A persistência, nos últimos anos, de baixos índices de precipitação na região do Alentejo, que, no ano hidrológico de 2018/2019, representaram apenas 50 % da precipitação média anual acumulada relativa ao período de 1971 a 2000, evidenciam que a seca nesta região apresenta um carácter estrutural, que terá uma tendência de agravamento devido ao efeito expectável das alterações climáticas.

A resposta ao problema estrutural da seca tem necessariamente de incorporar, em primeira linha, o reconhecimento pela sociedade da escassez do recurso e a consequente alteração de comportamentos para um uso mais parcimonioso, e um crescente compromisso na eficiência hídrica por parte dos vários setores económicos e do uso urbano.

Não obstante a contribuição do Empreendimento de Fins Múltiplos do Alqueva para a minimização dos efeitos das secas prolongadas e o aumento da resiliência dos sistemas de abastecimento previsto até 2023 na área de intervenção do Alqueva, por via de doze projetos de interligação de barragens de maior capacidade de regularização com as de menor capacidade, é manifesta a necessidade de uma maior adaptação dos consumos de água à realidade meteorológica e hidrológica da região, que ajuste a procura instalada à oferta de água, através da promoção de uma maior eficiência hídrica nos setores de maior consumo e da promoção da reutilização de água residual tratada, em linha com os princípios da economia circular.

Face à complexidade e à especificidade dos problemas na região, reconhece-se a necessidade de proceder à elaboração de um Plano Regional de Eficiência Hídrica do Alentejo, cuja 1.ª fase se inicia com o estabelecimento das suas bases, envolvendo os principais *stakeholders*, através da identificação dos fatores críticos e de soluções, numa análise de matriz geográfica, administrativa e multissetorial dos utilizadores com maior expressão.

Assim, o Ministro do Ambiente e da Ação Climática, a Ministra da Agricultura e a Secretária de Estado do Turismo determinam o seguinte:

1 — A elaboração das bases do Plano Regional de Eficiência Hídrica do Alentejo, doravante designado por Plano, com os seguintes objetivos:

a) Avaliação das disponibilidades e dos consumos hídricos atuais, nas bacias hidrográficas do Sado, Guadiana e Mira, e estabelecimento de cenários prospetivos que tenham em conta os efeitos das alterações climáticas;

b) Estabelecimento de metas e horizontes temporais de eficiência hídrica para os principais usos, nomeadamente os associados aos setores agrícola e urbano;

c) Identificação de medidas de curto e médio prazo que promovam a reutilização da água tratada e a eficiência hídrica, assim como os fatores críticos para o seu sucesso;

d) Identificação de soluções estruturais e novas origens de água que complementem o previsível decréscimo do recurso por via das alterações climáticas.

2 — A Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. (APA), e a Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR) coordenam a elaboração das bases do Plano, em estreita articulação com os seguintes serviços e entidades:

a) Águas de Portugal, SGPS, S. A., através de:

i) a Águas do Vale do Tejo, S. A.; e
ii) Águas Públicas do Alentejo, S. A.;

b) Administração da Região Hidrográfica do Alentejo;
c) Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo;
d) Região do Turismo do Algarve;
e) EDIA, Empresa de Desenvolvimento e Infraestruturas do Alqueva, S. A.;
f) Comunidade Intermunicipal do Alto Alentejo;
g) Associação de Municípios para a Gestão de Águas Públicas do Alentejo;
h) Federação Nacional de Regantes de Portugal, envolvendo as associações de regantes da região;
i) Turismo do Alentejo e do Ribatejo, E. R. T.;
j) Conselho Nacional da Indústria de Golfe.

3 — Podem participar, ainda, na elaboração das bases do Plano outras entidades com relevância para os objetivos do Plano, a convite da APA e da DGADR, enquanto entidades coordenadoras.
4 — A APA e a DGADR devem apresentar as bases do Plano aos membros do Governo responsáveis pelas áreas do ambiente e da ação climática, da agricultura e do turismo, no prazo de 90 dias a contar da data de entrada em vigor do presente despacho.
5 — O apoio logístico e administrativo necessário à elaboração do Plano é assegurado pela APA.
6 — A participação na elaboração das bases do Plano não confere direito a qualquer remuneração, compensação ou contrapartida adicionais.
7 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte à data da sua assinatura.

13 de dezembro de 2019. — O Ministro do Ambiente e da Ação Climática, *João Pedro Soeiro de Matos Fernandes.* — 11 de dezembro de 2019. — A Ministra da Agricultura, *Maria do Céu de Oliveira Antunes Albuquerque.* — 12 de dezembro de 2019. — A Secretária de Estado do Turismo, *Rita Baptista Marques.*

312859742

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Despacho (extrato) n.º 445/2020

Sumário: Exoneração do ministro plenipotenciário de 2.ª classe Gonçalo Nuno Gamito Beija de Teles Gomes do cargo de vice-presidente do conselho diretivo do Camões — Instituto da Cooperação e da Língua, I. P.

1 — Por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, de 17 de dezembro de 2019, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 21/2012, de 30 de janeiro, na sua redação atual, conjugado com o disposto na alínea *b*) do n.º 4 do artigo 20.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, e alínea *a*) do n.º 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, foi exonerado do cargo de Vice-Presidente do Conselho Diretivo do Camões — Instituto da Cooperação e da Língua, I. P., o ministro plenipotenciário de 2.ª classe, Gonçalo Nuno Gamito Beija de Teles Gomes, designado pelo Despacho (extrato) n.º 3789-A/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 51, de 14 de março.

2 — A referida exoneração produz efeito a partir do dia 15 de fevereiro de 2020.

18 de dezembro de 2019. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Pedro Sousa e Abreu*.

312868166

FINANÇAS

Gabinete do Secretário de Estado do Orçamento

Despacho n.º 446/2020

Sumário: Designação do licenciado Diogo Lopes Monteiro para exercer funções de técnico especialista.

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo o licenciado Diogo Lopes Monteiro, para exercer funções de técnico especialista no meu Gabinete.

2 — Para efeitos do disposto na alínea *d*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, o designado desempenhará funções na área da sua especialidade.

3 — Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 13.º, o estatuto remuneratório da designada é o dos adjuntos, sendo os encargos com a remuneração da designada assegurados pelo orçamento do meu Gabinete.

4 — Para efeitos do disposto na alínea *a*) do artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

5 — Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do mencionado decreto-lei, o presente despacho produz efeitos a 25 de novembro de 2019.

6 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

18 de dezembro de 2019. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão.*

ANEXO

Nota Curricular

1 — Dados pessoais

Diogo Lopes Monteiro, nascido a 8 de fevereiro de 1996

2 — Formação Académica

Mestrando em Economia pela Universidade Nova de Lisboa, 2018-Presente
Pós-Graduado em Administração e Gestão Financeira Pública pela Universidade de Lisboa, 2018-2019
Licenciado em Economia pela Universidade Nova de Lisboa, 2014-2018
Intercâmbio na Università Ca'Foscari Venezia, 2016

3 — Experiência Profissional

De setembro de 2019 a novembro de 2019, exerceu funções técnicas no Departamento de Procurement da TAP Air Portugal.

De junho de 2019 a agosto de 2019, realizou um Estágio no Gabinete de Estratégia e Estudos do Ministério da Economia.

De março de 2018 a setembro de 2018, realizou um Estágio no Departamento de Recursos Humanos da Seguradoras Unidas, S. A.

De julho de 2017 a agosto de 2017, realizou um Estágio no Departamento de Estatística do Banco de Portugal.

312871851

FINANÇAS

Gabinete do Secretário de Estado do Orçamento

Portaria n.º 17/2020

Sumário: Fica autorizada a Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) a assumir os encargos orçamentais decorrentes da atribuição dos prémios nos termos do regulamento do sorteio «Fatura da Sorte».

A criação do sorteio «Fatura da Sorte», aprovada pelo Decreto-Lei n.º 26-A/2014, de 17 de fevereiro, cuja organização incumbe à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), foi regulamentada pela Portaria n.º 44-A/2014, de 20 de fevereiro, através da atribuição de viaturas ligeiras de passageiros.

Com o Decreto-Lei n.º 8/2016, de 4 de março, que procede à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 26-A/2014, de 17 de fevereiro, os prémios atribuídos passaram a ser constituídos por títulos de dívida destinados à poupança, emitidos pela Agência de Gestão e Tesouraria e da Dívida Pública — IGCP, E. P. E.

Os encargos orçamentais decorrentes da atribuição dos prémios nos três últimos trimestres de 2020 e no 1.º trimestre de 2021, no âmbito do sorteio «Fatura da Sorte», irão repartir-se pelos anos económicos de 2020 e 2021, pelo que há lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico.

Nestes termos, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Orçamento, o seguinte:

Artigo 1.º

Autorização para assumir encargos

Fica autorizada a Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) a assumir os encargos orçamentais decorrentes da atribuição dos prémios nos termos do regulamento do sorteio «Fatura da Sorte», que não poderão, em cada ano económico, exceder as seguintes importâncias, que incluem os impostos devidos que incidem sobre os prémios no ano da sua entrega:

	2020 (valor previsto)	2021 (valor previsto)	Valor total previsto
Valor do prémio	€ 1 665 000,00	€ 455 000,00	€ 2 120 000,00
Imposto do selo	€ 896 538,33	€ 244 999,95	€ 1 141 538,28
Total	€ 2 561 538,33	€ 699 999,95	€ 3 261 538,28

Artigo 2.º

Transição de saldos

As importâncias fixadas para o ano económico de 2021 podem ser acrescidas do saldo que se apurar na execução orçamental do ano anterior, nos termos previstos no decreto-lei de execução orçamental.

Artigo 3.º

Inscrição orçamental

Os encargos resultantes da execução da presente portaria são satisfeitos por conta das verbas a inscrever nos orçamentos da Autoridade Tributária e Aduaneira referentes aos anos indicados.

Artigo 4.º

Prémios a atribuir em 2020 e no 1.º trimestre de 2021

Os prémios a atribuir são os constantes na Portaria n.º 62/2016, de 31 de março, atualizados face à Resolução do Conselho de Ministros n.º 157-D/2017, de 26 de outubro, que procedeu à criação de novos valores escriturais nominativos, designados por Certificados do Tesouro Poupança e Crescimento (CTPC), e determinou a suspensão de novas subscrições dos Certificados do Tesouro Poupança Mais (CTPM).

Artigo 5.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

A presente portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

7 de janeiro de 2020. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*.

312909646

FINANÇAS E INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO

Gabinetes dos Secretários de Estado do Orçamento e das Infraestruturas

Portaria n.º 18/2020

Sumário: Autoriza a Infraestruturas de Portugal, S. A., a proceder à repartição de encargos relativos ao contrato da aquisição de serviços "Fiscalização, Controlo de Qualidade, Coordenação de Segurança em Obra e Topografia para a Empreitada: "Ligação do Parque Empresarial de Formariz à A3 (Nó de Sapardos — Paredes de Coura)".

Considerando que a Infraestruturas de Portugal, S. A., pretende lançar um procedimento para a aquisição de serviços "Fiscalização, Controlo de Qualidade, Coordenação de Segurança em Obra e Topografia para a Empreitada: "Ligação do Parque Empresarial de Formariz à A3 (Nó de Sapardos — Paredes de Coura)";

Considerando que o artigo 2.º da Lei de Enquadramento Orçamental (LEO), na sua redação atual, determina que o Orçamento do Estado abrange os orçamentos do subsector da administração central, incluindo os serviços e organismos que não dispõem de autonomia administrativa e financeira, os serviços e fundos autónomos e a segurança social;

Considerando que nos termos do n.º 4 do artigo 2.º da LEO, na redação da Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, consideram-se integradas no sector público administrativo, também, as entidades que, independentemente da sua natureza e forma, tenham sido incluídas em cada subsector no âmbito do Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais, nas últimas contas sectoriais publicadas pela autoridade estatística nacional, referentes ao ano anterior ao da apresentação do Orçamento;

Considerando que as Entidades Públicas Reclassificadas (EPR) a que se refere o n.º 5 do artigo 2.º da LEO integram o Orçamento do Estado, tendo sido listadas no Anexo I da Circular, série A, n.º 1367, de 1 de agosto de 2011, da Direção-Geral do Orçamento, encontrando-se integradas no mesmo Orçamento do Estado como serviços e fundos autónomos nos respetivos ministérios de tutela e considerando que a Infraestruturas de Portugal, S. A., é uma das EPR que constam dessa lista;

Considerando que a Aquisição de serviços "Fiscalização, Controlo de Qualidade, Coordenação de Segurança em Obra e Topografia para a Empreitada: "Ligação do Parque Empresarial de Formariz à A3 (Nó de Sapardos — Paredes de Coura)", tem execução financeira plurianual, torna-se necessário a autorização do Ministro de Estado e das Finanças e do Ministro das Infraestruturas e da Habitação;

Considerando que o procedimento em causa tem um preço base de € 345.000,00, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;

Considerando que o início desta prestação de serviços ainda não ocorreu e que o prazo de execução abrange os anos de 2020 a 2021:

Nestes termos, e em conformidade com o disposto nos termos conjugados da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, manda o Governo, pelos Secretários de Estado do Orçamento e das Infraestruturas, ao abrigo da competência delegada, o seguinte:

1 — Fica a Infraestruturas de Portugal, S. A., autorizada a proceder à repartição de encargos relativos ao contrato da aquisição de serviços "Fiscalização, Controlo de Qualidade, Coordenação de Segurança em Obra e Topografia para a Empreitada: "Ligação do Parque Empresarial de Formariz à A3 (Nó de Sapardos — Paredes de Coura)", até ao montante global de € 345.000,00.

2 — Os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato acima referido são repartidos da seguinte forma, não podendo exceder estes valores em cada ano económico:

Em 2020: € 246.675,00, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
Em 2021: € 98.325,00, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

3 — O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos financeiros resultantes da execução do presente diploma serão satisfeitos por verbas adequadas do orçamento da Infraestruturas de Portugal, S. A.

5 — A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

9 de janeiro de 2020. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão.* — O Secretário de Estado das Infraestruturas, *Jorge Moreno Delgado*.

312894361

FINANÇAS E INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO

Gabinetes dos Secretários de Estado do Orçamento e das Infraestruturas

Portaria n.º 19/2020

Sumário: Autoriza a CP — Comboios de Portugal, E. P. E., a assumir encargos plurianuais relativos à prestação de serviços de Produção e Fornecimento de Fardamento de Inverno 2019 e Verão e Inverno 2020 para trabalhadores CP por um período de 16 meses.

Considerando que a CP — Comboios de Portugal, E. P. E., pretende contratar prestação de serviços de Produção e Fornecimento de Fardamento de Inverno 2019 e Verão e Inverno 2020, para os colaboradores CP por um período de 16 meses.

Considerando que a partir de 1 de janeiro de 2015 a CP, nos termos do n.º 5 do artigo 2.º da Lei n.º 91/2001 (LEO), com a redação dada pela republicação da Lei n.º 41/2014, de 10 de julho, assumiu a natureza de entidade pública reclassificada.

Considerando que de acordo com o estabelecido no artigo 45.º da mencionada Lei os compromissos que deem origem a encargos plurianuais apenas podem ser assumidos mediante autorização, a conceder por portaria conjunta dos membros do Governo da área das Finanças e das Infraestruturas e Habitação, salvo exceções aí previstas que não se verificam.

Considerando que a Produção e Fornecimento de Fardamento de Inverno 2019 e Verão e Inverno 2020 decorre de julho de 2019 a outubro de 2020, torna-se, assim, necessário proceder à repartição plurianual dos encargos financeiros resultantes do contrato a celebrar.

Nestes termos, e em conformidade com o disposto nos termos conjugados da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, manda o Governo, pelos Secretários de Estado do Orçamento e das Infraestruturas, ao abrigo da competência delegada, o seguinte:

1 — Fica a CP — Comboios de Portugal, E. P. E., autorizada a assumir encargos plurianuais relativos à prestação de serviços de Produção e Fornecimento de Fardamento de Inverno 2019 e Verão e Inverno 2020 para trabalhadores CP por um período de 16 meses, no montante máximo de 544.000,00 €, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

2 — Os encargos orçamentais decorrentes do contrato a celebrar são repartidos da seguinte forma, não podendo exceder os seguintes valores em cada ano económico:

Ano 2019: 229.773,32 € a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
Ano 2020: 314.226,68 € a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

3 — O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos financeiros resultantes da execução da presente portaria serão satisfeitos por verbas adequadas do orçamento da CP — Comboios de Portugal, E. P. E.

5 — A presente portaria entra em vigor na presente data.

8 de janeiro de 2020. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — 9 de janeiro de 2020. — O Secretário de Estado das Infraestruturas, *Jorge Moreno Delgado.*

312881441

FINANÇAS E INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO

Gabinetes dos Secretários de Estado do Orçamento e das Infraestruturas

Portaria n.º 20/2020

Sumário: Autoriza a Infraestruturas de Portugal, S. A., a proceder à repartição de encargos relativos ao contrato da «Aquisição de Serviços de Manutenção corretiva de 1.ª linha e preventiva de Telemática Ferroviária».

Considerando que a Infraestruturas de Portugal, S. A., pretende lançar um procedimento para a «Aquisição de Serviços de Manutenção corretiva de 1.ª linha e preventiva de Telemática Ferroviária».

Considerando que o artigo 2.º da Lei de Enquadramento Orçamental (LEO), na sua redação atual, determina que o Orçamento do Estado abrange os orçamentos do subsector da administração central, incluindo os serviços e organismos que não dispõem de autonomia administrativa e financeira, os serviços e fundos autónomos e a segurança social.

Considerando que nos termos do n.º 4 do artigo 2.º da LEO, na redação da Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, consideram-se integradas no sector público administrativo, também, as entidades que, independentemente da sua natureza e forma, tenham sido incluídas em cada subsector no âmbito do Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais, nas últimas contas sectoriais publicadas pela autoridade estatística nacional, referentes ao ano anterior ao da apresentação do Orçamento.

Considerando que as Entidades Públicas Reclassificadas (EPR) a que se refere o n.º 5 do artigo 2.º da LEO integram o Orçamento do Estado, tendo sido listadas no Anexo I da Circular, Série A, n.º 1367, de 1 de agosto de 2011, da Direção-Geral do Orçamento, encontrando-se integradas no mesmo Orçamento do Estado como serviços e fundos autónomos nos respetivos ministérios de tutela e considerando que a Infraestruturas de Portugal, S. A., é uma das EPR que constam dessa lista.

Considerando que a «Aquisição de Serviços de Manutenção corretiva de 1.ª linha e preventiva de Telemática Ferroviária», tem execução financeira plurianual, torna-se necessário a autorização do Ministro de Estado e das Finanças e do Ministro das Infraestruturas e da Habitação.

Considerando que o procedimento em causa tem um preço base de € 5.960.000,00, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

Considerando que o início desta prestação de serviços ainda não ocorreu e que o prazo de execução abrange os anos de 2020 a 2022.

Nestes termos, e em conformidade com o disposto nos termos conjugados da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, manda o Governo, pelos Secretários de Estado do Orçamento e das Infraestruturas, ao abrigo da competência delegada, o seguinte:

1 — Fica a Infraestruturas de Portugal, S. A., autorizada a proceder à repartição de encargos relativos ao contrato da «Aquisição de Serviços de Manutenção corretiva de 1.ª linha e preventiva de Telemática Ferroviária», até ao montante global de € 5.960.000,00, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

2 — Os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato acima referido são repartidos da seguinte forma, não podendo exceder estes valores em cada ano económico:

Em 2020: € 1.986.666,67, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
Em 2021: € 1.986.666,67, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
Em 2022: € 1.986.666,66, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

3 — O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos financeiros resultantes da execução do presente diploma serão satisfeitos por verbas adequadas do orçamento da Infraestruturas de Portugal, S. A.

5 — A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

8 de janeiro de 2020. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão.* — 9 de janeiro de 2020. — O Secretário de Estado das Infraestruturas, *Jorge Moreno Delgado.*

312867089

FINANÇAS E INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO

Gabinetes dos Secretários de Estado do Orçamento e das Infraestruturas

Portaria n.º 21/2020

Sumário: Autoriza a Infraestruturas de Portugal, S. A., a proceder à repartição de encargos relativos ao contrato de «Empreitada Linha do Norte — Reabilitação das Estruturas de Contenção da Encosta das Portas do Sol».

Considerando que a Infraestruturas de Portugal, S. A., pretende lançar um procedimento para a «Empreitada Linha do Norte — Reabilitação das Estruturas de Contenção da Encosta das Portas do Sol».

Considerando que o artigo 2.º da Lei de Enquadramento Orçamental (LEO), na sua redação atual, determina que o Orçamento do Estado abrange os orçamentos do subsector da administração central, incluindo os serviços e organismos que não dispõem de autonomia administrativa e financeira, os serviços e fundos autónomos e a segurança social.

Considerando que nos termos do n.º 4 do artigo 2.º da LEO, na redação da Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, consideram-se integradas no sector público administrativo, também, as entidades que, independentemente da sua natureza e forma, tenham sido incluídas em cada subsector no âmbito do Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais, nas últimas contas sectoriais publicadas pela autoridade estatística nacional, referentes ao ano anterior ao da apresentação do Orçamento.

Considerando que as Entidades Públicas Reclassificadas (EPR) a que se refere o n.º 5 do artigo 2.º da LEO integram o Orçamento do Estado, tendo sido listadas no Anexo I da Circular, Série A, n.º 1367, de 1 de agosto de 2011, da Direção-Geral do Orçamento, encontrando-se integradas no mesmo Orçamento do Estado como serviços e fundos autónomos nos respetivos ministérios de tutela e considerando que a Infraestruturas de Portugal, S. A., é uma das EPR que constam dessa lista.

Considerando que a «Empreitada Linha do Norte — Reabilitação das Estruturas de Contenção da Encosta das Portas do Sol» tem execução plurianual, torna-se necessário a autorização do Ministro de Estado e das Finanças e do Ministro das Infraestruturas e da Habitação.

Considerando que o procedimento em causa tem um preço base de € 1.700.000,00.

Considerando que o início desta prestação de serviços ainda não ocorreu e que o prazo de execução abrange os anos de 2020 e 2021.

Nestes termos, e em conformidade com o disposto nos termos conjugados da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, manda o Governo, pelos Secretários de Estado do Orçamento e das Infraestruturas, ao abrigo da competência delegada, o seguinte:

1 — Fica a Infraestruturas de Portugal, S. A., autorizada a proceder à repartição de encargos relativos ao contrato de «Empreitada Linha do Norte — Reabilitação das Estruturas de Contenção da Encosta das Portas do Sol», até ao montante global de € 1.700.000,00.

2 — Os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato acima referido são repartidos da seguinte forma, não podendo exceder estes valores em cada ano económico:

Em 2020: € 1.300.000,00;
Em 2021: € 400.000,00.

3 — O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos financeiros resultantes da execução do presente diploma serão satisfeitos por verbas adequadas do orçamento da Infraestruturas de Portugal, S. A.

5 — A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

8 de janeiro de 2020. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão.* — 9 de janeiro de 2020. — O Secretário de Estado das Infraestruturas, *Jorge Moreno Delgado.*

312864837

FINANÇAS E INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO

Gabinetes dos Secretários de Estado do Orçamento e das Infraestruturas

Portaria n.º 22/2020

Sumário: Autoriza a Infraestruturas de Portugal, S. A., a proceder à repartição de encargos para o acordo assinado com o Município de Santarém.

Considerando que a Infraestruturas de Portugal, S. A., e o Município de Santarém celebraram um acordo para a execução da obra de contenção das encostas de Santa Margarida;

Considerando que o artigo 2.º da Lei de Enquadramento Orçamental (LEO), na sua redação atual, determina que o Orçamento do Estado abrange os orçamentos do subsector da administração central, incluindo os serviços e organismos que não dispõem de autonomia administrativa e financeira, os serviços e fundos autónomos e a segurança social;

Considerando que nos termos do n.º 4 do artigo 2.º da LEO, na redação da Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, consideram-se integradas no sector público administrativo, também, as entidades que, independentemente da sua natureza e forma, tenham sido incluídas em cada subsector no âmbito do Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais, nas últimas contas sectoriais publicadas pela autoridade estatística nacional, referentes ao ano anterior ao da apresentação do Orçamento;

Considerando que as Entidades Públicas Reclassificadas (EPR) a que se refere o n.º 5 do artigo 2.º da LEO integram o Orçamento do Estado, tendo sido listadas no Anexo I da Circular, série A, n.º 1367, de 1 de agosto de 2011, da Direção-Geral do Orçamento, encontrando-se integradas no mesmo Orçamento do Estado como serviços e fundos autónomos nos respetivos ministérios de tutela e considerando que a Infraestruturas de Portugal, S. A., é uma das EPR que constam dessa lista;

Considerando que se projeta que a execução do Acordo atrás referido se prorrogue para os anos 2019, 2020 e 2021, tendo assim uma execução financeira plurianual, torna-se necessário a autorização do Ministro de Estado e das Finanças e do Ministro das Infraestruturas e da Habitação:

Nestes termos, e em conformidade com o disposto nos termos conjugados da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, manda o Governo, pelos Secretários de Estado do Orçamento e das Infraestruturas, ao abrigo da competência delegada, o seguinte:

1 — Fica a Infraestruturas de Portugal, S. A., autorizada a proceder à repartição de encargos para o acordo assinado com o Município de Santarém, relativos à execução para os anos atrás referidos, até ao montante global de € 393.695,07, com IVA autoliquidação.

2 — Os encargos orçamentais decorrentes da execução do acordo acima referido ocorrerão da seguinte forma, não podendo exceder este valor no ano económico respeitante:

Em 2019: € 105.695,07, com IVA autoliquidação;
Em 2020: € 265.500,00, com IVA autoliquidação;
Em 2021: € 22.500,00, com IVA autoliquidação.

3 — O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos financeiros resultantes da execução do presente diploma serão satisfeitos por verbas adequadas do orçamento da Infraestruturas de Portugal, S. A.

5 — A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

9 de janeiro de 2020. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão.* — O Secretário de Estado das Infraestruturas, *Jorge Moreno Delgado*.

312893835

FINANÇAS E INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO

Gabinetes dos Secretários de Estado do Orçamento e das Infraestruturas

Portaria n.º 23/2020

Sumário: Autoriza a Infraestruturas de Portugal, S. A., a proceder à repartição de encargos relativos ao contrato da Empreitada «EN347, 17+275, Ponte sobre o Rio Mondego. Reabilitação».

Considerando que a Infraestruturas de Portugal, S. A., pretende lançar um procedimento para a Empreitada «EN347, 17+275, Ponte sobre o Rio Mondego. Reabilitação».

Considerando que o artigo 2.º da Lei de Enquadramento Orçamental (LEO), na sua redação atual, determina que o Orçamento do Estado abrange os orçamentos do subsector da administração central, incluindo os serviços e organismos que não dispõem de autonomia administrativa e financeira, os serviços e fundos autónomos e a segurança social.

Considerando que nos termos do n.º 4 do artigo 2.º da LEO, na redação da Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, consideram-se integradas no sector público administrativo, também, as entidades que, independentemente da sua natureza e forma, tenham sido incluídas em cada subsector no âmbito do Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais, nas últimas contas sectoriais publicadas pela autoridade estatística nacional, referentes ao ano anterior ao da apresentação do Orçamento.

Considerando que as Entidades Públicas Reclassificadas (EPR) a que se refere o n.º 5 do artigo 2.º da LEO integram o Orçamento do Estado, tendo sido listadas no Anexo I da Circular, Série A, n.º 1367, de 1 de agosto de 2011, da Direção-Geral do Orçamento, encontrando-se integradas no mesmo Orçamento do Estado como serviços e fundos autónomos nos respetivos ministérios de tutela e considerando que a Infraestruturas de Portugal, S. A., é uma das EPR que constam dessa lista.

Considerando que a Empreitada «EN347, 17+275, Ponte sobre o Rio Mondego. Reabilitação» tem execução financeira plurianual, torna-se necessário a autorização do Ministro de Estado e das Finanças e do Ministro das Infraestruturas e da Habitação.

Considerando que o procedimento em causa tem um preço base de € 2 000 000.

Considerando que o início desta prestação de serviços ainda não ocorreu e que o prazo de execução abrange os anos de 2020 a 2021.

Nestes termos, e em conformidade com o disposto nos termos conjugados da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, manda o Governo, pelos Secretários de Estado do Orçamento e das Infraestruturas, ao abrigo da competência delegada, o seguinte:

1 — Fica a Infraestruturas de Portugal, S. A., autorizada a proceder à repartição de encargos relativos ao contrato da Empreitada «EN347, 17+275, Ponte sobre o Rio Mondego. Reabilitação», até ao montante global de € 2 000 000.

2 — Os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato acima referido são repartidos da seguinte forma, não podendo exceder estes valores em cada ano económico:

Em 2020: € 400 000;
Em 2021: € 1 600 000.

3 — O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos financeiros resultantes da execução do presente diploma serão satisfeitos por verbas adequadas do orçamento da Infraestruturas de Portugal, S. A.

5 — A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

9 de janeiro de 2020. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão.* — O Secretário de Estado das Infraestruturas, *Jorge Moreno Delgado*.

312894337

FINANÇAS E INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO

Gabinetes dos Secretários de Estado do Orçamento e das Infraestruturas

Portaria n.º 24/2020

Sumário: Autoriza a Infraestruturas de Portugal, S. A., a proceder à repartição de encargos relativos ao contrato da «Aquisição de Serviços de Deservagem Química na Rede Ferroviária Nacional».

Considerando que a Infraestruturas de Portugal, S. A., pretende lançar um procedimento para a «Aquisição de Serviços de Deservagem Química na Rede Ferroviária Nacional». Tendo sido efetuada a publicação da autorização plurianual pela Portaria n.º 458-A/2018, publicada em 20 de setembro no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 182, e dado o espaço temporal que resultou do desenvolvimento do processo de contratação, o planeamento inicialmente proposto veio a revelar-se desajustado, tornando-se, assim, necessária esta nova aprovação.

Considerando que o início desta prestação de serviços ainda não ocorreu e que o prazo de execução abrange os anos de 2020 a 2025.

Considerando que o artigo 2.º da Lei de Enquadramento Orçamental (LEO), na sua redação atual, determina que o Orçamento do Estado abrange os orçamentos do subsector da administração central, incluindo os serviços e organismos que não dispõem de autonomia administrativa e financeira, os serviços e fundos autónomos e a segurança social.

Considerando que nos termos do n.º 4 do artigo 2.º da LEO, na redação da Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, consideram-se integradas no sector público administrativo, também, as entidades que, independentemente da sua natureza e forma, tenham sido incluídas em cada subsector no âmbito do Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais, nas últimas contas sectoriais publicadas pela autoridade estatística nacional, referentes ao ano anterior ao da apresentação do Orçamento.

Considerando que as Entidades Públicas Reclassificadas (EPR) a que se refere o n.º 5 do artigo 2.º da LEO integram o Orçamento do Estado, tendo sido listadas no Anexo I da Circular, Série A, n.º 1367, de 1 de agosto de 2011, da Direção-Geral do Orçamento, encontrando-se integradas no mesmo Orçamento do Estado como serviços e fundos autónomos nos respetivos ministérios de tutela e considerando que a Infraestruturas de Portugal, S. A., é uma das EPR que constam dessa lista.

Considerando que a «Aquisição de Serviços de Deservagem Química na Rede Ferroviária Nacional», tem execução financeira plurianual, torna-se necessário a autorização do Ministro de Estado e das Finanças e do Ministro das Infraestruturas e da Habitação;

Considerando que o procedimento em causa tem um preço base de € 3 902 981,38, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

Nestes termos, e em conformidade com o disposto nos termos conjugados da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, manda o Governo, pelos Secretários de Estado do Orçamento e das Infraestruturas, ao abrigo da competência delegada, o seguinte:

1 — Fica a Infraestruturas de Portugal, S. A., autorizada a proceder à repartição de encargos relativos ao contrato da «Aquisição de Serviços de Deservagem Química na Rede Ferroviária Nacional», até ao montante global de € 3 902 981,38, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

2 — Os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato acima referido são repartidos da seguinte forma, não podendo exceder estes valores em cada ano económico:

Em 2020: € 390 298,14, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
Em 2021: € 780 596,28, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
Em 2022: € 780 596,28, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
Em 2023: € 780 596,28, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
Em 2024: € 780 596,28, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
Em 2025: € 390 298,12, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

3 — O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos financeiros resultantes da execução do presente diploma serão satisfeitos por verbas adequadas do orçamento da Infraestruturas de Portugal, S. A.

5 — A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

9 de janeiro de 2020. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão.* — O Secretário de Estado das Infraestruturas, *Jorge Moreno Delgado*.

312894207

DEFESA NACIONAL

Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P.

Édito n.º 4/2020

Sumário: Habilitação das pessoas que se julguem com direito a receber os subsídios legados pelos subscritores falecidos.

Em conformidade com o Artigo 29.º do Estatuto do Cofre de Previdência das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 42.945, de 26 de abril de 1960, declara-se que correm éditos de 30 dias a contar da data da sua publicação no *Diário da República,* para habilitação das pessoas que se julguem com direito a receber os subsídios legados pelos subscritores falecidos abaixo mencionados, as quais deverão apresentar no prazo acima referido, todos os documentos comprovativos dos seus direitos.

Número de subscritor	Posto	Nome
108273	Contra-Almirante	Luiz Casimiro de Mesquita Dias.
109743	Coronel	Álvaro Pereira Monteiro Vicente.
110553	Coronel	Carlos Nunes Mimoso.
213128	Capitão	Francisco de Medeiros Lemos.
217583	Capitão	Joaquim Lourenço Canena.
218631	Primeiro-Sargento	António Joaquim Moreira.
218965	Primeiro-Sargento	Fernando Nogueira Silvestre.
219146	Sargento-Chefe	Hermínio de Alegria Favas.
219550	Civil	Zeferino Alão Pacheco Coelho.
219608	Sargento-Ajudante	Albino Augusto de Oliveira.
219675	Civil	Henrique Dias da Costa.
219693	Civil	Fernando Augusto Ribeiro de Oliveira Monteiro.
219750	Civil	José Augusto dos Santos Coelho.
220108	Segundo-Sargento	Francisco Maria Mocas.
220273	Tenente-Coronel	Apeles Diogo Silva da Saúde.
300023	Sargento-Chefe	Albino Alves Cacheira.
300243	Capitão	Joaquim Gomes Miranda.
300570	Civil	Virgílio Fernandes Jorge.
300587	Capitão	Eduardo dos Reis.
301229	Civil	Francisco João da Silva Alves.
301507	Sargento-Ajudante	Vanzete Tomás Saraiva.
301857	Civil	Aires Manuel Madruga da Silva.
302202	Civil	António Leiras Pedroso.
302249	Civil	José Carvalho da Silva.
302601	Sargento-Chefe	Artur Gomes Fernandes Azevedo Melo.
302602	Civil	Hugo Abreu da Luz.
302621	Sargento-Mor	Armindo Teixeira Silva.
302644	Primeiro-Sargento	Humberto de Sousa Mendonça.
302646	Civil	Eugénio de Sousa Carranca.
302751	Primeiro-Sargento	José Afonso Cordeiro.
302897	Sargento-Chefe	José Rosário Aleixo.
303133	Civil	Amadeu Lopes Martins.
303190	Civil	Sebastião Doutel Sarmento.
303251	Tenente-Coronel	Victor Nazário Ribeiro Gonçalves Leite.
303267	Civil	José Luís Marques Vieira Gonçalves.
303309	Civil	Firmino dos Santos Fernandes.
303591	Sargento-Chefe	Virgílio António Trindade Barbado.
303632	Sargento-Chefe	Domingos Marques Barrisco.
303765	Primeiro-Sargento	Manuel de Oliveira Roldão.
303893	Civil	Manuel da Costa Vicente.
303896	Civil	Abílio Ramos Lopes.
303942	Sargento-Mor	José Francisco Rodrigues.
303959	Sargento-Chefe	António Manuel Dias Bucho.

Número de subscritor	Posto	Nome
304138	Primeiro-Sargento	João António Pagará.
304229	Civil	Daniel de Carvalho.
304309	Sargento-Chefe	Amílcar Correia Gregório.
304502	Civil	Jorge Pedro Gonçalves Colaço.
304567	Sargento-Mor	José Henrique Galvão da Silva.
305213	Sargento-Ajudante	António de Oliveira Fernandes.
305327	Civil	Décio Diogo.
305372	Civil	Manuel Mateus Marques Serra.
305396	Primeiro-Sargento	José Maria de Oliveira Teixeira da Silva.
305507	Capitão-Tenente	José Mendes Mirones.
305801	Civil	Manuel Correia da Conceição.
306269	Primeiro-Sargento	José Gonçalves.
307293	Sargento-Mor	Enio José Gaspar.
308329	Capitão	Adriano José Rei da Costa.
309229	Sargento-Ajudante	Américo de Almeida Pais.
309725	Sargento-Ajudante	Jerónimo Fernando Nascimento.
310661	Sargento-Ajudante	José Augusto da Cunha e Silva.
310937	Sargento-Ajudante	António Camilo Raposo Palma Rita.
312179	Coronel	Manuel Ambrósio de Morais Freitas.
312220	Sargento-Ajudante	José Ferreira Barbosa.
312604	Primeiro-Tenente	Manuel Gonçalves Campinas.
312799	Major	António Carvalho do Nascimento.
313242	Sargento-Ajudante	António da Piedade Júnior.
315597	Sargento-Mor	Felismino Manuel Cardoso Calado.
316162	Primeiro-Tenente	Joaquim de Melo Pereira.
316717	Sargento-Ajudante	Joaquim Airoso Amador.
317160	Coronel	José António Abranches do Amaral.
317552	Sargento-Mor	José António Gonçalves de Armada.
320528	Primeiro-Sargento	Manuel Gonçalves Carvalho.
323538	Primeiro-Sargento	António Manuel de Matos Gaspar.
324306	Sargento-Mor	António Augusto Casimiro.
324646	Primeiro-Sargento	João Figueiredo Oliveira.

6 de dezembro de 2019. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Fernando de Campos Serafino,* TGen.

312863987

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil

Despacho n.º 447/2020

Sumário: Exoneração, a seu pedido, do licenciado Sérgio Manuel da Conceição Gomes das funções de adjunto operacional nacional do Comando Nacional de Emergência e Proteção Civil.

Ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, e no n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/2013, de 31 de maio, na sua redação atual, aplicável por força do disposto na alínea *c*) do artigo 41.º conjugado com o n.º 2 do artigo 38.º ambos do Decreto-Lei n.º 45/2019, de 1 de abril, exonero, a seu pedido, o licenciado Sérgio Manuel da Conceição Gomes das funções de Adjunto Operacional Nacional do Comando Nacional de Emergência e Proteção Civil, da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil.

A presente cessação produz efeitos a partir de 4 de dezembro de 2019.

16 de dezembro de 2019. — O Presidente, *Carlos Mourato Nunes,* Tenente-General.

312868206

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Polícia de Segurança Pública

Direção Nacional

Despacho (extrato) n.º 448/2020

Sumário: Nomeação na categoria de agente principal — procedimento concursal 09/2019.

Por Despacho n.º 7716/2019, de S. Ex.ª o Ministro da Administração Interna e S. Ex.ª o Ministro das Finanças, datado de 23 de agosto de 2019, publicado no *Diário da República* n.º 167, 2.ª série, Parte C, de 02 de setembro de 2019, foi autorizada a promoção de 1005 polícias à categoria de agente principal, do mapa de pessoal com funções policiais da Polícia de Segurança Pública.

Decorridos os prazos legais do procedimento, por despacho de Sua Excelência o Diretor Nacional da PSP, Superintendente-Chefe Luís Manuel Peça Farinha, datado de 09 de dezembro de 2019, são promovidos na categoria de Agente Principal, os 1005 agentes a seguir indicados, nos termos das disposições conjugadas do artigo 92.º do Decreto-Lei n.º 243/2015, de 19 de outubro e artigo 23.º da Portaria n.º 330-A/2016, de 20 de dezembro, ficando posicionados na 1.ª posição remuneratória, nível 15, da Tabela Remuneratória Única/PSP, para a categoria de Agente Principal.

Número	Nome	Matrícula	Colocação	Obs.
1	PEDRO JORGE SACRAMENTO MORAIS	150428	CD SETÚBAL	*a*)
2	PEDRO MIGUEL SEVERINO DEMÉTRIO	149979	CM LISBOA.	
3	BRUNO MIGUEL CARVALHO OLIVEIRA	150715	CM PORTO/CD VILA REAL.	
4	LUÍS MIGUEL JOSÉ SILVA AFONSO	151114	CM PORTO.	
5	PEDRO MIGUEL ROSA FERNANDES	152136	CM LISBOA.	
6	CRISTINA MARIA PEREIRA CAVACO SOUSA	151818	CM LISBOA/CM PORTO.	
7	JORGE ALEXANDRE TAVARES ESPERANÇA	152151	CM PORTO.	
8	NUNO DANIEL RODRIGUES DIAS	151973	CM LISBOA.	
9	FILIPE FERREIRA AZEVEDO	152112	CM PORTO.	
10	DAVID VENTURA GONÇALVES	151821	CM LISBOA/PM.	
11	VÍTOR EDUARDO PEREIRA VIEIRA	151928	CM PORTO.	
12	CARLOS ANTÓNIO CARDOSO SANTOS	152130	CM LISBOA/UEP.	
13	DAVID PEREIRA FRAGA	151506	CD BRAGA.	
14	NUNO MIGUEL MARGATO SILVA	151749	CM LISBOA.	
15	NUNO ALEXANDRE VIEIRA MAGALHÃES	151498	CM PORTO.	
16	LUÍS CARLOS COSTA SOUSA	152119	CM PORTO.	
17	NELSON JOSÉ SEBO BARROSO	151869	CD ÉVORA.	
18	LUÍS RICARDO SILVA COSTA	151519	CM LISBOA.	
19	JOANA SOFIA FIGUEIREDO LOPES	151611	CM LISBOA.	
20	VICTOR MANUEL GONÇALVES MATOS	151911	CM PORTO.	
21	FILIPE SOUSA MARQUES	151987	CM LISBOA.	
22	SARA COSTA ALMEIDA	151747	CM LISBOA/DN.	
23	VIRGÍLIO ROGÉRIO GARCIA SANTOS	152027	CM PORTO.	
24	ANTÓNIO ALBERTO SOARES MARQUES	151634	CM PORTO.	
25	RICARDO CARRILHO CORREIA GONÇALVES ALVES	151576	CM LISBOA.	
26	HUGO JOSÉ LOPES VIANA MESQUITA	151570	CM PORTO/CD VCASTELO.	
27	CARLOS MANUEL SANTOS TORRES	151726	CM PORTO/CD VILA REAL.	
28	VÍTOR ALBINO PEREIRA COSTA	151632	CM PORTO.	
29	BRUNO MIGUEL VIEIRA MAIA	152279	CM PORTO.	
30	JOÃO LUÍS RESENDES FONTES	150734	CR AÇORES.	
31	PEDRO MIGUEL TEIXEIRA COSTA	152281	CM PORTO.	
32	FLÁVIO RENATO CORVELO ROCHA BARCELOS	151902	CR AÇORES.	
33	FERNANDO PAULO SILVA PITA HOMEM	152211	CM LISBOA.	
34	NUNO EMANUEL TEIXEIRA CASTRO	151745	CM LISBOA.	
35	MARCO AURÉLIO CARDOSO MENESES	152187	CR AÇORES.	
36	RUI MANUEL NEVES PINTO	151700	CM PORTO.	
37	FERNANDO MANUEL VIEIRA BRAGA	151982	CM PORTO.	

Número	Nome	Matrícula	Colocação	Obs.
38	ALEXANDRE MIGUEL JERÓNIMO COSTA COELHO	152133	CD SETÚBAL	*a*)
39	DAVID ANTÓNIO FERNANDES ROGÃO	151854	CM PORTO.	
40	SÉRGIO FIDALGO TEIXEIRA	152164	CM LISBOA.	
41	NUNO FILIPE GRAÇA SILVA	151970	CM LISBOA.	
42	BRUNO ALEXANDRE SIMÕES RODRIGUES	151603	CM LISBOA.	
43	RICARDO JOSÉ VIANA SANTOS	151523	CM PORTO.	
44	TIAGO JOSÉ TORRES SANTOS VICENTE	152014	CD SETÚBAL.	
45	PEDRO JOÃO FIGUEIREDO PÁDUA	151942	CR AÇORES.	
46	NUNO MANUEL AZEVEDO GONÇALVES	151658	CM PORTO.	
47	NUNO MARQUES COSTA	151992	CM PORTO.	
48	LUÍS MIGUEL BARBOSA RAMOS	152194	CM PORTO.	
49	VÍTOR JOÃO GONÇALVES PIMENTEL	151946	CR AÇORES.	
50	RUI PEDRO GONÇALVES OLIVEIRA	152293	CM LISBOA.	
51	JOÃO MANUEL SOUSA CATARINA	151675	CD FARO.	
52	PEDRO ANTÓNIO MARQUES TEIXEIRA	151633	CM PORTO.	
53	LUÍS ALBERTO ABALADA FERNANDES VIEIRA	152228	CD SETÚBAL.	
54	NELSON TIAGO SOARES OLIVEIRA	152108	CM LISBOA/PM.	
55	PEDRO MIGUEL MELO NUNES	152115	CM LISBOA/DN	*a*)
56	ELISABETE FÁTIMA SILVA	151957	CM LISBOA.	
57	RICARDO BRUNO TEIXEIRA GONÇALVES	152021	CM PORTO.	
58	CÉSAR ARMINDO PEREIRA TORRES	151783	CM PORTO.	
59	HENRIQUE MANUEL MARTINS ALBINO	152165	CD BEJA	*a*)
60	DAVID ALEXANDRE FERNANDES PINHEIRO ALVES	152095	CM LISBOA.	
61	BRUNO MIGUEL PUIM FIGUEIREDO SOUSA	152016	CR AÇORES.	
62	CARLA PATRÍCIA BOTELHO COSTA	151560	CR AÇORES.	
63	LUÍS FERNANDO BARRAMBANA RAMOS	151853	CD FARO.	
64	ARTUR JORGE PEREIRA IBRAÍMO	151877	CM LISBOA.	
65	JOÃO MANUEL COSTA GOMES	151597	CM PORTO.	
66	VÍTOR HUGO MACHADO VIEIRA COSTA	152089	CM LISBOA.	
67	JOSÉ LINO FERREIRA ARAÚJO	151839	CM PORTO.	
68	FREDERICO MIGUEL GONÇALVES PACHECO	152225	CM LISBOA.	
69	TIAGO MANUEL SANTOS SOUSA	152040	CM PORTO.	
70	CLÁUDIO MIGUEL CARDOSO TEIXEIRA	152034	CM PORTO.	
71	MÁRIO JORGE OLIVEIRA MANUEL	152278	CM LISBOA.	
72	NUNO MIGUEL SANTOS TEIXEIRA	151879	CM LISBOA.	
73	FRANCISCO JOSÉ DIAS OLIVEIRA	151409	CM LISBOA/UEP.	
74	NUNO MIGUEL QUEIRÓZ PEREIRA	151671	CM PORTO.	
75	NUNO MIGUEL COSTA FERREIRA	151794	CM PORTO.	
76	SÉRGIO MIGUEL MOUTINHO PEIXOTO	151710	CM PORTO.	
77	HUGO ALEXANDRE GONÇALVES HENRIQUES	151484	CD FARO.	
78	LUÍS ANDRÉ GRAÇA RODRIGUES OLIVEIRA	151739	CM LISBOA/UEP.	
79	LEONEL FARIA SOUSA	152000	CM PORTO.	
80	MARCO PAULO OLIVEIRA COSTA	152200	CM LISBOA.	
81	BRUNO MIGUEL VERÍSSIMO DUARTE	151945	CM LISBOA.	
82	LUÍS MANUEL PEREIRA PINTO	151626	CM LISBOA.	
83	IDÁLIO JORGE DIAS SIMÃO	151914	CM LISBOA	*a*)
84	LUÍS MIGUEL ALMEIDA MENDONÇA	151882	CM LISBOA.	
85	HERCULANO CARVALHO NOVAIS	151937	CM PORTO.	
86	MARCO JOSÉ MARTINS LEITE FERNANDES	151697	CM PORTO	*a*)
87	JOSÉ MANUEL GONÇALVES BARBOSA	152062	CM PORTO	*a*)
88	BRUNO FILIPE SANTOS QUITÉRIO	151613	CD SETÚBAL	*a*)
89	DUARTE JOSÉ OLIVEIRA TEIXEIRA	151799	CD SETÚBAL.	
90	FRANCISCO MIGUEL RODRIGUES MATOS	151981	CM LISBOA.	
91	DEITZER VALENTIM MANUEL PINTO	152222	CM LISBOA.	
92	RICARDO JORGE BATALHA CARNEIRO MELO	151575	CM LISBOA/PM	*a*)
93	ELSA JESUS MENEZES CORREIA	151513	CR AÇORES	*a*)
94	PEDRO MIGUEL BARROS NUNES	151860	CM LISBOA.	
95	NUNO JAIME PIRES	151908	CM PORTO.	
96	NUNO MIGUEL PEREIRA AFONSO	152141	CM PORTO.	
97	RICARDO LUÍS BATISTA VARELA TAVARES	152282	CM LISBOA.	
98	ANA MARGARIDA SEQUEIRA SOUSA MATIAS	151974	CM LISBOA.	
99	IVO EMANUEL RODRIGUES GERALDO	151558	CM LISBOA/UEP.	
100	RUI MIGUEL PENA DOMINGUES	151965	CM LISBOA.	

Número	Nome	Matrícula	Colocação	Obs.
101	RICARDO JOSÉ JESUS MORAIS	151688	CM LISBOA/UEP.	
102	SUSANA ANDREIA RODRIGUES CARDOSO	151706	CM PORTO.	
103	JOSÉ FRANCISCO SILVA MAGALHÃES	151964	CM PORTO.	
104	RODRIGO MANUEL GRAÇA RODRIGUES	152154	CM LISBOA.	
105	OLIVIER SANTOS FRANCA	152267	CD SETÚBAL.	
106	JOÃO MANUEL GONÇALVES JOAQUIM	151751	CM LISBOA.	
107	JOÃO JOSÉ HENRIQUES MENESES CARDOSO	151665	CR MADEIRA.	
108	ÓSCAR JESUS CORDEIRO PIMENTEL	152069	CM LISBOA/UEP.	
109	TELMO MIGUEL SILVA PAIVA	151527	CM PORTO.	
110	NUNO MANUEL AGOSTINHO SANTOS	151699	CM LISBOA.	
111	RUI MIGUEL COSME LORAS	151516	CR AÇORES.	
112	NUNO FILIPE SOUSA QUINTEIRO	151733	CM LISBOA/PM.	
113	TÂNIA PATRÍCIA COSTA BEIRO	151918	CD SETÚBAL.	
114	CARLOS EDUARDO MARTINS FORTE	151901	CM PORTO.	
115	LEANDRO JOSÉ NOGUEIRA SILVA	151785	CM LISBOA.	
116	PAULO SÉRGIO PÁDUA SILVA	151983	CM PORTO.	
117	BRUNO MIGUEL ANTUNES BRANCO	151696	CM LISBOA	*a*)
118	ANA MÓNICA PERDIGÃO VALE FERREIRA	152289	CM PORTO.	
119	BRUNO EMANUEL COSTA MATIAS	151725	CM LISBOA.	
120	TÂNIA PATRÍCIA MOREIRA FERREIRA	152296	CM LISBOA.	
121	SAÚL ALEXANDRE BAPTISTA COSTA	151868	CM LISBOA.	
122	FERNANDO MANUEL GONÇALVES NEVES	151788	CM LISBOA.	
123	FILIPE MIGUEL ALMEIDA JACINTO	151952	CM LISBOA.	
124	MARCO FABIANO FERREIRA CAMACHO	151651	CR MADEIRA	*a*)
125	FERNANDO MIGUEL VILELA	152159	CM LISBOA.	
126	ALEXANDRE FILIPE RODRIGUES PINTO	152074	CM LISBOA/PM.	
127	GABRIEL CASTRO PROENÇA	151676	CM PORTO	*a*)
128	CARLOS DAVID AFONSO HENRIQUES FERREIRO	151887	CD FARO.	
129	SANDRA MARIA RODRIGUES LAGOA	152111	CM LISBOA.	
130	CÂNDIDO GOMES LOPES	152053	CD FARO.	
131	CÉSAR FERNANDO PEREIRA LOPES	151792	CM PORTO.	
132	DAVID PAULO FRIAS	151813	CM LISBOA.	
133	PEDRO MIGUEL FONSECA GUEDES	151829	CM PORTO.	
134	RICARDO FILIPE MELO RODRIGUES	152171	CM PORTO.	
135	PEDRO FILIPE PEREIRA CARVALHO	151677	CM LISBOA.	
136	FLÁVIO FILIPE MATEUS BATISTA	151573	CM LISBOA/UEP	*a*)
137	MÁRCIO MAIA RODRIGUES	152067	CM LISBOA.	
138	PAULO ALEXANDRE ARAÚJO PORTELA	151802	CM PORTO.	
139	MARCO AURÉLIO SANTOS NUNES	151594	CM PORTO.	
140	MÁRCIO PINTO ABREU	152081	CM LISBOA/PM.	
141	LUÍS MIGUEL GOMES COSTA	151620	CD GUARDA.	
142	FÁBIO ALEXANDRE MELO CARVALHO	151884	CR AÇORES	*a*)
143	OCTÁVIO LUÍS RIBEIRO MAGALHÃES	151638	CM PORTO.	
144	JOÃO CARLOS GRAÇA SIMÕES	152274	CM LISBOA/UEP.	
145	HELENA MARIA PEREIRA ROCHA	151712	CM PORTO.	
146	HELDER JOSÉ COELHO SILVA	151478	CM PORTO.	
147	JORGE ALEXANDRE ARNAUTH NUNES	152291	CM LISBOA.	
148	GONÇALO NUNO SALVADOR HENRIQUES	152127	CM LISBOA.	
149	JOÃO PAULO SANTO CARRIÇO	151840	CR AÇORES/SSOCIAIS	*a*)
150	FRANCISCO DINIS RODRIGUES LOURENÇO	152005	CM PORTO.	
151	SANDRO CLÁUDIO LOPES ASSIS	151609	CM PORTO.	
152	LEONARDO MANUEL CARDOSO SILVA	151769	CM PORTO/CD VISEU.	
153	JOÃO PAULO MONIZ GOUVEIA	151648	CR AÇORES.	
154	MANUEL ANTÓNIO ALVES FARIA	151771	CM PORTO.	
155	EMANUEL TIAGO MARTINS CARVALHO FONSECA	151656	CM PORTO.	
156	JOÃO DEUS PASSOS CAVALHEIRO	152143	CM PORTO.	
157	PAULO DIZ SALES	151896	CM PORTO.	
158	NUNO FILIPE SANTOS MOUTINHO	152109	CM PORTO.	
159	RICARDO VELOSO PEREIRA FIGUEIREDO SILVA	151625	CM LISBOA.	
160	MARIA CONCEIÇÃO ALVES RODRIGUES	151567	CM PORTO.	
161	SÉRGIO NUNO LOPES ALVES	151993	CM PORTO.	
162	JOAQUIM RAUL PEREIRA PINTO	151494	CM PORTO.	
163	RODRIGO SANTOS LOPES	151859	CD SETÚBAL.	

Número	Nome	Matrícula	Colocação	Obs.
164	MARCELO AZEREDO CARVALHO SOUSA VASCONCELOS	151681	CM PORTO.	
165	CARINA ISABEL LEAL	151571	CR AÇORES.	
166	MARCO PAULO GASPAR MARQUES	151755	CM LISBOA.	
167	FILIPE ANTÓNIO BATISTA NOGUEIRA	151898	CM LISBOA.	
168	RICARDO MANUEL RATO MARCHANTE	152185	CM LISBOA.	
169	MIGUEL ARRUDA CORREIA	151587	CR AÇORES.	
170	PAULO JORGE FONSECA SILVA	151903	CM LISBOA/UEP.	
171	SANDRA MARIA PAIS VARANDAS CORCEIRO	151900	CD SETÚBAL.	
172	JORGE MANUEL TAVARES RIBEIRO	151750	CM LISBOA.	
173	SOFIA ALEXANDRA COSTA ARAÚJO	151616	CM LISBOA.	
174	CARLA MARISA SOUSA JORGE	151947	CM LISBOA.	
175	ÓSCAR JOSÉ GONÇALVES LOPES	152167	CM PORTO.	
176	SUSANA ROBALO PEREIRA SOUSA	152178	CM LISBOA.	
177	MÁRIO JORGE COUTO MELO	152177	CR AÇORES.	
178	ANTÓNIO MANUEL MENDONÇA GARCIA	151678	CR AÇORES.	
179	CARLOS MIGUEL MILHEIRO ALMEIDA	151736	CM LISBOA/ISCPSI.	
180	PEDRO MIGUEL LOPES FERREIRA	151583	CM LISBOA/UEP.	
181	EUGÉNIO FERNANDO LIMA MADUREIRA	151514	CM PORTO.	
182	MARCO RAFAEL LOPES MARQUES	152214	CD SETÚBAL	*a*)
183	BRUNO MANUEL VENTURA PENACHO	151777	CR AÇORES.	
184	SÉRGIO MANUEL PAREDES SALGADO	152098	CM PORTO.	
185	MARIA ANJOS ESTEVES BARREIRA	151760	CM LISBOA.	
186	PAULO ALEXANDRE BRÁS GONÇALVES	151715	CD LEIRIA	*a*)
187	DUARTE FERNANDO MARTINS CORREIA	151653	CM LISBOA/UEP.	
188	BRUNO RAFAEL PAIS MACEDO	152123	CM LISBOA/DN.	
189	BRUNO MIGUEL SILVA GRAÇA	151577	CM LISBOA.	
190	JOSÉ RUI ROCHA OLIVEIRA	152175	CM LISBOA.	
191	SÉRGIO ORLANDO SÃO PEDRO PIRES	151659	CM LISBOA.	
192	CARLOS FILIPE CARDOSO CORREIA	152033	CM LISBOA/PM.	
193	JOÃO MIGUEL SOUSA SALGADO JESUS	152299	CM LISBOA/UEP	*a*)
194	MARCO COSTA ASSUNÇÃO	151746	CM PORTO/CD VISEU.	
195	ARMANDO JOSÉ GONÇALVES ANTUNES	151695	CM LISBOA.	
196	RUI FILIPE MOREIRA SOUSA	151614	CM PORTO.	
197	MIGUEL SAPAGE LEITÃO	152262	CM PORTO.	
198	TIAGO CARDOSO ARAÚJO	152273	CM PORTO.	
199	ALEXANDRE MANUEL SERRA MENDES SOARES	151828	CM LISBOA/PM.	
200	PEDRO HUGO ROCHA OLIVEIRA	151689	CM PORTO.	
201	AMÍLCAR CÉSAR SILVA SANTARÉM	151831	CM LISBOA.	
202	CLÁUDIO MANUEL SANTOS MEDEIROS	151517	CR AÇORES.	
203	PATRÍCIO FONSECA SISMEIRO	151847	CM LISBOA/UEP.	
204	JORGE EMANUEL SOUSA MENDES	152155	CM PORTO.	
205	ANTÓNIO JOSÉ BARTOLOMEU LUÍS	151534	CM LISBOA/UEP.	
206	FERNANDO MIGUEL FERREIRA SILVEIRA RIBEIRO	152218	CM PORTO.	
207	FÁBIO JOSÉ CAIXEIRINHO GONÇALVES	152091	CM LISBOA.	
208	NARCISO MANUEL ROCHA NÓBREGA	151995	DN.	
209	RAUL MANUEL LEONARDO	152170	CM LISBOA.	
210	JOAQUIM ANTÓNIO GUERREIRO CORREIA	151870	CD BEJA.	
211	PEDRO JOSÉ FERREIRA VIEIRA	152006	CM PORTO.	
212	VASCO MANUEL CORREIA ALMEIDA	151623	DN/CM PORTO — 112CONOR	
213	SÍLVIA MARTA MARTINS GONÇALO	152124	CM LISBOA.	
214	HUGO CÉSAR FERNANDES MORAIS	152259	CM PORTO	*a*)
215	VÍTOR HUGO SILVA RIBEIRO	151949	CD SETÚBAL	*a*)
216	TIAGO ANDRÉ OLIVEIRA ANTUNES	152117	CM LISBOA.	
217	RICARDO PRUDÊNCIO CÂNDIDO	151895	CM LISBOA.	
218	FÁBIO EVANDRO MENDONÇA VIEIRA	151933	CR MADEIRA.	
219	PEDRO FILIPE MAGALHÃES RIBEIRO	152061	CM PORTO.	
220	JOÃO BRUNO FERREIRA OLIVEIRA	151932	CM PORTO.	
221	SÉRGIO MIGUEL AMORIM FAZENDA	152290	CM LISBOA/UEP.	
222	IBAN CARNEIRO COSTA	151707	CD FARO.	
223	JOÃO MANUEL MARTINHO SILVA	151955	CM PORTO.	
224	FILIPE ALEXANDRE SANTOS BIDARRA	152025	CM LISBOA.	
225	RICARDO FILIPE AZEREDO RAPOSO	152208	CR AÇORES.	
226	MARCO ANTÓNIO PEREIRA GENTIL	151724	CM LISBOA.	

Número	Nome	Matrícula	Colocação	Obs.
227	FRANCISCO JOÃO SILVA OLIVEIRA	151564	DN/CM PORTO — 112CONOR	
228	RUI PEDRO PAGAIMO SANTOS	151738	CM LISBOA/PM.	
229	DANIEL NICOLAU MAGALHÃES MIRANDA	151849	CM PORTO.	
230	VÍTOR HUGO FIGUEIREDO CALDAS	151990	CM PORTO.	
231	PEDRO MIGUEL LOPES VIEIRA	151814	CM PORTO.	
232	FILIPE JOSÉ JESUS FONTAINHAS	151858	CM LISBOA.	
233	MARLENE PATRÍCIA FERREIRA LOPES	152152	CM LISBOA.	
234	JOSÉ MANUEL CARDOSO PEREIRA	151958	CR AÇORES.	
235	HELDER FILIPE DOMINGUES MESQUITA	151953	CM LISBOA.	
236	LUÍS ALBERTO MENDONÇA PEREIRA	151836	CR MADEIRA.	
237	RICARDO JOEL FERREIRA NUNES	152227	CM LISBOA/DN.	
238	NUNO MANUEL PINTO FERNANDES	152120	CM LISBOA/UEP.	
239	EDGAR MANUEL CARVALHO RAMALHO	152015	CD SETÚBAL.	
240	JOSÉ VÍTOR MAIA LOUREIRO	152220	CM LISBOA/PM.	
241	BRUNO MIGUEL PINTO ANTAS	151910	CM LISBOA.	
242	BRUNO MIGUEL VAZ PIRES	151716	CM PORTO.	
243	BRUNO EMANUEL DUARTE MIRANDA	151559	CR AÇORES	*a*)
244	RICARDO SANTOS VASCONCELOS	151526	CM PORTO.	
245	PEDRO MIGUEL SANTOS MOTA	151842	CM LISBOA.	
246	BRUNO MIGUEL COSTA SOUSA	152059	CR AÇORES.	
247	MÁRCIO FILIPE MARTINS INÁCIO	152195	CD FARO.	
248	ANA CATARINA PUGA TORRES	152131	CM PORTO.	
249	NUNO MIGUEL SEBASTIÃO SILVA PATRÍCIO	151711	CD BEJA.	
250	ARMANDO MANUEL MACEDO COSTA FERREIRA	151589	CM PORTO.	
251	MARCELO CAMPELO AMARAL FERREIRA	151591	CM PORTO.	
252	PAULO ALEXANDRE GONÇALVES VALE	152199	CM PORTO.	
253	ALBERTO MARTINHO GONÇALVES ALVES	151985	CM PORTO.	
254	BRUNO MIGUEL MATOS MARTINS PEREDO	152142	CM PORTO.	
255	BRUNO MANUEL DANTAS ABREU	151963	CR MADEIRA.	
256	ANDREIA ALEXANDRA COSTA SILVA	151598	DN/CM PORTO — 112CONOR	
257	JOÃO PEDRO LOPES GARRIDO	151737	CM LISBOA/UEP.	
258	CARLOS DANIEL SANTOS CRISTOVÃO	151787	CM LISBOA.	
259	CRISTIANO PATRÍCIO FERNANDES JARDIM	152147	CR MADEIRA.	
260	JOSÉ FERNANDO LEITE OLIVEIRA	151856	CM PORTO.	
261	PEDRO MANUEL BETTENCOURT FERREIRA	151742	CR AÇORES.	
262	LOREA PEREIRA TEIXEIRA	152002	CM PORTO	*a*)
263	RAUL VINHAIS BORGES	152054	CM LISBOA.	
264	MARCO PAULO CERQUEIRA CARVALHOSA	152140	CD SETÚBAL.	
265	PAULO CAETANO LOURO ALVES ALES	152156	CM PORTO.	
266	JOSÉ GABRIEL GONÇALVES SILVA	151871	CR MADEIRA.	
267	MARCO PAULO OLIVEIRA RODRIGUES	151554	CM PORTO	*a*)
268	LUÍS MANUEL FRAGA MOGUINHO	151815	CM LISBOA.	
269	PAULO SÉRGIO NEVES ÉVORA	151641	CM LISBOA.	
270	OSVALDO OLIVEIRA GONÇALVES	151774	CM PORTO.	
271	ALBERTO MANUEL SOUSA RODRIGUES	152065	CD LEIRIA.	
272	NUNO MIGUEL FERNANDES SILVA	151881	CM PORTO.	
273	JOÃO ALBERTO FESTAS SOARES	151701	CR AÇORES.	
274	DARIO MANUEL VIEIRA PINHEIRO	152046	CR AÇORES.	
275	CELSO FILIPE MARTINS VIEIRA	151537	CD SETÚBAL	*a*)
276	MÁRCIO SAMUEL ANDRADE COELHO	152197	CR MADEIRA.	
277	NUNO MIGUEL DUARTE PIRES	151830	CM LISBOA.	
278	LUÍS FILIPE MARINHEIRO FERREIRA	152102	CM LISBOA.	
279	JOÃO PAULO ANDRADE CARVALHO	152125	CM PORTO.	
280	CLÁUDIO MIGUEL MACHADO AGUIAR	151943	CR AÇORES.	
281	BRUNO MIGUEL PALHARES MORAIS	151954	CM PORTO.	
282	MANUELA CARMO GONÇALVES PIRES	152087	CM LISBOA.	
283	NUNO LUÍS PINHAL FERNANDES	151672	CM LISBOA.	
284	AQUILINO CRUZ CARVALHO AFONSO	152260	CM PORTO.	
285	ISABEL MARIA BRÁS GONÇALVES	152010	CD SETÚBAL.	
286	HELDER FRANCISCO SÁ FERREIRA	151744	CM LISBOA.	
287	ANA ANDREIA LOPES RIBEIRO SANTOS	152019	CM PORTO.	
288	LEANDRO MIGUEL PINTO VIEIRA	151731	CM LISBOA.	
289	EDNA STELA MARQUES MARTINHO TEIXEIRA	152288	CM LISBOA.	

Número	Nome	Matrícula	Colocação	Obs.
290	MIGUEL SOARES AMORIM	151757	CM LISBOA/PM.	
291	ALEXANDRE MANUEL FERNANDES SILVESTRE	151670	CM LISBOA.	
292	PEDRO MIGUEL RODRIGUES GUIOMAR	152056	CM LISBOA.	
293	PAULO ALEXANDRE RIBEIRO TEIXEIRA	152221	CM LISBOA.	
294	FILIPE ADRIANO BASTOS SOUSA	151936	CM LISBOA/CM PORTO.	
295	VÍTOR RODRIGO MIRANDA PINHEIRAL	151759	CM PORTO.	
296	RITA CONCEIÇÃO SILVA GUEDES	151795	CM LISBOA.	
297	RÚBEN FILIPE AVELAR FIGUEIREINHA	151693	CM LISBOA/UEP.	
298	OSVALDO JORGE OLIVEIRA CASTRO BARBOSA	151562	CM PORTO.	
299	CARLOS MANUEL COELHO PEREIRA	151906	CD BEJA.	
300	ALEXANDRE MANUEL SANTOS GONÇALVES	151824	CM LISBOA/PM.	
301	BRUNO MANUEL DUARTE HENRIQUES	151615	CM LISBOA.	
302	BRUNO MIGUEL CANELA ANTUNES	152275	CM LISBOA.	
303	TIAGO JOSÉ MARTINS	151855	CM LISBOA.	
304	RICARDO MANUEL PIRES SOUSA	151948	CM PORTO.	
305	JOSÉ EDGAR INÁCIO FERNANDES BERIMBAU	152269	CR MADEIRA.	
306	PEDRO MIGUEL RODRIGUES LOPES	151956	CM LISBOA.	
307	NECTALI AFONSO ESTEVES	151741	CM LISBOA/CM PORTO.	
308	NUNO MIGUEL FERREIRA SILVA	151832	CM LISBOA.	
309	PEDRO JÚLIO NEVES AZEVEDO	152204	CM LISBOA/UEP.	
310	CARLOS JORGE GRAÇA JOSÉ	152058	CM LISBOA.	
311	RITA MANUELA LUÍS VENCES MORGADO	152085	CD SETÚBAL.	
312	PEDRO RICARDO GRILO SOTTOMAIOR FARIA	151503	CM PORTO.	
313	JOSÉ EDUARDO ABREU FERREIRA	151988	CM LISBOA.	
314	PAULO JORGE LOUREIRO CUNHA	152118	CM PORTO	*a*)
315	RICARDO MÁRIO SÁ VINAGRE	151968	CM PORTO.	
316	ORLANDO VIEIRA SÁ	152176	CR MADEIRA.	
317	BRUNO MIGUEL SILVA FERNANDES	151668	CM LISBOA.	
318	PAULO JORGE ANTUNES AFONSO	151767	CM PORTO.	
319	JOÃO CLÁUDIO REIS ALVES	151939	CM LISBOA.	
320	PATRÍCIA ALEXANDRA ARCADINHO PEREIRA	152219	CM LISBOA.	
321	LUÍS MIGUEL SANTOS FERREIRA	152181	CM PORTO.	
322	LUÍS FILIPE CANDELARIA VASCONCELOS	151743	CR MADEIRA.	
323	MARCO FILIPE SOLAS PERICO	151684	CD SETÚBAL.	
324	PEDRO SANTOS FERNANDES	151959	CM PORTO.	
325	JOSÉ LUÍS SILVA BERNARDINO	151784	CM LISBOA.	
326	TÂNIA ISABEL SILVA LUCENA	151786	CM LISBOA.	
327	NUNO ALEXANDRE ALVES ROCHA	151768	CM LISBOA.	
328	CARLOS EDUARDO COSTA MONIZ	151590	CR AÇORES.	
329	GUALBERTO FILIPE COSTA MARTINS	151686	CR AÇORES.	
330	MARCO PAULO INFANTE HENRIQUES	152122	CM LISBOA.	
331	BRUNO MIGUEL JESUS PALMA	151924	CM LISBOA.	
332	HELDER TIMÓTEO MENDES PESTANA	152072	CR MADEIRA	*a*)
333	FILIPE ANTÓNIO ARAÚJO SANTOS	152048	CM PORTO.	
334	FREDERICO XAVIER PEREIRA FREITAS	152020	CM LISBOA.	
335	NOÉLIA MATEUS BATISTA	152038	CM PORTO.	
336	CÉSAR ALEXANDRE OLIVEIRA AZENHA	152064	CM LISBOA.	
337	NUNO MIGUEL RODRIGUES FERREIRA	151683	CR MADEIRA.	
338	ANTERO MANUEL SANTOS CORREIA	152272	CM LISBOA.	
339	JOSÉ ANTÓNIO DINIS FERNANDES	152039	CM PORTO.	
340	BRUNO MIGUEL NÓBREGA MARQUES	152041	CR MADEIRA	*a*)
341	LUÍSA MARIA LOPES ROSA VIEGAS	151525	CM LISBOA.	
342	PEDRO JORGE CASTRO CARVALHO	151861	CM PORTO/CD VISEU.	
343	BRUNO MIGUEL GONÇALVES BIMBA	151880	CM LISBOA.	
344	ÂNGELO MIGUEL SEGURA GOMES	152060	CM LISBOA/UEP.	
345	FILIPE JORGE ALHO FIGUEIREDO	151866	CM LISBOA.	
346	NUNO TIAGO CARRAPATOSO FERRA	152201	CD SETÚBAL	*a*)
347	EUFRÁSIO COSTA SIMÃO	152107	CD SETÚBAL/PM.	
348	RICARDO LUÍS ESTEVES	152073	CM LISBOA.	
349	PAULO JORGE FERNANDES TOMAS	152132	CM LISBOA/UEP.	
350	PEDRO MIGUEL SEABRA PEREIRA	151617	CM PORTO	*a*)
351	RICARDO ALEXANDRE PEREIRA FONSECA	151876	CM PORTO/PM.	
352	ALBERTO RODRIGUES ALVES	152203	CM PORTO/CD VILA REAL.	

Número	Nome	Matrícula	Colocação	Obs.
353	PEDRO MIGUEL BARBOSA SOUSA	151493	CM PORTO.	
354	BRUNO FILIPE RIBEIRO PEREIRA	152105	CM LISBOA/CR AÇORES	*a*)
355	NUNO FILIPE OLIVEIRA VALENTE	152179	CM PORTO.	
356	PEDRO ALEXANDRE ALMEIDA MARTINS	151951	CM LISBOA.	
357	ERUNDINO JESUS GALEGO DOMINGUES	151539	CM PORTO.	
358	EUGÉNIO MANUEL MARTINS FERNANDES	152287	CM LISBOA.	
359	NELSON MANUEL CANICEIRA PALMA	152216	CD SETÚBAL.	
360	PAULO RICARDO MARQUES CARPINTEIRO	152066	CD SETÚBAL.	
361	NUNO RAFAEL SILVA PEREIRA	151528	CM LISBOA/CM PORTO.	
362	JOSÉ CARLOS REIS FERREIRA	151690	CM LISBOA.	
363	RICARDO JOSÉ SILVA PEREIRA GONÇALVES	151770	CM LISBOA.	
364	PEDRO ALEXANDRE GRAÇA DIAS	151666	CM LISBOA.	
365	ANTÓNIO JÚLIO BRANCO MARTINS	151890	CM LISBOA/PM	*a*)
366	SÉRGIO FILIPE PINHEIRO FONSECA	151480	CM LISBOA.	
367	RICARDO JORGE NUNES JOÃO	151601	CM LISBOA.	
368	JOSÉ CARLOS AGUIAR PEREIRA	151843	CM LISBOA.	
369	JOÃO BRUNO GORDICHO SOUSA	151904	CD SETÚBAL.	
370	CLÁUDIO JORGE SILVA LUZ	151642	CR AÇORES.	
371	TIAGO ANDRÉ MARQUES PIRES	151781	CM LISBOA	*a*)
372	ANDRÉ FILIPE JUSTINO MATEUS	151717	CM LISBOA.	
373	NEUZA VIVIANA RIBEIRO PINTO COELHO	151660	CM LISBOA.	
374	TIAGO GUEDES PINHEIRO	151878	CM PORTO.	
375	DANIEL JORGE PEREIRA SANTOS	152012	CM PORTO.	
376	LUÍS MIGUEL BARBOSA BAIÃO	151546	CM PORTO.	
377	SANCHO DAVID RODRIGUES	151685	CM LISBOA.	
378	SUSANA RAQUEL SANTA CRUZ MARTINS	151549	CM PORTO/DN — DGSP.	
379	NELSON DANIEL RAMOS	152180	CM LISBOA/PM.	
380	RICARDO JORGE SARAIVA SILVA	151604	CM PORTO.	
381	PEDRO MIGUEL CORREIA VIEIRA	151986	CM PORTO.	
382	SÉRGIO FONSECA SOARES	151492	CM LISBOA.	
383	BRUNO MIGUEL DOMINGUES SOARES	152158	CM LISBOA.	
384	JORGE FILIPE FERNANDES AGUIAR	151596	CM LISBOA.	
385	JOÃO ANTÓNIO SANTOS GASPAR	151917	CM LISBOA	*a*)
386	GABRIEL TIAGO MIRANDA CAÇÃO	152280	CM LISBOA/CD COIMBRA.	
387	HÉLIO FILIPE MIRANDA RIBEIRO	151991	CM LISBOA/PM.	
388	FILIPE MANUEL BATISTA ROSAS	151822	CM LISBOA.	
389	NATALINO SILVA FERREIRA	151886	CM PORTO.	
390	PEDRO MIGUEL LOURENÇO MAIA	152070	CD SETÚBAL	*a*)
391	CARLOS MANUEL MACHADO FERNANDES	152271	CM LISBOA.	
392	PAULO CÉSAR SOARES RANGEL PINTO	151916	CM PORTO.	
393	MANUEL ANTÓNIO OLIVEIRA RIBAS	151600	CM LISBOA.	
394	RICARDO JOÃO CLEMENTE LOPES	151875	CD SETÚBAL.	
395	NUNO FERNANDO FERREIRA SÁ	151758	CM LISBOA.	
396	BRUNO JOSÉ CAMPOS SALGUEIRO	152148	CM PORTO.	
397	DANIEL FILIPE PEREIRA VILAS	151542	CM PORTO.	
398	PAULO JOSÉ RODRIGUES SALGADO GOMES	152212	CD SETÚBAL.	
399	RICARDO SIMÃO MANSO PEIXOTO SANTANA	151796	CM LISBOA.	
400	PEDRO MIGUEL PENETRO VIEIRA	151938	CM PORTO.	
401	SANDRA MARLENE GOMES MARTINS	152286	CR MADEIRA.	
402	NUNO MIGUEL DIAS CORREIA	151780	CM LISBOA.	
403	AMÉRICO VEIGA CARVALHO	151548	CM PORTO.	
404	BRUNO JOSÉ BATISTA MARTINS	152161	CM PORTO.	
405	SOFIA MARINA SILVA FERREIRA	151474	CM PORTO.	
406	GONÇALO JOSÉ LOURENÇO MAMEDE	151897	CD LEIRIA.	
407	JOSÉ CARLOS MARQUES VILAR	151921	CM PORTO	*a*)
408	ARTUR RICARDO PEREIRA VILAS	151748	CM PORTO/CD VCASTELO.	
409	MÁRCIO ALEXANDRE CANDEIAS SILVA	152023	CD PORTALEGRE.	
410	JOAQUIM AMARO CARREIRAS CESTEIRO	151797	CM LISBOA.	
411	CARLOS MANUEL GRILO MARQUES	152113	CD LEIRIA.	
412	PAULO ALEXANDRE GONÇALVES VELHO	151588	CM PORTO.	
413	HUGO MIGUEL SANTIAGO RODRIGUES	152172	CM LISBOA.	
414	LUÍS FERREIRA ALMEIDA	152298	CM LISBOA	*a*)
415	JOÃO MANUEL FERNANDES AZEVEDO	152099	CM LISBOA.	

Número	Nome	Matrícula	Colocação	Obs.
416	LICÍNIO ALEXANDRE LOURENÇO SILVA NUNES	152166	CD LEIRIA.	
417	DINO MARTINHO BARBARA SILVA	152082	CR AÇORES.	
418	RICARDO JOSÉ GINJA FONSECA	152226	CM LISBOA.	
419	PAULO RENATO PONTE COSTA	152071	CD ÉVORA.	
420	CARLOS DANIEL HILÁRIO SOUSA	151669	CM LISBOA.	
421	CARLOS MANUEL BRANCO FERNANDES	152135	CD SETÚBAL.	
422	PAULO JOÃO GOMES SILVA	151971	CM LISBOA.	
423	BRUNO JORGE CAVACO PEREIRA	152263	CD FARO.	
424	BRUNO DANIEL FERNANDES PIRES	151809	CM LISBOA.	
425	LUÍS MIGUEL GERALDES PATALÃO	151867	CM LISBOA/PM.	
426	JOÃO CLÁUDIO ANTUNES NOVAIS	151930	CM LISBOA/PM.	
427	JOSÉ LUÍS FERNANDES SARAIVA	152121	CM LISBOA.	
428	GABRIEL ANTÓNIO ALVES ADRIANO	151718	CM LISBOA.	
429	HUGO JOSÉ MARTINHO VALENTE	152173	CM LISBOA.	
430	NUNO ALEXANDRE OLIVEIRA CARVALHO	152106	CM LISBOA.	
431	MIGUEL ÂNGELO GOMES PEREIRA	152153	CM LISBOA/CD COIMBRA	*a*)
432	CRISTINA GRAÇA MACEDO MOREIRA	151972	CM LISBOA.	
433	NUNO MIGUEL BATISTA REIS	151720	CM LISBOA.	
434	SÉRGIO RODRIGUES BENTO	152186	CD FARO.	
435	NUNO MANUEL CUNHA AZEVEDO	152104	CM PORTO	*a*)
436	MARCO PAULO INÁCIO RAMOS AZENHA	151652	CD SETÚBAL/PM LISBOA.	
437	NUNO EMANUEL LOPES AZEVEDO	152029	CD SETÚBAL	*a*)
438	LUÍS MIGUEL FREITAS CARVALHO	151789	CR MADEIRA	*a*)
439	PAULO ROBERTO DOMINGOS GAGO	151754	CD FARO.	
440	BRUNO JOSÉ PEREIRA MOTA	151694	CM LISBOA.	
441	TERESA MARIA JARDIM ABREU OLIVEIRA PINTO AZEVEDO	152139	CM LISBOA/UEP.	
442	PEDRO FILIPE SANTOS MOREIRA	152011	CM PORTO.	
443	RUI MIGUEL FERREIRA MARQUES REI	151674	CM LISBOA.	
444	FERNANDO FILIPE GONÇALVES SIMÕES PEREIRA	151764	CD FARO.	
445	DELMAR MIGUEL SANTOS MAGALHÃES	151753	CR MADEIRA.	
446	ROBERTO FERNANDO ALVES SILVA	151811	CM PORTO.	
447	NELSON LUÍS MONIZ RODRIGUES	151680	CR AÇORES.	
448	ANTÓNIO SÉRGIO CAVADAS CASTIAJO	151543	CM LISBOA.	
449	CARLOS ALBERTO SOUSA MAGALHÃES	151599	CM LISBOA.	
450	MAGNO JOÃO RODRIGUES AGUIAR	151999	CR MADEIRA.	
451	FÁBIO LINO SOUSA NUNES	151996	CR MADEIRA.	
452	FILIPE MIGUEL PEPE FORTUNATO	151533	CD SETÚBAL	*a*)
453	RICARDO MARTINHO ALVES ALMEIDA	151639	CM PORTO.	
454	MÁRIO FILIPE MARTINHO ROCHA	151563	CM LISBOA	*a*)
455	HUGO ALEXANDRE RODRIGUES VINAGRE	151967	CD LEIRIA.	
456	CARLOS TIAGO NEVES PAZ	152017	CM PORTO.	
457	ANTÓNIO JOSÉ RAMALHO VALADAS	152207	CD SETÚBAL	*a*)
458	LUÍS BRUNO FITAS DELGADO	151627	CM PORTO.	
459	PAULO JORGE SANTOS JESUS PEREIRA	151915	CM LISBOA/PM.	
460	JORGE LUÍS PEREIRA CLEMENTE	152198	CM LISBOA	*a*)
461	TIAGO EMANUEL FAZENDA DELGADO	151508	CM LISBOA	*a*)
462	FERNANDO GONÇALO FEITEIRA MORGADO RODRIGUES	152217	CD SETÚBAL	*a*)
463	MARCO FILIPE SANTOS BENTO	151874	CD LEIRIA.	
464	FERNANDO MIGUEL GOMES ROCHA	151605	CM PORTO.	
465	HUGO MANUEL CORDEIRO MACHADO	151844	CR AÇORES	*a*)
466	SÉRGIO AUGUSTO SILVA CARNEIRO	152100	CM LISBOA/DN	*a*)
467	VÍTOR HUGO MERÊNCIO BISPO	152157	CM LISBOA.	
468	CARLOS ALBERTO ALVES GONÇALVES	151975	CM LISBOA.	
469	RUI FERNANDO FAGUNDES FURTADO	152294	CR AÇORES.	
470	HUGO MIGUEL MELO ROCHA	150738	CM PORTO.	
471	JOSÉ ANTÓNIO FERNANDES GORJÃO	152191	CD ÉVORA.	
472	DAVID FERREIRA COELHO	151585	CM LISBOA/UEP.	
473	LUÍS FILIPE PEREIRA SANTOS	151647	DN/CM LISBOA — 112COSUL	
474	SILVÍA CRISTINA MARTINS OLIVEIRA	151629	CM LISBOA/PM.	
475	DANIEL LOURENÇO BEJA	152009	CM LISBOA/DN.	
476	ANTÓNIO CARLOS BOLETO MATOS	151557	CM LISBOA.	
477	PEDRO MIGUEL PEREIRA SANTOS	152144	CD COIMBRA/UEP.	
478	VALDO FILIPE GREGÓRIO MARQUES NEVES	152213	CM LISBOA.	

Número	Nome	Matrícula	Colocação	Obs.
479	NUNO MIGUEL LAGES RODRIGUES	152134	CM LISBOA.	
480	BRUNO MIGUEL NEVES GONZAGA	151495	CM LISBOA	*a*)
481	HELENA ISABEL ALMEIDA PINTO	151989	CM PORTO/CD VISEU.	
482	IVO FILIPE JESUS MARQUES	151667	CM PORTO.	
483	NUNO MIGUEL ABRANTES SANTOS	151905	CM LISBOA.	
484	RUI MIGUEL GUERRA JERÓNIMO	152268	CM LISBOA.	
485	BRUNO MIGUEL PATO BAPTISTA	152032	CM LISBOA/CD SANTARÉM.	
486	TIAGO ALEXANDRE BENTO RODRIGUES	152042	CM LISBOA.	
487	ANA MARGARIDA RUIVO RAMOS	151960	CM LISBOA.	
488	EDGAR MIGUEL PEREIRA SANTOS	151730	CM PORTO.	
489	JOÃO DANIEL PIRES BRITO	152007	CM LISBOA.	
490	RUI FILIPE SILVA CARDOSO RODRIGUES	152276	CM LISBOA/PM.	
491	MARCO ANTUNES BREIA	152047	CM LISBOA.	
492	JOÃO CARLOS MARTINS CASTRO PINHEIRO	151657	CM PORTO.	
493	SÉRGIO NELSON MARQUES CUNHA	152055	CM PORTO	*a*)
494	MANUEL FRANCISCO FILIPE VENTURA	152146	CM PORTO.	
495	TIAGO ROGÉRIO MARTINS CUNHA	151636	CM PORTO.	
496	PAULO ROBERTO MARQUES PEREIRA	151969	CM LISBOA.	
497	LICÍNIA MARIA SOUSA OLIVEIRA	151756	CM PORTO.	
498	SÉRGIO ALEXANDRE MELO PEREIRA MENDES	151801	CM PORTO	*a*)
499	MARCO DÉCIO VIEIRA JARDIM	151790	CR MADEIRA.	
500	RICARDO JORGE LOPES FERREIRA	151862	CM LISBOA.	
501	JOSÉ MANUEL TAVARES SANTOS	151798	CM PORTO.	
502	PAULO JORGE LIMA PEREIRA	151661	CM PORTO	*a*)
503	SÉRGIO MANUEL MACHADO PINHEIRO	151104	CM LISBOA.	
504	ANDRÉ ALVES FREITAS	152045	CM PORTO.	
505	CÉSAR RUI SALGADO RIBEIRO	152190	CM LISBOA.	
506	LUÍS PAULO MONIZ COSTA	152402	CR AÇORES.	
507	MARCO FILIPE RIBEIRO MARQUES	152352	CM LISBOA.	
508	RICARDO JORGE OLIVEIRA REBELO SANTANA	152455	CM LISBOA.	
509	MARCO PAULO BARBOSA SOUSA	152457	CM LISBOA/UEP.	
510	RICARDO FILIPE ASSUNÇÃO ALMEIDA	152414	CM LISBOA — 112COSUL.	
511	PAULO DINIS SOARES MONIZ	152471	CR AÇORES.	
512	OSVALDO MARCIANO GOMES TEIXEIRA	152366	CM PORTO.	
513	JERÓNIMO AGOSTINHO LEITE AIRES	152424	CM PORTO.	
514	BRUNO MANUEL FERNANDES BARROSO	152429	CM LISBOA.	
515	AMARO FERNANDES TORRES COSTA	152325	CM PORTO.	
516	PEDRO MIGUEL PINTO SILVA	151568	CM PORTO.	
517	PEDRO ALEXANDRE GASPAR MARTINS	152428	CM LISBOA.	
518	VASCO PAULO MORAIS ESCOBAR	152364	CM PORTO.	
519	RICARDO ALEXANDRE VENÂNCIO SOARES	152410	CM LISBOA.	
520	MANUEL CÉSAR NEVES ALVES	152409	CD SETÚBAL	*a*)
521	ALEXANDRE JOSÉ CARVALHO SILVA	152433	CD VIANA DO CASTELO.	
522	SÉRGIO MANUEL MARQUES PEREIRA	152304	CM PORTO.	
523	EDUARDO RODRIGUES ADÃO	152435	CM PORTO.	
524	HUGO PIRES LOURENÇO	152456	CM LISBOA/PM.	
525	GUALTER BRUNO AZEVEDO ALVES	152385	CM PORTO.	
526	ALEXANDRE JOSÉ SANTOS	152447	CM LISBOA.	
527	NUNO DANIEL MARÇAL BARROS	152443	CM PORTO.	
528	BRUNO LUÍS RODRIGUES LIMA	152314	CM PORTO	*a*)
529	TIAGO FILIPE CAVALEIRO SOUSA	152316	CM LISBOA/DN.	
530	JORGE MIGUEL SANTOS FAVA	152426	CM LISBOA.	
531	EMANUEL AUGUSTO VITORINO SALES	152466	CM LISBOA.	
532	BRUNO JOSÉ ROCHA RIBEIRO	152370	CM PORTO	*a*)
533	PEDRO MIGUEL FERNANDES COSTA	152387	CM LISBOA.	
534	ROBERTO PAULO MARTINS LOURENÇO	152344	CM LISBOA	*a*)
535	BRUNO JOSÉ INÁCIO SOARES	152301	CD BEJA.	
536	NUNO MIGUEL HILÁRIO SANTOS	152440	CD FARO — SEF.	
537	JORGE FILIPE CORREIA CAVALCANTI CARVALHO	152464	CD SETÚBAL.	
538	TIAGO ANDRÉ SEMBLANO FERREIRA CARDOSO	152312	CM PORTO.	
539	RICARDO FILIPE LEVITA ANTUNES	152436	CM LISBOA.	
540	ANDRÉ LUÍS MOTA GONÇALVES RAMOS	152407	CM PORTO.	
541	ROGÉLIO ANTÓNIO DUARTE GUERREIRO	152375	CD FARO.	

Número	Nome	Matrícula	Colocação	Obs.
542	BRUNO FILIPE ROCHA ALVES	152322	CM PORTO.	
543	BRUNO DANIEL TELES NUNES	152415	CM PORTO.	
544	PEDRO RENATO ESTEVES CARRILHO	152476	CM LISBOA.	
545	VÍTOR MANUEL GONÇALVES RODRIGUES	152337	CM LISBOA/PM	*a*)
546	JOSÉ MANUEL SOARES DOMINGUES	152427	CM PORTO.	
547	RICARDO DANIEL SÁ PINTO	152324	CM LISBOA	*a*)
548	SÓNIA CRISTINA NUNES COSTA MARTINS	152404	CR AÇORES	*a*)
549	BRUNO MIGUEL TALHAS BACALHAU	152309	CD SETÚBAL.	
550	CARLA IRENE TAVARES GUIMARÃES	152369	CM PORTO.	
551	RICARDO FILIPE CÉSAR RIBEIRO	152397	CM LISBOA.	
552	RICARDO LUÍS LINCE ARAÚJO	152336	CD SETÚBAL.	
553	LUÍS MANUEL CARDOSO RODRIGUES	152371	CM LISBOA/PM.	
554	JOSÉ ANTÓNIO FIGUEIREDO PARENTE	152477	CM LISBOA.	
555	MANUEL ANTÓNIO MARTINS SERRA	152416	CM LISBOA/UEP.	
556	RUI FILIPE SANTOS FIALHO	152343	CM LISBOA.	
557	JOSÉ CARLOS VAZ MATOS	152396	CM LISBOA.	
558	MÁRIO NELSON GARCIA OLIVEIRA	152330	CR AÇORES.	
559	BRUNO MIGUEL BATISTA CRUZ	152311	CM LISBOA.	
560	NUNO MIGUEL MOREIRA ABREU	152442	CM PORTO.	
561	ANDRÉ BERNARDO MONTEIRO	152462	CM LISBOA.	
562	BRUNO MIGUEL AMARO LOPES	152452	CM LISBOA.	
563	DAVID MANUEL TEIXEIRA MENDES	152394	CM PORTO.	
564	DANIEL FILIPE JORGE	152445	CM LISBOA	*a*)
565	JOSÉ PEDRO TEIXEIRA MENDES	152323	CM PORTO.	
566	NEUSA EULÁLIA NUNES CORDEIRO	152328	CM LISBOA.	
567	DIOGO MANUEL DOMINGUES RAPOSO	152399	CM LISBOA.	
568	RUI MANUEL MARTINS CARVALHO GONÇALVES	152470	CM LISBOA.	
569	MÁRCIO ROBERTO CUNHA VIDIGAL	152350	DN	*a*)
570	HELDER FERNANDO MESQUITA ROMÃO	152453	CM LISBOA.	
571	JOSÉ CARLOS AMARO LAJES FERREIRA	152380	CM LISBOA.	
572	LUÍS MIGUEL FIGUEIREDO CRUZ	152420	CM LISBOA.	
573	RUI DANIEL ALVES GONÇALVES	152400	CM PORTO.	
574	MÁRCIO LUÍS ABREU GOUVEIA	152318	CR MADEIRA.	
575	NUNO FILIPE RAPOSO AMARO	152432	CM LISBOA.	
576	BRUNO LUÍS PEIXOTO MARTINS	152367	CD LEIRIA/UEP.	
577	VAGNER PAMPLONA SILVA LINHARES	152395	CR AÇORES.	
578	SÉRGIO ARTUR PINTO RIBEIRO	152332	CM PORTO.	
579	RICARDO FILIPE AMARAL ROBALO	152448	CM LISBOA.	
580	JOÃO FILIPE FERREIRA LAVOS	152372	CD LEIRIA	*a*)
581	HELDER FILIPE MENDES FERNANDES	152308	CM PORTO.	
582	RUI PEDRO FERNANDES CRUZ SÁ	152348	CM PORTO.	
583	MÁRIO JORGE MATELA DIAS	152376	CD SETÚBAL.	
584	BRUNO JOSÉ LIBERATO PEIXOTO	152379	CM LISBOA.	
585	ELISABETE MARINA NÓBREGA SANTOS	152383	CM LISBOA.	
586	ROGÉRIO MANUEL SIMÕES COSTA	152361	CM LISBOA/PM.	
587	PAULO ALEXANDRE BRITO MARTINS	152378	CD FARO.	
588	BRUNO MIGUEL OLIVEIRA BORREGO	152474	CM LISBOA.	
589	MARCO FILIPE VELEZ MEIA CANADA	152412	CM LISBOA/UEP.	
590	LUÍS MIGUEL VIDAL SANTOS	152377	CD LEIRIA.	
591	SAMUEL BERNARDO PEREIRA AMORIM	152351	CM PORTO.	
592	CARLOS EDUARDO BORGES VEIGA	152403	CM PORTO/CD VILA REAL.	
593	DANIEL FILIPE GONÇALVES CASTRO	152313	CM LISBOA.	
594	BRUNO MIGUEL MARIANO BERNARDO	152463	CD SETÚBAL	*a*)
595	HELDER MANUEL SILVA CARVALHO	152355	CM PORTO.	
596	VÍTOR MANUEL TEIXEIRA GONÇALVES	152357	CM LISBOA.	
597	BRUNO MANUEL LOPES NUNES	152417	CM LISBOA.	
598	BRUNO JORGE MELO COSTA	152354	CM LISBOA/UEP.	
599	VASCO MANUEL SERPA SOUSA	152467	CR AÇORES.	
600	JORGE FILIPE GONÇALVES FERNANDES	152307	CM PORTO.	
601	RICARDO AMADEU FERNANDES CUNHA	152450	CM PORTO.	
602	CÉSAR CORREIA FONSECA	152340	CM LISBOA/DN.	
603	ROBERTO RAFAEL MARTINHO MIRRADO	152449	CM LISBOA/DN.	
604	PEDRO MIGUEL PEREIRA	152347	CM LISBOA	*a*)

Número	Nome	Matrícula	Colocação	Obs.
605	FELIZ ANTÓNIO VALENTIM NAITA	152454	CM LISBOA.	
606	SÉRGIO FILIPE PINTO DOCE	152326	CD BEJA.	
607	TIAGO ALEXANDRE ALMEIDA RAMOS	152339	CM LISBOA.	
608	RAFAEL ESTEVÃO MALHO ANDRADE	152303	CR MADEIRA.	
609	PEDRO SILVESTRE SILVA GUEDES	152475	CM LISBOA/UEP	*a*)
610	EDGAR SANTOS MOURISCO	152353	CM LISBOA.	
611	PEDRO ALEXANDRE BERNARDO SOARES	152327	CM LISBOA.	
612	RUI MIGUEL COIMBRA PEREIRA	152393	CM PORTO.	
613	FERNANDO MANUEL BAPTISTA SILVEIRA	152388	CR AÇORES	*a*)
614	PAULO SÉRGIO FERREIRA COSTA	152401	CM PORTO.	
615	BRUNO FILIPE RIBEIRO CERQUEIRA	152422	CR AÇORES	*a*)
616	BRUNO MANUEL ALVES MIRANDA	152451	CM LISBOA.	
617	SANDRO ROBERTO MESQUITA SOUSA	152320	CM PORTO.	
618	TIAGO ANDRÉ CARRAPATO RAIMUNDO	152317	CM LISBOA	*a*)
619	RICARDO NUNO SANTOS RIBEIRO	152373	CM PORTO.	
620	JOÃO CARLOS PEREIRA INFANTE	152386	CM LISBOA.	
621	JÚLIO TIAGO PAIXÃO OLIVEIRA	152469	CM LISBOA.	
622	ANTÓNIO FERNANDO MACHADO ALMEIDA	152392	CD ÉVORA.	
623	ANTÓNIO MANUEL ANTUNES VIEIRA	152389	CM PORTO	*a*)
624	PAULO JOSÉ TOPA VIEIRA FRANGO	152384	CM LISBOA.	
625	CARLOS DANIEL GONÇALVES COSTA	152076	CM PORTO.	
626	BRUNO ALEXANDRE SILVA PINTO	152044	CM PORTO	*a*)
627	NUNO JORGE SEQUEIRA REIS SOARES	152413	CM LISBOA.	
628	DALMO FILIPE CALDAS BEZERRA	152444	CM PORTO.	
629	ANTHONY RODRIGUES SOUSA	152405	CM PORTO	*a*)
630	CARLOS MANUEL SEIXAS SANTOS	152331	CM LISBOA.	
631	RUI ALEXANDRE SILVA ANDRADE	151883	CR AÇORES	*a*)
632	LUÍS MIGUEL RIBEIRO GOMES	152360	CM PORTO	*a*)
633	HÉLIO RODRIGO MONTEIRO GRAÇA	152423	CM LISBOA.	
634	RICARDO DANIEL NEVES FIGUEIRA	152430	CM LISBOA.	
635	DANIEL ANDRÉ SOARES OLIVEIRA	151631	CM PORTO	*a*)
636	FILIPE ANDRÉ AFONSO VASCO	152382	CM LISBOA/CM PORTO	*a*)
637	MARCO LEITÃO LUZ BRANCO ALMEIDA	152459	CD SETÚBAL.	
638	TIAGO MIGUEL MARQUES COELHO GONÇALVES	152346	CM LISBOA.	
639	RICARDO CARVALHO PINTO AGUIAR	151913	CM PORTO.	
640	PAULO EDUARDO SILVA PEREIRA LEMOS	152341	CM PORTO	*a*)
641	ANA SOFIA FELÍCIO BOLOU	152333	CM LISBOA.	
642	FILIPE ALEXANDRE LOUREIRO GAMA	152334	CD SETÚBAL	*a*)
643	JOÃO ALEXANDRE CARVALHO CLÉRIGO	152425	CM LISBOA.	
644	PLÁCIDO PORTUGAL COSTA	152321	CM LISBOA.	
645	ELIAS ANTÓNIO CAMPELO GONÇALVES	151927	CD SETÚBAL.	
646	PEDRO FILIPE JACOB MOREIRA	146640	CM LISBOA	*a*)
647	MARCO ALEXANDRE SANTOS ALVES	152734	CM LISBOA.	
648	FILIPE NUNO MARTINS MONTEIRO	152547	CM LISBOA/UEP.	
649	CARLOS FILIPE RIBEIRO COELHO	152582	CM LISBOA/CM PORTO.	
650	DANIEL MACEDO OLIVEIRA	152514	CD SETÚBAL/UEP	*a*)
651	JOÃO MIGUEL RIBEIRO AZEVEDO	153072	CM LISBOA.	
652	LUÍS MANUEL VITORINO	152527	CM LISBOA.	
653	RUI MIGUEL AFONSO SANTOS BRITO	153219	CM LISBOA/UEP.	
654	MARCO FILIPE FERREIRA LOPES	152774	CM LISBOA.	
655	JOÃO PEDRO PEREIRA BORDA D'ÁGUA	153106	CM LISBOA/UEP.	
656	SÉRGIO MIGUEL CHICAU BARBOSA CARMO	152513	CM LISBOA/UEP.	
657	NARCISO JOÃO PINTO ALENDOURO	153231	CM PORTO.	
658	MARLENE CARMO SOUSA MONTEIRO	152733	CM PORTO.	
659	JAIME FILIPE SOUSA DIAS	152706	CM LISBOA.	
660	ORLANDO DUARTE RONDÃO SALVADOR	152909	CD ÉVORA.	
661	CLÁUDIA ROSALINA MONTEIRO RIBEIRO	152589	CM LISBOA.	
662	EDGAR MANUEL SILVA PRAZERES	152598	CM LISBOA/PM	*a*)
663	DUARTE FILIPE CARVALHUÇO FONSECA	152515	CD SETÚBAL/UEP	*a*)
664	VAGNER SANCHO ASCENCÃO CAMACHO	152747	CR MADEIRA.	
665	BRUNO ANTÓNIO FERREIRA GOMES	152516	CM LISBOA.	
666	HUGO MIGUEL MACHADO ANTUNES SANTOS	152362	CM LISBOA.	
667	ANA ISABEL ALVES ABREU	152704	CD SETÚBAL.	

Número	Nome	Matrícula	Colocação	Obs.
668	ARMANDO FILIPE ESTEVES SILVA	153510	CM PORTO.	
669	PAULO JORGE PEREIRA SOUSA	152566	CM LISBOA/CM PORTO.	
670	HUGO MIGUEL VASCONCELOS MONTEIRO	152509	CM LISBOA	*a*)
671	SUSANA ALICE FERREIRA BORGES	152738	CM PORTO.	
672	JOÃO MANUEL MENDES SANTOS	152526	CD SETÚBAL.	
673	JOSÉ CARLOS COSTA BASTOS	153000	CM PORTO.	
674	CARLOS MANUEL MOREIRA SANCHES	152709	CD SETÚBAL.	
675	BRUNO ALEXANDRE CARVALHAIS TEIXEIRA	152766	CM LISBOA.	
676	JOSÉ ANTÓNIO ALMEIDA COSTA	152630	CM PORTO.	
677	ANDREIA CATARINA ALVES MIRA	152567	CM LISBOA.	
678	NUNO FILIPE MENDES VICENTE	152590	CD SETÚBAL.	
679	VÍTOR MIGUEL GOUVEIA CAMACHO	152938	CR MADEIRA.	
680	ROGÉRIO ALBERTO CARDOSO RIBEIRO	153514	CM PORTO.	
681	LUÍS MIGUEL MARQUES COSTA	152564	CM LISBOA/UEP.	
682	TIAGO FILIPE CRISTOVÃO BENTO	152775	CM LISBOA/PM.	
683	JOÃO PAULO PATRÍCIO CARDOSO	152732	CM PORTO.	
684	BRUNO ADRIANO FERREIRA MARTINS	152908	CM LISBOA/UEP.	
685	ALAN FABYO SOUSA LEITÃO	152979	CD VIANA DO CASTELO.	
686	JAIME MANUEL FONSECA PAIS	152554	CD CASTELO BRANCO.	
687	LUÍS MIGUEL DIAS SOARES	152936	CM LISBOA.	
688	VERA LÚCIA NEVES ESPANHOL JANEIRO	153282	CR AÇORES.	
689	FERNANDO MANUEL SANTOS SAÚDE	152976	CD SETÚBAL.	
690	CARLOS EDUARDO GRAÇA VALENTE	152828	CD SETÚBAL/UEP.	
691	FÁBIO MIGUEL ANTUNES MARTINS	153102	CM LISBOA.	
692	RAFAEL COSTA VIEGAS	153075	CM LISBOA.	
693	DANIEL AUGUSTO RODRIGUES SOUSA ARAÚJO	152724	CM LISBOA.	
694	DUARTE NUNO ARRUDA MASSINHA	152534	CR AÇORES.	
695	RUI ALEXANDRE LOPES PARENTE	153130	CM LISBOA.	
696	TIAGO MIGUEL DINIS SANTOS	153026	CM LISBOA.	
697	RICARDO FILIPE MARQUES MONTENEGRO	152973	CM PORTO.	
698	TIAGO MANUEL DIAS COSTA	152572	CM PORTO.	
699	FILIPE MIGUEL PIRES FAIA OLIVEIRA	152608	CM LISBOA/UEP — PCM.	
700	JOSÉ RAMOS CARDOSO PEREIRA	153004	CM LISBOA.	
701	TIAGO RIBAS DURO	152826	CM PORTO.	
702	RUI MIGUEL SILVA CÂNDIDO	153307	CM LISBOA/CD SANTARÉM.	
703	PAULO NUNO GOUVEIA MENDONÇA	153041	CR MADEIRA.	
704	LUÍS FILIPE GOMES RODRIGUES	153173	CR MADEIRA.	
705	JOSÉ MIGUEL JAQUES SILVA	152508	CM PORTO/CD VCASTELO	*a*)
706	ANA RAQUEL GONÇALVES TORRES	153327	CM LISBOA/CD PORTALEGRE	
707	IVO EMANUEL MOREIRA CARVALHO	152538	CM LISBOA/UEP.	
708	NUNO DAVIDE FERREIRA SOUSA	153167	CR MADEIRA	*a*)
709	RICARDO JORGE PEREIRA GOMES	153119	CM PORTO.	
710	PAULO ALEXANDRE RODRIGUES CORREIA	152604	CM LISBOA/PM.	
711	NELSON SOARES ANJOS	153145	CM PORTO.	
712	BRUNO MIGUEL GONÇALVES ANTUNES	153043	CM LISBOA.	
713	PAULO ALEXANDRE PEDREIRA EIRAS	153204	CM PORTO.	
714	PEDRO MIGUEL NUNES COSTA	153156	CM LISBOA.	
715	BRUNA CRISTINA COSTA SILVA	153120	CM LISBOA	*a*)
716	ALÍPIO JOSÉ VIANA ALVES	153262	CM PORTO.	
717	RICARDO JORGE GOMES SILVA	152790	CR MADEIRA	*a*)
718	RUI ALEXANDRE CAETANO GOMES	153372	CM LISBOA.	
719	NELSON FILIPE DUARTE SIMÃO	152615	CM LISBOA.	
720	DANIEL MEDEIROS SILVA	152978	CR AÇORES.	
721	JOÃO RICARDO AMEIXA FRÓIS	153107	CD PORTALEGRE.	
722	VÍTOR NUNO COSTA SOUSA	152551	CM LISBOA.	
723	PEDRO FILIPE CRUZ VIEIRA	152781	CM PORTO.	
724	RÚBEN JORGE FONSECA MIGUÉNS RICARDO BALTAZAR	152581	CM LISBOA.	
725	SÉRGIO CORREIA GASPAR	152744	CR AÇORES.	
726	MARCO JOSÉ RODRIGUES PERPETUO	153302	CM LISBOA.	
727	DAVID JOSÉ BORGES CALISTO	152697	CD SETÚBAL.	
728	PEDRO MIGUEL PANCHORINHA FERNANDES	152653	CM LISBOA.	
729	JORGE MANUEL LEITE TEIXEIRA	152765	CM PORTO.	
730	SOFIA MANUELA JESUS PEREIRA	153068	CM PORTO.	

Número	Nome	Matrícula	Colocação	Obs.
731	RICARDO MIGUEL DUARTE DIAS	152565	CM LISBOA/DN.	
732	CARLOS MANUEL MONIZ LIRA	153523	CR MADEIRA	*a*)
733	TÂNIA CRISTINA PEREIRA COSTA	153291	CD SETÚBAL.	
734	RUI JOSÉ ALPOIM SILVA	152545	CD BRAGA.	
735	ROBERTO CARLOS MATEUS ALVES	152861	CM LISBOA.	
736	VERA TERESA FERREIRA PIRES	152642	CM LISBOA.	
737	BRUNO RICARDO PEREIRA ARAÚJO	152754	CM PORTO.	
738	JOSÉ GABRIEL COSTA SILVA	152543	CR AÇORES.	
739	SÉRGIO DIAS RAMALHEIRO	153377	CM LISBOA/UEP.	
740	XAVIER PEREIRA DIAS	152586	CR AÇORES	*a*)
741	BRUNO MIGUEL SILVA DUARTE	153443	CM PORTO.	
742	HUGO MIGUEL LAPO SILVA	152574	CM LISBOA.	
743	PAULO JORGE REIS ARMANDO	153144	CM LISBOA.	
744	SILVÍA LEONOR FERREIRA PINTO	152661	CM PORTO.	
745	TIAGO FILIPE AMARAL TELES	152966	CM LISBOA/UEP.	
746	DARIO RICARDO SILVA MESQUITA	153206	CM LISBOA.	
747	MICAEL GONÇALVES FERREIRA	153340	CM LISBOA/DN.	
748	PEDRO MIGUEL JESUS FERREIRA	152816	CD SETÚBAL/UEP.	
749	DAVID JOÃO CASTRO SEQUEIRA	152523	CM LISBOA.	
750	JOÃO CARLOS SILVA DIAS	152851	CM LISBOA/UEP.	
751	MARCELO CARDOSO LARANJO	152871	CD SETÚBAL.	
752	MICHAEL MELO GONÇALVES	152597	CR AÇORES.	
753	RUI ALEXANDRE MOREIRA SILVA	153146	CM PORTO.	
754	LUÍS FILIPE RODRIGUES CONTENTE	152585	CM LISBOA.	
755	NELSON RODRIGUES BARCELOS SILVA	152542	CR AÇORES.	
756	NUNO FILIPE FERREIRA RIBEIRO	152729	CM PORTO.	
757	PEDRO FRANCISCO PAREDES MORGADO MONTEIRO	152778	CM LISBOA/CM PORTO.	
758	ANTÓNIO JOSÉ AGUIAR ALMEIDA	152877	CD SETÚBAL.	
759	NELSON CAIRES FERNANDES	152356	CR MADEIRA	*a*)
760	BRUNO DANIEL MAIO GUERRILHAS	152568	CD ÉVORA/DN.	
761	LEONEL ALEXANDRE CALIXTO	152591	CM LISBOA/UEP.	
762	BRUNO VENÂNCIO SILVA NUNES	152870	CM LISBOA	*a*)
763	JOÃO PAULO GOMES LOUREIRO	152522	CM PORTO.	
764	ANTÓNIO FERNANDO SOUSA PACHECO	152606	CM PORTO.	
765	JOÃO FILIPE CARDINA DUVIGNEAU	152677	CD CASTELO BRANCO.	
766	BRUNO ELISEU FERNANDES MARTINS	152757	CM LISBOA.	
767	BRUNO RICARDO COSTA TEIXEIRA	152831	CM PORTO.	
768	NUNO FILIPE TORRADO POSSANTE	152601	CD SETÚBAL.	
769	ANTÓNIO LOURENÇO VALENTE CADIMA	153040	CM LISBOA.	
770	SANDRO EMANUEL CARDOSO GOUVEIA	152528	CM PORTO.	
771	MAURO SÉRGIO REBELO SANTOS	153134	CM LISBOA/UEP.	
772	JOSÉ ANTÓNIO LOPES ARAÚJO	152879	CD BRAGA	*a*)
773	MARCO ANTÓNIO ALMEIDA RIBEIRO	152646	CM LISBOA.	
774	BRUNO ROMEU NUNES FERNANDES	152750	CD SETÚBAL.	
775	ABEL RICARDO DIAS MAGALHÃES	152739	CM LISBOA.	
776	PAULO MIGUEL PRATAS MONTEIRO	152862	CM LISBOA.	
777	CARLOS GONÇALVES FERREIRA	152692	CM PORTO/DN.	
778	RUI MIGUEL FERREIRA SILVA	152717	CM PORTO.	
779	NELSON AUGUSTO SILVA BRANCO	152820	CM PORTO.	
780	DAVID ANDRÉ DIAS CAROLINO	152688	CM LISBOA.	
781	CARLOS MIGUEL PEREIRA SANTOS	153188	CM PORTO.	
782	FÁBIO JOSÉ MARTINS BARROS	153105	CD FARO.	
783	BRUNO FILIPE MARQUES BARREIROS ROCHA	152535	CD SETÚBAL.	
784	JOSÉ CARLOS SANTOS FINO	152787	CD VISEU.	
785	JOANA PAULA CARVALHO FONSECA	153203	CM LISBOA.	
786	FILIPE MANUEL PACHECO AGOSTINHO	153311	CD FARO.	
787	ALEXANDRINO DINO GOUVEIA FERNANDES	152655	CR AÇORES	*a*)
788	FILIPE EMANUEL PIRES PATRÍCIO NEVES	153110	CM PORTO.	
789	HUGO MIGUEL MARTINS MORGADO	153051	CM LISBOA	*a*)
790	MICAEL OLIVEIRA TAVARES	152699	CM PORTO.	
791	CARLOS MIGUEL JEREMIAS MACEDO	152665	CM PORTO.	
792	JOÃO CARLOS OLIVEIRA TRINDADE	152911	CM LISBOA.	
793	HENRIQUE CAVALEIRO DELGADO	152610	CM LISBOA/UEP.	

Número	Nome	Matrícula	Colocação	Obs.
794	RUI MANUEL SOUSA MARTINS	152857	CM PORTO.	
795	RICARDO EDUARDO ALVES PEREIRA	152811	CM PORTO	*a*)
796	JOÃO MIGUEL SANTOS MARQUES CALDEIRA GALVÃO	152894	CD SETÚBAL.	
797	RICARDO MANUEL ESTEVES	153310	CM PORTO.	
798	NUNO ALEXANDRE SANTOS CRUZ	153303	CM PORTO.	
799	PEDRO TIAGO ALMEIDA CARVALHO	152600	CM LISBOA.	
800	MARCO ANTÓNIO VALA SANTOS	153277	CM LISBOA/DN.	
801	LUÍS FILIPE SILVA MARQUES	152674	CM LISBOA.	
802	EMANUEL OLIVEIRA MERÊNCIO	153115	CM PORTO.	
803	GIL MANUEL MORAIS ALMEIDA	152588	CM LISBOA.	
804	VÂNIA SOFIA NEVES ANDRADE	152611	CM LISBOA.	
805	ISABEL SOFIA CASTRO SÁ	152901	CM PORTO/PM.	
806	CARLOS FILIPE SANTOS RIBEIRO	153343	CM LISBOA/UEP.	
807	JORGE MANUEL MARQUES FERREIRA	152626	CM LISBOA.	
808	DOMINIQUE JOSÉ OLIVEIRA	152902	CM PORTO.	
809	NUNO ALEXANDRE CARVALHO SOUSA	153404	CM LISBOA.	
810	PAULO ANDRÉ TEIXEIRA DIAS	153517	CM PORTO.	
811	RICARDO MIGUEL OLIVEIRA ALMEIDA	152967	CM LISBOA/UEP.	
812	PAULO JORGE COSTA COELHO	152710	CM LISBOA.	
813	FILIPE MIGUEL ALMEIDA SACA	153035	CM LISBOA.	
814	JORGE DIAS RAMALHEIRO	152517	CM LISBOA/UEP.	
815	DIOGO MARQUES MARTINS	152788	CM LISBOA.	
816	ORLANDO MIGUEL NOGUEIRA GONÇALVES	152607	CM PORTO.	
817	JOSÉ MÁRIO SOUSA SANTOS	153027	CM PORTO.	
818	CARLOS ALBERTO FURTADO MONIZ	152668	CR AÇORES.	
819	GUSTAVO MANUEL PEREIRA SANTOS	152553	CM LISBOA/UEP	*a*)
820	RÚBEN DIAS SANTOS	152684	CM LISBOA.	
821	CARLOS JORGE BRAVO ROSA	153336	CD ÉVORA.	
822	BRUNO MANUEL VILELA MARQUES	153209	CM PORTO.	
823	JORGE MIGUEL FERNANDES SILVA	153097	CM LISBOA.	
824	DULCE MARIA MARTINS RODRIGUES	152635	CM PORTO.	
825	CÉSAR TIAGO PINTO SILVA CARVALHO	153201	CM PORTO.	
826	TIAGO MIGUEL DINIS PINTO NUMÃO	152770	CM LISBOA.	
827	EDGAR JOSÉ ENCARNAÇÃO MAGALHÃES	153038	CD PORTALEGRE.	
828	RICARDO JORGE LAPA NUNES	152807	CD SETÚBAL.	
829	JOÃO PEDRO GOUVEIA BAPTISTA	153117	CM PORTO.	
830	TOMAS FRANCISCO RIBEIRO SILVA	152563	CM LISBOA.	
831	EDUARDO ANTÓNIO ANTUNES HENRIQUES	153217	CM LISBOA.	
832	LUÍS EMANUEL GONÇALVES CASTELEIRO GÓIS	152618	CD BEJA.	
833	IGOR MIGUEL PEREIRA REVES	153094	CM LISBOA/DN.	
834	ANA CRISTINA PIMENTEL PEREIRA	152835	CR AÇORES.	
835	NUNO MANUEL CUNHA SANTOS	153084	CM LISBOA/UEP.	
836	DUARTE FILIPE MENDES SILVA	152937	CM LISBOA/UEP	*a*)
837	GONÇALO RAFAEL MORTÁGUA SIMÕES	153091	CM LISBOA.	
838	RICARDO JOSÉ BAPTISTA VIDEIRA	153172	CM LISBOA.	
839	CONSTANTINO PEDRO LIMA ESTEVES	153211	CM PORTO.	
840	DAVID JORGE RODRIGUES OLIVEIRA	153413	CM LISBOA/UEP.	
841	PEDRO MIGUEL TEIXEIRA MOREIRA	152689	CM PORTO.	
842	MARCO JOVITO CUNHA SILVA	152612	CM PORTO.	
843	RUI ALEXANDRE PIRES CORREIA	152560	CR AÇORES	*a*)
844	ANDRÉ COSTA OLIVEIRA	152946	CM LISBOA.	
845	TIAGO LUÍS MARTINS PEREIRA	152584	CM LISBOA.	
846	JOÃO PEDRO SOUSA GOMES	152531	CM PORTO.	
847	RUI MANUEL SILVA RODRIGUES	152559	CM LISBOA.	
848	JOÃO CARLOS OLIVEIRA DIAS	152533	CM PORTO/CD FARO.	
849	MIGUEL ÂNGELO CAETANO COSTA	153354	CM PORTO.	
850	BRUNO ALEXANDRE ALMEIDA SOUSA	153326	CM LISBOA.	
851	RUI PEDRO DAMÁSIO OLIVEIRA	152705	CM LISBOA.	
852	CARLOS MANUEL PIRES FIDALGO	152767	CM LISBOA.	
853	AUGUSTO PATRÍCIO FERNANDES SOUSA	152918	CM PORTO.	
854	PEDRO MIGUEL GOMES D'ÁVILA SOUSA	153476	CD SETÚBAL.	
855	HUMBERTO CARLOS GOUVEIA TEIXEIRA	152571	CM PORTO.	
856	IVO MIGUEL SOUSA CANELHAS	153081	CM LISBOA/UEP.	

Número	Nome	Matrícula	Colocação	Obs.
857	JOSÉ MARCELO SANTOS FARIA	152546	CM LISBOA.	
858	MARCO ANTÓNIO MADEIRA MILEU	153256	CD SETÚBAL.	
859	TIAGO ANDRÉ ROCHA MACEDO	152773	CM PORTO.	
860	BRUNO MIGUEL DIAS RODRIGUES	153239	DN/CD CASTELO BRANCO.	
861	NELSON FERNANDO MANAIA MELO	153147	CM LISBOA/UEP.	
862	DIOGO MAGNO PIRES	152927	CD BRAGANÇA	*a*)
863	JOÃO PAULO CABRAL MENDES	153442	CM LISBOA.	
864	NELSON FILIPE PINTO LOUREIRO	152549	CM PORTO.	
865	MARCO JOSÉ FERNANDES REBOLO	153410	CR MADEIRA	*a*)
866	ANDRÉ NEVES CATARINO PESSOA	152725	CM LISBOA.	
867	DULCE ALEXANDRA JESUS DIAS	153367	CM LISBOA/DN.	
868	NUNO MIGUEL ALVES SIMÕES	153532	CM LISBOA.	
869	RICARDO ALEXANDRE CÂNDIDO FERREIRA	153263	CM LISBOA	*a*)
870	MARCO ARNALDO ALMEIDA BARBOSA	153321	CM PORTO	*a*)
871	JOSÉ MANUEL AZEVEDO MOREIRA	153359	CM PORTO.	
872	JOÃO MANUEL OLIVEIRA JESUS	153047	CM LISBOA.	
873	TELMO JOSÉ LOPES REIS	152752	CM LISBOA.	
874	JOÃO PEDRO FONSECA FRIAS PINA	152524	CM LISBOA/PM.	
875	JOSÉ MIGUEL SOUSA ABREU	153161	CR MADEIRA	*a*)
876	RICARDO MIGUEL FERREIRA LOUREIRO	153034	CM PORTO	*a*)
877	NUNO FILIPE PINTO MONTEIRO	153233	CM LISBOA.	
878	JOÃO FILIPE GÂMBOA RODRIGUES	152605	CD FARO.	
879	JOSÉ RICARDO PEREIRA ALVES	152928	CM PORTO.	
880	JOSÉ CARLOS GOMES MARTINHO	152915	CR MADEIRA	*a*)
881	JOSÉ EDUARDO PIRES FERREIRA	152875	CM LISBOA/CD BRAGANÇA.	
882	RAMIRO GOMES BARREIRINHO	153293	CM PORTO.	
883	BRUNO FILIPE ANDRADE CAMPOS	153432	CM PORTO.	
884	MARIA FÁTIMA PIRES GOMES	152801	CM LISBOA.	
885	ÂNGELA CARINA MACHADO RODRIGUES	153289	CD SETÚBAL.	
886	RUI PEDRO CRISÓSTOMO EANES	153494	CM LISBOA.	
887	FILIPE MIGUEL FELICÍSSIMO COELHO	152793	CM LISBOA.	
888	ÂNGELA FARIA FERREIRA	152593	CM PORTO.	
889	CARLOS DANIEL RODRIGUES ANTUNES	152644	CM PORTO.	
890	BRUNO MIGUEL FERREIRA SARAIVA	153022	CM LISBOA.	
891	SANDRA RAQUEL FERREIRA COSTA MENDES	153139	CM PORTO.	
892	VÍTOR BRUNO SALGADO SILVA	153177	CM PORTO.	
893	BRUNO FERNANDES CORREIA LACERDA	152782	CM LISBOA.	
894	ANDRÉ MIGUEL JESUS CRUZ FERREIRA LINO	153029	CM LISBOA.	
895	EMANUEL JOSÉ LOPES FIGUEIREDO	152645	CM LISBOA.	
896	JOÃO CARLOS RODRIGUES GUILHERMINO	152975	CD FARO.	
897	MANUEL EDUARDO PACHECO OLIVEIRA	152603	CR AÇORES	*a*)
898	ALEXANDRA SOFIA VIEIRA GOMES	152840	CM PORTO/DN.	
899	ANDRÉ FILIPE GONÇALVES MONTEIRO	153447	CM PORTO.	
900	ANDREU GIL DUARTE MARTINS	153373	CM LISBOA.	
901	PAULO BRUNO PEREIRA FRANCISCO	152647	CM LISBOA/UEP.	
902	BRUNO MIGUEL OLIVEIRA VASCONCELOS	152576	CR AÇORES.	
903	RICARDO EMANUEL PEREIRA NOGUEIRA	153276	CD SETÚBAL.	
904	MÁRIO TIAGO CARTAXO APARÍCIO	152836	CM LISBOA.	
905	CRISTOVÃO D'ALMEIDA MARCOS	153528	CM LISBOA.	
906	RUI MIGUEL FIALHO CIDADES	153198	CD SETÚBAL/CD ÉVORA.	
907	RICARDO MANUEL CARVALHO RAMOS	153339	CM LISBOA	*a*)
908	PATRÍCIA GOMES SANTOS	153050	CM LISBOA.	
909	RICARDO MIGUEL COSTA RAIMUNDO	153318	CD SETÚBAL	*a*)
910	CARLOS MANUEL SILVA MARQUES	152758	CD AVEIRO.	
911	VALÉRIO ANDRÉ TEIXEIRA GÓIS	152628	CR MADEIRA.	
912	FERNANDO MIGUEL SIMÕES SANTOS GOMES	153135	CM LISBOA/UEP.	
913	ORLANDO MIGUEL COSTA BRIZÍDA	152741	CM PORTO.	
914	PEDRO RICARDO MONTEIRO OLIVEIRA	153429	CM LISBOA/UEP.	
915	BRUNO MIGUEL BATISTA SILVA	153362	CM LISBOA.	
916	JOSÉ IGOR FARIA SOUSA	152587	CM LISBOA	*a*)
917	TÂNIA RUBINA CÂMARA COSTA	153369	CR MADEIRA.	
918	FÁBIO GONÇALO HENRIQUES VASCO	153039	CM LISBOA.	
919	TIAGO ALEXANDRE PEREIRA DELGADO	153087	CM LISBOA.	

Número	Nome	Matrícula	Colocação	Obs.
920	HUGO FÁBIO MACIEL CARVALHO	153088	CR MADEIRA.	
921	SÉRGIO RAFAEL CUNHA BRANCO	153389	CM LISBOA	*a*)
922	CARLOS VALTER SPÍNOLA PONTES	153113	CR MADEIRA	*a*)
923	VÍTOR JOAQUIM MENDES LEAL	152621	CM LISBOA.	
924	BRUNO EMANUEL SOEIRO RAIMUNDO	153398	CM LISBOA/DN.	
925	TIAGO MIGUEL LOPES FERREIRA	152998	CM LISBOA.	
926	EMÍDIO JOÃO CÂMARA CORREIA	152947	CM PORTO.	
927	DAVID FILIPE COUTO MIRANDA	152562	CM LISBOA.	
928	ANTÓNIO JOAQUIM SILVA CANCELA	153143	CD BRAGA.	
929	BRUNO MIGUEL CRUZ LOUREIRO	152839	CM LISBOA/UEP.	
930	NUNO ALEXANDRE SÁ SAMPAIO	152827	CM LISBOA.	
931	EDER MACEDO PIRES SOUSA	153301	CM PORTO.	
932	LUÍS FILIPE MANO GOMES	152749	CM LISBOA	*a*)
933	RICARDO ALEXANDRE SILVA BRITES	153315	CD BRAGA/UEP.	
934	SÉRGIO MANUEL FIALHO BURJACA	153013	CM LISBOA/UEP.	
935	NELSON CELESTINO TEIXEIRA SILVA	152561	CM LISBOA — SEF.	
936	SANDRO MARTINS ADAMO	153166	CM LISBOA.	
937	ARNALDO LEITÃO SILVA	153133	CM LISBOA.	
938	JOÃO PAULO CASCALHAIS GOMES	153420	CD SETÚBAL.	
939	RICARDO MIGUEL CARVALHO AUGUSTO CARDOSO	152691	CM LISBOA.	
940	PAULO MANUEL SOUSA MARTINS	152865	CM PORTO	*a*)
941	EDUARDO FILIPE CARRASCO INVERNO	153491	CD FARO.	
942	CARLA MARINA COELHO SOUSA	152784	CM PORTO.	
943	FÁBIO MIGUEL SILVA PICANÇO	152945	CR AÇORES.	
944	JOEL ALMEIDA SILVA	152731	CM PORTO.	
945	JOÃO PAULO BARREIRA VILARES	153010	CM LISBOA.	
946	RUI MIGUEL OLIVEIRA FACHADA	153490	CM LISBOA	*a*)
947	DIOGO MIGUEL SANTOS FEITOSA ESTEVES TRIGUEIRO	153538	CM PORTO.	
948	ANDRÉ JOSÉ COELHO SOUSA	153265	CM LISBOA/UEP.	
949	MARCO FILIPE COSTA ESTEVES	153164	CM LISBOA.	
950	CLÁUDIO FILIPE BISCAIA FIDALGO	153163	CD SETÚBAL.	
951	CARLOS MANUEL ALVES MONTEIRO	153142	CM PORTO	*a*)
952	BRUNO MIGUEL LARANJEIRA VILELA	153150	CM LISBOA.	
953	TERESA MARIA TAVARES GARCIA	153271	CM LISBOA.	
954	FILIPE ANTÓNIO BERNARDES SILVA	152696	CM LISBOA/UEP.	
955	RICARDO JOSÉ ABRANTES MADEIRA	153210	CM LISBOA.	
956	TIAGO MIGUEL FERREIRA HENOCH	153495	CM LISBOA.	
957	IVO BASTOS SILVA	152868	DN/CM PORTO — 112CONOR	
958	MANUEL MARIA XAVIER MARTINS	153259	CD SETÚBAL.	
959	ANTÓNIO EDUARDO RODRIGUES CARDOSO	153463	CM PORTO.	
960	VÍTOR BRUNO MESQUITA MEDEIROS	152907	CM PORTO.	
961	MÁRIO JOÃO DIAS FRIAS	152792	CM LISBOA.	
962	CARLOS MIGUEL RODRIGUES DUARTE	153008	CM LISBOA.	
963	BRUNO MIGUEL MOREIRA MEIRELES	153374	CM PORTO	*a*)
964	ALEXANDRE MIGUEL MARQUES PEREIRA	153270	CM PORTO	*a*)
965	TELMO JOSÉ ANDRADE BISPO	153218	CM LISBOA.	
966	RICARDO LUÍS MARQUES ALVES	153246	CM LISBOA — SEF	*a*)
967	RICARDO MANUEL ALMEIDA PIRES	152638	CM LISBOA/UEP.	
968	HENRIQUE MANUEL FAZENDA PINTO	152678	CM LISBOA.	
969	RICARDO FARIA GOMES	152512	CR AÇORES.	
970	RICARDO JORGE SIMÃO MARTINS FERREIRA	153067	CM LISBOA.	
971	ANDRÉ FERREIRA COSTA CARVALHO	152898	CM LISBOA/UEP.	
972	RUI MIGUEL CARDOSO MARTINS	152843	CM PORTO.	
973	JOÃO MIGUEL VENTURA RAMALHO	153175	CD ÉVORA.	
974	ZEFERINO PAULO SOARES FERREIRA	152951	CM PORTO.	
975	MÁRCIO SERAFIM LOPES CONDE	152753	CM LISBOA.	
976	ISAURINDO JOSÉ SERRADO FERREIRA	153380	CD SETÚBAL/CD FARO.	
977	LUÍS MIGUEL PARADELA SÃO PEDRO	153338	CM LISBOA.	
978	RICARDO CONSTANTINO BRITO GAGO PIRES	152997	CD FARO.	
979	MAURO DANIEL GONÇALVES RAMALHO	153154	CM PORTO/CD VISEU.	
980	SANDRA MARISA CORREIA ARAÚJO	152845	CM LISBOA.	
981	SÉRGIO MANUEL RODRIGUES DIAS	153101	CM PORTO	*a*)
982	ARSÉNIO MANUEL GOMES SANTOS	152815	CM LISBOA.	

Número	Nome	Matrícula	Colocação	Obs.
983	MIGUEL XAVIER TAVARES RAMOS	152883	CR AÇORES.	
984	IÚRI ROSADO CASTRO	153128	CD SETÚBAL.	
985	MARCIANO PATRÍCIO SILVA ALVES	152679	CM PORTO.	
986	CELSO MIGUEL MELO DUTRA	152929	CR AÇORES.	
987	ANTÓNIO JOSÉ PINTO FELÍCIO FAIANÇO	153393	CD SETÚBAL.	
988	VÍTOR GABRIEL CARDOSO FRANCO	152686	CM LISBOA.	
989	CÁTIA ALEXANDRA ANACLETO PERNÃO	152923	CM LISBOA.	
990	DIOGO FERNANDO TRINDADE GONÇALVES SOUSA	152823	CM LISBOA.	
991	JOÃO GONÇALO SILVA VENTURA	152730	CD SETÚBAL — PJ	*a*)
992	RUI MIGUEL GONÇALVES AGOSTINHO	153071	CM LISBOA.	
993	RICARDO EMANUEL SANTOS QUEIMADO	153298	CD SETÚBAL.	
994	RICARDO ELIAS SANTOS ALMEIDA	152727	CM LISBOA.	
995	GUILHERME PAULO SILVA ROCHA	153406	CR MADEIRA.	
996	FILIPE COSTA FONSECA	152760	CM PORTO.	
997	EMANUEL ERNESTO MEDEIROS RODRIGUES	153124	CR AÇORES.	
998	SÉRGIO ANDRÉ MATOS BELEJO	152619	CM LISBOA.	
999	PAULO JOSÉ VIANA LEMOS	153422	CM LISBOA.	
1000	RICARDO JORGE PINTO SILVA	153469	CM PORTO.	
1001	JOEL PACHECO ALEXANDRE	152934	CD FARO.	
1002	FERNANDO JORGE SANTOS CORREIA	153224	DN/CM PORTO — 112CONOR	*a*)
1003	RODRIGO ALEXANDRE SOARES FLORÊNCIO	153545	CM LISBOA.	
1004	NOÉMIA MARIA PINTO GONÇALVES	152821	DN/CM PORTO — 112CONOR	
1005	TIAGO JESUS MOITA GONÇALVES COELHO	152869	CD SETÚBAL	*a*)

a) A promoção fica suspensa, por força do disposto no n.º 1 do artigo 75.º do Regulamento Disciplinar da PSP, aprovado pela Lei n.º 37/2019, de 30 de maio.

30-12-2019. — O Diretor do DRH, *Dr. Manuel João,* Técnico Superior.

312890165

PLANEAMENTO

Gabinete do Secretário de Estado do Planeamento

Despacho n.º 449/2020

Sumário: Designa António José Salgado da Silva para exercer funções de motorista no Gabinete do Secretário de Estado do Planeamento.

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, nos n.os 1 e 2 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer funções de motorista no meu Gabinete António José Salgado da Silva.

2 — Para efeitos do disposto na alínea *a*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho.

3 — Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do mencionado decreto-lei, o presente despacho produz efeitos a 26 de outubro de 2019.

4 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

20 de novembro de 2019. — O Secretário de Estado do Planeamento, *José Fernando Gomes Mendes.*

Nota curricular

1 — Identificação:

António José Salgado da Silva
Nasceu a 16 de junho de 1970

2 — Habilitações literárias:

Ensino básico

3 — Experiência profissional:

De 18 de fevereiro a 25 de outubro de 2019 — exerceu funções de motorista do Gabinete da Secretária de Estado do Desenvolvimento Regional;

De 26 de novembro de 2015 a 18 de fevereiro de 2019 — exerceu funções de motorista do Gabinete do Ministro do Planeamento e das Infraestruturas;

De 6 de maio de 2013 a 29 de outubro de 2015 — exerceu funções de motorista do Gabinete do Secretário de Estado da Administração Local;

De 1 de janeiro de 2012 a 5 de maio de 2013 — exerceu funções de motorista do Gabinete do Secretário de Estado das Obras Públicas, Transportes e Comunicações;

De 28 de junho de 2011 a 31 de dezembro de 2011 — exerceu funções de motorista do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto da Economia e Desenvolvimento Regional;

De 2009 a 2011 — exerceu funções de motorista do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto da Indústria e do Desenvolvimento;

De 2005 a 2009 — exerceu funções de motorista do Secretário de Estado do Emprego e da Formação Profissional;

De 1996 a 2005 — exerceu funções de motorista do Gabinete do Primeiro-Ministro;

De 1993 a 1996 — exerceu funções de motorista na empresa Rathiofarm — Produtos Farmacêuticos, L.da;

De 1992 a 1993 — exerceu funções de motorista na empresa Botelho & Rodrigues, L.da;

De 1988 a 1992 — exerceu funções de motorista da empresa A. Centazzi.

312905352

PLANEAMENTO

Gabinete do Secretário de Estado do Planeamento

Despacho n.º 450/2020

Sumário: Designa Maria Dulce Garcia Rodrigues para exercer as funções de secretária pessoal do Gabinete do Secretário de Estado do Planeamento.

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1 e 2 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012 de 20 de janeiro designo para exercer as funções de secretária pessoal do meu Gabinete Maria Dulce Garcia Rodrigues, assistente técnica do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas.

2 — Para efeitos do disposto na alínea *a*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012 de 20 de janeiro, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

3 — Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do mencionado decreto-lei, o presente despacho produz efeitos a 26 de outubro de 2019.

4 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

20 de novembro de 2019. — O Secretário de Estado do Planeamento, *José Fernando Gomes Mendes.*

Nota curricular

1 — Dados pessoais:

Nome: Maria Dulce Garcia Rodrigues.
Data de Nascimento: 9 de novembro de 1967.
Habilitações Literárias: 12.º Ano de Escolaridade na Área de Científico-Naturais.

2 — Habilitações Profissionais e Pessoais:

Cursos Profissionais:

Datilografia e Estenografia, Sistema Operativo MS-DOS 3.0, Lotus 123 — Folha de Cálculo, Dbase III Plus — Base de Dados, Processador de Texto Write, Introdução à Informática e MS-DOS, Windows 3.1 e Word 2.0 para Windows, Windows 3.1 — Iniciação e Rede Windows 95 — Iniciação e Rede, Acesso AS/400 c/ Client Access for Windows 95, Powerpoint, Smart Docs, Inglês Para Contactos Com O Público — I e II — Atender O Público, Inglês Básico I, Curso de Protocolo I e II.

Cursos Pessoais: Atendimento ao Público e Comportamento Profissional

3 — Experiência profissional:

26/02/2019 a 26/10/2019 — Exerceu funções de Secretária Pessoal do Ministro do Planeamento;

De 04/09/2017 até 18/02/2019 — Exerceu funções de Apoio Técnico-Administrativo ao Ministério do Planeamento e Infraestruturas, designada pelo Secretário de Estado do Desenvolvimento e Coesão;

De 17/07/2017 a 31/08/2017 — Exerceu funções como Apoio Técnico-Administrativo na Divisão de Contratação e Logística, do ICNF — Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas;

De 26/11/2015 a 14/07/2017 — Exerceu funções de Secretária Pessoal do Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural;

De 30/10/2015 a 26/11/2015 — Exerceu funções de Secretariado de Apoio Técnico Administrativo aos adjuntos do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Agricultura;

De 26/07/2013 a 30/10/2015 — Exerceu funções de Secretariado de Apoio Técnico Administrativo aos adjuntos do Gabinete do Secretário de Estado da Agricultura;

De 16/02/2012 a 26/07/2013 — Exerceu funções de Secretariado de Apoio Técnico Administrativo aos adjuntos do Gabinete do Secretário de Estado da Agricultura;

De 13/07/2011 a 16/02/2012 — Exerceu funções de Secretariado de Apoio Técnico Administrativo aos adjuntos do Gabinete do Secretário de Estado da Agricultura;

De 09/11/2009 a 20/06/2011 — Exerceu funções de Secretariado, Assessoria de Apoio e Arquivo, no Gabinete do Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas;

De 26/10/2019 a 09/11/2019 — Exerceu funções de Apoio Técnico-Administrativo na Direção de Serviços de Administração da Ex. AFN;

De 27/06/2005 a 26/10/2009 — Exerceu funções de Apoio Administrativo, no Gabinete do Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades;

De 21/07/2004 a 12/03/2005 — Exerceu funções de Secretariado de Apoio aos adjuntos do Gabinete do Secretário de Estado das Florestas;

De 31/10/2003 a 17/07/2004 — Exerceu funções de Secretariado de Apoio aos adjuntos do Gabinete do Secretário de Estado das Florestas;

De 25/08/2003 a 31/10/2003 — Exerceu funções de Secretária Pessoal do Coordenador da Estrutura de Emergência Central e do Encarregado de Missão do Parque de Madeiras Ardidas dependentes diretamente do Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas e do Primeiro-Ministro respetivamente;

De 08/05/1997 até 22/08/2003 — secretariou e prestou apoio técnico-administrativo, na Divisão de Relações Públicas da Ex-Direção-Geral dos Recursos Florestais;

De 06/03/1996 até 08/05/1997 — Secretariou e prestou apoio técnico-administrativo na Divisão de Planeamento, do Ex-Instituto Florestal;

De 03/11/1987 até 05/03/1996 — Secretariou a Gestora e o Gestor do Subprograma do PEDAP — PAF — Lisboa e Vale do Tejo, da Ex-Direção-Geral das Florestas;

A 03/11/1987 — Iniciou funções como Tarefeira na Direção-Geral das Florestas; pertencendo à presente data ao Mapa de Pessoal da Autoridade Florestal Nacional, como Assistente Técnica.

312905174

PLANEAMENTO

Gabinete do Secretário de Estado do Planeamento

Despacho n.º 451/2020

Sumário: Designa Cristiano Nogueira Melo para exercer funções de motorista no Gabinete do Secretário de Estado do Planeamento.

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, nos n.os 1 e 2 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer funções de motorista no meu gabinete Cristiano Nogueira Melo, Agente Principal da Polícia de Segurança Pública.

Para efeitos do disposto na alínea *a*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho.

Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do mencionado decreto-lei, o presente despacho produz efeitos a 26 de outubro de 2019.

Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

20 de novembro de 2019. — O Secretário de Estado do Planeamento, *José Fernando Gomes Mendes.*

Nota curricular

1 — Dados pessoais

Nome — Cristiano Nogueira Melo
Data de nascimento — 14/07/1977

2 — Habilitações académicas: 12.º ano de escolaridade e Vários Curso de Condução Defensiva e Controlo sobre Viaturas — Corpo de Segurança Pessoal da Polícia de Segurança Pública.

3 — Experiência profissional

Motorista do Gabinete do Secretario de Estado Adjunto e da Mobilidade do XXI Governo Constitucional de 17/10/2018 a 25/10/2019

Motorista do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e do Ambiente do XXI Governo Constitucional de 05/12/2015 a 16/10/2018

Agente Principal — Comando Metropolitano do Porto (Esquadra de Intervenção e Fiscalização Policial) PSP de 11/06/2014 a 04/12/2015.

Agente Principal — Comando Metropolitano do Porto (3.ª Esquadra) de 01/11/2013 a 10/06/2014.

Agente Principal — Comando Metropolitano do Porto (9.ª Esquadra) de 11/08/2013 a 31/10/2013.

Motorista do Gabinete do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto do XVIII Governo Constitucional de 31/10/2009 a 21/06/2011.

Motorista do Gabinete do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto do XVII Governo Constitucional de 21/03/2005 a 26/10/2009.

312905011

PLANEAMENTO

Gabinete do Secretário de Estado do Planeamento

Despacho n.º 452/2020

Sumário: Designa Helena Eduarda Rodrigues Peres adjunta do Gabinete do Secretário de Estado do Planeamento.

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1 e 2 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012 de 20 de janeiro designo como adjunta do meu gabinete a licenciada Helena Eduarda Rodrigues Peres, da categoria profissional de Técnica da Infraestruturas de Portugal, S. A.

2 — Para efeitos do disposto na alínea *a*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012 de 20 de janeiro, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

3 — A designada opta pelo estatuto remuneratório correspondente às funções que exercia na origem, ao abrigo do n.º 9 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do mencionado decreto-lei, o presente despacho produz efeitos a 26 de outubro de 2019.

5 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

20 de novembro de 2019. — O Secretário de Estado do Planeamento, *José Fernando Gomes Mendes.*

Nota curricular

1 — Dados Pessoais

Nome: Helena Eduarda Rodrigues Peres
Data de nascimento: 2 de junho de 1979

2 — Habilitações e atividade académica

Licenciatura em Economia (janeiro de 2002) e Licenciatura em Gestão (janeiro de 2005) pela Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa.

Assistente convidada da cadeira de Gestão Internacional da Licenciatura em Gestão ou Economia e da cadeira de Seminário de Gestão do Mestrado em Gestão, pós-Acordo de Bolonha, na Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa, de setembro de 2006 a fevereiro de 2013.

3 — Experiência profissional

Desempenho de funções como Adjunta, acumulando com a função de Chefe do Gabinete em Substituição (de abril a outubro de 2019), no Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Administração Interna do XXI Governo Constitucional, com responsabilidades no acompanhamento de várias matérias da Área Governativa da Administração Interna, das quais se destacam a Estratégia e Planeamento, a Avaliação da Gestão, o Programa Orçamental P007-Segurança Interna, o Investimento (Lei n.º 10/2017, de 3 de março, designada por Lei de Programação de Infraestruturas e Equipamentos das Forças e Serviços de Segurança), a Contratação Pública e os Subsistemas Públicos de Saúde (SAD/GNR e SAD/PSP), de novembro de 2017 a outubro de 2019.

Gestora da Unidade de Fundos Comunitários e Multilaterais da Direção de Finanças, Mercados e Regulação na Infraestruturas de Portugal, S. A., de junho de 2015 a outubro de 2017.

Responsável do Núcleo de Financiamento, responsável do Departamento de Gestão Financeira, responsável do Núcleo de Fundos Comunitários e desempenho de diversas funções técni-

cas no Departamento de Informação Económica e Financeira, Núcleo de Estudos Económicos e Departamento de Contabilidade na Rede Ferroviária Nacional — REFER, E. P. E., de agosto de 2005 a maio de 2015.

No setor privado, exerceu atividades nas áreas comercial, financeira e de logística no Millennium BCP, na Serono Portugal, L.da, e na Divisão de Sistemas Médicos da Philips Portuguesa, S. A., de março de 2002 a julho de 2005.

312905044

PLANEAMENTO

Gabinete do Secretário de Estado do Planeamento

Despacho n.º 453/2020

Sumário: Designa Pedro Miguel dos Santos Casimiro adjunto do Gabinete do Secretário de Estado do Planeamento.

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1 e 2 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012 de 20 de janeiro designo como adjunto do meu Gabinete o licenciado Pedro Miguel dos Santos Casimiro, consultor sénior da Deloitte.

2 — Para efeitos do disposto na alínea *a*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012 de 20 de janeiro, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho.

3 — Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do mencionado decreto-lei, o presente despacho produz efeitos a 26 de outubro de 2019.

4 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

20 de novembro de 2019. — O Secretário de Estado do Planeamento, *José Fernando Gomes Mendes.*

Nota curricular

1 — Dados pessoais:

Nome: Pedro Miguel dos Santos Casimiro.
Data de Nascimento: 01 de março de 1990.
Nacionalidade: Portuguesa.

2 — Habilitações académicas:

2011 — Licenciatura em Economia pela Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa.

3 — Experiência profissional:

Entre outubro de 2018 e outubro de 2019: adjunto no Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Mobilidade, no XXI Governo Constitucional.

Entre novembro de 2017 e outubro de 2018: adjunto no Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e do Ambiente, no XXI Governo Constitucional.

Na experiência no XXI Governo Constitucional a sua participação focou-se sobretudo no acompanhamento de: *i*) empresas tuteladas na área dos transportes em matérias orçamentais/financeiras; *ii*) de fundos nacionais e europeus, como sejam o PO SEUR, Fundo Ambiental e Fundo de Transportes, onde teve a oportunidade de colaborar em diversos avisos na área dos transportes e na criação, definição de orientações, planos e avisos e respetivo acompanhamento, no caso do Fundo de Transportes.

Entre setembro de 2014 e outubro de 2017: consultor sénior na Deloitte Consultores, S. A.

Entre setembro de 2011 e setembro de 2014: consultor na Deloitte Consultores, S. A.

Na Deloitte, participou em mais de 25 projetos, onde foi responsável operacional por mais de 10, nas mais diversas áreas da gestão, tendo desenvolvido competências em áreas da gestão como: Planeamento estratégico e de negócios; Estudos de viabilidade; Governance/Transformação organizacional; Desenho e implementação de processos; Planeamento e Controlo/Gestão da Performance; Otimização da Supply Chain.

Entre os principais projetos realizados, destaque para os seguintes:

Conceção do Modelo de Aferição de Poupanças nas Compras na Saúde em Portugal e elaboração do Relatório de Aferição de Poupanças referente a 2014;

Definição de um Modelo de Gestão de Frota centralizado para entidade no setor da saúde;

Elaboração de grelha de avaliação para a aquisição de medicamentos para o Serviço Nacional de Saúde;

Proposta de modelo futuro de gestão da rede fixa de telecomunicações num país africano;

Plano Estratégico e Modelo de Viabilidade da Rede de Pousadas de Juventude;

Estudo de Viabilidade Económico-Financeira para candidatura de uma obra rodoviária em Angola a financiamento internacional;

Elaboração de Plano Estratégico e Gestão da Implementação (Project Management Office) durante 6 meses para uma empresa de Engenharia;

Definição do Modelo de Reporting e elaboração de Relatório de Gestão para empresa de Engenharia;

Desenho de um Modelo Governance e de Relacionamento com participadas para uma Associação;

Estudo de mercado para o mercado de Pequenas e Médias Empresas em Portugal, segmentação de clientes e conceção de oferta e canais para este segmento.

312905214

PLANEAMENTO

Gabinete do Secretário de Estado do Planeamento

Despacho n.º 454/2020

Sumário: Designa Pedro Manuel Carrilho Filipe adjunto do Gabinete do Secretário de Estado do Planeamento.

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1 e 2 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012 de 20 de janeiro designo como adjunto do meu Gabinete o mestre Pedro Manuel Carrilho Filipe, Business Development Manager, do CEiiA.

2 — Para efeitos do disposto na alínea *a*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012 de 20 de janeiro, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho.

3 — O designado opta pelo estatuto remuneratório correspondente às funções que exercia na origem, ao abrigo do n.º 9 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do mencionado decreto-lei, o presente despacho produz efeitos a 26 de outubro de 2019.

5 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

20 de novembro de 2019. — O Secretário de Estado do Planeamento, *José Fernando Gomes Mendes.*

Nota curricular

1 — Dados pessoais:

Nome: Pedro Manuel Carrilho Filipe.
Data de nascimento: 30 de setembro de 1968.
Nacionalidade: Portuguesa.

2 — Habilitações académicas:

2003 — Mestrado (pré-Bolonha) em Logística pelo Instituto Superior Técnico;
1995 — Licenciatura (pré-Bolonha) em Engenharia e Gestão Industrial pelo Instituto Superior Técnico.

3 — Experiência profissional:

Entre outubro de 2018 e outubro de 2019: Adjunto no Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Mobilidade, no XXI Governo Constitucional.

Entre janeiro de 2018 e outubro de 2018: Adjunto no Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e do Ambiente, no XXI Governo Constitucional.

Entre 2015 e 2017: Business Development Manager, no CEiiA — Centro de Engenharia para os sectores Automóvel, Aeronáutico e Mobilidade;

Entre 2002 e 2015: Diretor de Programas — Automóvel e Aeronáutica, na INTELI — Centro de Inovação com enfoque nas Políticas Públicas e Estratégias Sectoriais;

Entre 1996 e 2001: Engenheiro Sénior de Planeamento e Engenheiro Industrial, na Ford/VW — AUTOEUROPA;

Participa na Direção da AFCEA Portugal — Associação de Profissionais para as Comunicações, Eletrónica e Sistemas de Informação da Defesa e Segurança, desde 2014 até 2017;

Membro efetivo da Ordem dos Engenheiros.

4 — Formação profissional complementar:

Especialização em Políticas Públicas de Segurança e Defesa Nacional — ISCTE/IDN (2013);

Especialização em Parcerias Público-Privadas, PAPPP — Universidade Católica Portuguesa (2005);

Systematic Innovation Course, CREAX, Ipres, Bélgica (2004);

Gestão de Projetos Eólicos, ISR (2003);

Diversa formação especializada do sector automóvel incluindo MTM, FMEA, KAIZEN e Lean Manufacturing, Ford Motor Company (1997-98)

5 — Comunicações e menções:

Louvor n.º 491/2019 de 24 de outubro de 2019, pelo Sr. Secretário de Estado Adjunto e da Mobilidade, do Ministério do Ambiente e Transição Energética;

AFCEA International Meritorious Service Award — mid-career award for meritorious contributions to AFCEA and the community, and for professional accomplishments — AFCEA International, Washington, 2016;

Menção de reconhecimento público de excelência logística pela tese de mestrado produzida Congresso da APLOG, 2005;

Participa em painel multinacional de experts da Comunidade Europeia na elaboração de recomendações para a Joint Technology Iniciative da Indústria Aeronáutica Europeia, Bruxelas, 2006;

Orador convidado apresentando a indústria automóvel portuguesa no AutoPolymers 2005, em Charleston (SC), USA;

Orador convidado no "II Encuentro de la Industria Aeronautica", Madrid, 2005;

"Filipe, P.; Guedes, A.; 2004, As Pequenas e Médias Empresas e a cadeia de abastecimento da indústria aeronáutica", Rencontre Internationale de Recherche Logistique, Fortaleza, Brasil;

Autor de diversos artigos na imprensa sobre indústria aeronáutica, automóvel e cenários de evolução em Portugal, 2002/2010.

312905263

PLANEAMENTO

Gabinete do Secretário de Estado do Planeamento

Despacho n.º 455/2020

Sumário: Designa Maria Clara Bicho Caçador para exercer as funções de secretária pessoal do Gabinete do Secretário de Estado do Planeamento.

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1 e 2 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de secretária pessoal do meu gabinete Maria Clara Bicho Caçador, técnica superior do Instituto de Emprego e Formação Profissional, I. P.

2 — Para efeitos do disposto na alínea *a*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

3 — Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do mencionado decreto-lei, o presente despacho produz efeitos a 29 de outubro de 2019.

4 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

20 de novembro de 2019. — O Secretário de Estado do Planeamento, *José Fernando Gomes Mendes.*

Nota curricular

1 — Dados pessoais:

Nome: Maria Clara Bicho Caçador
Data de nascimento: 08 de setembro de 1963

2 — Habilitações académicas:

Licenciatura em Antropologia — ISCTE

3 — Experiência profissional:

De 2 de janeiro de 2019 a 25 outubro de 2019 — Exerceu funções de Técnica Superior no Gabinete de Comunicação e Relações Externas do IEFP, IP

De 24 de abril de 2018 a 31 de dezembro de 2018 — Exerceu funções de Secretária na Estrutura de Missão do Sistema de Gestão Integrada para os Fogos Rurais

De 2 de setembro de 2017 a 23 de abril de 2018 — Exerceu funções de Técnica Superior no Gabinete de Comunicação e Relações Externas do IEFP, IP

De 27 de novembro de 2015 a 1 de setembro de 2017 — Exerceu funções de Secretária Pessoal no Gabinete do Secretário de Estado do Emprego

De 15 de setembro de 2014 a 26 de novembro de 2015 — Exerceu funções de Técnica Superior no Centro de Relações Laborais

De 8 de novembro de 2012 a 14 de setembro de 2014 — Exerceu funções de apoio administrativo à Diretora do Gabinete de Comunicação e Relações Externas

21 de junho de 2011 a 7 de novembro de 2012 — Exerceu funções de Secretária na Comissão de Recursos dos Serviços de Coordenação da Delegação Regional de Lisboa do IEFP, IP

De 31 de outubro de 2008 a 20 de junho de 2011 — Exerceu funções de apoio administrativo no Gabinete do Secretário de Estado da Energia e do Desenvolvimento

De 1 de abril de 2008 a 26 de outubro de 2009 — Exerceu funções de apoio administrativo no Gabinete do Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social

De 1 de setembro de 2006 a 31 de março de 2008 — Exerceu funções de assessoria técnica ao Gabinete do Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social

De 1 de junho de 2005 a 31 de agosto de 2006 — Exerceu funções de Secretária do Conselho Diretivo do IGFSE, IP

17 de fevereiro de 2003 a 23 de maio de 2005 — Exerceu funções de Secretariado à Subdelegada Regional de Lisboa e Vale do Tejo do IEFP, IP

De 9 de abril de 2002 a 16 de fevereiro de 2003 — Administrativa no Centro de Emprego de Alcântara do IEFP, IP

De 18 de junho de 2001 a 08 de abril de 2002 — Exerceu funções de apoio administrativo no Gabinete do Ministro do Trabalho e da Solidariedade

De 17 de julho 2000 a 17 de junho de 2001 — Exerceu funções no Centro de Emprego de Alcântara

De 6 de outubro de 1999 a 16 de julho de 2000 — Exerceu funções no Centro de Formação Profissional de Tomar do IEFP, IP

De 1 de julho de 1998 a 1 de outubro de 1999 — Exerceu funções de Secretária do Presidente dos Serviços Sociais do Ministério do Trabalho e da Solidariedade

De 1 de setembro de 1997 a 1 de dezembro de 1997 — Exerceu funções de Secretária do Diretor de Serviços de Pessoal do IEFP, IP

De 11 de novembro de 1991 a 31 de agosto de 1997 — Exerceu funções na Fiscalização do Gabinete do Gestor do PEDIP

De 18 de outubro de 1989 a 10 de novembro de 1991 — Exerceu funções de Secretária da Diretora do Núcleo de Apoio à Aprendizagem do IEFP, IP

De 11 de março de 1986 a 17 de outubro de 1989 — Exerceu funções no secretariado do Núcleo de Apoios à Formação Profissional do IEFP, IP

1983 — Iniciou funções como tarefeira no IEFP, IP

312905125

PLANEAMENTO

Gabinete do Secretário de Estado do Planeamento

Despacho n.º 456/2020

Sumário: Designa Sónia Alexandra Martins Páscoa chefe do Gabinete do Secretário de Estado do Planeamento.

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1 e 2 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo como chefe do meu Gabinete a licenciada Sónia Alexandra Martins Páscoa, técnica superior da Autoridade da Mobilidade e dos Transportes.

2 — Para efeitos do disposto na alínea *a*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

3 — Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do mencionado decreto-lei, o presente despacho produz efeitos a 26 de outubro de 2019.

4 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

20 de novembro de 2019. — O Secretário de Estado do Planeamento, *José Fernando Gomes Mendes.*

Nota curricular

1 — Dados pessoais:

Nome: Sónia Alexandra Martins Páscoa.
Data de nascimento: 11 de outubro de 1977.
Nacionalidade: Portuguesa.

2 — Habilitações académicas:

2004 — Agregação à Ordem dos Advogados Portugueses;
2001 — Licenciatura em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

3 — Experiência profissional:

Entre outubro de 2018 e outubro de 2019: Chefe do Gabinete, no Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Mobilidade, no XXI Governo Constitucional;

Entre junho de 2016 e outubro de 2018: Chefe do Gabinete, no Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e do Ambiente, no XXI Governo Constitucional;

Entre novembro de 2015 e março de 2016: Adjunta, no Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e do Ambiente;

Entre janeiro e novembro de 2015: Assessora, no Gabinete do Ministro da Economia do XIX e XX Governo Constitucional;

Entre julho de 2011 e janeiro de 2015: Técnica Superior Jurista, na Secretaria-Geral do Ministério da Economia e do Emprego e na Secretaria-Geral do Ministério da Economia — Direção de Serviços Jurídicos e Contencioso — Assessoria Jurídica e Contencioso;

Entre março de 2009 e julho de 2011: Técnica Superior Jurista, na Secretaria-Geral do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações — Direção de Serviços Jurídicos e Contencioso — Assessoria Jurídica e Contencioso;

Entre março de 2004 e fevereiro de 2009: Técnica Superior Jurista, no Hospital Garcia de Orta, E. P. E. — Gabinete de Assessoria Jurídica e Contencioso — Assessoria Jurídica, Direito Público e Privado;

Entre 2004 e 2007: Exercício da Advocacia;

Responsável pela elaboração do manual interno "Sistema Integrado de Avaliação do Desempenho da Administração Pública — Análise Jurídica" e pela elaboração, em coautoria, do manual interno "Regimes de Vinculação, de Carreiras e de Remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas — Reflexão e Considerações", regime aplicado aos Hospitais E. P. E.

Formadora em vários cursos: "Relações Laborais na Administração Pública e no Código do Trabalho", no HGO, E. P. E. (outubro de 2007); "Oportunidades para Empreender" — Projeto VALTEJO — Programa Operacional Regional de Lisboa e Vale do Tejo (setembro de 2007); "Instrumentos de Gestão Administrativa Regulamentados" no Laboratório Nacional de Engenharia Civil (entre outubro e dezembro de 2006); Formadora no HGO, E. P. E., no âmbito das matérias relativas às relações jurídicas de emprego público e privado (desde abril de 2005 até 2008).

4 — Formação profissional complementar: Diversificada, com especial incidência no direito público.

312905288

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Caranguejeira — Santa Catarina da Serra, Leiria

Aviso n.º 605/2020

Sumário: Lista unitária de ordenação final dos candidatos na categoria de assistente operacional — contratação a termo resolutivo certo, a tempo parcial (3,5 horas dia).

Lista unitária de ordenação final

Nos termos da Lei n.º 35/2014 de 20 junho que aprova a lei geral do trabalho em funções públicas, com o âmbito de aplicação fixado nos artigos 2.º e 3.º da Lei n.º 125-A/2019 de 30 de abril, conjugado com a portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela portaria 145-A/2011 de 6 de abril, publica-se a Lista Unitária de Ordenação Final dos Candidatos Aprovados, no procedimento concursal comum para ocupação de 4 (quatro) postos de trabalho, na categoria de assistente operacional — contratação a termo resolutivo certo, a tempo parcial (3,5 horas dia).

Candidatos aprovados

Ordenação final dos candidatos	Nome	Classificação final
1.º *a*)	Judite Gordo Marques	20,00
2.º *a*)	Maria Isabel Pereira Dias Barbosa	16,93
3.º *a*)	Catarina Alexandra Oliveira Reis	13,85
4.º *a*)	Eulália Carreira Gonçalves Rodrigues	11,70
5.º	Georgina da Silva Francisco	9,23
6.º	Célia Isabel Carreira Dias	7,08
6.º	Goreti Pereira Jorge	7,02

a) Candidatas admitidas

O Júri de Seleção:

Presidente — Maria da Conceição Catarino
1.º Vogal Efetivo — Luísa Maria Neto Neves
2.º Vogal Efetivo — Isabel Ferreira Gaspar

6 de dezembro de 2019. — A Diretora, *Ilda Graciela Duro.*

312836657

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas D. Pedro I, Vila Nova de Gaia

Aviso n.º 606/2020

Sumário: Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de quatro postos de trabalho em regime de CTFP a termo resolutivo certo a tempo parcial.

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de quatro postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial para carreira e categoria de assistente operacional (3,5h/dia)

1 — Nos termos do artigo art. 33.º e 34.º, os n.º 2, 3, 4 e 6 do art. 36.º, os artigos 37.º e 38.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, e do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, por despacho do Diretor do Agrupamento de Escolas D. Pedro I, de 16-12-2019, no uso das competências que lhe foram delegadas por Despacho n.º 9676-B/2017 da Diretora-Geral da Administração Escolar proferido em 2 de novembro de 2017, publicado em 3 de novembro de 2017 no *Diário da República,* 2.ª série, 1.º Suplemento, n.º 212, se encontra aberto por 10 dias úteis a contar do dia útil seguinte ao da publicação deste aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum para preenchimento de 4 (quatro) postos de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional deste Agrupamento de Escolas, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo determinado, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial (3,5h/dia), com a duração correspondente ao período compreendido entre a data da celebração do contrato e o termo do 3.º Período do ano letivo 2019/2020 (com período definido até 19/06/2020, ao abrigo da alínea *h*) do artigo 57.º da LTFP).

2 — Em cumprimento do disposto no artigo 34.º do regime de valorização profissional dos trabalhadores com vínculo de emprego público, aprovado pela Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, foi solicitado parecer prévio à entidade gestora da valorização profissional — INA, que declarou a inexistência de trabalhadores em situação de valorização profissional para os postos a preencher.

3 — Para efeitos do disposto do artigo 3.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo e não ter sido efetuada consulta prévia à entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), uma vez que não foram ainda publicitados quaisquer procedimentos de entre os previstos no artigo 32.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

4 — Legislação aplicável — O presente procedimento reger-se-á pelas disposições contidas na Lei n. 35/2014, de 20 de junho, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, e Código do Procedimento Administrativo.

5 — Âmbito do recrutamento: O presente recrutamento foi procedido do despacho de 27/11/2019, da Senhora Diretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares, para os efeitos previstos no artigo 120.º do Decreto-Lei n. 25/2017, de 3 de março, de modo a possibilitar o recrutamento não apenas de trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo indeterminado previamente estabelecida, mas também de trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, de acordo com os n.os 4 a 9 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

6 — Local de trabalho: Agrupamento de Escolas D. Pedro I, sito na Rua Nova do Fojo — Canidelo, 4400-232 Vila Nova de Gaia.

7 — Caracterização do posto de trabalho: Os postos de trabalho a ocupar caracterizam-se pelo exercício de funções correspondentes à categoria de assistente operacional, tal como descrito

no Anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da LTFP e de acordo com as atividades inerentes às de auxiliar de ação educativa de acordo com o seguinte perfil de competências:

a) Exercer as tarefas de atendimento e encaminhamento dos utilizadores das escolas e controlar as entradas e saídas da escola;
b) Prestar informações, utilizar equipamentos de comunicação, incluindo estabelecer ligações telefónicas, receber e transmitir mensagens;
c) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo;
d) Exercer atividades de apoio aos serviços de ação social escolar, laboratórios, refeitório, bar e bibliotecas escolares de modo a permitir o seu normal funcionamento;
e) Reproduzir documentos com utilização de equipamento próprio, assegurando a sua manutenção e gestão de *stocks* necessários ao seu funcionamento;
f) Participar com os docentes no acompanhamento das crianças e jovens com vista a assegurar um bom ambiente educativo;
g) Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola;
h) Prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança ou o aluno à unidade de prestação de cuidados de saúde;
i) Efetuar, no interior e exterior, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços;

8 — Posicionamento remuneratório: O posicionamento remuneratório será efetuado nos termos do disposto no artigo 38.º da LTFP conjugado com o artigo 21.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, sendo o posicionamento de referência a 4.ª posição remuneratória da categoria de assistente operacional, nível 4 da tabela remuneratória única, à qual corresponde o montante pecuniário de 635,07€/4,19€ hora (base remuneratória da Administração Pública).
9 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nomeadamente:

i) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção especial ou lei especial;
ii) 18 Anos de idade completos;
iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;
iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

b) Ser detentor da escolaridade obrigatória ou de curso que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 1 de acordo com o previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 86.º da LTFP;
c) Os candidatos deverão ser detentores da escolaridade obrigatória (considerando a data de nascimento) ou equivalente, admitindo-se a possibilidade de substituição do nível habilitacional por experiência profissional comprovada, tendo em conta que se trata de um recrutamento para a carreira de assistente operacional, de grau 1;

10 — Nos termos da alínea *k*) do n.º 4 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem idênticos postos de trabalho previstos no serviço para cuja ocupação se publicita o procedimento.
11 — Formalização das candidaturas:
11.1 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar do dia do dia útil seguinte ao da publicação deste Aviso no *Diário da República.*

11.2 — Forma: A apresentação das candidaturas deverá ser efetuada em suporte de papel, formalizadas obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, aprovado por Despacho n.º 11 321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado no endereço eletrónico da Direção-Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP), em http://www.dgaep.gov.pt, podendo ser obtido junto dos serviços de administração escolar do Agrupamento de Escolas D. Pedro I, e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente, nas instalações deste, ou enviadas pelo correio, para a morada identificada no ponto 6 do presente Aviso, em carta registada com Aviso de receção, dirigidas ao Diretor do Agrupamento de Escolas.

11.3 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

Curriculum Vitae;

Fotocópia do documento comprovativo das habilitações literárias;

Certificado de registo criminal, de acordo com o artigo 2.º da Lei n.º 113/2009, de 17 de setembro;

Fotocópia dos documentos comprovativos das ações de formação frequentadas com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração, caso existam;

Caso seja detentor de relação jurídica de emprego público, declaração emitida pelo serviço onde o candidato se encontra a exercer funções, devidamente atualizada e autenticada, onde conste, de forma inequívoca a modalidade de vínculo de emprego público, bem coma da carreira e da categoria que que seja titular, da posição, nível remuneratório e remuneração base que detém, com descrição detalhada das funções, atividades, atribuições e competências inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato, devendo a mesma ser complementada com informação referente à avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos.

11.4 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001 de 3 de fevereiro e para efeitos de admissão ao concurso os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

11.5 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da Lei.

11.6 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

12 — Métodos de seleção

12.1 — Considerando a urgência do procedimento e atento o disposto no n.º 5 do artigo 56.º Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e no artigo 5.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, aplica-se o método de seleção Avaliação Curricular (AC).

A ponderação a utilizar é a seguinte:

Avaliação Curricular (AC) — 100 %

12.2 — Avaliação curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que obrigatoriamente são os seguintes: Habilitação Académica de Base ou Curso equiparado, Experiência Profissional, Formação Profissional e Avaliação de Desempenho. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderadas das classificações dos elementos a avaliar.

12.3 — Serão excluídos do procedimento, nos termos do n.º 10 do artigo 9.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores no método de seleção.

13 — Composição do Júri:

Presidente: Ana Maria da Silva Rodrigues Pratinha de Araújo, subdiretora
Vogais efetivos:

Sandra Isabel da Silva Pinto, adjunta do diretor, que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos.
Maria Teresa Ferreirinha Martins, encarregada operacional

Vogais suplentes:

Maria Paula Dias Mota Silva, adjunta do diretor
Pedro Nuno Gomes Teixeira, adjunto do diretor.

13.1 — O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos vogais efetivos.

13.2 — Nos termos do n.º 6 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, os critérios de apreciação e de ponderação do método de seleção, bem como o sistema de classificação final dos candidatos, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constam das atas das reuniões do júri do procedimento, as quais serão facultadas aos candidatos, no prazo de 3 dias úteis, sempre que solicitadas.

14 — Exclusão e notificação dos candidatos — Os candidatos excluídos serão notificadas conforme o previsto no artigo 22.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril I, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo. As alegações a proferir pelos mesmos devem ser feitas em formulário próprio, aprovado pelo Despacho n.º 11 321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado no endereço eletrónico da Direção-Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP), em www.dgaep.gov.pt, podendo ser obtido na página eletrónica ou junto dos serviços administrativos do Agrupamento de Escolas D. Pedro I.

15 — A Ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, em resultado da classificação quantitativa obtida no método de seleção.

16 — Critério de desempate:

16.1 — Em caso de igualdade de valoração os critérios de desempate são a adotar são os constantes do n.º 1 do artigo 27.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

16.2 — Para efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 35.º da referida Portaria e nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001 de 3 de fevereiro, neste procedimento concursal o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sob qualquer outra preferência legal.

17 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no decurso da aplicação do método de seleção é notificada, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril

17.1 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação do Diretor do Agrupamento de Escolas D. Pedro I, é afixada nas respetivas instalações em local visível e público e disponibilizada na página eletrónica do Agrupamento de Escolas D. Pedro I, sendo ainda publicado um aviso no *Diário da República,* 2.ª série, com informação sobre a sua publicitação.

18 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar 2018/2019, ao abrigo da alínea *h*) do artigo 57.º da LTFP.

19 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, o acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação».

20 — Nos termos do disposto n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, o presente Aviso é publicitado no *Diário da República,* bem como na página eletrónica deste Agrupamento de Escolas D. Pedro I, na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República,* 2.ª série, e, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

16 de dezembro de 2019. — O Diretor, *António Furtado Duarte*.

312860843

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Dr. Flávio Gonçalves, Póvoa de Varzim

Aviso n.º 607/2020

Sumário: Lista homologada de ordenação final.

Homologação da lista de classificação final do procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de cinco postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para carreira e categoria de assistente operacional

Nos termos do n.º 5, do artigo 28.º, da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que se encontra afixada na Escola Sede do Agrupamento de Escolas Dr. Flávio Gonçalves, Póvoa de Varzim a lista ordenada de classificação final, homologada por meu despacho de 19 de dezembro de 2019, referente ao procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de cinco postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para carreira e categoria de assistente operacional, tendo em vista assegurar necessidades permanentes, e constituição de reserva de recrutamento interna para o mesmo posto de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo, tendo em vista assegurar necessidades transitórias, aberto através do Aviso n.º 12068/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 26 de julho de 2019.

19/12/2019. — A Diretora, *Maria das Dores Morim Milhazes Laranja de Freitas*.

312875123

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Dr. Ginestal Machado, Santarém

Aviso (extrato) n.º 608/2020

Sumário: Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de dois postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo para as funções correspondentes à categoria de assistente operacional.

O Agrupamento de Escolas Dr. Ginestal Machado, Santarém torna público a abertura de procedimento concursal em regime de Contrato de Trabalho a Termo Resolutivo Certo a Tempo Parcial, para a carreira e categoria de assistente operacional, nos termos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011.

1 — Número de trabalhadores: 2 (dois), com 3,5 horas/dia.

2 — Local de trabalho: Escola Secundária Dr. Ginestal Machado, Santarém.

3 — Horário semanal: 17,5 /horas semanais.

4 — Remuneração ilíquida; 4,19€/hora.

5 — Duração: até 9 de junho de 2019.

6 — Habilitações exigidas: escolaridade obrigatória (considerando a data de nascimento), não se admitindo a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

7 — Método de seleção: Dada a urgência do procedimento, será utilizada como único método de seleção a avaliação curricular.

8 — Prazo de concurso: 10 dias úteis a contar da publicação deste aviso no *Diário da República.*

9 — Prazo de reclamação: 48 horas após a afixação da lista graduada dos candidatos.

10 — Formalização de candidatura: As candidaturas deverão ser formalizadas em impresso próprio que poderá ser obtido nos serviços de Administração Escolar na Escola Secundária Dr. Ginestal Machado, sita na Praceta Bento de Jesus Caraça, em Santarém.

11 — Publicitação: Os interessados deverão consultar os locais de estilo da escola, onde se encontram todas as informações necessárias, bem como a página eletrónica do agrupamento https://ae-ginestalmachado.pt.

12 — Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar 2019/2020.

12 de dezembro de 2019. — O Diretor, *António Pina Braz*.

312882779

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Dr. Manuel Gomes de Almeida, Espinho

Aviso n.º 609/2020

Sumário: Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado após procedimento concursal aberto pelo Aviso (extrato) n.º 9684/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 107, de 4 de junho de 2019, para duas assistentes operacionais.

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado após procedimento concursal aberto pelo Aviso (extrato) n.º 9684/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 107, de 4 de junho de 2019, para duas assistentes operacionais

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06, torno público que, na sequência de procedimento concursal aberto pelo aberto pelo Aviso (extrato) n.º 9684/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 107, de 4 de junho de 2019, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com os trabalhadores abaixo identificados na categoria e carreira de assistente operacional e na 4.º posição remuneratória, nível 4 da tabela remuneratória única correspondente a € 635,07, com data de 18 de dezembro de 2019, ficando os mesmos sujeitos, a partir da mesma data, à realização de período experimental, conforme alínea *a*) do artigo 49.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

Joana Gonçalves Oliveira.
Marília da Anunciação Ferreira.

19 de novembro de 2019. — O Diretor, *José Ilídio Alves de Sá*.

312873844

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Fernão de Magalhães, Chaves

Aviso n.º 610/2020

Sumário: Tomada de posse do diretor do Agrupamento de Escolas Fernão de Magalhães.

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 23.º, do n.º 1, do artigo 24.º e do n.º 1 do artigo 25.º Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, torna-se público que, no dia 17 de dezembro de 2019, perante o Conselho Geral, o docente Luiz Mário Alves Carneiro tomou posse como diretor do Agrupamento de Escolas Fernão de Magalhães, para o quadriénio 2019/2023.

19 de dezembro de 2019. — O Presidente do Conselho Geral, *José Amador da Cruz Escaleira*.

312871698

EDUCAÇÃO E AUTARQUIAS LOCAIS

Gabinete do Ministro da Educação e Município de Chaves

Acordo n.º 2/2020

Sumário: Acordo de colaboração para a requalificação da Escola Básica de Vidago, Chaves.

Acordo de Colaboração para a Requalificação da Escola Básica de Vidago, Chaves

O Estado, através do Ministério da Educação, neste ato representado por S. Exa. o Ministro da Educação, Tiago Brandão Rodrigues; e,

O Município de Chaves, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Nuno Vaz Ribeiro;

Celebram entre si o presente Acordo de Colaboração com base no disposto no artigo 17.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, na sua redação atual, que estabelece o Regime de Celebração de Contratos-Programa e para os efeitos previstos no artigo 12.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, e no artigo 39.º, n.º 2, da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, na sua redação atual, que aprovou o Regulamento Específico do Domínio do Capital Humano, nos seguintes termos:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Acordo de Colaboração define as condições de transferência para o Município das atribuições a que se refere o artigo 39.º da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, designadamente a elegibilidade, enquanto entidade beneficiária, para intervenções de requalificação da Escola Básica de Vidago, doravante designada Escola, a executar no âmbito do Programa Operacional Regional Norte 2020.

Cláusula 2.ª

Competências do Ministério da Educação

Ao Ministério da Educação compete:

a) Apoiar, através da Direção de Serviços da Região Norte da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, a solicitação da Câmara Municipal de Chaves, na definição do programa de intervenção de requalificação das instalações da Escola;

b) Dar parecer tempestivo sobre os projetos de arquitetura e de especialidades para a requalificação e modernização das instalações da Escola;

c) Apoiar os órgãos de gestão do Agrupamento de Escolas Fernão de Magalhães, Chaves no desenvolvimento regular das atividades letivas;

d) Transferir para o Município de Chaves o montante de € 31 633,82 (trinta e um mil, seiscentos e trinta e três euros e oitenta e dois cêntimos) para pagamento de metade do valor da contrapartida pública nacional da empreitada de requalificação e modernização da Escola, nos seguintes termos:

i) No ano económico de 2020, o montante de € 15 816, 91 (quinze mil, oitocentos e dezasseis euros e noventa e um cêntimos);

ii) No ano económico de 2021, o montante de € 15 816, 91 (quinze mil, oitocentos e dezasseis euros e noventa e um cêntimos;

e) Sem prejuízo do disposto no número anterior, transita para o ano económico subsequente o montante que eventualmente não seja transferido devido a atrasos na execução da empreitada.

Cláusula 3.ª

Competências da Câmara Municipal de Chaves

A Câmara Municipal de Chaves compete:

a) Assegurar a elaboração dos projetos de arquitetura e das especialidades para a requalificação do edifício e dos arranjos exteriores incluídos no perímetro da Escola;

b) Solicitar tempestivamente os pareceres dos serviços do Ministério da Educação previstos no Aviso para Apresentação de Candidaturas respetivo;

c) Obter todos os pareceres legalmente exigíveis;

d) Assumir o encargo com comparticipação pública nacional da empreitada de requalificação das instalações da Escola, no montante que exceda o valor previsto na alínea *d*) da cláusula 2.ª, resultante do valor de adjudicação, de eventuais custos adicionais e de revisão de preços;

e) Assegurar a posição de dono da obra, lançando os procedimentos de acordo com os projetos aprovados pelos serviços do Ministério da Educação, adjudicar as obras nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos, bem como garantir a fiscalização e a coordenação da empreitada;

f) Garantir o financiamento da empreitada e o pagamento ao adjudicatário, através de dotações orçamentais inscritas, aprovadas e visadas nos termos legais.

Cláusula 4.ª

Despesas com as obras de requalificação da Escola

a) O custo da empreitada de requalificação da Escola é estimado em € 421 784,21 (quatrocentos e vinte e um mil, setecentos e oitenta e quatro euros e vinte e um cêntimos);

b) O Ministério da Educação paga ao Município de Chaves, por conta da boa execução da empreitada, o montante de € 31 633,82 (trinta e um mil, seiscentos e trinta e três euros e oitenta e dois cêntimos), correspondente a 7,5 % do custo estimado da empreitada e a metade da contrapartida pública nacional, previsto na retro cláusula 2.ª, alínea *d*), através da dotação orçamental respetiva;

c) O Município de Chaves suporta o montante remanescente da contrapartida pública nacional, estimado em € 31 633,81 (trinta e um mil, seiscentos e trinta e três euros e oitenta e um cêntimos) correspondente a 7,5 % do custo estimado da empreitada e a metade da contrapartida pública nacional, através das rubricas orçamentais respetivas;

d) Para efeitos do disposto na alínea *b*), o Município de Chaves envia ao Ministério da Educação os autos de medição da empreitada, devidamente aprovados, dispondo este do prazo de 30 dias para proceder ao respetivo pagamento até ao limite do montante previsto para cada ano na alínea *d*) da cláusula 2.ª;

e) Os restantes 85 %, no valor máximo de € 358 516, 58 (trezentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e dezasseis euros e cinquenta e oito cêntimos) são suportados por verbas advindas do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, no âmbito do Programa Operacional Regional Norte 2020.

Cláusula 5.ª

Acompanhamento, controlo e incumprimento na execução do Acordo

a) Com a assinatura deste Acordo é constituída uma comissão de acompanhamento composta por um representante do Ministério da Educação, designado pela Direção de Serviços da Região Norte da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, um representante da Câmara Municipal, por esta designado, e pelo Diretor do Agrupamento de Escolas Fernão de Magalhães, Chaves;

b) A comissão referida no número anterior cabe coordenar a execução da empreitada com o desenvolvimento regular das atividades letivas;

c) O presente Acordo pode ser revogado, a todo o tempo, por acordo entre as partes outorgantes;

d) Ambas as partes têm os deveres e direitos de consulta e informação recíprocos, bem como de pronúncia sobre o eventual incumprimento do Acordo;

e) O incumprimento por qualquer das partes outorgantes das obrigações constantes no presente Acordo confere, à parte não faltosa, o direito à resolução do mesmo;

f) Sem prejuízo do estipulado nos números anteriores, o incumprimento pela Câmara Municipal de Chaves das responsabilidades constantes da Cláusula 3.ª determina a resolução do presente Acordo, não podendo esta exigir, seja a que título for, compensação ou indemnização a pagar pelo Ministério da Educação por encargos em que tenha incorrido para a sua execução.

Cláusula 6.ª

Prazo de vigência

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura e vigora até à receção da empreitada.

O presente Acordo de Colaboração é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse do Ministério da Educação e outro na posse da Câmara Municipal de Chaves.

12 de dezembro de 2019. — O Ministro da Educação, *Tiago Brandão Rodrigues.* — O Presidente da Câmara Municipal de Chaves, *Nuno Vaz Ribeiro*.

312856031

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Casa Pia de Lisboa, I. P.

Aviso n.º 611/2020

Sumário: Preenchimento de dois postos de trabalho, para a carreira unicategorial de técnico superior, do mapa de pessoal da Casa Pia de Lisboa, I. P., para o exercício de funções na área dos recursos humanos, na modalidade de relação jurídica de emprego público constituída por tempo indeterminado.

Procedimento concursal comum de recrutamento de trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado e de constituição de reserva de recrutamento, tendo em vista o preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho, para a carreira unicategorial de técnico superior, do mapa de pessoal da Casa Pia de Lisboa, I. P.

1 — Nos termos do disposto no artigo 30.º, n.º 1 e no n.º 3, bem como nos artigos 33.º a 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (doravante designada LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugados com o art. 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril (abreviadamente Portaria n.º 125-A/2019), torna-se público que por despacho do Senhor Vogal do Conselho Diretivo, Dr. José Manuel Lucas, de 01/11/2019, se encontra aberto procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicitação do presente aviso na Bolsa de Emprego Público (BEP).

2 — Este procedimento concursal tem em vista o recrutamento e seleção de 2 (dois) postos de trabalho da carreira unicategorial de técnico superior, previstos e não ocupados, no mapa de pessoal da Casa Pia de Lisboa, I. P., para o exercício de funções na área dos recursos humanos, na modalidade de relação jurídica de emprego público constituída por tempo indeterminado.

3 — Em vista disso, os candidatos devem ser titulares de licenciatura ou grau académico superior, preferencialmente em psicologia social e das organizações, gestão de recursos humanos, administração pública ou outra da área da gestão a considerar.

4 — Propondo-se neste sentido, como referência a 2.ª posição remuneratória, N15, a que corresponde o montante pecuniário de 1201,48€.

5 — O aviso integral com os requisitos do procedimento será publicitado na Bolsa de Emprego Público (BEP), nos três dias úteis seguintes à presente publicação.

09-12-2019. — A Diretora da Unidade de Recursos Humanos, *Carla Peixe*.

312845542

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

Centro Distrital de Braga

Despacho n.º 457/2020

Sumário: Delegação e subdelegação de poderes do diretor de Segurança Social do Centro Distrital de Braga.

Delegação e subdelegação de poderes do Diretor de Segurança Social do Centro Distrital de Braga

Nos termos do disposto nos artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo, no Decreto-Lei n.º 83/2012, de 30 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 167/2013, de 30 de dezembro, bem como no artigo 17.º, n.º 2, alínea *t*) e n.º 3 dos Estatutos do Instituto da Segurança Social, I. P., aprovados pela Portaria 135/2012, de 8 de maio, e no uso dos poderes que me foram conferidos pela deliberação do Conselho Diretivo do ISS, I. P., n.º 442/2017, publicada no *Diário da República,* 2.ª série — n.º 105 — 31 de maio de 2017, precedendo o prévio e indispensável cabimento orçamental, observando os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas definidas pelo Conselho Diretivo do ISS, I. P., delego e subdelego, com a faculdade de subdelegação, os seguintes poderes, no dirigente do Centro Distrital de Braga:

1 — No Diretor do Núcleo de Prestações de Doença e Parentalidade, licenciado Nuno Acácio Vila Afonso Vieira de Carvalho, e desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do conselho diretivo, os poderes necessários para a prática dos seguintes atos:

1.1 — Gerir as prestações do sistema de segurança social e dos seus subsistemas, em conformidade com as competências específicas da subunidade orgânica respetiva;

1.2 — Proceder ao reconhecimento de direitos, à atribuição e pagamento das prestações do sistema de segurança social e dos seus subsistemas, com exceção das que se referem nos artigos 9.º e 20.º dos Estatutos do ISS, I. P., bem como de subsídios, retribuições e comparticipações financeiras;

1.3 — Em articulação com a Unidade de Apoio à Direção:

1.3.1 — Autorizar as despesas com transportes em ambulâncias para a realização de exames médicos;

1.3.2 — Autorizar as comparticipações devidas aos beneficiários pela participação dos médicos nas comissões de recurso e de reavaliação;

1.3.3 — Autorizar o reembolso de despesas efetuadas com o funcionamento das comissões de recurso;

1.3.4 — Autorizar as despesas com a realização de relatórios e pareceres médicos no âmbito dos Serviços de Verificação de Incapacidades (SVI);

1.3.5 — Autorizar a realização de despesas com o transporte de médicos das Comissões de Verificação de Incapacidades Temporárias (CVIT) e das Comissões de Verificação de Incapacidades Permanentes (CVIP);

1.3.6 — Autorizar as despesas relativas aos elementos auxiliares de diagnóstico e exames médicos necessários à avaliação da incapacidade;

1.4 — Praticar todos os demais atos necessários à prossecução das competências da subunidade, previstas no ponto 3.1.5 da Deliberação n.º 129/2012, de 18 de setembro do Conselho Diretivo do ISS,IP.

O presente despacho é de aplicação imediata e, por força dele e do disposto no artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os atos praticados pelo mencionado dirigente no âmbito da aplicação da presente subdelegação de competências entre 3 e 9 de fevereiro de 2017.

12 de dezembro de 2019. — O Diretor de Segurança Social, *João Manuel Nogueira Leite Ferreira*.

312868352

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

Centro Distrital de Braga

Despacho n.º 458/2020

Sumário: Subdelegação de poderes da diretora de Unidade de Prestações e Contribuições do Centro Distrital de Braga.

Subdelegação de poderes da Diretora de Unidade de Prestações e Contribuições do Centro Distrital de Braga

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, e no uso dos poderes que me foram subdelegados pelo Diretor de Segurança Social, através do Despacho n.º 4840/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 92 de 14 de maio de 2019, subdelego, com a faculdade de subdelegação:

1 — Na Diretora de Núcleo de Identificação, Qualificação e Gestão de Remunerações, licenciada Ana Cristina Nolasco Vaz Vieira, desde que precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os pressupostos, os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo os poderes para a prática dos seguintes atos:

1.1 — Decidir sobre os processos de inscrição de pessoas singulares e de pessoas coletivas ou equiparadas no sistema público de segurança social, para efeitos de enquadramento nos regimes de segurança social, vinculação e relação contributiva dos beneficiários e contribuintes da segurança social;

1.2 — Decidir sobre as bases de incidência e taxas contributivas a aplicar em matéria de regimes de segurança social;

1.3 — Assegurar a gestão de programas e decidir sobre os processos de incentivos ao emprego e quaisquer outros com reflexo na isenção ou redução de taxas contributivas ou dispensa do pagamento de contribuições à segurança social, bem como processos de situações de pré-reforma ou similares;

1.4 — Assegurar a execução dos instrumentos internacionais em matéria de segurança social;

1.5 — Despachar os processos de trabalhadores deslocados no estrangeiro no âmbito da aplicação de regulamentos e convenções internacionais;

1.6 — Decidir sobre os processos de seguro social voluntário, de pagamentos retroativos de contribuições prescritas e de bonificações, contagem de tempo de serviço e acréscimo às carreiras contributivas dos beneficiários, nos termos legais aplicáveis;

1.7 — Proceder à identificação e qualificação das pessoas singulares e coletivas e trabalhadores independentes;

1.8 — Assegurar a gestão de remunerações e promover as ações necessárias à validação e registo das remunerações declaradas, bem como adotar os procedimentos para correção das mesmas, sempre que detetadas anomalias;

1.9 — Apreciar reclamações sobre remunerações omitidas ou declaradas incorretamente pelos contribuintes e elaborar, oficiosamente, sempre que necessário, as respetivas declarações de remunerações;

1.10 — Validar o registo de remunerações e demais dados e elementos constantes das declarações de remunerações, designadamente no que respeita a equivalências à entrada de contribuições e bonificações de tempo de serviço;

1.11 — Assegurar os procedimentos relativos à relação contributiva dos beneficiários do sistema de Segurança Social, ao registo das respetivas carreiras contributivas, bem como promover, instruir e decidir os procedimentos administrativos para pagamento de contribuições prescritas;

1.12 — Providenciar pelas ações conducentes ao reembolso das contribuições, bem como passar certidões ou declarações relativas à carreira contributiva dos beneficiários;

1.13 — Prestar, com observância dos condicionalismos e limites legais, informação relativa aos elementos de identificação e carreira contributiva de beneficiários e contribuintes;

2 — Na Diretora de Núcleo de Contribuições, licenciada Isabel Maria de Sousa Sepúlveda Azevedo, desde que precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os pressupostos, os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo, os poderes para a prática dos seguintes atos:

2.1 — Requerer, sempre que o contribuinte apresente uma situação contributiva devedora e sejam identificados bens em seu nome, a constituição de hipotecas legais a fim de garantir a cobrança coerciva das dívidas à segurança social e praticar os atos prévios e acessórios indispensáveis a essa constituição, à exceção das que se inserem no âmbito do processo executivo fiscal;

2.2 — Autorizar, através da celebração de acordos de regularização voluntária previstos nos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 213/2012, de 25 de setembro, o pagamento diferido de contribuições e quotizações em dívida relativas a um período máximo de três meses e que não tenham sido objeto de participação para efeitos de cobrança coerciva;

2.3 — Autorizar, através da celebração de acordos previstos nos artigos 7.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 213/2012, de 25 de setembro, observados os condicionalismos legais, o pagamento diferido do montante de contribuições a regularizar em situações não resultantes do incumprimento;

2.4 — Rescindir os acordos de regularização de dívida celebrados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 124/96, de 10 de agosto, que foram autorizados pelos extintos serviços sub-regionais e centros regionais de segurança social, relativamente aos contribuintes cuja sede se situe na área de intervenção do respetivo centro distrital;

2.5 — Proceder à análise da dívida à segurança social e emitir os respetivos extratos, sempre que os interessados o requeiram, designadamente, no âmbito de processos executivos em que sejam parte;

2.6 — Promover as ações adequadas ao exercício pelos interessados do direito à informação e à reclamação;

2.7 — Reclamar os créditos da segurança social em sede de quaisquer processos jurídicos, nomeadamente, processos de falência e insolvência, de execução e natureza fiscal, cível e laboral e requerer, na qualidade de credor, a declaração de insolvência;

2.8 — Decidir os pedidos de reposição ou restituição de contribuições, quotizações, sem prejuízo das competências que, na matéria, se encontrem conferidas a outros serviços;

2.9 — Analisar e declarar, a pedido dos interessados, a prescrição de dívidas à segurança social em fase pré-executiva;

2.10 — Assegurar o cumprimento das obrigações contributivas das entidades empregadoras, trabalhadores independentes e entidades contratantes;

2.11 — Assegurar e controlar a cobrança das contribuições da Segurança Social;

2.12 — Gerir as contas — correntes dos contribuintes;

2.13 — Emitir declarações de situação contributiva;

2.14 — Emitir os documentos necessários à reclamação de créditos da Segurança Social em quaisquer processos judiciais;

2.15 — Analisar a situação contributiva de contribuintes para deferimento de processos de incentivos ao emprego e à recuperação de regiões com problemas de interioridade e outros com reflexo na isenção ou redução de taxas contributivas;

2.16 — Analisar e identificar ações ou omissões dos contribuintes, cujas práticas indiciem eventuais ilícitos criminais contra a Segurança Social, elaborando as correspondentes notícias crime para remessa aos serviços competentes;

2.17 — Participar a dívida de contribuintes, às secções de processo da Segurança Social, para instauração de processo executivo;

2.18 — Analisar reclamações de contribuintes, incluindo as deduzidas em processo executivo, e retificar as conta-corrente quando se justifique;

2.19 — Acompanhar os processos executivos a correr termos nos serviços de Finanças;

2.20 — Avaliar as situações de incumprimento e propor, em articulação com o Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social (IGFSS), as medidas adequadas à regularização da sua situação contributiva;

2.21 — Autorizar e elaborar planos de regularização voluntária de dívida à Segurança Social ou de pagamento diferido de contribuições;

2.22 — Assegurar o acompanhamento do cumprimento dos acordos de pagamento prestacional de dívida à Segurança Social, celebrados no âmbito dos processos extraordinários de regularização, propondo a sua rescisão em caso de incumprimento;

2.23 — Articular com o IGFSS no que respeita às matérias da sua competência;

2.24 — Decidir sobre os processos de inscrição de pessoas singulares e de pessoas coletivas ou equiparadas no sistema público de segurança social, para efeitos de enquadramento nos regimes de segurança social, vinculação e relação contributiva dos beneficiários e contribuintes da segurança social;

2.25 — Decidir sobre as bases de incidência e taxas contributivas a aplicar em matéria de regimes de segurança social;

2.26 — Decidir sobre os processos de seguro social voluntário, de pagamentos retroativos de contribuições prescritas e de bonificações de tempo de serviço e acréscimo às carreiras contributivas dos beneficiários, nos termos legais aplicáveis;

2.27 — Proceder à identificação e qualificação das pessoas singulares e coletivas e trabalhadores independentes;

2.28 — Assegurar os procedimentos relativos à relação contributiva dos beneficiários do sistema de segurança social, ao registo das respetivas carreiras contributivas, bem como promover, instruir e decidir os procedimentos administrativos para pagamento de contribuições prescritas.

3 — No Diretor de Núcleo de Prestações Familiares e de Solidariedade, licenciado Hugo Manuel Neto Conceição, desde que precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os pressupostos, os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo os poderes para a prática dos seguintes atos:

3.1 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição de prestações do Rendimento Social de Inserção (RSI), Complemento Solidário para Idosos (CSI) e de outras prestações do subsistema de solidariedade;

3.2 — Controlar, em articulação com a Unidade de Desenvolvimento Social e Programas, a subsistência das condições de atribuição de prestações do RSI e de outras prestações do subsistema de solidariedade;

3.3 — Prestar apoio técnico aos Núcleos Locais de Inserção (NLI) com vista à harmonização de critérios e uniformização de procedimentos relativos às prestações do RSI;

3.4 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação das prestações familiares e de deficiência;

3.5 — Controlar a prova das situações que condicionam a atribuição e subsistência do direito às prestações bem como o seu processamento;

3.6 — Promover as ações conducentes ao processamento das prestações da competência do Centro Distrital;

3.7 — Desenvolver todas as ações tendentes a evitar o processamento indevido de prestações.

4 — Na Diretora de Núcleo de Prestações de Doença e Parentalidade, licenciada Maria do Céu Braga Fernandes, desde que precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os pressupostos, os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo os poderes para a prática dos seguintes atos:

4.1 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição do subsídio de doença;

4.2 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição das prestações compensatórias de subsídio de férias, de Natal e outros de natureza análoga;

4.3 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição dos subsídios no âmbito da parentalidade;

4.4 — Organizar processos de verificação de incapacidade temporária para o trabalho;

4.5 — Organizar processos de verificação de incapacidade permanente para o trabalho, com vista à atribuição de prestações que exijam esse requisito;

4.6 — Apoiar as ações médicas no âmbito do sistema de verificação de incapacidades;

4.7 — Controlar a prova das situações que condicionam a atribuição e subsistência do direito às prestações bem como o seu processamento;

4.8 — Promover as ações conducentes ao processamento das prestações da competência do Centro Distrital;

4.9 — Desenvolver todas as ações tendentes a evitar o processamento indevido de prestações.

5 — Na Diretora de Núcleo de Prestações Desemprego e Benefícios Diferidos, licenciada Ana Cristina Máximo Lopes Dias, desde que precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os pressupostos, os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo os poderes para a prática dos seguintes atos:

5.1 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação das prestações de desemprego incluindo o subsídio social de desemprego;

5.2 — Organizar e decidir sobre os processos de atribuição de outras prestações e ou compensações pecuniárias relacionadas com a suspensão ou cessação dos contratos de trabalho;

5.3 — Organizar os processos de atribuição das prestações de invalidez, velhice, morte e complemento por dependência, bem como colaborar com o Centro Nacional de Pensões (CNP) na atualização dos dados do respetivo sistema de informação;

5.4 — Controlar a prova das situações que condicionam a atribuição e subsistência do direito às prestações bem como o seu processamento;

5.5 — Promover as ações conducentes ao processamento das prestações da competência do Centro Distrital;

5.6 — Desenvolver todas as ações tendentes a evitar o processamento indevido de prestações.

6 — A todos os dirigentes mencionados nos pontos anteriores, no âmbito da unidade ou núcleo que dirigem, os poderes para:

6.1 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços, incluindo a dirigida aos tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da Republica, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do estado, bem como ao Conselho Diretivo do ISS, I. P., salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente;

6.2 — Autorizar a mobilidade do pessoal dentro da respetiva área funcional;

6.3 — Assegurar a gestão interna do pessoal dentro da respetiva área funcional;

6.4 — Aprovar os mapas de férias e autorizar as respetivas alterações, exceto a acumulação de férias com o ano seguinte;

6.5 — Autorizar férias antes da aprovação do mapa anual de férias, bem como o gozo interpolado de férias, nos termos da lei aplicável;

6.6 — Despachar pedidos de justificação de faltas ou ausências dos colaboradores sobre a sua dependência designadamente, pedidos de tratamento em ambulatório, dispensa para consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

6.7 — Autorizar as deslocações em serviço em território nacional no desempenho de funções ao pessoal afeto à respetiva Unidade/Núcleo.

O presente despacho é de aplicação imediata e, por força dele e do disposto no artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os atos praticados pelos mencionados dirigentes no âmbito da aplicação da presente subdelegação de competências.

12 de dezembro de 2019. — A Diretora da Unidade de Prestações e Contribuições, *Maria Teresa Gomes Linhares Duarte Carrilho*.

312868539

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

Centro Distrital do Porto

Despacho n.º 459/2020

Sumário: Subdelegação de competências do diretor de Segurança Social do Centro Distrital do Porto na diretora adjunta de Segurança Social do Centro Distrital do Porto.

Nos termos do disposto conjugadamente no n.º 1 do artigo 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), e no n.º 3 do artigo 17.º dos Estatutos do Instituto da Segurança Social, I. P., (ISS, I. P.), aprovados pela Portaria n.º 135/2012, de 8 de maio, na sua redação atual, e dos que me foram delegados pelo Conselho Diretivo do Instituto da Segurança Social, I. P., através da Deliberação n.º 1361/2018, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 236, de 07 de dezembro e da Deliberação n.º 587/2019, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 93, de 15 de maio, delego e subdelego, na Diretora Adjunta de Segurança Social do Centro Distrital do Porto, licenciada Maria do Rosário de Magalhães Loureiro, com a faculdade de subdelegação, a competência para, no âmbito geográfico de atuação dos respetivos serviços, praticar os seguintes atos:

1 — Em matéria de gestão em geral, de gestão financeira e contabilidade e de administração e património, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo sobre a matéria:

1.1 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços, incluindo a dirigida aos tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente;

1.2 — Apresentar queixas-crime em nome e no interesse do ISS, I. P., relativamente a factos ocorridos na área de intervenção própria do respetivo centro distrital;

1.3 — Planear, programar e avaliar as suas atividades, no quadro do plano de atividades do ISS, I. P.;

1.4 — Promover as ações adequadas ao exercício pelos interessados do direito à informação e à reclamação;

1.5 — Assegurar a gestão dos recursos financeiros e patrimoniais, das instalações e equipamentos que estejam afetos aos respetivos serviços, em articulação com os competentes serviços centrais;

1.6 — Representar o ISS, I. P., junto dos serviços e organismos competentes, nos atos de registo imobiliário do património do Instituto situado no âmbito geográfico da sua atuação, bem como nos demais atos acessórios necessários à respetiva execução;

1.7 — Autorizar a realização de despesas com a locação, aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas necessárias para o funcionamento dos serviços do centro distrital até ao limite de €25.000,00;

1.8 — Determinar a realização de inquéritos obrigatórios na sequência de acidentes de viação e nomear os respetivos instrutores;

1.9 — Autorizar a requisição de guias de transporte;

1.10 — Autorizar a realização de despesas de transporte, de reparação de viaturas e com a aquisição de peças, combustíveis e lubrificantes até ao limite, em cada caso, de €2.000,00;

1.11 — Autorizar as despesas com fundos fixos, bem como demais subsídios no âmbito da ação social até ao limite máximo que lhes for fixado e nos termos definidos pelo Conselho Diretivo;

1.12 — Autorizar o abate de material de utilização permanente afeto ao respetivo centro distrital cujo valor patrimonial não exceda o valor de €99.760,00;

1.13 — Autorizar o pagamento das multas, preparos e custas judiciais nos processos e ações judiciais em que a representação do ISS, I. P. seja assegurada pelo centro distrital;

1.14 — Efetuar recebimentos e pagamentos, em conformidade com as autorizações e orientações recebidas dos serviços centrais;

1.15 — Assegurar as ligações com as instituições de crédito, previamente autorizadas.

2 — Em matéria de atendimento, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os pressupostos, os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo:

2.1 — Propor os horários mais adequados ao funcionamento dos serviços;

2.2 — Decidir as reclamações do atendimento de acordo com os imperativos legais e regulamentares, e bem assim identificar e implementar as ações de melhoria corretiva ou preventiva que resultem dessas mesmas reclamações;

2.3 — Promover, nos termos das orientações do Conselho Diretivo, a modernização dos serviços, a qualidade e uniformidade de atendimento e relacionamento com o público, bem como a adequada circulação da informação.

3 — Em matéria de segurança social, relativa a contribuições e prestações do sistema de segurança social e seus subsistemas, de estabelecimentos de apoio social e de ação social, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os pressupostos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo:

3.1 — Reclamar os créditos da segurança social em sede de quaisquer processos jurídicos, nomeadamente, processos de falência e insolvência, de execução e natureza fiscal, cível e laboral e requerer, na qualidade de credor, a declaração de insolvência;

3.2 — Proceder ao reconhecimento de direitos, à atribuição e pagamento das prestações do sistema de segurança social e dos seus subsistemas, com exceção das que se referem nos artigos 9.º e 20.º dos Estatutos do ISS, I. P., bem como de subsídios, retribuições e comparticipações financeiras;

3.3 — Autorizar o pagamento dos contratos-programa da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados, assim como dos protocolos de colaboração no âmbito do Programa de Emergência Alimentar;

3.4 — Autorizar os apoios previstos no âmbito da promoção e proteção das crianças e jovens em perigo;

3.5 — Celebrar contratos com amas e famílias de acolhimento para crianças e jovens e para idosos e adultos com deficiência e autorizar os montantes referentes à retribuição, manutenção do acolhido e despesas extraordinárias;

3.6 — Autorizar as despesas de alojamento para pessoas e famílias em situação de emergência social, até um máximo de 7 dias;

3.7 — Autorizar as rendas de casa para pessoas e famílias em situações de desalojamento em caso de emergência social, até um máximo de 3 meses;

3.8 — Autorizar os atos necessários aos cuidados de saúde, viagens e permanências dos utentes fora dos estabelecimentos e de famílias de acolhimento, bem como as despesas inerentes;

3.9 — Decidir sobre a suspensão da licença de funcionamento concedida aos estabelecimentos de apoio social com fins lucrativos;

3.10 — Conceder autorizações provisórias de funcionamento às instituições particulares de solidariedade social (IPSS), quando se verifiquem as condições legalmente previstas;

3.11 — Desenvolver as ações necessárias ao exercício da ação tutelar pelo ISS, I. P., nos termos da lei;

3.12 — Desenvolver as ações necessárias ao exercício das competências legais em matéria de apoio a crianças e jovens em perigo, de adoção e de apoio aos tribunais nos processos de promoção e proteção e processos tutelares cíveis;

3.13 — Dar parecer sobre os projetos de registo das IPSS e proceder ao licenciamento das atividades de apoio social, quando legalmente previsto;

3.14 — Promover a criação e dinamização de projetos de incidência comunitária, em articulação com outros serviços e entidades, bem como integrar os conselhos locais de ação social (CLAS) da rede social;

3.15 — Celebrar o Protocolo de Parceria para a constituição dos Núcleos de Planeamento e Intervenção Sem-Abrigo (NPISA) criados no âmbito da Estratégia Nacional para a Integração das Pessoas em Situação de Sem-Abrigo, previamente validada em sede do Grupo para a Implementação, Monitorização e Avaliação da Estratégia (GIMAE);

3.16 — Designar os representantes do ISS, I. P., nas Comissões de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ), nos núcleos locais de inserção (NLI) bem como noutras estruturas locais de ação social;

3.17 — Colaborar na ação inspetiva e fiscalizadora do cumprimento dos direitos e obrigações dos beneficiários, das IPSS e de outras entidades privadas que exerçam apoio social;

3.18 — Gerir os estabelecimentos integrados.

4 — Em matéria de contraordenações, no âmbito do previsto no artigo 3.º da Lei n.º 107/2009, de 14 de setembro, que aprovou o novo regime processual aplicável às contraordenações laborais e de segurança social, e da alínea *f*) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 83/2012, de 30 de março, na sua redação atual:

4.1 — Aplicar admoestações, coimas e sanções acessórias pela prática de infrações ao direito da segurança social no âmbito das relações jurídicas de vinculação, contributiva e prestacional, bem como despachar e arquivar os mesmos processos;

4.2 — Aplicar admoestações e coimas pela prática de contraordenações no âmbito dos estabelecimentos de apoio social, bem como despachar e arquivar os mesmos processos, à exceção dos casos em que seja proposta a aplicação conjunta de coima e de sanção acessória, matéria que o Conselho Diretivo reservou ao respetivo Presidente.

5 — Em matéria de recursos humanos afetos à Unidade de Desenvolvimento Social e à Unidade de Apoio à Direção, desde que, precedendo indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os pressupostos, os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo:

5.1 — Assegurar a gestão interna do seu pessoal, nomeadamente, coordenar e controlar o processo de avaliação de desempenho de acordo com as regras e princípios definidos pela legislação em vigor e as orientações do Conselho Diretivo;

5.2 — Autorizar a mobilidade do pessoal afeto à área de intervenção dos respetivos serviços;

5.3 — Aprovar os mapas de férias e autorizar as respetivas alterações, bem como a acumulação com as férias do ano seguinte;

5.4 — Autorizar férias antes da aprovação do mapa anual de férias, bem como o gozo interpolado de férias, nos termos da lei aplicável;

5.5 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

5.6 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores;

5.7 — Autorizar a realização de trabalho extraordinário, de trabalho noturno, de trabalho em dia de descanso semanal, obrigatório e complementar, e em dia feriado, com exceção do pessoal dirigente e de chefia, desde que respeitados os limites legais aplicáveis;

5.8 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatório e de dispensa para consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

5.9 — Autorizar as deslocações em serviço em território nacional, bem como as ajudas de custo e o reembolso de despesas de transporte a que haja lugar;

6 — Nas faltas, ausências ou impedimentos do Diretor de Segurança Social do Centro Distrital do Porto, a sua substituição cabe à Diretora Adjunta de Segurança Social do Centro Distrital do Porto, licenciada Maria do Rosário de Magalhães Loureiro.

7 — A presente deliberação produz efeitos imediatos e, por força dela e do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do CPA, ficam ratificados todos os atos praticados pela mencionada dirigente no âmbito da aplicação da presente delegação de competências.

6 de novembro de 2019. — O Diretor de Segurança Social do Centro Distrital do Porto, *Nuno Miguel Borges Pinheiro Cardoso*.

312872037

AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 460/2020

Sumário: Reconhece o relevante interesse público da realização do projeto de ligação do Parque Empresarial de Formariz à A3 (nó de Sapardos, Paredes de Coura).

Pretende o Município de Paredes de Coura proceder à construção de uma via de ligação do Parque Empresarial de Formariz à A3 (Nó de Sapardos, Paredes de Coura), ocupando para o efeito 40 495,99 m^2 de terrenos integrados na Reserva Ecológica Nacional (REN) dos concelhos de Paredes de Coura, Valença e Vila Nova de Cerveira, conforme delimitações aprovadas pelas Portarias n.os 70/2012, de 23 de março, 14/2012, de 16 de janeiro, na sua redação atual, e 36/2010, de 13 de janeiro, na sua redação atual.

Considerando que esta ação é compatível com os planos de diretores municipais de Paredes de Coura, Valença e Vila Nova de Cerveira, publicados, respetivamente, pelo Aviso n.º 143/2016, de 7 de janeiro, pelo Aviso n.º 12235/2010, de 18 de junho, e pelo Aviso n.º 7785/2012, de 4 de junho, na sua redação atual;

Considerando os pareceres favoráveis por parte da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., da Entidade Nacional da Reserva Agrícola, do Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas, I. P., da Infraestruturas de Portugal, S. A., e da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte;

Considerando o reconhecimento de interesse municipal do projeto por deliberação das Assembleias Municipais de Paredes de Coura, Valença e Vila Nova de Cerveira;

Considerando o interesse económico e social do projeto, na medida em que é fundamental para garantir a segurança nos acessos às zonas industriais de Paredes de Coura, importantes na dinamização da economia local;

Considerando a inexistência de traçado alternativo sem afetação de áreas integradas na REN;

Considerando que não são significativos os impactos negativos sobre a REN;

Considerando, por último, que o presente despacho não isenta o requerente de dar cumprimento às normas legais e regulamentares aplicáveis.

Reconheço, ao abrigo do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 169-B/2019, de 3 de dezembro, e nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na sua redação atual, como de relevante interesse público a realização do Projeto de Ligação do Parque Empresarial de Formariz à A3 (Nó de Sapardos, Paredes de Coura), condicionado ao cumprimento das medidas e pareceres das entidades consultadas.

17 de dezembro de 2019. — O Ministro do Ambiente e da Ação Climática, *João Pedro Soeiro de Matos Fernandes.*

312865169

AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Gabinete da Secretária de Estado do Ambiente

Despacho n.º 461/2020

Sumário: Aditamento ao Despacho n.º 11691/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 237, de 10 de dezembro de 2019.

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º e na alínea *e*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, e em aditamento ao despacho da respetiva designação, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 237, de 10 de dezembro de 2019, sob o n.º 11691/2019, torna-se público que a adjunta do meu gabinete, Graça Maria Vitorino da Fonseca Jorge, técnica superior da Parque Escolar, E. P. E., exerceu o direito de opção pelo estatuto remuneratório correspondente ao posto de trabalho de origem, previsto no n.º 8 do artigo 13.º do referido decreto-lei, com efeitos à data da designação.

2 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

19 de dezembro de 2019. — A Secretária de Estado do Ambiente, *Inês dos Santos Costa.*

312874776

AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA E COESÃO TERRITORIAL

Gabinetes do Ministro do Ambiente e da Ação Climática e da Ministra da Coesão Territorial

Despacho n.º 462/2020

Sumário: Subdelegação de competências no presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, Fernando José Guimarães Freire de Sousa.

Nos termos do n.º 6 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 98/2017, de 7 de julho, com as alterações dadas pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 190/2019, de 10 de dezembro, subdelega-se no presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, Fernando José Guimarães Freire de Sousa, a competência para a prática de todos os atos a realizar no âmbito do procedimento de aquisição de serviços de remoção de resíduos perigosos remanescentes depositados, em 2001 e 2002, nas escombreiras das antigas minas de carvão de São Pedro da Cova, em Gondomar, e o seu encaminhamento para o destino final adequado às características dos resíduos, incluindo a competência para a aprovação da minuta e a outorga do respetivo contrato.

Fica o subdelegado autorizado a subdelegar, no todo ou em parte e dentro dos condicionalismos legais, as competências que pelo presente despacho lhe são subdelegadas.

O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura, ficando expressamente ratificados todos os atos praticados pelo subdelegado no âmbito do mesmo.

14 de dezembro de 2019. — O Ministro do Ambiente e da Ação Climática, *João Pedro Soeiro de Matos Fernandes.* — 13 de dezembro de 2019. — A Ministra da Coesão Territorial, *Ana Maria Pereira Abrunhosa.*

312859126

INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO

Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P.

Aviso (extrato) n.º 612/2020

Sumário: Fixa os índices ponderados de custos de mão-de-obra, materiais e equipamentos de apoio referentes aos meses de abril, maio e junho de 2019, para efeito de aplicação das fórmulas de revisão de preços a que se refere o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro.

Para efeito de aplicação das fórmulas de revisão de preços a que se refere o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, publicam-se os valores dos índices de custos de mão-de-obra (Quadro I), de materiais (Quadro II) e de equipamentos de apoio (Quadro III), relativos aos meses de abril, maio e junho de 2019, fixados por despacho de 26 de novembro de 2019, do Secretário de Estado das Infraestruturas.

QUADRO I

Índices de custos de mão-de-obra (Continente)

Base 100: janeiro de 2004

Código	Índices	Abril 2019	Maio 2019	Junho 2019
	Global	142,1	142,1	142,1
	Por fórmula tipo (*)			
F01	Edifícios de habitação	145,4	145,4	145,4
F02	Edifícios administrativos	146,0	146,0	146,0
F03	Edifícios escolares	146,4	146,4	146,4
F04	Edifícios para o setor da saúde	145,9	145,9	145,9
F05	Reabilitação ligeira de edifícios	141,7	141,7	141,7
F06	Reabilitação média de edifícios	141,9	141,9	141,9
F07	Reabilitação profunda de edifícios	142,1	142,1	142,1
F08	Campos de jogos com balneários	146,2	146,2	146,2
F09	Arranjos exteriores	147,0	147,0	147,0
F10	Estradas	140,3	140,3	140,3
F11	Túneis	139,3	139,3	139,3
F12	Pontes de betão armado ou pré-esforçado	144,7	144,7	144,7
F13	Viadutos de betão armado ou pré-esforçado	144,4	144,4	144,4
F14	Passagens desniveladas de betão armado ou pré-esforçado	144,4	144,4	144,4
F15	Grandes reparações de estradas	141,5	141,5	141,5
F16	Conservação de estradas	141,9	141,9	141,9
F17	Pavimentação de estradas	141,8	141,8	141,8
F18	Estruturas de betão armado	149,0	149,0	149,0
F19	Estruturas metálicas	140,7	140,7	140,7
F20	Instalações elétricas	144,7	144,7	144,7
F21	Redes de abastecimento de água e de águas residuais	142,6	142,6	142,6
F22	Barragens de terra	148,9	148,9	148,9
F23	Redes de rega e drenagem	144,4	144,4	144,4
	Por profissões			
P01	Pedreiro	140,4	140,4	140,4
P02	Armador de ferro	139,9	139,9	139,9
P03	Carpinteiro	141,7	141,7	141,7
P04	Espalhador de betuminosos	138,7	138,7	138,7
P05	Ladrilhador/azulejador	151,3	151,3	151,3
P06	Estucador	145,3	145,3	145,3

Código	Índices	Abril 2019	Maio 2019	Junho 2019
P07	Canalizador	133,5	133,5	133,5
P08	Eletricista	132,7	132,7	132,7
P09	Pintor	137,8	137,8	137,8
P10	Serralheiro	132,6	132,6	132,6
P11	Motorista	134,7	134,7	134,7
P12	Condutor de máquinas	133,5	133,5	133,5
P13	Servente	159,2	159,2	159,2

(*) As fórmulas tipo F01 a F14 são as que constam do Despacho n.º 1592/2004 (2.ª série), de 8 de janeiro, considerando a Retificação n.º 383/2004 (2.ª série), de 25 de fevereiro; as fórmulas tipo F15 a F23 constam do Despacho n.º 22 637/2004 (2.ª série), de 12 de outubro.

Os índices ponderados de custos de mão-de-obra estão afetados de todos os encargos emergentes das disposições em vigor no período a que respeitam, pelo que compreendem: segurança social, seguro, caixa nacional de seguros de doenças profissionais, medicina no trabalho, férias, subsídio de férias, feriados, tolerância de ponto, faltas remuneradas, cessação e caducidade do contrato (indemnização por cessação do contrato individual de trabalho e compensação por caducidade do contrato a termo certo e a prazo), inatividade devida ao mau tempo, subsídio de Natal e formação profissional.

QUADRO II

Índices de custos de materiais

M01 a M41 — Base 100: dezembro de 1991
M42 a M51 — Base 100: janeiro de 2004

Código	Materiais	Abril 2019	Maio 2019	Junho 2019
M01	Britas	105,8	105,8	105,8
M02	Areias	87,9	87,9	87,9
M03	Inertes	99,4	99,4	99,4
M04	Ladrilhos de calcário e granito	96,1	96,1	96,1
M05	Cantarias de calcário e granito	110,6	110,6	110,6
M06	Ladr. e cant. de calcário e granito	96,4	96,4	96,4
M07	Telhas cerâmicas	120,4	121,0	125,6
M08	Tijolos cerâmicos	94,3	94,6	94,7
M09	Produtos cerâmicos vermelhos	101,9	102,3	103,9
M10	Azulejos e mosaicos	95,4	95,4	95,2
M12	Aço em varão e perfilados	262,7	263,8	258,3
M13	Chapa de aço macio	158,7	162,3	160,5
M14	Rede eletrossoldada	159,1	155,0	154,3
M15	Chapa de aço galvanizada	145,1	146,0	146,0
M16	Fio de cobre nú	267,9	267,4	261,5
M17	Fio de cobre revestido	221,9	221,5	216,6
M18	Betumes a granel	315,4	325,9	324,6
M19	Betumes em tambores	310,2	320,5	320,6
M20	Cimento em saco	153,2	156,2	156,2
M21	Explosivos	159,0	159,0	159,8
M22	Gasóleo	308,3	312,6	301,5
M23	Vidro	85,7	84,9	84,9
M24	Madeiras de pinho	165,7	165,7	165,7
M25	Madeiras especiais ou exóticas	150,3	150,3	150,3
M26	Derivados de madeira	128,2	128,0	127,0
M27	Aglomerado negro de cortiça	174,1	174,1	174,1
M28	Ladrilho de cortiça	108,6	108,6	108,6
M29	Tintas para construção civil	307,7	307,7	307,7
M30	Tintas para estradas	286,1	286,1	286,1
M31	Membrana betuminosa	258,9	258,9	258,9
M32	Tubo de PVC	125,7	125,7	129,1
M33	Tubo de PVC p/ instalações elétricas	189,7	189,7	189,7
M34	Blocos de betão normal	111,7	111,7	111,7
M35	Manilhas de betão	152,6	153,1	153,1
M36	Tubagem de fibrocimento (1)	157,9	157,9	157,9

Código	Materiais	Abril 2019	Maio 2019	Junho 2019
M37	Chapa de fibrocimento (1)	236,3	236,3	236,3
M39	Caixilharia em alumínio anodizado	146,1	145,8	145,3
M40	Caixilharia em alumínio termolacado	138,0	136,9	136,4
M41	Pavimentos aligeirados de vigotas pré-esforçadas e blocos cerâmicos	146,2	145,6	146,1
M42	Tubagem de aço e aparelhos para canalizações	100,1	100,1	100,1
M43	Aço para betão armado	183,9	184,1	183,8
M44	Aço para betão pré-esforçado	168,0	170,5	166,1
M45	Perfilados pesados e ligeiros	177,8	177,8	177,8
M46	Produtos para instalações elétricas	166,9	166,8	163,7
M47	Produtos prefabricados de betão	99,2	99,3	99,3
M48	Produtos para ajardinamentos	116,8	116,8	116,7
M49	Geotêxteis	98,9	98,9	99,5
M50	Tubos e Acessórios de Ferro Fundido e Aço	154,0	153,4	153,4
M51	Tintas para Construção Metálica	139,4	139,4	139,4

(1) Este produto deixou de ter incorporadas fibras de amianto, que foram substituídas por outros tipos de fibras

QUADRO III

Índices de custos de equipamentos de apoio

Base 100: janeiro de 2004

Índice	Abril 2019	Maio 2019	Junho 2019
Equipamentos de apoio	118,4	118,5	118,6

10 de dezembro de 2019. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Pires de Andrade.*

312869535

INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO

Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P.

Deliberação n.º 34/2020

Sumário: Delegação nos diretores de serviços, em funções nas Direções Regionais de Mobilidade e Transportes, de competências a exercer no âmbito da respetiva circunscrição territorial.

Ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 236/2012, de 31 de outubro, na última redação dada pelo Decreto-Lei n.º 83/2015, de 21 de maio, da Portaria n.º 209/2015, de 16 de julho, que aprovou os Estatutos do IMT, I. P., e nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, e ainda dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, o Conselho Diretivo do Instituto da Mobilidade e dos Transportes, IP, deliberou:

1 — Delegar nos Diretores de Serviços, em funções nas Direções Regionais de Mobilidade e Transportes, as seguintes competências, a exercer no âmbito da respetiva circunscrição territorial no que se refere ao acesso à atividade e ao mercado:

1.1 — Em matéria de transporte de passageiros em veículos pesados (autocarro):

a) Proceder à emissão de Alvará (âmbito nacional) ou Licença Comunitária (âmbito nacional e internacional), nas modalidades de 1.ª emissão, renovação, alteração e 2.ª via;

1.2 — Em matéria de transporte coletivo de crianças (TCC):

a) Proceder à emissão de Alvará, nas modalidades de 1.ª emissão, renovação, alteração e 2.ª via.

1.3 — Em matéria de *rent-a-cargo* (aluguer de veículos de mercadorias sem condutor):

a) Proceder à emissão de Alvará, nas modalidades de 1.ª emissão, renovação, alteração e 2.ª via.

1.4 — Em matéria de Atividade transitária (transitários):

a) Proceder à emissão de Alvará, nas modalidades de 1.ª emissão, renovação, alteração e 2.ª via.

2 — Delibera ainda delegar naqueles dirigentes:

2.1 — Promover todos os atos necessários à condução e conclusão dos procedimentos relativos às matérias indicadas no ponto anterior que se julguem necessários e de acordo com a legislação em vigor;

2.2 — A gestão dos arquivos físicos relativos aos processos mencionados no número anterior.

3 — As competências a que se referem os números anteriores são delegadas:

a) No diretor da Direção Regional de Mobilidade e Transportes do Norte, licenciado Jorge Manuel Resende Cardoso;

b) No diretor da Direção Regional de Mobilidade e Transportes do Centro, licenciado David Manuel Lopes Coimbra;

c) Na diretora da Direção Regional de Mobilidade e Transportes de Lisboa e Vale do Tejo, licenciada Maria Amaro Ribeiro Martins Ribeiro;

d) No diretor da Direção Regional de Mobilidade e Transportes do Alentejo, licenciado Joaquim Manuel Sezões Rodrigues;

e) Na diretora da Direção Regional de Mobilidade e Transportes do Algarve, licenciada Maria Manuela Sousa Nascimento.

4 — Delibera ainda autorizar a colocação do assistente técnico Paulo José Silva na DRMT LVT, para assegurar nesta unidade orgânica, a gestão dos processos referidos no ponto 1, função que já vinha exercendo, nos serviços centrais do IMT, na Direção de Serviços de Regulamentação Jurídico-Económica, com efeitos a partir do dia 1 de julho de 2019.

5 — Delibera ainda autorizar a transferência do respetivo arquivo físico dos processos mencionados no ponto 1, até à presente data existente nos serviços centrais em Lisboa, para as respetivas Direções Regionais.

6 — Ficam autorizadas as subdelegações destas competências em todos os níveis de pessoal dirigente, nos termos legais.

7 — A presente delegação produz efeitos desde a data da publicação da presente deliberação, ficando igualmente ratificados os atos praticados antes da mesma e referidos nos pontos 2 e 3.

31 de outubro de 2019. — O Conselho Diretivo: *Eduardo Elísio Silva Peralta Feio,* presidente — *Luís Miguel Pereira Pimenta,* vogal.

312867234

TRIBUNAL DE CONTAS

Secção Regional da Madeira

Despacho (extrato) n.º 463/2020

Sumário: Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado/adendas aos contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — alteração de posicionamento remuneratório.

Em observância do disposto no artigo 4.º, n.º 1, alínea *b*), da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência das alterações obrigatórias de posicionamento remuneratório operadas ao abrigo do artigo 156.º, n.º 7, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, anexa àquela Lei, com efeitos a 1 de janeiro de 2018, nos termos preconizados no artigo 18.º, n.os 1, alínea *a*), e 7, da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado/adendas aos contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado anteriormente formalizados com os trabalhadores do mapa de pessoal do Serviço de Apoio da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas identificados no quadro infra reproduzido:

Nome	Categoria	Escalão/Posição remuneratória a 31/12/2017	Índice/Nível remuneratório a 31/12/2017	Escalão/Posição remuneratória a 01/01/2018	Índice/Nível remuneratório a 01/01/2018
Maria Luísa Perneta Sousa	Técnico Superior	Entre 9.ª e 10.ª	Entre 42 e 45	10.ª	45
Carmen Rosa Correia Gouveia Andrade.	Técnico Superior	5.ª	27	6.ª	31
Andreia Sofia Lomelino Bernardo Perestrelo.	Técnico Superior	4.ª	23	5.ª	27
Lina Maria Rodrigues Correia.	Técnico Superior	Entre 2.ª e 3.ª	Entre 15 e 19	3.ª	19
Antónia Conceição Fernandes Pimenta Gonçalves.	Assistente Técnico . . .	Entre 9.ª e 10.ª	Entre 14 e 15	11.ª	16
Elisabete Alves Pereira.	Assistente Técnico . . .	Entre 9.ª e 10.ª	Entre 14 e 15	11.ª	16
Lina Maria Rodrigues Gouveia Gomes.	Assistente Técnico . . .	Entre 9.ª e 10.ª	Entre 14 e 15	11.ª	16
Ana Lídia Andrade Silva	Assistente Técnico . . .	Entre 8.ª e 9.ª	Entre 13 e 14	9.ª	14
Lídia Maria Fernandes Silva.	Assistente Técnico . . .	Entre 7.ª e 8.ª	Entre 12 e 13	9.ª	14
Nélia Maria Rocha Pinto.	Assistente Técnico . . .	6.ª	11	7.ª	12
Lídia Doroteia Spínola Sousa.	Assistente Técnico . . .	Entre 5.ª e 6.ª	Entre 10 e 11	6.ª	11
Helena Maria Nunes Fernandes Silva	Assistente Técnico . . .	Entre 4.ª e 5.ª	Entre 9 e 10	6.ª	11
Maria Odeta Nunes Alves Sousa . . .	Assistente Técnico . . .	Entre 4.ª e 5.ª	Entre 9 e 10	6.ª	11
Agostinho Aureliano Fernandes . . .	Assistente Operacional	Entre 5.ª e 6.ª	Entre 5 e 6	6.ª	6
Mário Gildo Vieira.	Assistente Operacional	2.ª	2	4.ª	4

18 de dezembro de 2019. — A Subdiretora-Geral*, Ana Mafalda Nobre dos Reis Morbey Affonso.*

312867097

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Conselho Superior do Ministério Público

Despacho (extrato) n.º 464/2020

Sumário: Desligamento do serviço por motivo de aposentação/jubilação de procurador da República.

Licenciado Augusto Manuel Revés Nascimento, Procurador da República a exercer funções no Juízo Central Cível de Lisboa, cessa funções por efeito de aposentação/jubilação.

16 de dezembro de 2019. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos Adérito da Silva Teixeira*.

312861759

AUTORIDADE NACIONAL DE COMUNICAÇÕES

Aviso n.º 613/2020

Sumário: Projeto de regulamento relativo à metodologia a utilizar para a fixação do valor da remuneração a pagar pelas empresas de comunicações eletrónicas como contrapartida pelo acesso e utilização das infraestruturas aptas.

Projeto de regulamento relativo à metodologia a utilizar para a fixação do valor da remuneração a pagar pelas empresas de comunicações eletrónicas como contrapartida pelo acesso e utilização das infraestruturas aptas

Nota justificativa

O Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio, na sua redação em vigor (doravante Decreto-Lei n.º 123/2009), consagra, desde a sua génese, um direito de acesso aberto e não discriminatório, por parte das empresas de comunicações eletrónicas, às infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações eletrónicas (doravante infraestruturas aptas) detidas ou geridas pelas entidades identificadas no seu artigo 2.º, com o objetivo de facilitar e incentivar a implantação de redes de comunicações eletrónicas de elevado débito, através da utilização de infraestruturas já existentes.

Assim, por referência ao artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 123/2009, consagra-se um direito de acesso às infraestruturas aptas detidas ou geridas:

a) Pelo Estado, pelas Regiões Autónomas e pelas autarquias locais;

b) Por todas as entidades sujeitas à tutela ou superintendência de órgãos do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, que exerçam funções administrativas, revistam ou não carácter empresarial, bem como pelas empresas públicas e pelas concessionárias, nomeadamente as que atuem na área das infraestruturas rodoviárias, ferroviárias, portuárias, aeroportuárias, de abastecimento de água, de saneamento e de transporte e distribuição de gás e de eletricidade;

c) Por outras entidades que detenham ou explorem infraestruturas que integrem o domínio público do Estado, das Regiões Autónomas e das autarquias locais;

d) Pelas empresas de comunicações eletrónicas e pelas entidades que detenham ou explorem infraestruturas aptas utilizadas pelas primeiras no exercício da sua atividade;

e) Pelas entidades que prestam serviços de produção, transporte ou distribuição de gás, de eletricidade, incluindo a iluminação pública, de aquecimento, de água, incluindo a eliminação ou o tratamento de águas residuais e esgotos e sistemas de drenagem, e que detenham ou explorem infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações eletrónicas e não se encontrem abrangidas nas alíneas anteriores; e

f) Pelas entidades que prestam serviços de transporte, incluindo caminhos-de-ferro, estradas, portos e aeroportos, e que detenham ou explorem infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações eletrónicas e não se encontrem abrangidas pelas alíneas anteriores.

Ainda de acordo com o Decreto-Lei n.º 123/2009 por «infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações eletrónicas» ou «infraestruturas aptas» entende-se «a infraestrutura física que constitui um elemento de uma rede que se destina a alojar outros elementos de rede, sem se tornar, ele próprio, um elemento ativo da rede, tais como tubagens, postes, mastros, condutas, caixas, câmaras de visita, armários, edifícios ou entradas de edifícios, instalações de antenas, torres, respetivos acessórios e quaisquer infraestruturas associadas que sejam passíveis de ser utilizadas para o alojamento ou manutenção de cabos de comunicações eletrónicas, equipamentos ou quaisquer recursos de redes de comunicações, bem como dispositivos de derivação, juntas ou outros equipamentos necessários à transmissão de comunicações eletrónicas naquelas redes». (cf. alínea *h*) do n.º 1 do artigo 3.º).

Nos termos do mesmo diploma «[n]as infraestruturas associadas incluem-se ramais de acesso a edifícios e restantes infraestruturas que forem indispensáveis à instalação, remoção, manutenção ou reparação de cabos de comunicações eletrónicas nas condutas e subcondutas» e «[n]ão constituem infraestruturas aptas os cabos, incluindo a fibra escura, bem como os elementos de rede efetivamente utilizados para o fornecimento de água destinada ao consumo humano.» (cf. n.º 2 do artigo 3.º).

Ao consagrar o direito de acesso às infraestruturas aptas o legislador determina ainda que este deve ser assegurado em condições de igualdade, transparência e não discriminação e mediante condições remuneratórias orientadas para os custos.

Nesse sentido, o n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 123/2009 concretiza que «[a] remuneração pelo acesso e utilização das infraestruturas detidas ou cuja gestão incumba às entidades referidas no artigo 2.º, deve ser orientada para os custos, atendendo ao seguinte:

a) Custos decorrentes da construção, manutenção, reparação e melhoramento das infraestruturas em questão;

b) Custos administrativos incorridos com o tratamento dos pedidos, nomeadamente dos pedidos de instalação, de reparação ou remoção de cabos ou outros elementos de redes de comunicações eletrónicas;

c) Custos de acompanhamento de intervenções.».

O n.º 4 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 123/2009 atribui à Autoridade Nacional de Comunicações (ANACOM) a competência para aprovar, por regulamento, a metodologia a utilizar para a fixação do valor da remuneração a pagar pelas empresas de comunicações eletrónicas como contrapartida pelo acesso e utilização das infraestruturas aptas detidas ou geridas pelas entidades identificadas no seu artigo 2.º

Por sua vez, o n.º 3 do mesmo artigo 19.º estabelece um regime específico para as autarquias locais. Com efeito, no que diz respeito às «infraestruturas detidas ou geridas pelas autarquias locais, a definição da metodologia a utilizar para a fixação do valor da remuneração como contrapartida pelo acesso e utilização das infraestruturas aptas e da respetiva remuneração é da competência dos respetivos órgãos, nos termos previstos no regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e regime geral das taxas das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro», sem prejuízo de as autarquias locais, querendo, poderem adotar a metodologia aprovada pela ANACOM.

A metodologia a fixar pela ANACOM deve permitir apurar o valor da remuneração do investimento realizado com a construção das infraestruturas, bem como o valor da remuneração que é devida como contrapartida pela gestão e manutenção das infraestruturas a assegurar pela entidade que é responsável pela sua exploração (cf. n.º 5 do artigo 19.º).

No âmbito deste procedimento, a ANACOM deve ouvir, cf. o n.º 4 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 123/2009, as entidades reguladoras competentes, «…designadamente a Entidade Reguladora do Setor Elétrico para o setor elétrico ou setor do gás natural e transporte de petróleo bruto e de produtos de petróleo», cuja pronúncia tem carácter vinculativo, atento o disposto no n.º 3 do artigo 4.º do referido diploma.

Com este enquadramento, por deliberação de 15 de setembro de 2017, o Conselho de Administração da ANACOM aprovou o início do procedimento de elaboração do regulamento sobre a metodologia a utilizar para a fixação do valor da remuneração a pagar pelas empresas de comunicações eletrónicas como contrapartida pelo acesso e utilização das infraestruturas aptas, bem como a publicitação do respetivo anúncio, nos termos previsto no n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo.

Nesse âmbito foram recebidos três contributos (da MEO — Serviços de Comunicações e Multimédia, S. A., da NOS Comunicações, S. A. e da APCAP — Associação Portuguesa das Sociedades Concessionárias de Autoestradas ou Pontes com Portagens), os quais foram devidamente ponderados e analisados na elaboração do presente projeto de regulamento. Posteriormente, entre abril e maio de 2019, a ANACOM efetuou reuniões com os principais utilizadores de infraestruturas aptas, com as principais entidades detentoras destas infraestruturas fora do sector das comunicações

eletrónicas, com a Entidade Reguladora do Sector Elétrico (ERSE) e com a Autoridade da Mobilidade e dos Transportes (AMT), com o objetivo de discutir os principais aspetos do regulamento.

Na metodologia que agora se concretiza a ANACOM teve em conta que a mesma se dirige a diferentes tipos de entidades (detentoras ou gestoras de infraestruturas aptas) e, como tal, na sua concretização, procurou-se ponderar o impacto que a mesma terá nos incentivos ao investimento, na concorrência e na sustentabilidade económico-financeira das várias entidades que detêm ou gerem este tipo de infraestruturas. Na perspetiva da ANACOM a metodologia agora definida constitui a solução mais proporcional, ajustada e não discriminatória, assegurando igualmente o princípio da não subsidiação cruzada entre sectores, evitando que sejam definidos preços significativamente diferentes para serviços similares.

A aplicação da metodologia que ora se concretiza resultará no preço máximo (orientado para os custos) que as referidas entidades poderão praticar, o que significa que, querendo, essas entidades poderão praticar preços mais baixos.

Tendo em conta que os custos associados a estas infraestruturas são essencialmente custos fixos e que reduções de custos em algumas rubricas podem ser compensadas por custos adicionais associados, por exemplo, a reinvestimentos, e sendo o aumento da ocupação das infraestruturas aptas expectavelmente gradual, não se prevê variações anuais acentuadas dos custos unitários. Neste sentido, e sem que tal prejudique o cumprimento do princípio de orientação dos preços para os custos, entende-se adequada a possibilidade de as entidades detentoras ou gestoras de infraestruturas manterem as suas remunerações por períodos superiores a um ano, evitando, desta forma, custos regulatórios desproporcionais.

Na elaboração deste projeto foram avaliados, ponderados e considerados os benefícios decorrentes da sua futura aplicação, esperando-se que a uniformização do procedimento contribua para uma maior transparência e equidade no acesso às infraestruturas das diferentes entidades e, simultaneamente, para uma intervenção mais ágil e eficaz da ANACOM, no âmbito das competências que o Decreto-Lei n.º 123/2009 lhe confere e, em particular, nas situações em que, ao abrigo do n.º 6 do artigo 19.º, lhe seja solicitado que apure a adequação da remuneração solicitada.

Na metodologia a utilizar para a fixação do valor da remuneração a pagar pelas empresas de comunicações eletrónicas, que ora se concretiza — e que será aplicável a todas as infraestruturas aptas — entende-se necessário e justificado proceder uma maior densificação das normas aplicáveis às condutas, aos postes e às torres e mastros, dada a relevância particular que estas infraestruturas assumem na instalação e no desenvolvimento das redes de comunicações eletrónicas em Portugal, em particular das redes de alto débito, fixas e móveis. No entanto, no caso particular das torres e dos mastros, dada a diversidade de elementos radiantes que podem ser instalados, a definição de uma metodologia a utilizar para a fixação da remuneração por ocupação por elemento radiante de redes de comunicações eletrónicas não é passível de total densificação.

Caso seja necessário apurar — por solicitação de qualquer das entidades referidas no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 123/2009 — a adequação da remuneração com a metodologia fixada, a entidade gestora da infraestrutura deve facultar à ANACOM, no prazo por esta estabelecido, os elementos demonstrativos da adequação da remuneração, bem como todos os demais elementos que por esta lhe sejam pedidos para aquela avaliação, nos termos do n.º 6 do artigo 19.º do referido diploma.

Neste contexto, na prossecução das atribuições previstas na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 8.º e no exercício dos poderes fixados na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 9.º e no artigo 10.º, todos dos Estatutos da ANACOM, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 39/2015, de 16 de março, e das competências previstas no n.º 4 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 123/2009, o Conselho de Administração da ANACOM, ao abrigo da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 26.º, dos seus Estatutos, aprovou, por deliberação de 12.12.2019, o presente projeto de regulamento relativo à metodologia a utilizar para a fixação do valor da remuneração a pagar pelas empresas de comunicações eletrónicas como contrapartida pelo acesso e utilização das infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações eletrónicas.

Nos termos do disposto no artigo 10.º dos Estatutos da ANACOM e dos artigos 99.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, o presente projeto, que desde já se disponibiliza na página eletrónica da ANACOM, é submetido a consulta por um período de 30 dias úteis contados desde a data da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República.*

Os interessados devem remeter os respetivos contributos, por escrito, em língua portuguesa e, preferencialmente, por correio eletrónico para o endereço reg.metodologia@anacom.pt.

Encerrada a consulta regulamentar, a ANACOM procederá à apreciação dos contributos apresentados pelos interessados e, com a aprovação da versão final do regulamento, disponibilizará um relatório contendo referência aos contributos recebidos, bem como uma apreciação global que reflita o entendimento desta Autoridade sobre os mesmos e os fundamentos das opções tomadas.

Projeto de Regulamento relativo à metodologia a utilizar para a fixação do valor da remuneração a pagar pelas empresas de comunicações eletrónicas como contrapartida pelo acesso e utilização das infraestruturas aptas

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento define a metodologia a utilizar para a fixação do valor da remuneração a pagar pelas empresas de comunicações eletrónicas, como contrapartida pelo acesso e utilização das infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações eletrónicas, ao abrigo do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio, na sua redação em vigor (Decreto-Lei n.º 123/2009).

Artigo 2.º

Definições e abreviaturas

1 — Para efeitos do presente regulamento entende-se por:

a) «Base de ativos regulados» — Conjunto de ativos correspondente às infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações eletrónicas;

b) «Beneficiária» — Empresa que, nos termos da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, oferece redes ou serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público;

c) «Câmara de visita» — Compartimento ou caixa de acesso aos troços de tubagem subterrâneos, situados geralmente no exterior de edifícios, através da qual é possível instalar, retirar e ligar cabos e proceder a trabalhos de manutenção;

d) «Conduta» — Tubo ou conjunto de tubos, geralmente subterrâneos ou dispostos ao longo de vias de comunicações, que suportam, acondicionam e protegem outros tubos (subcondutas) ou cabos de comunicações eletrónicas;

e) «Drop de cliente» — Cabo de comunicações eletrónicas entre um ponto de ligação e o edifício do cliente final;

f) «Entidades» — Entidades gestoras ou detentoras de infraestruturas aptas referidas no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 123/2009, que exploram as infraestruturas abrangidas pelo presente regulamento e decidem sobre os pedidos de acesso e utilização às mesmas;

g) «Espelho» — Parte da face lateral de uma câmara de visita na qual existem furos de acesso às condutas;

h) «Fixação de cabo» — Ponto de sustentação de um cabo num poste, diretamente no poste ou em travessa;

i) «Folga de cabo» — Troço de cabo excedentário, colocado em algumas câmaras de visita, destinado a operações futuras de manutenção ou alterações de rede;

j) «Furo» — Cavidade existente num espelho de uma câmara de visita destinada ao acesso às condutas;

k) «Infraestrutura apta» — Infraestrutura apta ao alojamento de redes de comunicações eletrónicas tal como definida no Decreto-Lei n.º 123/2009;

l) «Infraestrutura associada» — Infraestrutura associada tal como definida no Decreto-Lei n.º 123/2009;

m) «Mastro» — Infraestrutura física destinada ou passível de ser utilizada para a instalação de elementos radiantes de redes de comunicações eletrónicas, fixada, nomeadamente numa torre, num edifício ou outra construção;

n) «Monotubo ou subconduta» — Tubo de pequeno diâmetro destinado a ser instalado no interior de tubos de maior diâmetro;

o) «Período de avaliação» — Período, entre 1 e 3 anos, para avaliação da remuneração a obter como contrapartida pelo acesso e utilização das infraestruturas aptas de acordo com a metodologia constante do presente regulamento;

p) «Ponto de entrada» — Furo único numa câmara de visita, construído pela Beneficiária, através do qual a mesma interliga as suas condutas e infraestrutura associada;

q) «Ponto de ligação» — Dispositivo ou equipamento de ligação entre segmentos dos cabos da Beneficiária dentro de uma câmara de visita ou num poste;

r) «Poste» — Elemento vertical de sustentação apto para interligação de cabos e equipamento de traçados aéreos de redes de comunicações eletrónicas;

s) «Torre» — Infraestrutura física destinada ou passível de ser utilizada para a instalação de mastros ou de elementos radiantes de redes de comunicações eletrónicas ou de suporte a traçados aéreos de energia elétrica de alta e muito alta tensão;

t) «Travessa» — Estrutura metálica fixada ao poste com braçadeira que permite a suspensão de drop de cliente;

u) «Tubo» — Elemento oco, rígido ou flexível de cimento, grés, metálico ou plástico, destinado à passagem de cabos de comunicações eletrónicas;

v) «Tubo de subida» — Elemento oco e rígido, fixado à base do poste, cuja extremidade inferior se encontra ligada a um ramal de acesso a câmara de visita, destinado à passagem de cabos de comunicações eletrónicas instalados em conduta.

2 — Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

a) «BAR» — Base de ativos regulados;
b) «CV» — Câmara de visita;
c) «IRC» — Imposto sobre o rendimento de pessoas coletivas;
d) «PMOEC» — Preço mensal de ocupação de espaço em conduta;
e) «PMOEFC» — Preço mensal de ocupação de espaço por folga de cabo;
f) «PMOEP» — Preço mensal de ocupação de espaço em poste;
g) «PMOEPE» — Preço mensal de ocupação de espaço por ponto de entrada;
h) «PMOEPL» — Preço mensal de ocupação de espaço por ponto de ligação.

3 — São também aplicáveis, no presente regulamento, as definições constantes do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 123/2009 e das deliberações da Autoridade Nacional de Comunicações (ANACOM), relativas à definição dos objetos cadastrais, respetivos elementos de caracterização e aos termos e formato de disponibilização de informação no Sistema de Informação de Infraestruturas Aptas (SIIA).

Artigo 3.º

Regras gerais

1 — A remuneração pelo acesso e utilização, por empresas de comunicações eletrónicas, das infraestruturas detidas ou cuja gestão incumba às entidades referidas no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 123/2009 deve corresponder à soma de várias componentes de custos apuradas de acordo com a metodologia definida no capítulo II e no capítulo III do presente regulamento.

2 — As Entidades que, de forma fundamentada, concluam que não possuem informação necessária ao cálculo de alguma das componentes previstas no presente regulamento, para efeitos do cálculo da remuneração devida pelo acesso e utilização de infraestruturas aptas, podem recorrer à utilização de comparações nas quais sejam considerados os valores praticados por outras Entidades nacionais, desde que tais comparações assentem em pressupostos semelhantes.

Artigo 4.º

Periodicidade da avaliação da remuneração

1 — As Entidades devem avaliar periodicamente a necessidade de ajustar a remuneração a obter como contrapartida pelo acesso e utilização das infraestruturas aptas de acordo com a metodologia constante do presente regulamento.

2 — As avaliações previstas no número anterior devem ser realizadas com uma periodicidade que pode variar entre 1 e 3 anos, devendo a primeira ser efetuada no prazo máximo de 90 dias seguidos após a entrada em vigor do presente regulamento, nos termos do artigo 35.º

3 — Toda a informação contabilística utilizada para efeitos da demonstração da adequação da remuneração fixada de acordo com a presente metodologia deve ter por base o ano contabilístico imediatamente anterior ao do início de cada período de avaliação.

CAPÍTULO II

Metodologia de fixação da remuneração pela ocupação de espaço

SECÇÃO I

Regras comuns

Artigo 5.º

Base de ativos regulados

1 — A BAR corresponde ao acervo de infraestruturas aptas que são detidas ou geridas por cada Entidade.

2 — Para efeitos do presente regulamento, densifica-se a metodologia para as seguintes classes de ativos:

a) Condutas;
b) Câmaras de visita;
c) Postes;
d) Torres e mastros e infraestruturas associadas.

3 — Os ativos que constituem a BAR correspondem aos ativos que se encontram na posse ou sob gestão das Entidades no final do ano imediatamente anterior ao do início de cada período de avaliação.

4 — Os ativos referidos no número anterior são valorizados ao custo histórico contabilístico de construção e incluem todos os custos associados ou relacionados com a infraestrutura em questão,

nomeadamente, os custos associados aos serviços e infraestruturas existentes no sítio onde está instalada a torre ou mastro, caso estes não sejam tarifados autonomamente.

5 — No caso de Entidades que atuem na área das infraestruturas rodoviárias, os custos de construção a considerar na BAR são os custos exclusivamente imputados à construção das infraestruturas aptas, quando as infraestruturas em causa, nomeadamente as condutas ou o canal técnico rodoviário, tenham sido construídas simultaneamente com as infraestruturas rodoviárias.

6 — É admitida a utilização de uma estimativa da BAR valorizada a preços correntes, devendo os restantes gastos ser também valorizados a preços correntes, nas situações excecionais, em que de forma devidamente fundamentada, a Entidade demonstre que não dispõe de informação fiável sobre:

a) Os custos contabilísticos de construção;
b) O comprimento da rede de condutas;
c) O número de postes; ou
d) Outro elemento necessário para efeitos do presente regulamento.

7 — Para efeitos do disposto no número anterior:

a) aA BAR deve ser estimada em termos de custos unitários, por quilómetro, no caso das condutas, e por CV, por torre, por mastro ou por poste, no caso das restantes infraestruturas, e não em termos de custos totais.

b) A estimativa do custo de construção, incluindo material e mão-de-obra, de infraestruturas a preços correntes deve ser baseada em orçamentos efetuados por duas empresas construtoras do tipo de infraestruturas em questão, que não estejam em relação de grupo, quer entre si, quer com a Entidade, tendo em conta o perfil de conduta, o tipo de CV, de poste, de torre ou de mastro mais representativo da rede da Entidade em causa.

8 — Nas situações referidas nos números anteriores, a BAR e, em consequência, os respetivos preços, pode ser definida por subclasse de ativo ou ativo específico, designadamente, por:

a) Localização geográfica ou por tipo de solo, considerando, designadamente, no caso das condutas, das CV, dos postes, das torres ou dos mastros, os diferentes custos que podem estar associados à construção e operação e manutenção nas diferentes áreas ou tipos de solo;
b) Tipo de poste, considerando, designadamente, o tipo de material de construção;
c) Tipo de torre ou mastro ou mesmo por torre ou mastro individual.

9 — Quer o valor bruto da BAR (VB_{BAR_X}), quer o valor líquido de depreciações da BAR (VL_{BAR_X}) são apurados separadamente para cada classe de ativo, subclasse de ativo ou ativo específico, em que:

a) x = C, no caso das condutas;
b) x = CV, no caso das câmaras de visita;
c) x = P, no caso dos postes;
d) x = T, no caso das torres; e
e) x = M, no caso dos mastros.

10 — O valor bruto e o valor líquido de depreciações da BAR são deduzidos de subsídios ou de fundos utilizados no financiamento da construção, ampliação ou melhoramento das infraestruturas aptas.

11 — No caso de a BAR ser valorizada a custos correntes, o valor líquido da BAR deve também ter em conta a antiguidade média da infraestrutura em questão.

Artigo 6.º

Custo anual da BAR

1 — O custo anual da BAR deve ser apurado com base na soma do custo de capital, dos gastos das depreciações do exercício, dos gastos de operação e manutenção e de outros gastos de natureza geral, segundo a seguinte expressão (doravante expressão 1):

$$Custo_{anual} = Custo\ de\ capital + Gastos\ de\ depreciação + Gastos\ de\ operação\ e\ manutenção + Outros\ gastos\ de\ natureza\ geral$$

2 — O custo anual da BAR é distinto consoante o tipo de infraestrutura, sendo determinado para cada classe de ativo, ou cada subclasse de ativo ou ativo específico, nos termos do n.º 8 do artigo anterior.

Artigo 7.º

Custo de capital

O custo de capital anual deve ser apurado pela aplicação da expressão que se segue (doravante expressão 2), sendo o VL_{BAR} e a taxa de custo de capital apuradas, respetivamente, nos termos dos artigos 5.º e 8.º do presente regulamento:

$$Custo\ de\ capital = VL_{BAR} \times Taxa\ de\ custo\ de\ capital$$

Artigo 8.º

Taxa de custo de capital

1 — A taxa de custo de capital é calculada para cada período de avaliação de acordo com o método do custo médio ponderado de capital, nos termos do disposto no número seguinte.

2 — A taxa de custo de capital resulta da combinação entre a taxa de remuneração do capital próprio e a taxa de remuneração do capital alheio ponderada pela estrutura de capital, aplicando-se a seguinte expressão (doravante expressão 3):

$$Taxa\ de\ custo\ de\ capital = [K_e \times (1 - G) + K_d \times G \times (1 - T_i)] \times \frac{1}{1 - T_i}$$

em que:

G: Peso do capital alheio no total de capitais investidos (capital próprio e alheio).
K_e: Taxa de remuneração do capital próprio, apurada de acordo com a expressão 6.
K_d: Taxa de remuneração do capital alheio, apurada de acordo com a expressão 12.
T_i: Taxa de imposto no ano i (ano anterior ao início do período de avaliação).

3 — As Entidades sujeitas a regulação sectorial podem, em alternativa, aplicar a taxa de custo de capital, quando exista, definida ou aprovada pela entidade reguladora competente.

4 — Nos casos em que se verifique a ausência de elementos necessários ao cálculo da taxa de custo de capital nos termos do n.º 2, deve ser considerada a taxa de custo de capital da entidade que detenha o maior número de ativos em causa.

5 — Para efeitos do número anterior, sempre que solicitada, a ANACOM presta informação sobre a taxa de custo de capital que deve ser considerada.

Artigo 9.º

Peso do capital alheio no total de capitais investidos

O peso do capital alheio no total de capitais investidos das Entidades deve ser calculado através da média aritmética simples dos valores médios homólogos obtidos para empresas comparáveis nos cinco anos anteriores ao do início de cada período de avaliação, nos termos das seguintes expressões (doravante expressão 4 e expressão 5):

$$G_i = \frac{\sum_{t=1}^{5} G_{i_{(A-t)}}}{5}$$

e

$$G = \frac{\sum_{i=1}^{n} G_i}{n}$$

em que:

i: Empresa comparável.

A: Ano correspondente ao início de cada período de avaliação.

n: Número de empresas comparáveis.

$G_{i_{(A-t)}}$: Peso do capital alheio no total de capitais investidos da empresa *i* no ano *A* – *t*.

G_i: Peso médio do capital alheio no total de capitais investidos da empresa *i* nos 5 anos anteriores ao do início de cada período de avaliação.

G: Peso médio do capital alheio no total de capitais investidos do conjunto das empresas comparáveis.

Artigo 10.º

Taxa de remuneração do capital próprio

1 — A taxa de remuneração do capital próprio deve ser apurada pela aplicação da seguinte expressão (doravante expressão 6):

$$K_e = \text{Taxa de juro sem risco} + \beta \times \text{Prémio de risco}$$

2 — Para efeitos do número anterior, devem ser utilizados os valores fixados pela ANACOM para a taxa de juro sem risco e para o prémio de risco do mercado, nos seguintes casos:

a) Definição da taxa de custo de capital a utilizar por um operador declarado com poder de mercado significativo para efeitos regulatórios referente ao exercício mais recente anterior ao do início do período de avaliação; ou

b) Os valores fixados para efeitos específicos do presente regulamento.

3 — O parâmetro *beta* (β) mede o risco sistemático e deve ser calculado nos termos referidos do artigo 11.º do presente regulamento.

Artigo 11.º

Beta

1 — O parâmetro *beta* (β) é calculado através da média aritmética simples dos valores médios homólogos, partindo das observações mensais do *beta* ajustado para os cinco anos anteriores ao do início de cada período de avaliação.

2 — O *beta* ajustado de cada empresa comparável é calculado sem o efeito da respetiva estrutura financeira e posteriormente alavancado, utilizando a estrutura de capital definida, nos termos da seguinte expressão (doravante expressão 7):

$$\beta_{CP_i} = \beta_{Ativo_i} \times (1 + D/E)$$

Sendo o parâmetro beta calculado nos termos da expressão seguinte (doravante expressão 8):

$$\beta = \frac{\sum_{i=1}^{n} \beta_{CP_i}}{n}$$

em que os parâmetros utilizados na expressão 7 e na expressão 8 são calculados nos termos das seguintes expressões (doravante expressão 9, expressão 10 e expressão 11):

$$D/E = \frac{G}{1-G}$$

$$\beta_{Ativo_i} = \frac{\beta_{A_i}}{1-G_i}$$

$$\beta_{A_i} = \sum_{t=1}^{5} \sum_{m=1}^{12} \beta_{A_{i_{m_{(A-t)}}}}$$

β_{A_i}: *Beta* ajustado médio para a empresa *i* (média do valor mensal para um período de 5 anos).

$\beta_{A_{i_{m_{(A-t)}}}}$: *Beta* ajustado da empresa *i* no mês *m* e no ano *A – t.*

β_{Ativo_i}: *Beta* do ativo da empresa *i.*

β_{CP_i}: *Beta* do capital próprio da empresa *i.*

A: Ano correspondente ao início de cada período de avaliação.

m: Mês.

n: Número de empresas comparáveis.

G_i: Peso médio do capital alheio no total de capitais investidos da empresa *i* nos 5 anos anteriores ao do início de cada período de avaliação, dado pela expressão 4.

G: Peso médio do capital alheio no total de capitais investidos do conjunto das empresas comparáveis, dado pela expressão 5.

D/E: Estrutura financeira.

Artigo 12.º

Empresas comparáveis

1 — Para efeitos do disposto no artigo 9.º e no artigo 11.º, cada Entidade deve identificar as empresas a considerar nas comparações, devendo a escolha dessas Entidades ser devidamente justificada tendo em conta, nomeadamente, as atividades desenvolvidas e as características dos mercados em que atuam.

2 — Para efeitos do número anterior, a informação referente às empresas comparáveis deve ser replicável e as fontes de informação utilizadas devem ser identificadas, verificáveis e credíveis.

3 — As comparações referidas no artigo 9.º e no artigo 11.º devem incluir um mínimo de 5 empresas, exceto quando, de forma devidamente fundamentada, seja justificado que o universo das empresas comparáveis é inferior.

Artigo 13.º

Taxa de remuneração do capital alheio

1 — A taxa de remuneração do capital alheio deve ser calculada pela aplicação da seguinte expressão (doravante expressão 12):

$$K_d = \text{Taxa de juro sem risco} + \text{Prémio de dívida}$$

2 — O prémio de dívida é calculado para cada período de avaliação recorrendo a uma base de dados adequada ao sector em questão, devidamente fundamentada pela Entidade, através de dados das séries históricas, apurando-se o valor médio dos dois anos anteriores ao início do período de avaliação.

Artigo 14.º

Taxa de imposto

1 — Para efeitos do presente regulamento a taxa de imposto corresponde à taxa de imposto nominal, traduzida na soma da taxa de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas, com a taxa

de derrama estadual ou regional e com a taxa de derrama municipal, apurada nos termos da seguinte expressão (doravante expressão 13):

$$T_i = T_{IRC} + T_{DER} + T_{DM}$$

em que:

T_{IRC}: Taxa de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas.
T_{DER}: Taxa de derrama estadual ou regional.
T_{DM}: Taxa de derrama municipal.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior considera-se que:

a) A taxa de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas corresponde à taxa de IRC em vigor para o ano relativo ao início do período de avaliação;
b) A taxa de derrama estadual ou regional, quando aplicável, corresponde ao valor que resultar da aplicação do montante fixado na legislação em vigor, para o ano relativo ao início do período de avaliação, à média dos lucros tributáveis positivos do triénio anterior ao ano do início do período de avaliação;
c) A taxa de derrama municipal corresponde ao valor máximo estabelecido na legislação em vigor para o ano relativo ao início do período de avaliação, aplicável ao município no qual a empresa tenha a maioria da sua massa salarial.

Artigo 15.º

Gastos de depreciação

1 — Os gastos de depreciação (G_D) anuais do período de avaliação correspondem à depreciação anual da BAR no ano imediatamente anterior ao do início de cada período de avaliação.
2 — No caso de a BAR ser valorizada a custos correntes, os gastos de depreciação são apurados através da seguinte expressão (doravante expressão 14):

$$G_D = \frac{E_{CC}}{V_u}$$

em que:

E_{CC}: Estimativa do custo de construção, incluindo custos de material e de mão de obra, tendo como base a realização recente de trabalhos de construção ou, na sua ausência, a obtenção de orçamentos junto de duas empresas de construção não relacionadas entre si, nem com a Entidade.
V_u: Vida útil do ativo, em que: (i) V_u = 40 anos no caso de condutas e de CV; (ii) V_u = 20 anos no caso de postes, de torres e de mastros.

Artigo 16.º

Gastos de operação e manutenção

1 — Os gastos de operação e manutenção anuais podem incluir gastos relativos:

a) À reparação e melhoramento das infraestruturas aptas, desde que não estejam já refletidos na BAR;
b) A desobstruções;
c) A desvios de traçados.

2 — Os gastos referidos no número anterior devem ser passíveis de ser demonstrados através de dados internos da Entidade, incluindo nomeadamente dados suportados em sistemas de contabilidade analítica.
3 — Na ausência de informação ou de dados que permitam a sua fundamentação, ou nos casos em que a BAR seja valorizada a custos correntes, os gastos referidos no n.º 1 devem, no máximo, corresponder a:

a) 2,5% do VB_{BAR_C}, no caso das condutas;
b) 2,5% do VB_{BAR_CV}, no caso das CV;

c) 5% do VB_{BAR_P}, no caso dos postes;
d) 5% do VB_{BAR_T}, no caso das torres;
e) 5% do VB_{BAR_M}, no caso dos mastros.

Artigo 17.º

Outros gastos de natureza geral

1 — Constituem outros gastos de natureza geral os encargos com policiamento e vigilância, monitorização, seguros e segurança, licenciamento e taxas, desenvolvimento de processos e sistemas de informação, atualização de cadastros ou inventários e gestão de clientes, rendas e *royalties* e gastos comuns, que não estejam incluídos na valorização da BAR e que sejam indispensáveis para a prestação eficiente dos serviços de alojamento de redes e não estejam abrangidos pela disponibilização de informação no SIIA.

2 — Os gastos referidos no número anterior devem ser passíveis de ser demonstrados com base em elementos na posse da Entidade, incluindo dados suportados em sistemas de contabilidade analítica.

3 — Na ausência de informação ou de elementos que permitam a sua fundamentação, ou nos casos em que a BAR seja valorizada a custos correntes, os gastos referidos no n.º 1 devem, no máximo, corresponder a 10% do somatório do custo de capital, dos gastos de depreciação e dos gastos de operação e manutenção.

Artigo 18.º

Princípios a seguir no cálculo do custo unitário

1 — As Entidades devem calcular o custo unitário de ocupação das suas infraestruturas aptas tendo em conta:

a) A capacidade utilizada ou ocupada, devendo ser adicionalmente considerada a eventual capacidade reservada para futuras utilizações ou ampliações por parte das Entidades, desde que essa reserva seja compatível com o disposto no Decreto-Lei n.º 123/2009; ou
b) A capacidade máxima.

2 — Para efeitos do número anterior, e tratando-se de condutas ou de postes:

a) Nos casos em que o comprimento total dos cabos instalados para a prestação de serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público representa pelo menos 50% do comprimento total dos cabos instalados, deve ser tida em conta a capacidade utilizada ou ocupada;
b) Nos restantes casos, deve ser tida em conta a capacidade máxima.

3 — Para efeitos do n.º 1, e tratando-se de torres ou de mastros:

a) Nos casos em que a área ocupada por elementos radiantes utilizados para a prestação de serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público representa pelo menos 50% da área total ocupada, deve ser tida em conta a capacidade utilizada ou ocupada;
b) Nos restantes casos, deve ser tida em conta a capacidade máxima.

SECÇÃO II

Ocupação de espaço em conduta

Artigo 19.º

Estrutura da remuneração

1 — A remuneração a obter como contrapartida pela ocupação de espaço em conduta deve ser estabelecida em função do espaço efetivamente ocupado, considerando o diâmetro e o comprimento dos cabos instalados, não sendo admitida a fixação de um valor por monotubo, por conduta ou por subconduta sem ter por referência o espaço efetivamente ocupado pelo cabo nela alojado.

2 — Para efeitos da determinação do custo de ocupação de espaço em conduta é tida em conta a área útil da conduta, devendo considerar-se uma área de segurança, nos termos do artigo 23.º do presente regulamento.

3 — A remuneração a obter como contrapartida pela ocupação de espaço em conduta deve ser paga com uma periodicidade mensal.

Artigo 20.º

Perfil da conduta e CV representativa

Cada Entidade deve definir um perfil médio das suas condutas, o qual deve ser devidamente fundamentado e deve corresponder ao perfil de conduta e CV mais representativa da sua rede na classe ou subclasse em questão, considerando:

a) O número de furos (N_{Furos});
b) O número de monotubos por furo (n_{Furo});
c) O raio interno de cada monotubo (r);
d) O número médio de pontos de ligação (N_{PL});
e) O número médio de folgas de cabo (N_{FC}).

Artigo 21.º

Comprimento total das condutas e número de CV

1 — A concretização do comprimento total das condutas (C_C) e do número total de CV (N_{CV}) deve ser devidamente fundamentada e demonstrada com base em dados internos da Entidade e deve corresponder à totalidade dos ativos na classe ou subclasse que constituem a BAR identificada relativa respetivamente às condutas e às CV.

2 — No caso de a BAR ser valorizada a custos correntes, e tendo em conta que os custos são unitários, por quilómetro no caso das condutas e por CV conforme disposto no n.º 7 do artigo 5.º, os valores de C_C e de N_{CV} são iguais a 1.

Artigo 22.º

Área total interna da conduta

A área total interna da conduta deve ser apurada de acordo com a seguinte expressão ou expressão similar devidamente adaptada caso a conduta não tenha monotubos (doravante expressão 15):

$$A_{total\ interna}\left[cm^2\right] = \sum_{k=1}^{n} \left(\pi \times r_k^2 \right)$$

em que:

n: Número de monotubos $(N_{Furos} \times n_{Furo})$, conforme artigo 20.º
r: Raio interno do monotubo em cm, conforme artigo 20.º

Artigo 23.º

Área útil da conduta

1 — No apuramento da área útil das condutas deve ser considerada uma área de segurança justificada pela existência de impedimentos físicos ao aproveitamento da área total da infraestrutura para o alojamento de equipamentos de redes de comunicações eletrónicas, nomeadamente por existirem espaços intersticiais cuja ocupação é fisicamente impossível em resultado da irregularidade longitudinal dos cabos, provocada pelo efeito de memória decorrente da sua armazenagem e transporte ou outra razão atendível.

2 — A referida área de segurança deve corresponder ao resultado da aplicação de um fator multiplicativo sobre a área ocupada, reduzindo-se assim em percentagem (margem de segurança) a área total interna da conduta apurada nos termos do artigo anterior.

3 — A margem de segurança deve ser fixada em 60%, calculando-se a área útil da conduta de acordo com a seguinte expressão (doravante expressão 16):

$$A_{útil} = A_{total\ interna} \times (1 - MS)$$

em que:

MS Margem de segurança (que se define em 0,6).

Artigo 24.º

Remuneração da ocupação de espaço em conduta

1 — A remuneração a fixar como contrapartida da ocupação de espaço em conduta (PMOEC) deve ser definida em euros por mês por km e por cm^2 e deve ser apurada pela aplicação das seguintes expressões (doravante expressão 17 e expressão 18):

a) Para efeitos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 18.º do presente regulamento:

$$PMOEC\ [euros\ por\ Km\ por\ cm^2] = \frac{Custo_{anual\ de\ condutas} + k \times Custo_{anual\ de\ CV}}{12\ [meses] \times C_C\ [km] \times A_{útil}\ [cm^2] \times T_O}$$

b) Para efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 18.º do presente regulamento:

$$PMOEC\ [euros\ por\ Km\ por\ cm^2] = \frac{Custo_{anual\ de\ condutas} + k \times Custo_{anual\ de\ CV}}{12\ [meses] \times C_C\ [km] \times A_{útil}\ [cm^2]}$$

em que o numerador é expresso em euros por ano, no caso de custos históricos, ou, caso seja valorizado a custos correntes, em euros por ano e por km no caso das condutas e em euros por CV, e é apurado de acordo com a expressão 1 indicada no artigo 6.º e onde:

k: Número médio de CV por km no caso de a BAR ser valorizada a custos correntes (caso contrário, *k* = 1).
C_C*:* Comprimento total das condutas, calculado nos termos do artigo 21.º
$A_{útil}$*:* Área útil da conduta, calculada nos termos da expressão 16.
T_O*:* Taxa média de ocupação das condutas, i.e., $A_{oc}/A_{útil}$.
A_{OC}*:* Área da conduta ocupada.

2 — As Entidades referidas na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 18.º do presente regulamento podem definir a remuneração da ocupação de espaço em conduta através de uma metodologia simplificada, a qual não exige a obtenção dos dados referidos nos artigos 20.º a 23.º, caso em que a remuneração em euros por mês por km e por cm^2 deve ser apurada pela aplicação das seguintes expressões (doravante expressão 19 e expressão 20):

a) No caso de custos históricos:

$$PMOEC\ [euros\ por\ Km\ por\ cm^2] = \frac{Custo_{anual\ de\ condutas} + Custo_{anual\ de\ CV}}{12\ [meses] \times FM \times \sum_{i=1}^{n} CC_i\ [km] \times S_i\ [cm^2]}$$

b) No caso de custos correntes:

$$PMOEC\ [euros\ por\ Km\ por\ cm^2] = \frac{Custo_{anual\ de\ condutas} + k \times Custo_{anual\ de\ CV}}{12\ [meses] \times FM \times \sum_{i=1}^{n} \%C_i \times S_i\ [cm^2]}$$

em que o numerador é expresso em euros por ano, no caso de custos históricos, ou, caso seja valorizado a custos correntes, em euros por ano e por km (no caso das condutas) e em euros por CV, e é apurado de acordo com a expressão 1 indicada no artigo 6.º e onde:

k: Número médio de CV por km.
n: Tipos de cabos instalados (em função do diâmetro).
CC_i: Comprimento total dos cabos do tipo *i*, devidamente fundamentado.
$\%C_i$: Percentagem de cabos do tipo *i*, devidamente fundamentado.
S_i: Secção do cabo do tipo *i*.
FM: Fator multiplicativo, definido em 2,56 ($1{,}6^2$) e compatível com a margem de segurança (MS) definida no artigo 23.º

SECÇÃO III

Ocupação de espaço em ponto de entrada, ponto de ligação e folga de cabo

Artigo 25.º

Remuneração da ocupação de espaço por ponto de entrada em conduta

A remuneração, em euros por mês, a fixar como contrapartida pela ocupação de espaço por ponto de entrada (PMOEPE) deve ser apurada nos termos da seguinte expressão (doravante expressão 21):

$$PMOEPE = \frac{Custo_{anual\ de\ CV}}{12\ [meses] \times N_{CV} \times N_{Furos}}$$

em que o numerador é expresso em euros por ano no caso de custos históricos ou, caso seja valorizado a custos correntes, em euros por CV, e é apurado de acordo com a expressão 1 indicada no artigo 6.º e onde:

N_{CV}: Número total de CV, calculado nos termos do artigo 21.º
N_{Furos}: Número médio de furos numa CV representativa, conforme artigo 20.º

Artigo 26.º

Remuneração da ocupação de espaço por ponto de ligação em conduta

A remuneração, em euros por mês, a fixar como contrapartida pela ocupação de espaço por ponto de ligação (PMOEPL) deve ser apurada nos termos da seguinte expressão (doravante expressão 22):

$$PMOEPL = \frac{Custo_{anual\ de\ CV}}{12\ [meses] \times N_{CV} \times N_{PL}}$$

em que o numerador é expresso em euros por ano, no caso de custos históricos, ou, caso seja valorizado a custos correntes, em euros por CV, e é apurado de acordo com a expressão 1 indicada no artigo 6.º e onde:

N_{CV}: Número total de CV, calculado nos termos do artigo 21.º
N_{PL}: Número médio de pontos de ligação numa CV representativa, conforme artigo 20.º

Artigo 27.º

Remuneração da ocupação de espaço por folga de cabo em conduta

A remuneração, em euros por mês, a fixar como contrapartida pela ocupação de espaço por folga de cabo (PMOEFC) deve ser apurada nos termos da seguinte expressão (doravante expressão 23):

$$PMOEFC = \frac{Custo_{anual\ de\ CV}}{12\ [meses] \times N_{CV} \times N_{FC}}$$

em que o numerador é expresso em euros por ano, no caso de custos históricos, ou, caso seja valorizado a custos correntes, em euros por CV, e é apurado de acordo com a expressão 1 indicada no artigo 6.º e onde:

N_{CV}: Número total de CV, calculado nos termos do artigo 21.º
N_{FC}: Número médio de folgas de cabo numa CV representativa, conforme artigo 20.º

SECÇÃO IV

Ocupação de espaço em poste e em tubo de subida em poste

Artigo 28.º

Rede de postes

1 — A concretização do número total de postes (N_P) aptos para a fixação de cabos de redes de comunicações eletrónicas deve ser devidamente fundamentada e demonstrada com base em dados internos da Entidade e deve corresponder à totalidade dos ativos na classe ou subclasse que constituem a BAR identificada relativa aos postes.

2 — No caso de a BAR ser valorizada a custos correntes, e tendo em conta que os custos são unitários, i.e., por poste, conforme n.º 7 do artigo 5.º, o valor de N_P é igual a 1.

3 — Na definição do valor da remuneração, cada Entidade referida na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 18.º do presente regulamento deve considerar, tendo em conta a ocupação média da sua rede de postes, eventualmente por subclasse:

a) O número médio de fixações de cabos de rede por poste ($N_{cabos/poste}$);
b) O número médio de tubos de subida por poste ($N_{tubos\ de\ subida/poste}$).

4 — Na definição do valor da remuneração, cada Entidade referida na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 18.º do presente regulamento deve considerar, tendo em conta a capacidade máxima teórica da sua rede de postes, eventualmente por subclasse:

a) O número máximo de fixações de cabos de rede por poste ($N_{cabos/poste}$);
b) O número médio de tubos de subida por poste ($N_{tubos\ de\ subida/poste}$).

Artigo 29.º

Remuneração da ocupação de espaço em poste por fixação de cabo de rede

A remuneração a fixar como contrapartida pela ocupação de espaço em poste ($PMOEP_{fixação}$) deve ser definida em euros por mês e por fixação de cabo de rede e deve ser apurada nos termos da seguinte expressão (doravante expressão 24):

$$PMOEP_{fixação} = \frac{Custo_{anual\ de\ postes}}{12\ [meses] \times N_P \times N_{\text{cabos/poste}}}$$

em que o numerador é expresso em euros por ano, no caso de custos históricos, ou, caso seja valorizado a custos correntes, em euros por poste, e é apurado de acordo com a expressão 1 indicada no artigo 6.º e onde:

N_P: Número total de postes, conforme artigo 28.º
$N_{cabos/poste}$: Número de fixações de cabos de rede por poste, conforme artigo 28.º

Artigo 30.º

Remuneração da ocupação de espaço em poste da Entidade por tubo de subida da Beneficiária

A remuneração, em euros por mês, a fixar como contrapartida pela ocupação de espaço em poste da Entidade por tubo de subida da Beneficiária ($PMOEP_{\text{tubo de subida da Beneficiária}}$) deve ser apurada nos termos da seguinte expressão (doravante expressão 25):

$$PMOEP_{tubo\ de\ subida\ da\ Beneficiária} = \frac{Custo_{anual\ de\ postes}}{12\ [meses] \times N_P \times N_{tubos\ de\ subida/poste}}$$

em que o numerador é expresso em euros por ano, no caso de custos históricos, ou, caso seja valorizado a custos correntes, em euros por poste, e é apurado de acordo com a expressão 1 indicada no artigo 6.º e onde:

N_P: Número total de postes, conforme artigo 28.º

$N_{tubos\ de\ subida/poste}$: Número médio de tubos de subida por poste, conforme artigo 28.º

Artigo 31.º

Remuneração da ocupação de espaço em tubo de subida da Entidade por cabo da Beneficiária

A remuneração, em euros por mês, a fixar como contrapartida pela ocupação de espaço em tubo de subida da Entidade por cabo da Beneficiária deve ter como majorante metade do $PMOEP_{tubo\ de\ subida\ da\ Beneficiária}$.

SECÇÃO V

Ocupação de espaço em torre ou em mastro

Artigo 32.º

Remuneração da ocupação de espaço em torre ou mastro por elemento radiante de redes de comunicações eletrónicas

As Entidades devem fixar a remuneração pelo acesso e utilização das torres e mastros que detenham ou estejam sobre sua gestão a partir dos custos anuais apurados de acordo com a expressão 1 indicada no artigo 6.º, e ter em conta os princípios definidos no artigo 18.º, bem como uma regra de imputação de custos adequada e devidamente fundamentada.

CAPÍTULO III

Metodologia de fixação da remuneração devida por outros serviços

Artigo 33.º

Tratamento de pedidos, análises de viabilidade e acompanhamento de intervenções

1 — A remuneração a obter como contrapartida pelo tratamento de pedidos, nomeadamente de instalação, reparação ou remoção de cabos e outros equipamentos, pelas análises de viabilidade e pelo acompanhamento de intervenções deve ser apurada com base nos custos administrativos referidos nas alíneas *b*) e *c*) do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 123/2009, em concreto, com base:

a) No custo de mão-de-obra necessária para responder aos diversos pedidos e/ou acompanhar as intervenções, tendo em conta o tempo necessário para a execução dos trabalhos;

b) Nos custos de materiais, de equipamentos ou de deslocações envolvidos no tratamento de pedidos e ou no acompanhamento das intervenções; e

c) Nos custos incorridos com subcontratações com terceiras entidades para os mesmos efeitos.

2 — Podem ser incluídos nos custos referidos no número anterior os gastos gerais, que sejam devidamente fundamentados em dados internos da Entidade, incluindo dados suportados em sistemas de contabilidade analítica, passíveis de verificação e prova.

3 — Na ausência de dados que permitam fundamentar os custos referidos no número anterior, os mesmos devem corresponder, no máximo, a 10% dos custos referidos no n.º 1.

Artigo 34.º

Remuneração de outros serviços

A remuneração a obter como contrapartida pela prestação de outros serviços relacionados com o acesso e utilização de infraestruturas aptas, justificadamente necessários para a prestação eficiente dos serviços de alojamento, cuja metodologia de apuramento de custos não conste explicitamente do presente regulamento devem ser passíveis de verificação e prova e estar orientados para os custos, nos termos previstos no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 123/2009.

CAPÍTULO IV

Disposições transitórias e finais

Artigo 35.º

Norma transitória

No prazo de 90 dias seguidos após a entrada em vigor do presente regulamento, as entidades identificadas no n.º 4 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 123/2009 devem:

a) Adaptar ou conformar as respetivas metodologias para a fixação da remuneração pelo acesso e utilização das infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações eletrónicas que detêm ou gerem, às regras do presente regulamento e ajustar as remunerações fixadas;

b) Atualizar no SIIA as condições remuneratórias aplicáveis ao acesso e utilização das infraestruturas, em conformidade com o previsto na alínea *e*) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 123/2009.

Artigo 36.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em *Diário da República*.

12 de dezembro de 2019. — O Presidente do Conselho de Administração, *João António Cadete de Matos.*

312854906

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA

Despacho n.º 465/2020

Sumário: Lista unitária de ordenação final dos candidatos ao concurso de reserva de recrutamento na carreira e categoria de assistente técnico.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, no âmbito do procedimento concursal com vista à constituição de reservas de recrutamento na carreira e categoria de assistente técnico, do mapa de pessoal da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 72 de 11 de abril de 2019, homologada por meu despacho de 16 de dezembro de 2019, será afixada em local visível e público da Escola e disponível na página eletrónica deste serviço em www.esenfc.pt, a partir da data da publicação do presente despacho no Diário da República.

17 de dezembro de 2019. — A Presidente, *Prof.ª Doutora Aida Maria de Oliveira Cruz Mendes*.

312866221

UNIVERSIDADE ABERTA

Despacho (extrato) n.º 466/2020

Sumário: Contratação de docentes convidados, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo.

Por despacho do Reitor da Universidade Aberta, ao abrigo da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 11.º do Despacho n.º 13936/2010, na sua redação atual, foi autorizada a contratação de Docentes Convidados para o ano letivo 2016/2017, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o exercício de funções no Departamento de Ciências Sociais e Gestão, conforme quadro em anexo.

O presente despacho produz efeitos conforme quadro em anexo com a designação "Datas — Entrada".

29 de agosto de 2019. — A Chefe de Divisão de Recursos Humanos, *Célia Maria Cruz Fonseca de Matos.*

ANEXO

Lista de Docentes Convidados

Departamento Ciências Sociais e Gestão ano letivo 2016/2017

Departamento	Nome	Categoria	1.º semestre	2.º semestre	Datas	
			%	%	Entrada	Saida
DCSG	Manuel António da Silva Abrantes . . .	Professor auxiliar convidado.		15 %	20-02-2017	30-06-2017
DCSG	António Eduardo Pais Falcão Barbosa Martins.	Professor auxiliar convidado.	100 %	100 %	01-09-2016	31-08-2017
DCSG	Joaquim João Casimiro Gronita . . .	Professor auxiliar convidado.	100 %	100 %	01-10-2016	30-09-2017
DCSG	Maria Teresa Valente Pinto.	Professor auxiliar convidado.	20 %	20 %	20-02-2017	30-06-2017
DCSG	João Manuel do Freixo Pereira . . .	Professor auxiliar convidado.	40 %	60 %	01-09-2016	31-08-2017
DCSG	Maria Irene Carvalho	Professor auxiliar convidado.	40 %	40 %	01-10-2016	30-09-2017
DCSG	Ricardo Marnoto Campos.	Professor auxiliar convidado		40 %	25-09-2017	31-01-2018
DCSG	António João Barreira Saraiva	Professor auxiliar convidado.		20 %	25-09-2017	31-01-2017
DCSG	Jorge Manuel de Oliveira Flor Abrantes.	Professor auxiliar convidado.		40 %	01-03-2017	30-09-2017
DCSG	Ana Isabel Mateus da Silva	Professor auxiliar convidado.		40 %	01-02-2017	30-09-2017
DCSG	Luis Ferreira de Almada Carneiro	Assistente convidado		20 %	01-01-2017	30-09-2017
DCSG	Susana Maria Campeão de Figueiredo de Sampaio Morgado.	Assistente convidada	20 %	40 %	01-10-2016	31-03-2017
DCSG	Maria do Rosário Tomás Rosa	Professor auxiliar convidado.	40 %	60 %	01-10-2016	30-09-2017
DCSG	Anabela Galhardo Couto	Professor associado convidado.		20 %	20-02-2017	30-06-2017
DCSG	António Pedro do Carmo Carneiro Cipriano.	Assistente convidado		100 %	01-02-2017	30-09-2017

312859142

UNIVERSIDADE ABERTA

Despacho (extrato) n.º 467/2020

Sumário: Manutenção da contratação do Doutor António Jorge do Nascimento Morais, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, após período experimental.

Por despacho reitoral de 19 de junho de 2018, foi o Doutor António Jorge do Nascimento Morais, professor auxiliar, com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, nesta Universidade, mantido o contrato por tempo indeterminado, findo o período experimental, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2018.

Relatório a que se refere o artigo 25.º, n.º 1, alínea *a*) do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto

Considerando a atividade científica e pedagógica desenvolvida no quinquénio de 2013 a 2018, descrita no relatório apresentado pelo Doutor António Jorge do Nascimento Morais, Professor Auxiliar da Universidade Aberta, na modalidade de contrato por tempo indeterminado em período experimental, e tendo sido ponderados os pareceres circunstanciados e fundamentados acerca do referido relatório, elaborados e subscritos pelo Doutor Adérito Fernandes Marcos, Professor Catedrático, Departamento de Ciências e Tecnologia, Universidade Aberta e o Doutor Nuno Manuel de Carvalho Ferreira Guimarães, Professor Catedrático, do ISCTE-Instituto Universitário de Lisboa, os professores catedráticos, associados e auxiliares com contrato por tempo indeterminado, pertencentes ao Conselho Científico, na reunião de 20 de dezembro de 2017 deliberaram, por unanimidade, a favor da proposta de contratação do Doutor António Jorge do Nascimento Morais, por tempo indeterminado, findo o período experimental de cinco anos.

18 de abril de 2018. — O Presidente do Conselho Científico, *Doutor Adérito Fernandes Marcos,* Professor Catedrático.

(Isento de Visto do T.C.)

30 de outubro de 2019. — A Chefe da Divisão dos Recursos Humanos, *Célia Maria Cruz Fonseca de Matos*.

312862196

UNIVERSIDADE ABERTA

Despacho (extrato) n.º 468/2020

Sumário: Manutenção da contratação do Doutor Nuno Carlos de Fragoso Vidal, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, após período experimental.

Por despacho reitoral de 11 de maio de 2018, foi ao Doutor Nuno Carlos de Fragoso Vidal, professor auxiliar, com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, nesta Universidade, mantido o contrato por tempo indeterminado, findo o período experimental, com efeitos a partir de 1 de junho de 2018.

Relatório a que se refere o artigo 25.º, n.º 1, alínea *a*) do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto

Considerando a atividade científica e pedagógica desenvolvida no quinquénio de 2013 a 2018, descrita no relatório apresentado pelo Doutor Nuno Carlos de Fragoso Vidal, Professor Auxiliar da Universidade Aberta na modalidade de contrato por tempo indeterminado em período experimental, e tendo sido ponderados os pareceres circunstanciados e fundamentados acerca do referido relatório, elaborados e subscritos pelo Doutor Manuel Augusto Meirinho Martins, Professor Catedrático, Instituto Superior de Ciências Sociais e Politicas da Universidade de Lisboa e Doutor Paulo Jorge Fonseca Ferreira da Cunha, Professor Catedrático, Faculdade de Direito da Universidade do Porto, os professores catedráticos, associados e auxiliares com contrato por tempo indeterminado pertencentes ao Conselho Científico, na reunião de 24 de abril de 2018 deliberaram, por unanimidade, a favor da proposta de contratação do Doutor Nuno Carlos de Fragoso Vidal, por tempo indeterminado, findo o período experimental de cinco anos.

15 de maio de 2018. — O Presidente do Conselho Científico, *Doutor Adérito Fernandes Marcos,* Professor Catedrático.

(Isento de Visto do T.C.)

30 de outubro de 2019. — A Chefe da Divisão dos Recursos Humanos, *Célia Maria Cruz Fonseca de Matos*.

312862139

UNIVERSIDADE ABERTA

Despacho (extrato) n.º 469/2020

Sumário: Manutenção da contratação da Doutora Elizabeth Simão Carvalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, após período experimental.

Por despacho reitoral de 01 de agosto de 2018, foi a Doutora Elizabeth Simão Carvalho, professora auxiliar, com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, nesta Universidade, mantido o contrato por tempo indeterminado, findo o período experimental, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2018.

Relatório a que se refere o artigo 25.º, n.º 1, alínea *a*) do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto

Considerando a atividade científica e pedagógica desenvolvida no quinquénio de 2013 a 2018, descrita no relatório apresentado pela Doutora Elizabeth Simão Carvalho, Professora Auxiliar da Universidade Aberta, na modalidade de contrato por tempo indeterminado em período experimental, e tendo sido ponderados os pareceres circunstanciados e fundamentados acerca do referido relatório, elaborados e subscritos pelo Doutor Adérito Fernandes Marcos, Professor Catedrático, Departamento de Ciências e Tecnologia da Universidade Aberta e o Doutor Nuno Manuel de Carvalho Ferreira Guimarães, Professor Catedrático, do ISCTE-Instituto Universitário de Lisboa e os professores catedráticos, associados e auxiliares com contrato por tempo indeterminado, pertencentes ao Conselho Científico, na reunião de 27 de junho de 2018 deliberaram, por unanimidade, a favor da proposta de contratação da Doutora Elizabeth Simão Carvalho, por tempo indeterminado, findo o período experimental de cinco anos.

25 de julho de 2018. — O Presidente do Conselho Científico, *Doutor Adérito Fernandes Marcos,* Professor Catedrático.

(Isento de Visto do T.C.)

30 de outubro de 2019. — A Chefe da Divisão dos Recursos Humanos, *Célia Maria Cruz Fonseca de Matos*.

312868222

UNIVERSIDADE ABERTA

Despacho (extrato) n.º 470/2020

Sumário: Manutenção da contratação da Doutora Daniela Melaré Vieira Barros, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, após período experimental.

Por despacho reitoral de 24 de abril de 2018, foi à Doutora Daniela Melaré Vieira Barros, professora auxiliar, com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, nesta Universidade, mantido o contrato por tempo indeterminado, findo o período experimental, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2018.

Relatório a que se refere o artigo 25.º, n.º 1, alínea *a*) do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto

Considerando a atividade científica e pedagógica desenvolvida no quinquénio de 2013 a 2018, descrita no relatório apresentado pela Doutora Daniela Melaré Vieira Barros, Professora Auxiliar da Universidade Aberta, na modalidade de contrato por tempo indeterminado em período experimental, e tendo sido ponderados os pareceres circunstanciados e fundamentados acerca do referido relatório, elaborados e subscritos pelo Doutor Fernando Manuel dos Santos Ramos, Professor Catedrático do Departamento de Comunicação e Arte, Universidade de Aveiro e Doutor Bento Duarte da Silva, Professor Catedrático do Instituto de Educação, Universidade do Minho, os professores catedráticos, associados e auxiliares com contrato por tempo indeterminado pertencentes ao Conselho Científico, na reunião de 28 de março de 2018 deliberaram, por unanimidade, a favor da proposta de contratação da Doutora Daniela Melaré Vieira Barros, por tempo indeterminado, findo o período experimental de cinco anos.

18 de abril de 2018. — O Presidente do Conselho Científico, *Doutor Adérito Fernandes Marcos,* Professor Catedrático.

(Isento de Visto do T.C.)

30 de outubro de 2019. — A Chefe da Divisão dos Recursos Humanos, *Célia Maria Cruz Fonseca de Matos*.

312868199

UNIVERSIDADE ABERTA

Louvor (extrato) n.º 20/2020

Sumário: Voto de louvor coletivo ao Grupo de Gestão de Imagem do Departamento de Ciências e Tecnologia constituído pelos professores Ana Pinto Moura, Teresa Oliveira, Nuno Sousa, Paula Nicolau e Catarina Nunes.

Por deliberação do diretor do DCeT Professor Doutor — João Jorge Ribeiro Soares Gonçalves de Araújo datado de 20.07.2018, foi proposto um voto de louvor coletivo ao grupo de Gestão de Imagem do DCeT constituído pelos professores: Ana Pinto Moura, Teresa Oliveira, Nuno Sousa, Paula Nicolau e Catarina Nunes, pela sua enorme dedicação, esforço e qualidade com que serviram o DCeT, colocando no exercício das suas funções uma imagem inteira, inconformada, e de fino bom gosto, para além de uma gigantesca tenacidade que lhes permitiu levar a bom termo tarefas altamente complexas, custosas e demoradas, que para benefício do bom nome e imagem do DCeT abraçaram com prejuízo das suas brilhantes carreiras de investigação.

Pelos termos acima expostos, quero expressar o meu reconhecimento, atribuindo desta forma um louvor coletivo ao Grupo de Gestão de Imagem do DCeT constituído pelos professores: Ana Pinto Moura, Teresa Oliveira, Nuno Sousa, Paula Nicolau e Catarina Nunes.

14 de setembro de 2018. — O Reitor, *Paulo Maria Bastos da Silva Dias*.

312859767

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Despacho n.º 471/2020

Sumário: Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com um período experimental de cinco anos, como professora auxiliar da Doutora Áurea Rodrigues, na sequência de concurso documental internacional para a área disciplinar de Turismo, da Escola de Ciências Sociais.

Por despacho da 06/12/2019 da Reitora da Universidade de Évora, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com um período experimental de 5 anos, com a Doutora Áurea Lucília de Oliveira Rodrigues, na categoria de professora auxiliar do mapa de pessoal desta instituição, na sequência de concurso documental internacional para a área disciplinar de Turismo, da Escola de Ciências Sociais, abrangido pelo concurso estímulo ao emprego científico institucional, com direito à remuneração correspondente ao escalão 1, índice 195, do Estatuto remuneratório do pessoal docente universitário.

17/12/2019. — A Administradora da Universidade de Évora, *Maria Cesaltina Frade.*

312865882

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Reitoria

Edital n.º 75/2020

Sumário: Concurso documental interno para recrutamento de um professor associado na área disciplinar de Informática da Escola de Ciências e Tecnologia.

Torna-se público que pelo prazo de 30 dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação do presente Edital no *Diário da República,* está aberto concurso documental interno, para recrutamento na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de um professor associado na área disciplinar de Informática da Escola de Ciências e Tecnologia da Universidade de Évora nos termos do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho (Estabelece as normas de execução do Orçamento do Estado para 2019) e dos artigos 38.º a 51.º e 61.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 agosto e alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 maio (abreviadamente designado por ECDU), e demais legislação aplicável, designadamente do Regulamento dos Concursos para a Contratação de Pessoal das Carreiras Docentes na Universidade de Évora, aprovado por despacho reitoral de 19/12/2018, publicado no *Diário da República* pelo Despacho n.º 2433/2019 (2.ª série), de 11 de março, abreviadamente designado por Regulamento.

O Despacho Conjunto n.º 373/2000 (2.ª série), de 31 de março determina a obrigatoriedade de, nos concursos de ingresso e acesso, se proceder à seguinte menção:

"Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação."

Em conformidade com os artigos 37.º a 51.º do ECDU e demais legislação aplicável, e com o disposto no artigo 8.º do Regulamento, observar-se-ão as seguintes disposições:

I — Despacho de autorização — o presente concurso foi autorizado por despacho de 25/11/2019 da Reitora da Universidade de Évora.

II — Local de trabalho: Escola de Ciências e Tecnologia da Universidade de Évora.

III — Requisitos de admissão ao concurso:

III.1 — Aplica-se o disposto no Capítulo VI do Regulamento no que respeita à comprovação e cumprimento dos requisitos de admissão e exclusão dos candidatos.

III.2 — Nos termos do n.º 2 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho e do artigo 41.º do ECDU, só podem ser opositores ao concurso os professores com contrato por tempo indeterminado com a Universidade de Évora, integrados na área disciplinar de Informática, que tenham o mínimo de 10 anos de antiguidade na respetiva categoria.

IV — Requisitos de admissão em mérito absoluto:

IV.1 — Aplica-se o disposto no artigo 12.º do Regulamento no que respeita à admissão em mérito absoluto dos candidatos.

IV.2 — O júri deliberará sobre a sua aprovação ou rejeição em mérito absoluto, por votação nominal justificada onde não são admitidas abstenções, considerando-se aprovado em mérito absoluto o candidato que obtenha voto favorável de mais de metade dos membros do júri votantes.

IV.3 — A aprovação em mérito absoluto depende da posse de currículo global que o júri considere fundamentadamente revestir mérito científico, capacidade de investigação e valor da atividade pedagógica já desenvolvida, compatíveis com a área ou áreas disciplinares a que respeita o concurso, e adequadas à respetiva categoria.

V — Parâmetros de avaliação e seriação em mérito relativo, respetiva ponderação e sistema de valoração final:

V.1 — O método de seleção é o da avaliação curricular. A avaliação curricular, tendo presente as funções gerais cometidas aos docentes constantes no artigo 4.º e de acordo com o previsto no n.º 6 do artigo 50.º, ambos do ECDU, incide sobre as seguintes vertentes:

a) Investigação;
b) Ensino;
c) Transferência de conhecimento;
d) Gestão universitária.

V.2 — Os parâmetros a ter em consideração na avaliação curricular dos candidatos em cada uma das vertentes enunciadas em V.1 e a ponderação a atribuir a cada uma delas na classificação final são os que a seguir se discriminam:

a) Investigação, com um peso de 40 % e que compreende os seguintes parâmetros:

i) Produção científica, cultural, artística ou tecnológica e sua relevância na área disciplinar em que o concurso é aberto;
ii) Outras atividades científicas, culturais, artísticas ou tecnológicas;

b) Ensino, com um peso de 35 % e que, compreende os seguintes parâmetros:

i) Docência;
ii) Orientação de estudantes;
iii) Publicações de livros de texto com ISBN e outros textos de âmbito pedagógico;
iv) Inovação pedagógica;

c) Transferência de conhecimento, com um peso de 15 % e que compreende os seguintes parâmetros:

i) Propriedade intelectual e industrial;
ii) Contratos de prestações de serviços especializados;
iii) Ações de formação;
iv) Experiência não académica relevante para a área disciplinar do concurso;

d) Gestão universitária, com um peso de 10 %;

V.3 — O júri procede à ordenação destes candidatos aprovados em mérito absoluto, seguindo a tramitação estabelecida no artigo 22.º do Regulamento.

V.4 — A ordenação dos candidatos resulta da média ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada um dos parâmetros de avaliação, numa escala de 0 a 100 pontos.

VI — Audições públicas:

VI.1 — O júri deliberará na primeira reunião sobre a necessidade de proceder à realização de audições públicas de todos os candidatos aprovados em mérito absoluto e que se destinam, em exclusivo, a melhor esclarecer o que conste do *curriculum vitae* apresentado pelos candidatos, nos termos da alínea *b*) do n.º 4 do artigo 50.º do ECDU, sendo todos os candidatos informados, com uma antecedência mínima de 5 dias úteis, da data e do local em que essas audições terão lugar.

VI.2 — As audiências públicas referidas no ponto anterior podem ser realizadas por videoconferência, devendo o júri garantir que estas se realizam em igualdade de circunstâncias para todos os candidatos.

VI.3 — Com base no disposto na alínea *a*) do n.º 4 do artigo 50.º do ECDU o júri pode ainda solicitar aos candidatos a entrega de documentação complementar relacionada com o currículo apresentado.

VII — Apresentação de candidaturas:

VII.1 — As candidaturas devem ser enviadas no prazo de 30 dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação do presente Edital no *Diário da República.*

VII.2 — O requerimento e a restante documentação de candidatura deverão ser apresentados pessoalmente, durante o horário normal de expediente (9h-12h30 m e 14h-17h30m) na morada a seguir indicada, ou remetidos por correio registado até ao termo do prazo, para Universidade de Évora, Divisão de Recursos Humanos, Serviços Administrativos, Largo da Sr.ª da Natividade, Apartado 94, 7002-554 Évora.

VIII — Instrução da candidatura:

VIII.1 — A candidatura deve ser instruída com o preenchimento do requerimento, que se encontra disponível na página internet dos Serviços Administrativos da Universidade de Évora em:

https://www.sadm.uevora.pt/documentos/concursos/(id)/427/(basenode)/419

VIII.2 — Na instrução da candidatura o requerimento deve ser acompanhado da seguinte documentação:

a) Certificado(s) que comprove a titularidade e a data de obtenção do grau e do título exigidos para o concurso em formato digital (PDF), sendo dispensada a apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que constem do seu processo individual;

b) Certidão de tempo de serviço emitida pelo serviço, onde conste expressamente a antiguidade na categoria (PDF);

c) Dois exemplares em papel e um em formato digital (PDF) do *curriculum vitae* do candidato com indicação das obras e trabalhos efetuados e publicados, bem como das atividades pedagógicas desenvolvidas. Na elaboração do *curriculum vitae* o candidato deve respeitar a organização referida no ponto V.2. deste edital, bem como, identificar os trabalhos que considera mais representativos e, sobre eles, apresentar uma descrição justificativa sucinta da sua contribuição;

d) Dois exemplares em papel dos trabalhos selecionados pelo candidato como mais representativos do seu *curriculum vitae,* até ao máximo de cinco trabalhos e em suporte digital (PDF);

e) Outros diplomas ou certificados dos cursos referidos no *curriculum vitae* em papel e em formato digital (PDF).

IX — Idioma:

IX.1 — Os documentos que instruem a candidatura devem ser apresentados em língua portuguesa.

X — Constituição do júri:

X.1 — O júri tem a seguinte composição:

Presidente: Reitora da Universidade de Évora.

Vogais:

Edmundo Heitor Silva Monteiro, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra;

Fernando Manuel Augusto da Silva, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto;

Luís Eduardo Teixeira Rodrigues, Professor Catedrático do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa;

Luís Filipe Barbosa de Almeida Alexandre, Professor Catedrático da Faculdade de Engenharia da Universidade da Beira Interior;

Nuno Manuel Robalo Correia, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa;

Salvador Luís de Bethencourt Pinto de Abreu, Professor Catedrático da Escola de Ciências e Tecnologia da Universidade de Évora.

X.2 — A Reitora pode delegar a presidência do júri nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do Regulamento.

16/12/2019. — A Reitora da Universidade de Évora, *Ana Costa Freitas*.

312859134

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Reitoria

Edital n.º 76/2020

Sumário: Concurso documental interno para recrutamento de um professor associado na área disciplinar de Matemática da Escola de Ciências e Tecnologia.

Torna-se público que pelo prazo de 30 dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação do presente Edital no *Diário da República,* está aberto concurso documental interno, para recrutamento na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de um Professor Associado na área disciplinar de Matemática, da Escola de Ciências e Tecnologia da Universidade de Évora, nos termos do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho (Estabelece as normas de execução do Orçamento do Estado para 2019) e dos artigos 38.º a 51.º e 61.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 agosto e alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 maio (abreviadamente designado por ECDU), e demais legislação aplicável, designadamente do Regulamento dos Concursos para a Contratação de Pessoal das Carreiras Docentes na Universidade de Évora, aprovado por despacho reitoral de 19/12/2018, publicado no *Diário da República* pelo Despacho n.º 2433/2019 (2.ª série), de 11 de março, abreviadamente designado por Regulamento.

O Despacho Conjunto n.º 373/2000 (2.ª série), de 31 de março determina a obrigatoriedade de, nos concursos de ingresso e acesso, se proceder à seguinte menção:

«Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

Em conformidade com os artigos 37.º a 51.º do ECDU e demais legislação aplicável, e com o disposto no artigo 8.º do Regulamento, observar-se-ão as seguintes disposições:

I — Despacho de autorização — o presente concurso foi autorizado por despacho de 16/12/2019 da Reitora da Universidade de Évora.

II — Local de trabalho: Escola de Ciências e Tecnologia da Universidade de Évora.

III — Requisitos de admissão ao concurso:

III.1 — Aplica-se o disposto no Capítulo VI do Regulamento no que respeita à comprovação e cumprimento dos requisitos de admissão e exclusão dos candidatos.

III.2 — Nos termos do n.º 2 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho e do artigo 41.º do ECDU, só podem ser opositores ao concurso os professores com contrato por tempo indeterminado com a Universidade de Évora, integrados na área disciplinar de Matemática, que tenham o mínimo de 10 anos de antiguidade na respetiva categoria.

IV — Requisitos de admissão em mérito absoluto:

IV.1 — Aplica-se o disposto no artigo 12.º do Regulamento no que respeita à admissão em mérito absoluto dos candidatos.

IV.2 — O júri deliberará sobre a sua aprovação ou rejeição em mérito absoluto, por votação nominal justificada onde não são admitidas abstenções, considerando-se aprovado em mérito absoluto o candidato que obtenha voto favorável de mais de metade dos membros do júri votantes.

IV.3 — A aprovação em mérito absoluto depende da posse de currículo global que o júri considere fundamentadamente revestir mérito científico, capacidade de investigação e valor da atividade pedagógica já desenvolvida, compatíveis com a área ou áreas disciplinares a que respeita o concurso, e adequadas à respetiva categoria.

V — Parâmetros de avaliação e seriação em mérito relativo, respetiva ponderação e sistema de valoração final:

V.1 — O método de seleção é o da avaliação curricular. A avaliação curricular, tendo presente as funções gerais cometidas aos docentes constantes no artigo 4.º e de acordo com o previsto no n.º 6 do artigo 50.º, ambos do ECDU, incide sobre as seguintes vertentes:

a) Investigação;
b) Ensino;
c) Transferência de conhecimento
d) Gestão universitária.

V.2 — Os parâmetros a ter em consideração na avaliação curricular dos candidatos em cada uma das vertentes enunciadas em V.1 e a ponderação a atribuir a cada uma delas na classificação final são os que a seguir se discriminam:

a) Investigação, com um peso de 40 % e que compreende os seguintes parâmetros:

i) Produção científica, cultural, artística ou tecnológica e sua relevância na área disciplinar em que o concurso é aberto;
ii) Outras atividades científicas, culturais, artísticas ou tecnológicas;

b) Ensino, com um peso de 35 % e que, compreende os seguintes parâmetros:

i) Docência;
ii) Orientação de estudantes;
iii) Publicações de livros de texto com ISBN e outros textos de âmbito pedagógico;
iv) Inovação pedagógica;

c) Transferência de conhecimento, com um peso de 15 % e que compreende os seguintes parâmetros:

i) Propriedade intelectual e industrial;
ii) Contratos de prestações de serviços especializados;
iii) Ações de formação;
iv) Experiência não académica relevante para a(s) área(s) disciplinar(es) do concurso;

d) Gestão universitária, com um peso de 10 %.

V.3 — O júri procede à ordenação destes candidatos aprovados em mérito absoluto, seguindo a tramitação estabelecida no artigo 22.º do Regulamento.

V.4 — A ordenação dos candidatos resulta da média ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada um dos parâmetros de avaliação, numa escala de 0 a 100 pontos.

VI — Audições públicas:

VI.1 — O júri deliberará na primeira reunião sobre a necessidade de proceder à realização de audições públicas de todos os candidatos aprovados em mérito absoluto e que se destinam, em exclusivo, a melhor esclarecer o que conste do *curriculum vitae* apresentado pelos candidatos, nos termos da alínea *b*) do n.º 4 do artigo 50.º do ECDU, sendo todos os candidatos informados, com uma antecedência mínima de 5 dias úteis, da data e do local em que essas audições terão lugar.

VI.2 — As audiências públicas referidas no ponto anterior podem ser realizadas por videoconferência, devendo o júri garantir que estas se realizam em igualdade de circunstâncias para todos os candidatos.

VI.3 — Com base no disposto na alínea *a*) do n.º 4 do artigo 50.º do ECDU o júri pode ainda solicitar aos candidatos a entrega de documentação complementar relacionada com o currículo apresentado.

VII — Apresentação de candidaturas:

VII.1 — As candidaturas devem ser enviadas no prazo de 30 dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação do presente Edital no *Diário da República.*

VII.2 — O requerimento e a restante documentação de candidatura deverão ser apresentados pessoalmente, durante o horário normal de expediente (9h-12h30 m e 14h-17h30m) na morada a seguir indicada, ou remetidos por correio registado até ao termo do prazo, para Universidade de Évora, Divisão de Recursos Humanos, Serviços Administrativos, Largo da Sr.ª da Natividade, Apartado 94, 7002-554 Évora.

VIII — Instrução da candidatura:

VIII.1 — A candidatura deve ser instruída com o preenchimento do requerimento, que se encontra disponível na página internet dos Serviços Administrativos da Universidade de Évora em:

https://www.sadm.uevora.pt/documentos/concursos/(id)/427/(basenode)/419

VIII.2 — Na instrução da candidatura o requerimento deve ser acompanhado da seguinte documentação:

a) Certificado(s) que comprove a titularidade e a data de obtenção do grau e do título exigidos para o concurso em formato digital (PDF), sendo dispensada a apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que constem do seu processo individual;

b) Certidão de tempo de serviço emitida pelo serviço, onde conste expressamente a antiguidade na categoria (PDF);

c) Dois exemplares em papel e um em formato digital (PDF) do *curriculum vitae* do candidato com indicação das obras e trabalhos efetuados e publicados, bem como das atividades pedagógicas desenvolvidas. Na elaboração do *curriculum vitae* o candidato deve respeitar a organização referida no ponto V.2. deste edital, bem como, identificar os trabalhos que considera mais representativos e, sobre eles, apresentar uma descrição justificativa sucinta da sua contribuição;

d) Dois exemplares em papel dos trabalhos selecionados pelo candidato como mais representativos do seu *curriculum vitae,* até ao máximo de cinco trabalhos e em suporte digital (PDF);

e) Outros diplomas ou certificados dos cursos referidos no *curriculum vitae* em papel e em formato digital (PDF).

IX — Idioma:

IX.1 — Os documentos que instruem a candidatura devem ser apresentados em língua portuguesa.

X — Constituição do júri:

X.1 — O júri tem a seguinte composição:

Presidente: Reitora da Universidade de Évora.

Vogais:

António Manuel Pacheco Pires, Professor Catedrático do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa;

Gueorgui Vitalievitch Smirnov, Professor Catedrático da Escola de Ciências da Universidade do Minho;

João Jorge Ribeiro Soares Gonçalves de Araújo, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa;

Jorge Manuel Meneses Guimarães de Almeida, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto;

Manuel Joaquim Baptista Fiolhais, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra;

Maria Manuela Costa Neves Figueiredo, Professora Catedrática do Instituto Superior de Agronomia da Universidade de Lisboa.

X.2 — A Reitora pode delegar a presidência do júri nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do Regulamento.

17/12/2019. — A Reitora da Universidade de Évora, *Ana Costa Freitas*.

312865996

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Reitoria

Edital n.º 77/2020

Sumário: Concurso documental interno para recrutamento de um professor associado na área disciplinar de Geografia da Escola de Ciências e Tecnologia.

Torna-se público que pelo prazo de 30 dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação do presente Edital no *Diário da República,* está aberto concurso documental interno, para recrutamento na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de um Professor Associado na área disciplinar de Geografia da Escola de Ciências e Tecnologia da Universidade de Évora nos termos do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho (Estabelece as normas de execução do Orçamento do Estado para 2019) e dos artigos 38.º a 51.º e 61.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 agosto e alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 maio (abreviadamente designado por ECDU), e demais legislação aplicável, designadamente do Regulamento dos Concursos para a Contratação de Pessoal das Carreiras Docentes na Universidade de Évora, aprovado por despacho reitoral de 19/12/2018, publicado no *Diário da República* pelo Despacho n.º 2433/2019 (2.ª série), de 11 de março, abreviadamente designado por Regulamento.

O Despacho Conjunto n.º 373/2000 (2.ª série), de 31 de março determina a obrigatoriedade de, nos concursos de ingresso e acesso, se proceder à seguinte menção:

"Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação."

Em conformidade com os artigos 37.º a 51.º do ECDU e demais legislação aplicável, e com o disposto no artigo 8.º do Regulamento, observar-se-ão as seguintes disposições:

I — Despacho de autorização — o presente concurso foi autorizado por despacho de 17/12/2019 da Reitora da Universidade de Évora.

II — Local de trabalho: Escola de Ciências e Tecnologia da Universidade de Évora.

III — Requisitos de admissão ao concurso:

III.1 — Aplica-se o disposto no Capítulo VI do Regulamento no que respeita à comprovação e cumprimento dos requisitos de admissão e exclusão dos candidatos.

III.2 — Nos termos do n.º 2 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho e do artigo 41.º do ECDU, só podem ser opositores ao concurso os professores com contrato por tempo indeterminado com a Universidade de Évora, integrados na área disciplinar de Geografia, que tenham o mínimo de 10 anos de antiguidade na respetiva categoria.

IV — Requisitos de admissão em mérito absoluto:

IV.1 — Aplica-se o disposto no artigo 12.º do Regulamento no que respeita à admissão em mérito absoluto dos candidatos.

IV.2 — O júri deliberará sobre a sua aprovação ou rejeição em mérito absoluto, por votação nominal justificada onde não são admitidas abstenções, considerando-se aprovado em mérito absoluto o candidato que obtenha voto favorável de mais de metade dos membros do júri votantes.

IV.3 — A aprovação em mérito absoluto depende da posse de currículo global que o júri considere fundamentadamente revestir mérito científico, capacidade de investigação e valor da atividade pedagógica já desenvolvida, compatíveis com a área ou áreas disciplinares a que respeita o concurso, e adequadas à respetiva categoria.

V — Parâmetros de avaliação e seriação em mérito relativo, respetiva ponderação e sistema de valoração final:

V.1 — O método de seleção é o da avaliação curricular. A avaliação curricular, tendo presente as funções gerais cometidas aos docentes constantes no artigo 4.º e de acordo com o previsto no n.º 6 do artigo 50.º, ambos do ECDU, incide sobre as seguintes vertentes:

a) Investigação;
b) Ensino;
c) Transferência de conhecimento;
d) Gestão universitária.

V.2 — Os parâmetros a ter em consideração na avaliação curricular dos candidatos em cada uma das vertentes enunciadas em V.1 e a ponderação a atribuir a cada uma delas na classificação final são os que a seguir se discriminam:

a) Investigação, com um peso de 40 % e que compreende os seguintes parâmetros:

i) Produção científica, cultural, artística ou tecnológica e sua relevância na área disciplinar em que o concurso é aberto;
ii) Outras atividades científicas, culturais, artísticas ou tecnológicas;

b) Ensino, com um peso de 30 % e que, compreende os seguintes parâmetros:

i) Docência;
ii) Orientação de estudantes;
iii) Publicações de livros de texto com ISBN e outros textos de âmbito pedagógico;
iv) Inovação pedagógica;

c) Transferência de conhecimento, com um peso de 15 % e que compreende os seguintes parâmetros:

i) Propriedade intelectual e industrial:
ii) Contratos de prestações de serviços especializados;
iii) Ações de formação;
iv) Experiência não académica relevante para a área disciplinar do concurso;

d) Gestão universitária, com um peso de 15 %;

V.3 — O júri procede à ordenação destes candidatos aprovados em mérito absoluto, seguindo a tramitação estabelecida no artigo 22.º do Regulamento.

V.4 — A ordenação dos candidatos resulta da média ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada um dos parâmetros de avaliação, numa escala de 0 a 100 pontos.

VI — Audições públicas:

VI.1 — O júri deliberará na primeira reunião sobre a necessidade de proceder à realização de audições públicas de todos os candidatos aprovados em mérito absoluto e que se destinam, em exclusivo, a melhor esclarecer o que conste do *curriculum vitae* apresentado pelos candidatos, nos termos da alínea *b*) do n.º 4 do artigo 50.º do ECDU, sendo todos os candidatos informados, com uma antecedência mínima de 5 dias úteis, da data e do local em que essas audições terão lugar.

VI.2 — As audiências públicas referidas no ponto anterior podem ser realizadas por videoconferência, devendo o júri garantir que estas se realizam em igualdade de circunstâncias para todos os candidatos.

VI.3 — Com base no disposto na alínea *a*) do n.º 4 do artigo 50.º do ECDU o júri pode ainda solicitar aos candidatos a entrega de documentação complementar relacionada com o currículo apresentado.

VII — Apresentação de candidaturas:

VII.1 — As candidaturas devem ser enviadas no prazo de 30 dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação do presente Edital no *Diário da República.*

VII.2 — O requerimento e a restante documentação de candidatura deverão ser apresentados pessoalmente, durante o horário normal de expediente (9h-12h30 m e 14h-17h30m) na morada a seguir indicada, ou remetidos por correio registado até ao termo do prazo, para Universidade de Évora, Divisão de Recursos Humanos, Serviços Administrativos, Largo da Sr.ª da Natividade, Apartado 94, 7002-554 Évora.

VIII — Instrução da candidatura:

VIII.1 — A candidatura deve ser instruída com o preenchimento do requerimento, que se encontra disponível na página internet dos Serviços Administrativos da Universidade de Évora em:

https://www.sadm.uevora.pt/documentos/concursos/(id)/427/(basenode)/419

VIII.2 — Na instrução da candidatura o requerimento deve ser acompanhado da seguinte documentação:

a) Certificado(s) que comprove a titularidade e a data de obtenção do grau e do título exigidos para o concurso em formato digital (PDF), sendo dispensada a apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que constem do seu processo individual;

b) Certidão de tempo de serviço emitida pelo serviço, onde conste expressamente a antiguidade na categoria (PDF);

c) Dois exemplares em papel e um em formato digital (PDF) do *curriculum vitae* do candidato com indicação das obras e trabalhos efetuados e publicados, bem como das atividades pedagógicas desenvolvidas. Na elaboração do *curriculum vitae* o candidato deve respeitar a organização referida no ponto V.2. deste edital, bem como, identificar os trabalhos que considera mais representativos e, sobre eles, apresentar uma descrição justificativa sucinta da sua contribuição;

d) Dois exemplares em papel dos trabalhos selecionados pelo candidato como mais representativos do seu *curriculum vitae,* até ao máximo de cinco trabalhos e em suporte digital (PDF);

e) Outros diplomas ou certificados dos cursos referidos no *curriculum vitae* em papel e em formato digital (PDF).

IX — Idioma:

IX.1 — Os documentos que instruem a candidatura devem ser apresentados em língua portuguesa.

X — Constituição do júri:

X.1 — O júri tem a seguinte composição:

Presidente: Reitora da Universidade de Évora.

Vogais:

José Luís Zêzere, Professor Catedrático do Instituto de Geografia e Ordenamento do Território da Universidade de Lisboa;

José Manuel Henriques Simões, Professor Catedrático do Instituto de Geografia e Ordenamento do Território da Universidade de Lisboa;

Lúcio José Sobral da Cunha, Professor Catedrático da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra;

Maria José Roxo, Professora Catedrática da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa;

Teresa Pinto Correia, Professora Catedrática da Escola de Ciências e Tecnologia da Universidade de Évora.

X.2 — A Reitora pode delegar a presidência do júri nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do Regulamento.

18/12/2019. — A Reitora da Universidade de Évora, *Ana Costa Freitas.*

312866919

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Belas-Artes

Aviso n.º 614/2020

Sumário: Projeto de Estatutos da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa.

Projeto de Estatutos da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa

António de Sousa Dias de Macêdo, Presidente do Conselho de Escola da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa, torna público que o Conselho de Escola, no uso da competência que lhe é conferida pelos artigos 68.º, n.º 3, e 82.º, n.º 1, alínea *c*), do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), pelo artigo 41.º, n.º 6, dos Estatutos da Universidade de Lisboa e pelo artigo 25.º n.º 1 alínea *f*) dos Estatutos da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa, deliberou, em 6 de Dezembro, aprovar o Projeto de Estatutos da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa, submetendo-o, nos termos do artigo 58.º dos Estatutos da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa, artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo e do artigo 110.º, n.º 3, do RJIES, a consulta pública, para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar da data da publicação do presente Aviso no *Diário da República.*

O projeto de Estatutos pode ser consultado no sítio institucional da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa, (no endereço https://www.belasartes.ulisboa.pt/belas-artes/orgaos-faculdade/conselho-escola/).

Convidam-se todos os interessados a dirigir, por escrito, eventuais sugestões, dentro do período acima referido, as quais deverão ser endereçadas ao Presidente do Conselho de Escola, podendo ser entregues presencialmente no Secretariado da Presidência da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa, remetidas por via postal para Largo da Academia Nacional de Belas Artes, 1249-058 Lisboa ou enviadas por correio eletrónico para o endereço presidenteconselhoescola@belasartes.ulisboa.pt.

Para constar se publica o presente Aviso.

6 de dezembro de 2019. — O Presidente do Conselho de Escola, *António de Sousa Dias de Macêdo*.

Nota Justificativa

O Conselho de Escola da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa considerou na sua reunião de 17 de outubro de 2019, que se deveria proceder à revisão dos estatutos da Faculdade, tendo sido aprovada para o efeito uma metodologia de trabalho, e criada uma comissão dentro do Conselho de Escola, para a revisão dos estatutos. Na reunião de Conselho de Escola de 6 de dezembro de 2019, foi discutido e aprovado o presente projeto de revisão de estatutos.

A necessidade de revisão manifestou-se com a experiência dos últimos anos, que aconselhou a alterações em sede de revisão. Como principais alterações destacam-se: (i) A adequação aos atuais estatutos da Universidade de Lisboa; (ii) A substituição da anterior designação das Áreas por Departamentos; dentro destes, aprofundaram-se as suas competências no que concerne à Composição, Constituição, Conselho e Direção; Foram revistas as Coordenações de Estudos e dos Cursos não conferentes de grau; (iii) A revisão das competências do Presidente e do apoio à presidência; (iv) A alteração de algumas das competências do Conselho Científico e do Conselho Pedagógico; (v) O aprofundamento da organização dos serviços nomeadamente em termos da sua estruturação (vi) Foram acrescentados os anexos elencando os Departamentos, seus laboratórios e acervos, bem como das unidades de investigação e desenvolvimento integradas ou associadas à faculdade (vii) Foram ainda revistos alguns artigos do Anexo relativo ao Regulamento Eleitoral, de forma a agilizar o processo.

Finalmente, nota-se que do ponto de vista económico-financeiro nenhuma das alterações propostas tem como consequência qualquer aumento de custos para a Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa. Para efeitos do artigo 101.º do CPA, o projeto de alteração dos Estatutos, é submetido a consulta pública, para recolha de sugestões, procedendo, para o efeito, à sua publicação na 2.ª série do *Diário da República* e na Internet, no sítio institucional da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa. Os interessados devem dirigir, por escrito, as suas sugestões, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do projeto de regulamento no *Diário da República.*

312861378

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Instituto Superior de Agronomia

Regulamento n.º 32/2020

Sumário: Regulamento do Departamento de Ciências e Engenharia de Biossistemas (DCEB) do Instituto Superior de Agronomia da Universidade de Lisboa.

Regulamento do Departamento de Ciências e Engenharia de Biossistemas (DCEB)

Considerando que o regimento de cada Departamento é elaborado pelo Conselho Coordenador, aprovado pelo Conselho de Departamento e homologado pelo Presidente do Instituto Superior de Agronomia (ISA), nos termos do n.º 11 dos Estatutos ISA, homologados pelo Despacho n.º 2968/2018, de 5 de março, publicados no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 58, de 22 de março;

Considerando que o presente Regulamento foi elaborado pelo Conselho Coordenador do DCEB em 3 de dezembro de 2018 e aprovado em Conselho do Departamento em 9 de junho de 2019;

Considerando, ainda, que o Presidente do ISA submeteu o presente Projeto de Regulamento do DCEB ao Conselho de Escola do ISA em 10 de julho de 2019, que o apreciou favoravelmente, nos termos da alínea *l*) do n.º 12 do artigo 11.º dos Estatutos do ISA;

Considerando, por último, que após a fase de consulta pública, realizada nos termos e para os efeitos dos artigos 99 a 101 do Código do Procedimento Administrativo, o Presidente do ISA homologou o Regimento em 13 de novembro de dois mil e dezanove.

Publica-se em anexo o Regulamento do DCEB, que entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

17.12.2019. — O Presidente do Instituto Superior de Agronomia, *António Guerreiro de Brito*.

ANEXO

Regulamento do Departamento de Ciências e Engenharia de Biossistemas (DCEB)

Artigo 1.º

Definição

1 — O Departamento de Ciências e Engenharia de Biossistemas, adiante designado por DCEB ou Departamento, é uma unidade constituinte do Instituto Superior de Agronomia, adiante designado por ISA, que assegura o ensino do 1.º, 2.º e 3.º ciclos, a formação pós-graduada não conducente a grau académico e a formação profissional, nos termos do artigo 18.º dos Estatutos do ISA, nas Áreas Disciplinares e Científicas definidas pelos Órgãos de Gestão do ISA e que, à data da entrada em vigor deste Regulamento são: Engenharia Agronómica; Engenharia Alimentar; Engenharia Rural; Engenharia Zootécnica; Engenharia do Ambiente; Economia, Gestão e Sociologia e Matemática.

2 — O DCEB é constituído pelos funcionários técnicos e administrativos que lhe sejam afetos pelo Presidente do ISA e pelo Conselho de Gestão, e pelos docentes de carreira, docentes convidados, e investigadores das Áreas Científicas e Disciplinares incluídas no Departamento.

3 — O Departamento coordena a sua atividade com a investigação científica, o desenvolvimento tecnológico e a prestação de serviços científicos e técnicos à comunidade.

4 — O Departamento promove o intercâmbio científico, pedagógico, tecnológico, técnico e cultural com instituições nacionais e estrangeiras em articulação com os Órgãos de Gestão do ISA e as suas Unidades de Investigação e Unidades Constituintes.

5 — O Departamento gere os meios humanos e materiais que lhe sejam afetos pelo Presidente do ISA e pelo Conselho de Gestão.

Artigo 2.º

Competências

1 — São competências do Departamento:

a) Elaborar o plano anual de atividades e respetivo relatório de execução, a submeter ao Presidente do ISA;
b) Gerir os meios humanos e materiais que lhe tenham sido afetos pelo Presidente do ISA e pelo Conselho de Gestão;
c) Gerir as suas áreas científicas e disciplinares, as pessoas que as integram e as UC que lhe estão associadas;
d) Propor ao Conselho Científico a criação, reestruturação e extinção de ciclos de estudo, nos domínios do conhecimento que lhe são próprios, ouvidas as Comissões de Curso;
e) Propor ao Conselho Científico a criação de cursos não conferentes de grau e outras atividades de especialização e aprendizagem, nas suas áreas científicas e disciplinares, sempre que haja atribuição de ECTS;
f) Apreciar a harmonização dos programas das UC afetas ao Departamento proposta pelas Comissões de Curso respetivas;
g) Propor ao Conselho Científico a nomeação dos coordenadores das unidades curriculares e a distribuição do serviço docente;
h) Pronunciar-se sobre pedidos de equiparação a bolseiro e dispensas de serviço docente;
i) Pronunciar-se sobre licenças sabáticas e outras dispensas de serviço docente ou da carreira de investigação, a submeter ao Conselho Científico;
j) Propor ao Conselho Científico a contratação e substituição de pessoal docente convidado e ao Presidente do ISA de funcionários técnicos e administrativos;
k) Propor iniciativas com vista a contribuir para o reforço da imagem interna e externa do ISA, nomeadamente através de iniciativas que possam atrair potenciais estudantes;
l) Desempenhar as demais competências atribuídas pelos Estatutos e pelos órgãos de gestão do ISA.

2 — As competências do Departamento estão limitadas por força das leis gerais, dos Estatutos do ISA, ou do ECDU e pelas competências que, em matéria específica, sejam cometidas a outros órgãos.

Artigo 3.º

Órgãos de gestão.

1 — São órgãos de gestão do DCEB:

a) O Conselho de Departamento;
b) O Presidente do Departamento;
c) O Conselho Executivo;
d) O Conselho Coordenador do Departamento.

2 — Colaboram ainda na gestão do DCEB os responsáveis das secções identificadas em anexo ao presente regulamento, ou as que resultem de alterações às mesmas aprovadas em Conselho de Departamento.

Artigo 4.º

Conselho de Departamento

1 — O Conselho de Departamento é constituído por:

a) Todos os professores e investigadores a tempo integral das Áreas Científicas e Disciplinares incluídas no Departamento;

b) Os funcionários técnicos e administrativos afetos ao Departamento pelo Presidente do ISA e pelo Conselho de Gestão.

2 — Elementos externos ao Departamento podem ser convidados, por iniciativa do Presidente, para as reuniões do Conselho de Departamento, participando sem direito a voto.

3 — O Conselho do Departamento discute e delibera sobre assuntos que, pela sua importância, afetem todo o Departamento, ou qualquer outro assunto para o qual seja expressamente convocado.

4 — O Conselho de Departamento reúne por iniciativa do Presidente do Departamento ou por iniciativa de um terço dos seus membros, com a periodicidade mínima de uma vez por semestre.

5 — O Conselho de Departamento é presidido pelo Presidente do Departamento, que tem voto de qualidade.

6 — As atividades, atas e deliberações do Conselho de Departamento serão divulgadas no sítio da Internet do ISA.

7 — Compete ao Conselho de Departamento:

a) Propor ao Presidente do ISA a nomeação e a destituição do Presidente do Departamento, de acordo com os Estatutos do ISA;

b) Propor ao Presidente do ISA o Regulamento do Departamento e suas alterações;

c) Aprovar a criação, extinção e definição da composição das Secções;

d) Aprovar o plano anual de atividades do DCEB e o respetivo relatório de execução;

e) Pronunciar-se sobre matérias relevantes para o DCEB;

f) Servir de instância de recurso das decisões de outros órgãos do DCEB.

Artigo 5.º

Presidente do Departamento

1 — O Presidente do Departamento é um Professor ou Investigador de carreira, em regime de tempo integral e em efetividade de funções, nomeado pelo Presidente do ISA, por proposta do Departamento.

2 — O Professor ou Investigador a propor ao Presidente do ISA será eleito pelos membros do Departamento, por sufrágio direto de acordo com Regulamento próprio, a elaborar pelo Conselho Executivo do Departamento.

3 — O mandato do Presidente do Departamento é de quatro anos, não podendo ser eleito para mais de dois mandatos consecutivos.

4 — Para além das competências que lhe sejam delegadas por outros órgãos do ISA ou da Universidade de Lisboa, cabe ao Presidente do Departamento:

a) Representar o Departamento perante o ISA e perante o exterior;

b) Designar e exonerar o Vice-Presidente e os restantes membros do Conselho Executivo e neles delegar competências;

c) Convocar e presidir às reuniões do Conselho de Departamento, do Conselho Executivo e do Conselho Coordenador do Departamento;

d) Garantir a coerência da política de formação do DCEB, em articulação com os Coordenadores dos Cursos identificados em anexo a este Regulamento, bem como de outros que lhe venham a ser atribuídos;

e) Garantir a articulação das atividades do DCEB com as Unidades de Investigação e as Unidades de Apoio Tecnológico, cuja missão e estratégia se encontrem intimamente ligadas ao funcionamento do Departamento;

f) Coordenar a gestão do pessoal docente, investigador e não docente afeto ao Departamento;

g) Emitir parecer sobre pedidos de equiparação a bolseiro;

h) Coordenar as demais atividades de gestão do Departamento;

i) Submeter ao Presidente do ISA o plano de atividades do DCEB e o respetivo relatório de execução, no primeiro trimestre de cada ano civil, ouvido o Conselho de Departamento;

j) Submeter aos órgãos competentes do ISA as decisões tomadas pelos órgãos de gestão do DCEB.

5 — O Presidente do Departamento pode delegar competências no Vice-Presidente e nos Vogais do Conselho Executivo.

6 — O Presidente do Departamento será substituído, em caso de ausência, impedimento ou incapacidade temporária, pelo Vice-Presidente do Conselho Executivo.

Artigo 6.º

Conselho Executivo

1 — O Conselho Executivo do Departamento é constituído por quatro membros: o Presidente do Departamento, que preside, o Vice-Presidente e dois Vogais.

2 — O Vice-Presidente e um dos Vogais são designados pelo Presidente, de entre Professores e Investigadores, membros do DCEB, em efetividade de funções.

3 — O segundo Vogal será designado pelo Presidente, de entre os Funcionários Técnicos e Administrativos afetos ao DCEB.

4 — As reuniões do Conselho Executivo são alargadas aos Responsáveis das Secções, para efeitos de discussão e deliberação sobre assuntos específicos, conforme previsto no n.º 7 do presente artigo.

5 — Compete ao Conselho Executivo elaborar o Regulamento de eleição do Presidente do Departamento;

6 — Compete ao Conselho Executivo coadjuvar o Presidente do Departamento no exercício das suas funções e competências, incluindo:

a) Verificar o cumprimento das obrigações estatutárias e contratuais dos funcionários técnicos e administrativos e agentes adstritos ao Departamento e promover a sua avaliação periódica;

b) Gerir, no âmbito e de acordo com o orçamento aprovado para o DCEB, todos os meios humanos e materiais a ele adstritos.

7 — São competências do Conselho Executivo ouvido o Conselho Coordenador do DCEB:

a) Elaborar as propostas dos planos anuais de atividade bem como os respetivos relatórios de execução;

b) Elaborar propostas de contratação de pessoal docente;

c) Elaborar propostas de abertura de concursos, de nomeação e de contratação de funcionários técnicos e administrativos;

d) Preparar os mapas finais de responsáveis das UC e distribuição de serviço docente, bem como os pedidos de dispensa de serviço docente e de licença sabática, a submeter aos órgãos competentes do ISA.

Artigo 7.º

Conselho Coordenador do Departamento

1 — O Conselho Coordenador do Departamento é constituído por:

a) O Presidente, que preside;

b) Os membros do Conselho Executivo;

c) Os coordenadores das áreas científicas e disciplinares do Departamento;

d) Os responsáveis das Secções que integram o Departamento.

2 — Compete ao Conselho Coordenador do Departamento:

a) Pronunciar-se sobre as propostas dos planos anuais de atividade bem como os respetivos relatórios de execução;

b) Apresentar ou pronunciar-se sobre propostas de atualização e de reformulação dos planos de estudo;

c) Apreciar a harmonização dos programas das unidades curriculares afetas ao Departamento proposta pelas Comissões de Curso respetivas;

d) Acompanhar a gestão corrente das atividades de pós-graduação não conducentes a grau desenvolvidas pelo DCEB;

e) Zelar pela qualidade do ensino desenvolvido no ISA em articulação com as Comissões de Curso;

f) Pronunciar-se sobre o regulamento de avaliação dos estudantes;

g) Pronunciar-se sobre a constituição das Comissões de Curso ao nível do 1.º, 2.º e 3.º ciclos afetas ao Departamento;

h) Pronunciar-se sobre outros assuntos que lhe sejam remetidos pelo Conselho Executivo do DCEB.

3 — São competências do Conselho Coordenador do Departamento, ouvidos os órgãos competentes do DCEB:

a) Apresentar ao Conselho Científico a proposta de nomeação dos responsáveis das unidades curriculares e a distribuição do serviço docente;

b) Funcionar como primeira instância para a resolução de conflitos no seu âmbito de ação.

4 — Para as reuniões do Conselho Coordenador do DCEB, o Presidente do Departamento pode convidar, sem direito de voto, as personalidades que entenda pertinentes para a discussão dos temas em agenda, designadamente os Coordenadores das Unidades de Investigação, cuja missão e estratégia se encontrem intimamente ligadas ao funcionamento do Departamento.

5 — O Conselho Coordenador do DCEB reúne em Plenário ou em Comissões.

6 — Às Comissões cabe a discussão e preparação de propostas e documentação a ser submetida para decisão no Plenário do Conselho Coordenador do Departamento.

7 — O Plenário do Conselho Coordenador do Departamento reúne pelo menos duas vezes por ano, por iniciativa do Presidente, ou por iniciativa de um terço dos seus membros.

Artigo 8.º

Organização Interna

1 — O Departamento de Ciências e Engenharia de Biossistemas organiza -se internamente em Secções.

2 — As Secções, identificadas em anexo, são unidades administrativas que dão apoio descentralizado às atividades do DCEB.

3 — Cabe ao Conselho do Departamento a criação, extinção e definição da composição das Secções do Departamento.

4 — As Secções dispõem dos seguintes órgãos:

a) O Conselho da Secção, constituído por todos os docentes e investigadores da Secção e, funcionários técnicos e administrativos, caso seja necessário;

b) O Responsável da Secção.

5 — São membros da Secção todos os membros do Conselho do Departamento que integrem Áreas Disciplinares no âmbito da Secção ou usem meios materiais intimamente ligados à Secção.

6 — Compete ao Conselho da Secção:

a) Eleger e destituir o seu Responsável em reunião expressamente realizada para o efeito com convocatória para todos os membros da secção;

b) Fazer propostas e dar parecer sobre todos os assuntos respeitantes à Secção, nomeadamente os previstos no Artigo 6.º, ponto 7 e no Artigo 7.º

7 — O Responsável da Secção é um professor em tempo integral e em exercício de funções.

8 — O Responsável da Secção é eleito para quatro anos, não podendo ser eleito para mais de dois mandatos consecutivos, e poderá ser destituído pelo Conselho da Secção.

9 — Compete ao Responsável da Secção:

a) Ser elo de ligação entre a Secção e os restantes órgãos do Departamento;

b) Convocar e conduzir as reuniões do Conselho da Secção.

10 — Compete ainda ao Responsável da Secção, em articulação com os órgãos do DCEB:

a) Apresentar aos órgãos competentes do DCEB propostas de avaliação, realização, renovação e rescisão de contratos de pessoal docente e de funcionários técnicos e administrativos;

b) Gerir os meios materiais afetos à Secção.

Artigo 9.º

Meios Humanos e Materiais

O Departamento gere os meios humanos e materiais, considerados necessários para o eficiente desempenho de todas as suas atividades, afetos pelo Presidente do ISA e Conselho de Gestão.

Artigo 10.º

Revisão do Regulamento

O Regulamento do DCEB pode ser revisto quadrienalmente, ou extraordinariamente a qualquer momento, por deliberação do Conselho de Departamento, tomada por maioria de dois terços do número dos seus membros.

Artigo 11.º

Disposições finais e transitórias

1 — O presente Regulamento entra em vigor no dia útil seguinte à sua homologação pelo Presidente do ISA, nos termos estabelecidos pelos Estatutos do ISA.

2 — Em caso de renúncia ou de incapacidade permanente, o Presidente do Departamento será substituído pelo Vice-Presidente até à realização de nova eleição, que deverá efetuar-se no prazo máximo de 60 dias. O novo Presidente termina o mandato na data em que terminaria o mandato do Presidente que foi substituído.

3 — No prazo de 30 dias úteis após a entrada em vigor do presente Regulamento, o Presidente do DCEB deverá promover os processos eleitorais previstos na alínea *b*) do n.º 1 do Artigo 4.º deste Regulamento, bem como os previstos na alínea *b*) do n.º 8 do Artigo 8.º do mesmo Regulamento.

ANEXO I

Cursos

À data da aprovação deste Regulamento, o Departamento de Ciências e Engenharia de Biossistemas tem participação na gestão dos seguintes cursos conferentes de grau:

1.º ciclo

Licenciatura em Engenharia Agronómica
Licenciatura em Engenharia Alimentar

Licenciatura em Engenharia do Ambiente
Licenciatura em Engenharia Zootécnica

2.º ciclo

Mestrado em Engenharia Agronómica
Mestrado em Engenharia Alimentar
Mestrado em Engenharia do Ambiente
Mestrado em Engenharia Zootécnica — Produção Animal
Mestrado em Ciências Gastronómicas
Mestrado em Engenharia de Viticultura e Enologia
Mestrado MESAT — Sistemas Agrários Tropicais: Produção, Sociedade e Políticas
Mestrado Vinifera EuroMaster

3.º ciclo

Doutoramento em Alterações Climáticas e Políticas de Desenvolvimento Sustentável
Doutoramento em Engenharia Agronómica
Doutoramento em Engenharia Alimentar
Doutoramento em Engenharia do Ambiente
Doutoramento em Engenharia dos Biossistemas
Doutoramento em Gestão Interdisciplinar da Paisagem

ANEXO II

Unidades de Investigação

À data da aprovação deste Regulamento, as atividades do Departamento de Ciências e Engenharia de Biossistemas encontram-se intimamente ligadas à da seguinte Unidade de Investigação do ISA:

LEAF — Linking Landscape, Environment, Agriculture and Food (Centro de Investigação em Agronomia, Alimentos, Ambiente e Paisagem)

ANEXO III

Secções

O Departamento de Ciências e Engenharia de Biossistemas integra as seguintes Secções:

a) Agricultura e Produção Animal
b) Economia, Sociologia e Gestão
c) Engenharia Alimentar e Agronomia Tropical
d) Física e Recursos Hídricos
e) Horticultura, Fruticultura e Viticultura
f) Matemática
g) Proteção de Plantas
h) Química e Ambiente

312866051

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Instituto Superior Técnico

Despacho n.º 472/2020

Sumário: Autorização para assunção de compromissos com serviços de apoio ao sistema informático.

Assunção de encargos plurianuais

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho e no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, decido:

1 — Autorizar a assunção dos encargos decorrentes da execução do Concurso Público abaixo referido, que envolvem despesa em anos económicos diferentes, a partir de janeiro de 2020:

Serviços e apoio de tecnologia de informação no ambiente ERPública SAP implementada na Universidade de Lisboa pelo montante máximo de €355.900,00, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, de acordo com a seguinte repartição: ano de 2020 — €177.950,00 a que acresce o IVA e, ano de 2021 — €177.950,00 a que acresce o IVA.

2 — O montante fixado em cada ano pode ser acrescido do saldo apurado no ano que antecede.

3 — Os encargos emergentes dos referidos contratos são suportados por receitas próprias e ou receitas provenientes de cofinanciamento comunitário do Instituto Superior Técnico, inscritas e a inscrever no seu orçamento.

4 — O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura.

16 de dezembro de 2019. — O Presidente do Instituto Superior Técnico, *Professor Doutor Arlindo Manuel Limede de Oliveira*.

312866879

UNIVERSIDADE DO MINHO

Escola de Economia e Gestão

Despacho n.º 473/2020

Sumário: Subdelegação de competências na presidência do júri do requerente Arash Rezazadeh.

Ao abrigo do disposto no Despacho n.º 4199/2018, de 4 de abril de 2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 80, de 24 de abril de 2018 e no n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo subdelego a competência para presidir ao júri de provas de doutoramento em Ciências Empresariais, nomeado por despacho do Vice-Reitor Professor Ricardo Machado, de 13 de dezembro de 2019, requeridas por Arash Rezazadeh, no Professor Doutor Manuel José da Rocha Armada, professor catedrático da Escola de Economia e Gestão, com contrato por tempo indeterminado em regime de tenure.

A presente subdelegação de competência produz efeitos a partir da data da sua publicação no *Diário da República*, considerando-se ratificados os atos entretanto praticados na matéria agora subdelegada.

16 de dezembro de 2019. — O Presidente da Escola de Economia e Gestão, *Francisco José Alves Coelho Veiga*.

312861629

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Escola Nacional de Saúde Pública

Despacho (extrato) n.º 474/2020

Sumário: Projeto de regulamento da avaliação do desempenho dos docentes da Escola Nacional de Saúde Pública da Universidade Nova de Lisboa.

Projeto de Regulamento da Avaliação do Desempenho e Alteração do Posicionamento Remuneratório dos docentes da Escola Nacional de Saúde Pública da Universidade Nova de Lisboa

Nos termos do artigo 74.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 2005/2009, de 31 de agosto, os docentes são sujeitos a um regime de avaliação de desempenho constante de regulamento a aprovar por cada instituição de ensino superior.

Em cumprimento do referido normativo foi publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 158, o Regulamento n.º 684/2010, de 16 de agosto — Regulamento de Avaliação do Desempenho e Alteração de Posicionamento Remuneratório da Universidade NOVA de Lisboa (RADAPR-UNL), que estabelece no n.º 1 do artigo 5.º que a ponderação de cada vertente de avaliação e os indicadores a utilizar devem ser definidos pelos órgãos competentes de cada unidade orgânica da UNL.

Assim, dando cumprimento ao disposto supramencionado preceito legal, a Escola Nacional de Saúde Pública promoveu a elaboração de um projeto de regulamento de avaliação que submeteu, nos termos legais, a audição das organizações sindicais representativas do setor.

Acolhidas as sugestões de melhoria recomendadas foi o projeto de regulamento aprovado por deliberação do Conselho Científico da Escola Nacional de Saúde Pública de 16/12/2019.

Conforme estabelecido no n.º 3 do artigo 110.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro e de acordo com o disposto nos artigos 99.º e 101.º do Código do procedimento Administrativo, publica-se a nota justificativa e submete-se o projeto de Regulamento da avaliação do desempenho e alteração de posicionamento remuneratório dos docentes da Escola Nacional de Saúde Publica da Universidade Nova de Lisboa, a consulta pública, para recolha de sugestões, durante o período de 30 dias.

Os interessados devem dirigir as sugestões, por escrito, à Diretora da Escola Nacional de Saúde Pública, utilizando o correio eletrónico consultapublica@ensp.unl.pt, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação *no Diário da República.*

18/12/2019. — A Diretora, *Professora Doutora Carla Nunes de Serpa.*

Nota Justificativa

Considerando que, nos termos do artigo 74.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 2005/2009, de 31 de agosto, os docentes do ensino superior estão sujeitos a um regime de avaliação de desempenho.

Considerando que o Regulamento de Avaliação do Desempenho e Alteração de Posicionamento Remuneratório da Universidade NOVA de Lisboa (RADAPR-UNL), aprovado pelo Regulamento n.º 684/2010, estabelece que a ponderação de cada vertente de avaliação e os indicadores a utilizar devem ser definidos pelos órgãos competentes de cada unidade orgânica da UNL (cf. n.º 1 do artigo 5.º).

O Conselho Científico da Escola Nacional de Saúde Pública aprovou o projeto de regulamento de avaliação do desempenho e de alteração remuneratória dos docentes da Escola Nacional de Saúde Pública, cujos encargos financeiros decorrentes da sua aplicação são os legalmente previstos na lei.

Para efeitos do artigo 101.º do CPA, o mencionado projeto de Regulamento é submetido a consulta pública, para recolha de sugestões, procedendo-se para o efeito, à publicação na 2.ª série do *Diário da República* e na Internet, no sítio institucional da Escola Nacional de Saúde Pública da Universidade Nova de Lisboa.

Regulamento da Avaliação do Desempenho e Alteração do Posicionamento Remuneratório dos docentes da Escola Nacional de Saúde Pública da Universidade Nova de Lisboa

CAPÍTULO I

Generalidades

Artigo 1.º

Objeto

De acordo com o artigo 1.º do Regulamento da Avaliação do Desempenho e Alteração do Posicionamento Remuneratório da Universidade Nova de Lisboa (RADAPR-UNL), o presente diploma tem por objeto a avaliação do desempenho dos docentes da Escola Nacional de Saúde Pública, da Universidade Nova de Lisboa (ENSP-NOVA), visando avaliá-lo em função do mérito e melhorar a sua qualidade de acordo com o estabelecido no artigo 2.º dos Estatutos da UNL e no artigo 2.º dos estatutos da ENSP-NOVA.

Artigo 2.º

Princípios gerais

A avaliação de desempenho subordina-se aos princípios constantes do artigo 74.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU) e tem em conta a diferenciação de funções atribuídas a cada categoria de docentes, nos termos do artigo 5.º do mesmo diploma.

Artigo 3.º

Órgãos competentes

1 — O órgão competente para a condução do processo de avaliação de desempenho é o Conselho Científico da ENSP-NOVA que exerce as suas competências nos termos do artigo 8.º do RADAPR-UNL.

2 — No âmbito das suas competências, para a elaboração das propostas de avaliação do desempenho, o Conselho Científico poderá solicitar parecer a uma comissão de três individualidades externas à ENSP-NOVA, de reconhecido mérito científico.

Artigo 4.º

Efeitos da avaliação

1 — A avaliação do desempenho dos docentes da ENSP-NOVA releva para os seguintes efeitos:

a) Contratação por tempo indeterminado dos professores auxiliares;
b) Renovação dos contratos a termo certo dos docentes não integrados na carreira;
c) Alteração do posicionamento remuneratório na categoria do docente.

2 — A alteração do posicionamento remuneratório, bem como as consequências de avaliação de desempenho considerada insuficiente regem-se, respetivamente pelos números 1 e 2 do artigo 11.º do RADAPR-UNL.

CAPÍTULO II

Processo de Avaliação

Artigo 5.º

Âmbito de aplicação

1 — A avaliação de desempenho abrange todos os docentes da ENSP-NOVA, tem em conta a especificidade de cada área disciplinar e considera todas as vertentes da respetiva atividade:

a) Docência;
b) Investigação científica, desenvolvimento e inovação;
c) Tarefas administrativas e de gestão académica;
d) Extensão universitária, divulgação científica e prestação de serviços à comunidade.

2 — A variação das ponderações nas vertentes de investigação científica e da docência, em consonância com o inscrito no artigo 6.º do presente Regulamento, são definidas pelo próprio docente que deve, no final do período em apreciação, indicar ao órgão competente qual o valor das ponderações pretendidas, atendendo à sua efetiva afetação às mesmas.

Artigo 6.º

Ponderações

As ponderações de cada vertente serão estabelecidas dentro dos seguintes parâmetros:

	Auxiliar	Associado	Catedrático
Docência	30 %- 55 %	30 %- 50 %	30 %- 50 %
Investigação científica, desenvolvimento e inovação	30 %- 55 %	30 %- 50 %	30 %- 50 %
Tarefas administrativas e de gestão académica	10 %- 25 %	10 %- 25 %	10 %-30 %
Atividade de extensão universitária, divulgação científica e prestação de serviços à comunidade	5 %-20 %	10 %-20 %	10 %-20 %

Artigo 7.º

Indicadores da avaliação

Tendo em conta as vertentes de atividade referidas nos artigos anteriores podem ser ponderados qualitativa e quantitativamente, no período em apreciação, todos ou alguns dos seguintes indicadores, tanto no plano interno como nacional e internacional:

1 — Na vertente da docência:

a) A diversidade da atividade letiva desenvolvida, consideradas as matérias e os ciclos de estudos, em particular a coordenação e participação nas mesmas;

b) A criação, desenvolvimento e dinamização de programas de disciplinas, unidades curriculares, cursos ou programas e planos de estudos;

c) A disponibilização de lições e outro material pedagógico em suporte papel, informático *(web; e-learning)* e/ou a sua publicação em livros e/ou publicações científicas indexadas;

d) As orientações de teses de doutoramento;

e) As orientações das componentes não letivas de cursos de mestrado e de especialização;

f) As participações em júris de provas académicas, de concursos das carreiras docente e de investigação e de prémios científicos;

g) A qualidade da atividade letiva desenvolvida, incluindo a avaliação do ensino pelos discentes em relação às disciplinas lecionadas;

2 — Na vertente da investigação científica, desenvolvimento e inovação:

a) A coordenação e participação em projetos de investigação, a direção de unidades de investigação e a constituição, liderança e direção de equipas científicas;

b) A produção científica, em especial a atividade que tenha a resultado na publicação de artigos ou citações em revistas científicas indexadas, devendo ser valorizados os contributos em publicações de circulação internacional e os contributos em que o candidato seja reconhecidamente autor principal, bem como o impacto e reconhecimento junto da comunidade científica;

c) Outras formas de publicação científica nacional ou internacional, livros ou capítulos de livros, artigos em revistas;

d) Sinais de reconhecimento nacional e/ou internacional de liderança científica, manifestados, nomeadamente, através de convites para conferências científicas nacionais e/ou internacionais, para conselhos editoriais de revistas científicas ou de intervenção como avaliador (arbitragem científica) e para júris de provas académicas realizadas fora da instituição de origem;

e) Participação em projetos de investigação, devendo ser valorizada a intervenção do candidato como investigador principal;

f) A capacidade de angariar recursos externos às instituições em que esteve integrado para financiamento de investigação científica;

g) As comunicações apresentadas em congressos, encontros e colóquios científicos, bem como a participação em comissões organizadoras e científicas de conferências;

h) A participação em órgãos de revistas científicas e em júris de prémios científicos ou painéis de avaliação de projetos de investigação;

i) A participação em comissões, organizações ou redes de caráter científico;

3 — Na vertente das tarefas administrativas e de gestão académica:

a) A participação em órgãos e atividades de gestão académica e científica das instituições em que esteve integrado;

b) A participação na direção e a coordenação de cursos e grupos de trabalho nas mesmas instituições, bem como a participação em júris não incluídos nas alíneas *d*) e *e*), do n.º 1 do presente artigo.

4 — Na vertente de extensão universitária, divulgação científica e prestação de serviços à comunidade;

a) A participação em atividades académicas que privilegiam a colaboração entre as instituições académicas em que esteve integrado e entidades académicas, profissionais ou sociais, nacionais e internacionais;

b) As prestações de serviços à comunidade, em particular as de grande impacto populacional;

c) A participação em sociedades científicas e associações nas áreas de missão da ENSP-NOVA, em particular nos órgãos de gestão e desenvolvimento das mesmas;

d) A consultoria e participação em grupos de missão, projetos e/ou serviços comunitários, públicos ou sociais nas áreas de missão da ENSP-NOVA;

e) A participação em programas na comunicação social com o objetivo de informação ao cidadão e divulgação científica, bem como outras atividades relevantes de natureza profissional científica ou cultural no âmbito da extensão universitária.

5 — São, ainda ponderados:

a) Os prémios e as distinções académicas;

b) Os cursos académicos e formações profissionais adquiridos pelo docente;

Artigo 8.º

Definição de ponderações e indicadores de avaliação

As ponderações de cada vertente de avaliação e os indicadores a utilizar em cada triénio serão definidos pelo Conselho Científico da ENSP-NOVA, nos termos dos artigos 3.º e 5.º do

RADAPR-UNL, passando depois de aprovados pelo Diretor da ENSP-NOVA, a fazer parte integrante do Presente Regulamento.

Artigo 9.º

Periodicidade

A avaliação do desempenho dos docentes é realizada uma vez em cada triénio, sem prejuízo da monitorização anual que deverá ser efetuada de acordo com regras e critérios a definir pelo Conselho Científico, passando depois de aprovados pelo Diretor da ENSP-NOVA, a fazer parte integrante do Presente Regulamento.

Artigo 10.º

Fases

1 — As ponderações da cada vertente de avaliação do desempenho e os indicadores a utilizar no processo de avaliação deverão estar definidos até 10 de janeiro do ano anterior àquele em que se inicia o respetivo triénio.

2 — Até 31 de janeiro do ano subsequente ao triénio de avaliação deverão ser elaboradas as propostas de avaliação do desempenho.

3 — Até 15 de fevereiro deverá ser promovida a harmonização das propostas de avaliação do desempenho.

4 — Até ao último dia do mês de fevereiro deverão as propostas de avaliação do desempenho ser remetidas aos docentes avaliados, para efeitos de audiência prévia.

5 — A decisão final do processo de avaliação do desempenho deverá estar tomada até 31 de março do ano subsequente àquele a que respeitar.

6 — A informação fornecida por eventuais inquéritos incidentes sobre a perceção dos alunos quanto ao trabalho do docente, será remetida a este logo que esteja concluído o apuramento dos respetivos resultados.

7 — O interessado poderá aduzir razões que conduzam à não consideração para efeitos de avaliação de desempenho dos resultados a que se refere o número anterior, e suscitar, nos termos da alínea *h*), do n.º 2, do artigo 74.º-A do ECDU, a sua validação pelo Conselho Pedagógico.

Artigo 11.º

Metodologia

A proposta de avaliação do desempenho é aprovada pelo Conselho Científico, com base nas ponderações atribuídas a cada vertente de avaliação e nos indicadores de avaliação selecionados.

Artigo 12.º

Resultados da Avaliação

1 — Os resultados da avaliação de desempenho devem refletir uma objetiva, justa e adequada diferenciação do desempenho em função do mérito.

2 — Dando cumprimento ao princípio da diferenciação do desempenho consagrado na alínea *l*), do n.º 2 do artigo 74.º-A do ECDU, aos docentes avaliados, hierarquizados dentro de cada categoria, deverá ser atribuída uma pontuação numa escala de quatro pontos (0, 3, 6 e 9 pontos), nos termos dos artigos 9.º e 10.º do RADAPR da Universidade Nova de Lisboa.

3 — A avaliação de professores associados e auxiliares será efetuada pelos professores de categoria superior, respeitando-se as áreas científicas respetivas.

Artigo 13.º

Homologação

1 — A proposta final de avaliação do desempenho acompanhada do parecer do Conselho Pedagógico, será enviada ao Reitor, para que a homologue.

2 — A homologação das avaliações do desempenho deverá ser dada a conhecer aos avaliados no prazo de 10 dias.

Artigo 14.º

Impugnação judicial

1 — Do ato de homologação ou da decisão que recaia sobre reclamação dele apresentada cabe impugnação judicial, nos termos gerais.

2 — O disposto no número anterior não prejudica o recurso a meios extrajudiciais de resolução de litígios que venham a ser adotados pela UNL.

Artigo 15.º

Regimes especiais

A avaliação dos docentes no exercício de cargos de elevada relevância, dos docentes em período experimental e dos docentes especialmente contratados tem lugar nos termos dos artigos 18.º, 19.º e 20.º do RADAPR-UNL.

CAPÍTULO III

Disposições finais e transitórias

Artigo 16.º

Avaliação dos anos de 2004 a 2017

A avaliação dos anos 2004 a 2017 releva para os efeitos previstos no artigo 6.º do RADAPR-UNL e realiza-se nos termos do 22.º do mesmo Regulamento.

Artigo 17.º

Aplicação subsidiária

Em tudo o mais não especialmente previsto no presente regulamento aplicam-se subsidiariamente as normas do RADAPR-UNL.

Artigo 18.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

312870644

UNIVERSIDADE DO PORTO

Deliberação n.º 35/2020

Sumário: Extensão de encargos para aquisição de serviços de fornecimento de energia elétrica para várias entidades constitutivas da Universidade do Porto — concurso público internacional.

Deliberação do Conselho de Gestão CG. 03/12/2019

Extensão de encargos

A Universidade do Porto pretende contratar a aquisição de serviços de fornecimento de Energia Elétrica para várias entidades constitutivas, ao abrigo de um Concurso Público Internacional.

Considerando que a referida aquisição tem associada uma dotação de 10.639.512 Euros, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;

Considerando que a concretização de tal processo de contratação dará origem a encargos orçamentais em ano económico que não o da sua realização e em mais de um ano económico, prevendo-se a celebração de um contrato por um ano, com início a 1 de abril de 2020, com possibilidade de duas renovações por iguais períodos, deverá cumprir-se o disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e no Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho;

Considerando que os encargos para cumprimento das obrigações contratuais serão suportados por verbas a inscrever nas rubricas adequadas, em fontes de financiamento de receitas próprias do seu orçamento e que esta entidade não tem quaisquer pagamentos em atraso;

Considerando que, à luz do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, em vigor por força do disposto na alínea *f*) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, a abertura de procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, designadamente com a aquisição de serviços e bens através de locação com a opção de compra, locação financeira, locação-venda ou compra a prestações com encargos, e não se encontre excecionado, como é o caso em apreço, à luz do mesmo preceito legal, não pode ser efetivada sem prévia autorização conferida em portaria conjunta de extensão de encargos dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da tutela da entidade adjudicante;

Considerando que, à luz do disposto no n.º 6 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado pelas Leis n.os 64/2012, de 20 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, por despacho dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e da tutela da entidade adjudicante pode ser delegada nos órgãos de direção das entidades referidas no n.º 4 do mesmo diploma legal e circunscrita às situações nele referidas a competência referida no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;

Considerando o Despacho de delegação de competências n.º 3628/2016, de 17 de fevereiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 50, de 11 de março de 2016;

Considerando que a abertura do referido procedimento de contratação não pode ser efetivada sem a competente autorização conferida, no caso em apreço, em deliberação do Conselho de Gestão — Extensão de encargos, com a necessária publicação no *Diário da República;*

Considerando, assim, que urge proceder à repartição plurianual dos encargos financeiros imanentes ao referido processo de contratação nos anos económicos de 2020 a 2023;

Nestes termos, e em conformidade com o disposto no n.º 6 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado pelas Leis n.os 64/2012, de 20 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, e o disposto nos termos conjugados da alínea *f*) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, em especial os seus n.os 1 e 2, e no uso da competência

delegada pelo Despacho n.º 3628/2016, de 17 de fevereiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 50, de 11 de março de 2016, determina-se o seguinte:

1 — Fica a Universidade do Porto autorizada a proceder à inscrição dos encargos relativos à aquisição suprarreferida, que não excedam a despesa global de 10.639.512 Euros, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;

2 — Os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato suprarreferido serão distribuídos, previsivelmente, de acordo com a seguinte repartição:

Entidade constitutiva	2020	2021	2022	2023	Total
FADEUP	107 667,75	143 557,00	143 557,00	35 889,25	430 671,00
FCUP	466 553,25	622 071,00	622 071,00	155 517,75	1 866 213,00
FEP	91 764,75	122 353,00	122 353,00	30 588,25	367 059,00
FEUP	582 045,75	776 061,00	776 061,00	194 015,25	2 328 183,00
FMUP	174 960,75	233 281,00	233 281,00	58 320,25	699 843,00
ICBAS	321 353,25	428 471,00	428 471,00	107 117,75	1 285 413,00
Reitoria	722 672,25	963 563,00	963 563,00	240 890,75	2 890 689,00
SASUP	192 860,25	257 147,00	257 147,00	64 286,75	771 441,00
Total	2 659 878,00	3 546 504,00	3 546 504,00	886 626,00	10 639 512,00

Aos valores apresentados no quadro anterior acresce IVA à taxa legal em vigor.

3 — O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior;

4 — Os encargos emergentes do presente despacho serão satisfeitos por verbas adequadas a inscrever no orçamento da Universidade do Porto em fontes de financiamento de receitas próprias, para os anos de 2020 a 2023, na rubrica 02.02.01.B0.00 — Aquisição de bens e serviços — Aquisição de serviços — Encargos das instalações — Outros;

5 — A presente Deliberação produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

19 de dezembro de 2019. — O Reitor e Presidente do Conselho de Gestão, *Professor Doutor António de Sousa Pereira.*

312876752

UNIVERSIDADE DO PORTO

Deliberação n.º 36/2020

Sumário: Extensão de encargos para aquisição de serviços de vigilância e segurança humana para as diversas entidades constitutivas da U. Porto.

Deliberação do Conselho de Gestão

CG. 04/12/2019

Extensão de encargos

A Universidade do Porto pretende contratar a aquisição de serviços de vigilância e segurança humana para as diversas entidades constitutivas.

Considerando que a referida aquisição tem associada uma dotação de 3.795.865,54 Euros, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;

Considerando que a concretização de tal processo de contratação dará origem a encargos orçamentais em ano económico que não o da sua realização e em mais de um ano económico, prevendo-se a celebração de um contrato pelo período compreendido entre 1 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2022, deverá cumprir-se o disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e no Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho;

Considerando que os encargos para cumprimento das obrigações contratuais serão suportados por verbas a inscrever nas rubricas adequadas, em fontes de financiamento de receitas próprias do seu orçamento e que esta entidade não tem quaisquer pagamentos em atraso;

Considerando que, à luz do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, em vigor por força do disposto na alínea *f*) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, a abertura de procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, designadamente com a aquisição de serviços e bens através de locação com a opção de compra, locação financeira, locação-venda ou compra a prestações com encargos, e não se encontre excecionado, como é o caso em apreço, à luz do mesmo preceito legal, não pode ser efetivada sem prévia autorização conferida em portaria conjunta de extensão de encargos dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da tutela da entidade adjudicante;

Considerando que, à luz do disposto no n.º 6 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado pelas Leis n.os 64/2012, de 20 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, por despacho dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e da tutela da entidade adjudicante pode ser delegada nos órgãos de direção das entidades referidas no n.º 4 do mesmo diploma legal e circunscrita às situações nele referidas a competência referida no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;

Considerando o Despacho de delegação de competências n.º 3628/2016, de 17 de fevereiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 50, de 11 de março de 2016;

Considerando que a abertura do referido procedimento de contratação não pode ser efetivada sem a competente autorização conferida, no caso em apreço, em deliberação do Conselho de Gestão — Extensão de encargos, com a necessária publicação no *Diário da República;*

Considerando, assim, que urge proceder à repartição plurianual dos encargos financeiros imanentes ao referido processo de contratação nos anos económicos de 2020 a 2022;

Nestes termos, e em conformidade com o disposto no n.º 6 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado pelas Leis n.os 64/2012, de 20 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, e o disposto nos termos conjugados da alínea *f*) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, em especial os seus n.os 1 e 2, e no uso da competência

delegada pelo Despacho n.º 3628/2016, de 17 de fevereiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 50, de 11 de março de 2016, determina-se o seguinte:

1 — Fica a Universidade do Porto autorizada a proceder à inscrição dos encargos relativos à aquisição suprarreferida, que não excedam a despesa global de 3.795.865,54 Euros, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;

2 — Os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato suprarreferido serão distribuídos, previsivelmente, de acordo com a seguinte repartição:

a) Em 2020 — 945.874,18 Euros, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;
b) Em 2021 — 1.424.995,68 Euros, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;
c) Em 2022 — 1.424.995,68 Euros, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;

3 — O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior;

4 — Os encargos emergentes do presente despacho serão satisfeitos por verbas adequadas a inscrever no orçamento da Universidade do Porto, em fontes de financiamento de receitas próprias, para os anos de 2020 a 2022, na rubrica 02.02.18 — Aquisição de bens e serviços — Aquisição de serviços — Vigilância e segurança;

5 — A presente Deliberação produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

19 de dezembro de 2019. — O Reitor e Presidente do Conselho de Gestão, *Professor Doutor António de Sousa Pereira*.

312876874

UNIVERSIDADE DO PORTO

Faculdade de Medicina

Despacho n.º 475/2020

Sumário: Manutenção do contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, do Doutor António Manuel Domingues da Costa Ferreira.

Por despacho de 06 de agosto de 2019 do Subdiretor da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto, conforme o disposto na alínea *r*) do n.º 6, do artigo 65.º dos Estatutos da UP e alínea *o*) do artigo 20.º e n.º 4 do artigo 21.º dos Estatutos da FMUP, foi autorizada manutenção do contrato de Trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado, findo o período experimental, como Professor Auxiliar, com efeitos a partir de 12 de janeiro de 2020, do Doutor António Manuel Domingues da Costa Ferreira. Este docente está posicionado no 1.º escalão índice 195 da tabela remuneratória do pessoal docente Universitário. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

18 de dezembro de 2019. — O Subdiretor da Faculdade de Medicina, *Professor Doutor Francisco José Miranda Rodrigues da Cruz*.

312868174

INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO

Despacho (extrato) n.º 476/2020

Sumário: Delegação da presidência de júri de provas para atribuição do título de especialista do candidato Daniel Vicente Loureiro Alfaiate.

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco, de 17 de dezembro de 2019, nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 10.º e n.º 4 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto, delego no Diretor da Escola Superior de Saúde Dr. Lopes Dias do Instituto Politécnico de Castelo Branco (IPCB), Professor Adjunto Francisco José Barbas Rodrigues, a presidência do júri das provas públicas para atribuição do título de especialista na área de Neurofisiologia, requeridas pelo candidato Daniel Vicente Loureiro Alfaiate.

18 de dezembro de 2019. — O Presidente, *António Augusto Cabral Marques Fernandes*.

312869268

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho (extrato) n.º 477/2020

Sumário: Rescisão de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo de Sérgio Coelho Henriques.

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 18.11.2019, foi autorizada a rescisão de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Sérgio Coelho Henriques, como Assistente Convidado da Escola Superior de Música com efeitos a 30.11.2019.

20.11.2019. — O Vice-Presidente do IPL, *Prof. Doutor António José da Cruz Belo*.

312862244

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho (extrato) n.º 478/2020

Sumário: Adenda ao contrato de trabalho com Tiago Miguel Ferreira Dias.

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 28.11.2019, foi autorizada a adenda ao contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com Tiago Miguel Ferreira Dias, na categoria de Assistente Convidado, em regime de tempo parcial 50 %, no período de 01.12.2019 a 31.08.2020, para a Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

06.12.2019. — O Vice-Presidente, *Professor Doutor António da Cruz Belo*.

312866765

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho (extrato) n.º 479/2020

Sumário: Autorizados seis contratos de trabalho em funções públicas com a categoria de professor-adjunto convidado.

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 28.11.2019, foram autorizados os contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a categoria de Professores Adjuntos Convidados, para a Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 185 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico dos seguintes docentes:

Nuno Manuel Duarte de Carvalho, regime de tempo parcial 10 % no período de 01.12.2019 a 31.08.2020.

João Paulo Pedrosa Branco da Cunha, regime de tempo parcial 15 % no período de 01.12.2019 a 31.08.2020.

Joana Patrícia Tavares Ferreira, regime de tempo parcial 15 % no período de 01.12.2019 a 31.08.2020.

Teresa Varandas da Silva Ferreira, regime de tempo parcial 40 % no período de 01.12.2019 a 30.04.2020.

Liliana Sofia de Aguiar Pereira da Silva, regime de tempo parcial 45 % no período de 01.12.2019 a 31.08.2020.

Zélia da Conceição da Costa Coelho Santos, regime de tempo parcial 50 % no período de 01.12.2019 a 31.08.2020.

06.12.2019. — O Vice-Presidente, *Professor Doutor António da Cruz Belo*.

312866781

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Aviso (extrato) n.º 615/2020

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com Jorge Miguel Almeida Resende, na carreira de técnico superior.

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, precedendo procedimento concursal para regularização extraordinária dos vínculos precários, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com Jorge Miguel Almeida Resende, para o exercício de funções inerentes à carreira de técnico superior, auferindo vencimento correspondente à 2.ª posição remuneratória, nível 15 da tabela remuneratória, com efeitos a partir de 2 de dezembro de 2019.

13 de dezembro de 2019. — A Administradora do P. Porto, *Paula Cristina Silva*.

312862885

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

Despacho (extrato) n.º 480/2020

Sumário: Celebração de contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com pessoal docente, para as diversas escolas deste Instituto.

Por despachos do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, proferidos na data abaixo indicada:

De 07-11-2019

Foi autorizada, a celebração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com a Mestre Carla Isabel da Silva Correia, como Assistente Convidada, para a Escola Superior de Saúde de Viseu deste Instituto, em regime de tempo parcial (29,2 %), com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, do vencimento de Assistente em tempo integral, pelo período de 11-11-2019 a 14-02-2020.

Foi autorizada, a celebração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com a Mestre Natércia Durão Coelho, como Assistente Convidada, para a Escola Superior de Saúde de Viseu deste Instituto, em regime de tempo parcial (41,7 %), com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, do vencimento de Assistente em tempo integral, pelo período de 11-11-2019 a 14-02-2020.

De 14-11-2019

Foi autorizada, a celebração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com a Licenciada Ana Maria Ferreira Henriques de Campos, como Assistente Convidada, para a Escola Superior de Saúde de Viseu deste Instituto, em regime de tempo parcial (29,2 %), com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, do vencimento de Assistente em tempo integral, pelo período de 18-11-2019 a 07-02-2020.

Foi autorizada, a celebração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com o Mestre e Especialista Luís Miguel Pereira Condeço, como Professor Adjunto Convidado, para a Escola Superior de Saúde de Viseu deste Instituto, em regime de tempo parcial (29,2 %), com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 185, do vencimento de Professor Adjunto em tempo integral, pelo período de 18-11-2019 a 14-02-2020.

Foi autorizada, mediante celebração de adenda, a alteração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com o Mestre David Manuel Duarte Oliveira, como Assistente Convidado, para a Escola Superior de Educação de Viseu deste Instituto, em regime de tempo parcial, passando para (59,5 %), com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, do vencimento de Assistente em tempo integral, pelo período de 18-11-2019 a 31-07-2020.

Foi autorizada, a celebração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com a Mestre Liliana Assunção de Paulo Carona, como Assistente Convidada, para a Escola Superior de Educação de Viseu deste Instituto, em regime de tempo parcial (59,5 %), com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, do vencimento de Assistente em tempo integral, pelo período de 18-11-2019 a 07-02-2020.

Foi autorizada, a celebração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com o Licenciado Rui Arantes Ferreira, como Assistente Convidado, para a Escola Superior de Educação de Viseu deste Instituto, em regime de tempo parcial (25 %), com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, do vencimento de Assistente em tempo integral, pelo período de 18-11-2019 a 07-02-2020

De 21-11-2019

Foi autorizada, a celebração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com a Mestre Sandrine Aguiar de Mendonça Soares, como Assistente Convidada, para a

Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Lamego deste Instituto, em regime de tempo parcial (25 %), com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, do vencimento de Assistente em tempo integral, pelo período de 21-11-2019 a 13-03-2020.

Foi autorizada, mediante celebração de adenda, a alteração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com o Mestre António Manuel de Macedo Martins, como Assistente Convidado, para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Lamego deste Instituto, em regime de tempo parcial, passando para (59,5 %), com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, do vencimento de Assistente em tempo integral, pelo período de 11-11-2019 a 17-07-2020.

13 de dezembro de 2019. — O Administrador, *Mário Luís Guerra de Sequeira e Cunha.*

312864601

CENTRO HOSPITALAR UNIVERSITÁRIO DO ALGARVE, E. P. E.

Aviso n.º 616/2020

Sumário: Cessação da relação jurídica de emprego público.

Nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que cessou, a 4 de julho de 2019, por motivo de falecimento, a relação jurídica de emprego público com a Assistente Operacional Gracinda Santos Guerreiro.

19 de novembro de 2019. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Adriana Sabas*.

312865988

CENTRO HOSPITALAR DO BAIXO VOUGA, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 37/2020

Sumário: Avaliação final do internato médico — Mariana Bastos.

Por deliberação do Conselho Nacional do Internato Médico em 22/11/2019:

Mariana Ferreira Bastos, Interna do Internato Médico de Medicina do Trabalho, homologada a lista de classificação final, nos termos do artigo 72.º do Regulamento do Internato Médico, aprovado pela Portaria n.º 224-B/2015, de 29/07, conferindo-lhe o grau de especialista na referida área desde 22 de novembro de 2019, tendo sido atribuída a classificação de 17,50 valores (dezassete valores, e cinquenta centésimas). (Não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, de acordo com o disposto no artigo 46.º, n.º 1, conjugado com o artigo 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto.)

2019/12/19. — A Técnica Superior do SGRH, *Aida Maria Marques Teixeira Valente*.

312874119

CENTRO HOSPITALAR DO BAIXO VOUGA, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 38/2020

Sumário: Acumulação de funções públicas — José Adelino Bastos.

Por deliberação do Conselho de Administração de 14/11/2019:

Jose Adelino Mesquita Bastos, Assistente Graduado Sénior de Cardiologia, em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado em funções públicas do Centro Hospitalar Baixo Vouga, autorizada a acumulação de funções públicas, equiparado às funções de Professor Adjunto Convidado, na Escola Superior de Saúde da Universidade de Aveiro, com início a 16 de setembro de 2019, por um ano, nos termos da Lei n.º 35/2014 de 20/06. (Não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, de acordo com o disposto no artigo 46.º, n.º 1, conjugado com o artigo 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto.)

2019/12/19. — A Técnica Superior do SGRH, *Aida Maria Marques Teixeira Valente*.

312873439

CENTRO HOSPITALAR DO BAIXO VOUGA, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 39/2020

Sumário: Avaliação final do internato médico — Nuno Gonçalves Lareiro.

Por deliberação do Conselho Nacional do Internato Médico em 22/11/2019:

Nuno Gonçalves Fernandes Lareiro, Interna do Internato Médico de Reumatologia, homologada a lista de classificação final, nos termos do artigo 72.º do Regulamento do Internato Médico, aprovado pela Portaria n.º 224-B/2015, de 29/07, conferindo-lhe o grau de especialista na referida área desde 22 de novembro de 2019, tendo sido atribuída a classificação de 19,18 valores (dezanove valores, e dezoito centésimas). (Não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, de acordo com o disposto no artigo 46.º, n.º 1, conjugado com o artigo 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto.)

2019/12/19. — A Técnica Superior do SGRH, *Aida Maria Marques Teixeira Valente*.

312874013

CENTRO HOSPITALAR DO BAIXO VOUGA, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 40/2020

Sumário: Redução de horário para 37 horas semanais — João Manuel Calhau.

Por deliberação do Conselho de Administração de 29/11/2019:

João Manuel Silva Calhau, Assistente Graduado Sénior de Medicina Interna, concedida a redução de horário de trabalho para 37 horas semanais, nos termos do disposto na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro. (Não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, de acordo com o disposto no artigo 46.º, n.º 1, conjugado com o artigo 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto.)

2019/12/19. — A Técnica Superior do SGRH, *Aida Maria Marques Teixeira Valente*.

312873933

CENTRO HOSPITALAR DO BAIXO VOUGA, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 41/2020

Sumário: Redução de horário para 36 horas semanais — Maria Teresa Araújo.

Por deliberação do Conselho de Administração de 05/12/2019:

Maria Teresa Marques Rodrigues Borralho Araújo, Assistente Graduada de Medicina Interna, concedida a redução de horário de trabalho para 36 horas semanais, nos termos do disposto na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro. (Não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, de acordo com o disposto no artigo 46.º, n.º 1, conjugado com o artigo 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto.)

2019/12/19. — A Técnica Superior do SGRH, *Aida Maria Marques Teixeira Valente*.

312873852

CENTRO HOSPITALAR DO BAIXO VOUGA, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 42/2020

Sumário: Acumulação de funções privadas — Miguel António Coelho.

Por deliberação do Conselho de Administração de 12/12/2019:

Miguel António Pereira Coelho, Interno do Internato Médico — área de Anestesiologia, em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo incerto, autorizado o seu pedido de acumulação de funções privadas no Centro Hospitalar Entre Douro e Vouga, E. P. E., nos termos da Lei n.º 35/2014 de 20/06. (Não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, de acordo com o disposto no artigo 46.º, n.º 1, conjugado com o artigo 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto.)

2019/12/19. — A Técnica Superior do SGRH, *Aida Maria Marques Tavares Valente*.

312873828

CENTRO HOSPITALAR UNIVERSITÁRIO DE LISBOA CENTRAL, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 617/2020

Sumário: Procedimento concursal comum conducente ao recrutamento de um assistente graduado sénior de gastrenterologia da carreira médica e especial médica — área de exercício hospitalar.

Procedimento concursal comum conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente graduado sénior de gastrenterologia da carreira especial médica/carreira médica — área de exercício hospitalar

1 — Nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto e do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 177/2019, de 4 de agosto, na redação que lhes foi dada pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, cláusula 18.ª do Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) n.º 2/2009, alterado republicado pelo *Diário da República,* 2.ª série, n.º 210, de 27 de outubro de 2015, cláusula 18.ª do Acordo Coletivo de Trabalho publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* (BTE), n.º 43 de 22 de novembro de 2015, conjugado com o Regulamento dos concursos de provimento da carreira especial médica, aprovado pela Portaria n.º 229-A/2015, de 03 de agosto, e de acordo com o Acordo Coletivo de Trabalho que regula a tramitação do procedimento concursal de recrutamento para os postos de trabalho da carreira médica, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* n.º 43, de 22 de novembro de 2015, e ao abrigo do Despacho n.º 5943/2019, de 25 de junho, dos Ministros das Finanças e da Saúde, e Despacho n.º 9253/2019, de 04 de outubro, da Ministra da Saúde, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 9880/2019, de 22 de outubro, torna-se público que por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central, EPE (CHULC, EPE) de 21 de novembro de 2019, se encontra aberto procedimento concursal comum destinado ao preenchimento de um posto de trabalho para a categoria de Assistente Graduado Sénior de Gastrenterologia da carreira especial médica/carreira médica — área de exercício hospitalar do mapa de pessoal deste Centro Hospitalar, para a constituição de relação jurídica de emprego público, mediante celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, ou para constituição de relação jurídica de emprego privado, mediante celebração de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado, ao abrigo do Código do Trabalho.

2 — Legislação aplicável: O presente concurso rege-se pelo regime previsto na Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto, e pelo ACT que regula a tramitação do procedimento concursal de recrutamento para os postos de trabalho da carreira médica, publicado no BTE n.º 43, de 22 de novembro de 2015.

3 — Requisitos de admissão: Podem candidatar-se ao procedimento concursal comum os médicos que reúnam, até ao termo do prazo fixado no n.º 6 do presente aviso, os seguintes requisitos:

3.1 — Sejam detentores dos requisitos previstos no artigo 17.º da Lei do Trabalho em Funções Públicas, nomeadamente:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) Não inibição do exercício de funções ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

c) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

d) Cumprimento das leis da vacinação obrigatória.

3.2 — Requisitos específicos:

a) Possuir o grau de consultor de Gastrenterologia;

b) Possuir no mínimo três anos de exercício na categoria de assistente graduado de Gastrenterologia;

c) Estar inscrito na Ordem dos Médicos, com a situação perante a mesma regularizada;

d) Possuir relação jurídica de emprego, titulada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ou por contrato de trabalho por tempo indeterminado, nos termos do Código do Trabalho.

4 — Não podem ser admitidos médicos não vinculados previamente ao Serviço Nacional de Saúde, por tempo indeterminado, ou médicos que, cumulativamente, se encontram integrados na carreira, sejam titulares da categoria, e não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

5 — Período normal de trabalho: O período normal de trabalho é 40 horas semanais, sem prejuízo da aplicação das regras previstas no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

6 — Prazo de apresentação das candidaturas: 10 dias úteis, contados do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

7 — Prazo de validade: o procedimento concursal é válido para a ocupação do posto de trabalho enunciado, caducando com a constituição da relação jurídica de emprego.

8 — Publicitação do procedimento:

a) O presente aviso será registado na Bolsa de Emprego Público (BEP), através do preenchimento do formulário próprio e disponível para consulta no primeiro dia útil seguinte à publicação do presente aviso no *Diário da República.*

b) Na página eletrónica do Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central, EPE, por extrato disponível para consulta, a partir da data da publicação no *Diário da República;*

c) Em jornal de expansão nacional, por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contados da data de publicação no *Diário da República.*

9 — Local de trabalho: O trabalhador desenvolverá a sua atividade profissional nas instalações ou locais situados na área de influência do Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central, EPE, com sede na Rua José António Serrano, 1150-199 Lisboa, sem prejuízo do regime de mobilidade geral aplicável às relações jurídicas de emprego constituídas por tempo indeterminado.

10 — Caraterização do posto de trabalho: Ao posto de trabalho cuja ocupação aqui se pretende, corresponde o conteúdo funcional da categoria de assistente graduado sénior da carreira médica ou especial médica — área de exercício hospitalar, tal como estabelecido no artigo 13.º dos Decretos-Leis n.os 176 e 177/2009, ambos de 04 de agosto, na redação que lhes foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, n.º 3 da cláusula 10.ª do ACT publicado no BTE n.º 41, de 08-11-2009 e nas suas alterações, e n.º 3 da cláusula 10.ª do ACT n.º 2/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 198, de 13-10-2009 e suas alterações.

11 — Remuneração: A remuneração base mensal ilíquida a atribuir corresponde ao valor em vigor para a carreira especial médica ou carreira médica, em conformidade com o regime de trabalho aplicável.

12 — Formalização das candidaturas: As candidaturas deverão ser formalizadas através de requerimento dirigido à Senhora Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central, EPE, por uma das seguintes vias:

a) Pessoalmente, na Área de Gestão de Recursos Humanos deste Centro Hospitalar, sita no 2.º andar do edifício do Conselho de Administração do Hospital de S. José — Rua José António Serrano, 1150-199 Lisboa, no período compreendido entre as 9.00h e as 12.00h e das 13.00h às 17.00h, até à data limite fixada na publicitação.

b) Remetidas por correio registado, com aviso de receção, para a morada constante da alínea anterior, considerando-se neste caso apresentada dentro do prazo, se a mesma tiver sido expedida até ao termo do prazo fixado no ponto 6 do presente aviso.

13 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente (nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número e data de validade do cartão de identificação, número de identificação fiscal, morada com código postal, endereço eletrónico e contacto telefónico);

b) Identificação do procedimento concursal e da entidade que o promove, com a indicação do número do aviso, do *Diário da República* e respetiva página onde se encontra publicado o presente aviso;

c) Identificação da carreira e categoria a que se candidata;

d) Identificação da natureza do vínculo detido e estabelecimento ou serviço onde se encontra a exercer funções;

e) Identificação dos documentos que acompanham o requerimento, bem como a sua sumária caraterização;

13.1 — A candidatura deverá ser acompanhada dos seguintes elementos:

a) Documento comprovativo do grau de consultor na área da Gastrenterologia, com referência à classificação obtida.

b) Documento comprovativo do vínculo à administração pública, e tempo de serviço na categoria de Assistente Graduado;

c) Documento comprovativo da inscrição na Ordem dos Médicos;

d) Cinco exemplares do *curriculum vitae,* devidamente datados e assinados, que deverão ser apresentados em suporte de papel e por dispositivo portátil de armazenamento de informação (pendrive).

e) Cinco exemplares de um plano de gestão clínica, de um serviço de Gastrenterologia ou de uma Unidade Funcional específica da especialidade de Gastrenterologia, a apresentar nos termos referidos na alínea anterior.

f) Declaração no requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, da situação precisa em que o candidato se encontra relativamente a cada um dos requisitos exigidos nas alíneas *a*), *b*) c) e *d*) do ponto 3.1 do presente aviso de abertura.

13.2 — A não apresentação dos documentos referidos no ponto 13.1 determina a exclusão do candidato ao procedimento.

13.3 — Nos termos do n.º 4 do artigo 14.º da Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto, e n.º 4 da cláusula 16.ª do ACT publicado no BTE n.º 43, de 22-11-2015, o júri pode exigir aos candidatos a apresentação dos documentos comprovativos dos factos por ele referidos no curriculum, que possam relevar para a apreciação do seu mérito e que se encontrem deficientemente comprovados.

13.4 — Nos termos do disposto no n.º 12 do artigo 14.º da Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto, e no n.º 11 da cláusula 16.ª do ACT publicado no BTE n.º 43, de 22-11-2015, a apresentação de documentos falsos determina a participação à entidade competente, para efeitos de procedimento disciplinar ou penal.

14 — Métodos de seleção:

a) Avaliação, e discussão curricular, a efetuar nos termos do artigo 20.º da Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto, e cláusula 22.ª do ACT publicado no BTE n.º 43, de 22-11-2019.

b) Prova prática no âmbito da especialidade de Gastrenterologia, com a apresentação e discussão de um plano de gestão clínica do serviço ou unidade funcional da presente área de especialização, tendo em vista a maximização da eficiência, a melhoria contínua da qualidade, metas e objetivos a alcançar e a forma de seguimento e avaliação de resultados, a efetuar nos termos do artigo 21.º da Portaria n.º 229-/2015, de 3 de agosto, e cláusula 23.º do ACT publicado no BTE n.º 43, de 22-11-2015.

15 — A classificação e ordenação final dos candidatos é obtida pela média aritmética das classificações atribuídas por cada membro do júri e efetuada por ordem decrescente, de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada de

70 % e 30 % das classificações quantitativas obtidas na avaliação curricular e na prova prática, respetivamente.

16 — Os critérios de apreciação e de ponderação da avaliação e discussão curricular, da prova prática dos candidatos, bem como o sistema de classificação final constam de ata de reunião do júri do procedimento concursal, que será facultada aos candidatos desde que solicitada.

17 — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 2 do 16.º da Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto, e n.º 2 da cláusula 18.ª do ACT publicado no BTE n.º 43, de 22-11-2015.

18 — A lista de admissão dos candidatos será publicitada na página eletrónica do Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central, EPE — concursos (www.chlc.min-saude.pt) e publicitadas em Circular Informativa Interna (Intranet — CHULC, EPE).

19 — A lista de classificação final será publicada no *Diário da República,* disponibilizada na página eletrónica, na Intranet do CHULC e notificada aos candidatos por ofício registado, acompanhado da cópia da lista.

20 — Critérios de ordenação final: Em situações de igualdade de valoração dos candidatos, serão utilizados os critérios constantes no artigo 23.º da Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto, e cláusula 25.ª do ACT publicado no BTE n.º 43 de 22-11-2015.

21 — Composição e identificação do júri: O júri do presente procedimento apresenta a seguinte composição:

Presidente: Dr. João Manuel da Glória Coimbra, Assistente Graduado Sénior de Gastrenterologia do mapa de pessoal do Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central, EPE;

Vogais efetivos:

1.º Vogal efetivo: Dr. Fernando Manuel Castro Poças, Assistente Graduado Sénior de Gastrenterologia do mapa de pessoal do Centro Hospitalar Universitário do Porto, EPE;

2.º Vogal efetivo: Dr. Américo Jerónimo Taveira Silva, Assistente Graduado Sénior de Gastrenterologia do mapa de pessoal do Centro Hospitalar Tondela/Viseu, EPE;

Vogais suplentes:

1.º Vogal suplente: Dra. Cristina Maria Domingues Bentes Rações Chagas, Assistente Graduada Sénior de Gastrenterologia do mapa de pessoal do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, EPE;

2.º Vogal suplente: Dra. Isabel Maria Lucas dos Santos Medeiros, Assistente Graduada Sénior de Gastrenterologia do mapa de pessoal do Hospital do Espírito Santo — Évora, EPE.

22 — O primeiro vogal efetivo substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos. Os vogais efetivos, nas suas ausências, serão substituídos pelos vogais suplentes, pela respetiva ordem.

23 — Política de igualdade: Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de descriminação.

17 de dezembro de 2019. — O Diretor da Área de Gestão de Recursos Humanos, *António Pedro Romano Delgado*.

312866076

CENTRO HOSPITALAR UNIVERSITÁRIO DE LISBOA CENTRAL, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 618/2020

Sumário: Procedimento concursal comum conducente ao recrutamento de um assistente graduado sénior de hematologia clínica da carreira médica e especial médica — área de exercício hospitalar.

Procedimento concursal comum conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente graduado sénior de Hematologia Clínica da carreira especial médica/carreira médica — área de exercício hospitalar

1 — Nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto e do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 177/2019, de 4 de agosto, na redação que lhes foi dada pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, cláusula 18.ª do Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) n.º 2/2009, alterado e republicado pelo *Diário da República,* 2.ª série, n.º 210, de 27 de outubro de 2015, cláusula 18.ª do Acordo Coletivo de Trabalho publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* (BTE), n.º 43 de 22 de novembro de 2015, conjugado com o Regulamento dos concursos de provimento da carreira especial médica, aprovado pela Portaria n.º 229-A/2015, de 03 de agosto, e de acordo com o Acordo Coletivo de Trabalho que regula a tramitação do procedimento concursal de recrutamento para os postos de trabalho da carreira médica, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* n.º 43, de 22 de novembro de 2015, e ao abrigo do Despacho n.º 5943/2019, de 25 de junho, dos Ministros das Finanças e da Saúde e Despacho n.º 9253/2019, de 04 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 9880/2019, de 22 de outubro, da Ministra da Saúde, torna-se público que, por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central, E. P. E. (CHULC, E. P. E.) de 21 de novembro de 2019, se encontra aberto procedimento concursal comum destinado ao preenchimento de um posto de trabalho para a categoria de Assistente Graduado Sénior de Hematologia Clínica da carreira especial médica/carreira médica — área de exercício hospitalar do mapa de pessoal deste Centro Hospitalar, para a constituição de relação jurídica de emprego público, mediante celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, ou para constituição de relação jurídica de emprego privado, mediante celebração de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado, ao abrigo do Código do Trabalho.

2 — Legislação aplicável: O presente concurso rege-se pelo regime previsto na Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto, e pelo ACT que regula a tramitação do procedimento concursal de recrutamento para os postos de trabalho da carreira médica, publicado no BTE n.º 43, de 22 de novembro de 2015.

3 — Requisitos de admissão: Podem candidatar-se ao procedimento concursal comum os médicos que reúnam, até ao termo do prazo fixado no n.º 6 do presente aviso, os seguintes requisitos:

3.1 — Sejam detentores dos requisitos previstos no artigo 17.º da Lei do Trabalho em Funções Públicas, nomeadamente:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) Não inibição do exercício de funções ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

c) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

d) Cumprimento das leis da vacinação obrigatória.

3.2 — Requisitos específicos:

a) Possuir o grau de consultor de Hematologia Clínica;

b) Possuir no mínimo três anos de exercício na categoria de assistente graduado de Hematologia Clínica;

c) Estar inscrito na Ordem dos Médicos, com a situação perante a mesma regularizada;

d) Possuir relação jurídica de emprego, titulada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ou por contrato de trabalho por tempo indeterminado, nos termos do Código do Trabalho.

4 — Não podem ser admitidos médicos não vinculados previamente ao Serviço Nacional de Saúde, por tempo indeterminado, ou médicos que, cumulativamente, se encontram integrados na carreira, sejam titulares da categoria, e não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação de publicita o procedimento.

5 — Período normal de trabalho: O período normal de trabalho é 40 horas semanais, sem prejuízo da aplicação das regras previstas no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

6 — Prazo de apresentação das candidaturas: 10 dias úteis, contados do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

7 — Prazo de validade: o procedimento concursal é válido para a ocupação do posto de trabalho enunciado, caducando com a constituição da relação jurídica de emprego.

8 — Publicitação do procedimento:

a) O presente aviso será registado na Bolsa de Emprego Público (BEP), através do preenchimento do formulário próprio e disponível para consulta no primeiro dia útil seguinte à publicação do presente aviso no *Diário da República.*

b) Na página eletrónica do Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central, E. P. E., por extrato disponível para consulta, a partir da data da publicação no *Diário da República;*

c) Em jornal de expansão nacional, por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contados da data de publicação no *Diário da República.*

9 — Local de trabalho: O trabalhador desenvolverá a sua atividade profissional nas instalações ou locais situados na área de influência do Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central, E. P. E., com sede na Rua José António Serrano, 1150-199 Lisboa, sem prejuízo do regime de mobilidade geral aplicável às relações jurídicas de emprego constituídas por tempo indeterminado.

10 — Caracterização do posto de trabalho: Ao posto de trabalho cuja ocupação aqui se pretende, corresponde o conteúdo funcional da categoria de assistente graduado sénior da carreira médica ou especial médica — área de exercício hospitalar, tal como estabelecido no artigo 13.º dos Decretos-Leis n.os 176 e 177/2009, ambos de 04 de agosto, na redação que lhes foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, n.º 3 da cláusula 10.ª do ACT publicado no BTE n.º 41, de 08-11-2009 e nas suas alterações, e n.º 3 da cláusula 10.ª do ACT n.º 2/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 198, de 13-10-2009 e suas alterações.

11 — Remuneração: A remuneração base mensal ilíquida a atribuir corresponde ao valor em vigor para a carreira especial médica ou carreira médica, em conformidade com o regime de trabalho aplicável.

12 — Formalização das candidaturas: As candidaturas deverão ser formalizadas através de requerimento dirigido à Senhora Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central, E. P. E., por uma das seguintes vias:

a) Pessoalmente, na Área de Gestão de Recursos Humanos deste Centro Hospitalar, sita no 2.º andar do edifício do Conselho de Administração do Hospital de S. José — Rua José António Serrano, 1150-199 Lisboa, no período compreendido entre as 9.00h e as 12.00h e das 13.00h às 17.00h, até à data limite fixada na publicitação.

b) Remetidas por correio registado, com aviso de receção, para a morada constante da alínea anterior, considerando-se neste caso apresentada dentro do prazo, se a mesma tiver sido expedida até ao termo do prazo fixado no ponto 6 do presente aviso.

13 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente (nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número e data de validade do cartão de identificação, número de identificação fiscal, morada com código postal, endereço eletrónico e contacto telefónico);

b) Identificação do procedimento concursal e da entidade que o promove, com a indicação do número do aviso, do *Diário da República* e respetiva página onde se encontra publicado o presente aviso;

c) Identificação da carreira e categoria a que se candidata;

d) Identificação da natureza do vínculo detido e estabelecimento ou serviço onde se encontra a exercer funções;

e) Identificação dos documentos que acompanham o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;

13.1 — A candidatura deverá ser acompanhada dos seguintes elementos:

a) Documento comprovativo do grau de consultor na área da Hematologia Clínica, com referência à classificação obtida. Neste caso, a valorização constrói-se dividindo por 20 (vinte) a classificação que consta do ato certificativo de obtenção do grau de consultor. Caso algum candidato apresente um ato certificativo sem a explicitação da classificação quantitativa, o júri atribuirá indistintamente a pontuação máxima de 1 (um) valor a todos os candidatos.

b) Documento comprovativo do vínculo à administração pública, e tempo de serviço na categoria de Assistente Graduado;

c) Documento comprovativo da inscrição na Ordem dos Médicos;

d) Cinco exemplares do *curriculum vitae,* devidamente datados e assinados, que deverão ser apresentados em suporte de papel e por dispositivo portátil de armazenamento de informação (*pendrive*).

e) Cinco exemplares de um plano de gestão clínica, de um serviço ou unidade da área de especialização do candidato. O plano de gestão deve conter menos de 5000 (cinco mil) palavras, podendo incorporar imagens, tabelas ou figuras e ser apresentado em suporte de papel e em arquivo PDF. Caso os planos de gestão clínica não sejam entregues no ato da candidatura, os mesmos terão que ser entregues até 10 dias úteis antes da realização da prova prática.

f) Declaração no requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, da situação precisa em que o candidato se encontra relativamente a cada um dos requisitos exigidos nas alíneas *a*), *b*) c) e *d*) do ponto 3.1 do presente aviso de abertura.

13.2 — A não apresentação dos documentos referidos no ponto 13.1 determina a exclusão do candidato ao procedimento.

13.3 — Nos termos do n.º 4 do artigo 14.º da Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto, e n.º 4 da cláusula 16.ª do ACT publicado no BTE n.º 43, de 22-11-2015, o júri pode exigir aos candidatos a apresentação dos documentos comprovativos dos factos por ele referidos no curriculum, que possam relevar para a apreciação do seu mérito e que se encontrem deficientemente comprovados.

13.4 — Nos termos do disposto no n.º 12 do artigo 14.º da Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto, e no n.º 11 da cláusula 16.ª do ACT publicado no BTE n.º 43, de 22-11-2015, a apresentação de documentos falsos determina a participação à entidade competente, para efeitos de procedimento disciplinar ou penal.

14 — Métodos de seleção:

a) Avaliação, e discussão curricular, a efetuar nos termos do artigo 20.º da Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto, e cláusula 22.ª do ACT publicado no BTE n.º 43, de 22-11-2019.

b) Prova prática no âmbito da especialidade de Hematologia Clínica, com a apresentação e discussão de um plano de gestão clínica do serviço ou unidade da presente área de especialização, tendo em vista a maximização da eficiência, a melhoria contínua da qualidade, metas e objetivos a alcançar e a forma de seguimento e avaliação de resultados, a efetuar nos termos do artigo 21.º da Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto, e cláusula 23.º do ACT publicado no BTE n.º 43, de 22-11-2015.

c) Os candidatos poderão dispor até 30 (trinta) minutos para a apresentação oral do plano de gestão, com utilização facultativa de meios audiovisuais. A discussão do mesmo terá a duração de 60 (sessenta) minutos, sendo metade desse tempo destinado ao candidato e a outra parte destinada a todos os membros do júri.

15 — A classificação e ordenação final dos candidatos são obtidas pela média aritmética das classificações atribuídas por cada membro do júri e efetuada por ordem decrescente, de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada de 70 % e 30 % das classificações quantitativas obtidas na avaliação curricular e na prova prática, respetivamente.

16 — Os critérios de apreciação e de ponderação da avaliação e discussão curricular, da prova prática dos candidatos, bem como o sistema de classificação final constam de ata de reunião do júri do procedimento concursal, que será facultada aos candidatos desde que solicitada.

17 — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 2 do 16.º da Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto, e n.º 2 da cláusula 18.ª do ACT publicado no BTE n.º 43, de 22-11-2015.

18 — A lista de admissão dos candidatos será publicitada na página eletrónica do Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central, E. P. E. — concursos (www.chlc.min-saude.pt) e publicitadas em Circular Informativa Interna (Intranet — CHULC)

19 — A lista de classificação final será publicada no *Diário da República,* disponibilizada na página eletrónica, na Intranet do CHULC e notificada aos candidatos por ofício registado, acompanhado da cópia da lista.

20 — Critérios de ordenação final: Em situações de igualdade de valoração dos candidatos, serão utilizados os critérios constantes no artigo 23.º da Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto, e cláusula 25.ª do ACT publicado no BTE n.º 43 de 22-11-2015.

21 — Composição e identificação do júri: O júri do presente procedimento apresenta a seguinte composição:

Presidente: Dr.ª Maria Aida Fraga Botelho Sousa, Assistente Graduada Sénior de Hematologia Clínica do mapa de pessoal do Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central, E. P. E.;

Vogais efetivos:

1.º Vogal efetivo: Dr. João Carlos Ramos Raposo, Assistente Graduado Sénior de Hematologia Clínica do mapa de pessoal do Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Norte, E. P. E.;

2.º Vogal efetivo: Dr.ª Maria Ramos Lopes Gomes da Silva, Assistente Graduada Sénior de Hematologia Clínica do mapa de pessoal do Instituto Português de Oncologia de Lisboa Francisco Gentil, E. P. E.;

Vogais suplentes:

1.º Vogal suplente: Dr. José Mário Jesus Silva Mariz, Assistente Graduado Sénior de Hematologia Clínica do mapa de pessoal do Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, E. P. E.;

2.º Vogal suplente: Dr. Jorge Braulio Quelhas Azevedo Coutinho, Assistente Graduado Sénior de Hematologia Clínica do mapa de pessoal do Centro Hospitalar Universitário do Porto, E. P. E.

22 — O primeiro vogal efetivo substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos. Os vogais efetivos nas suas ausências, serão substituídos pelos vogais suplentes, pela respetiva ordem.

23 — Política de igualdade: Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de descriminação.

18 de dezembro de 2019. — O Diretor da Área de Gestão de Recursos Humanos, *António Pedro Romano Delgado*.

312870385

CENTRO HOSPITALAR TONDELA-VISEU, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 43/2020

Sumário: Nomeação de diretor do Serviço de Ortopedia — Joaquim Jorge Martins de Loureiro e Nelas.

Sob proposta da Comissão de Avaliação designada para o efeito, foi concluído o processo de recrutamento de um diretor de serviço de Ortopedia, aberto pelo Aviso n.º 11320/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 130, de 10 de julho de 2019, tendo sido nomeado por deliberação do Conselho de Administração de 08/11/2019, o Dr. Joaquim Jorge Martins de Loureiro e Nelas, Diretor do Serviço de Ortopedia, em regime de Comissão de Serviço, com produção de efeitos 08 de novembro de 2019.

11 de dezembro de 2019. — O Diretor dos Recursos Humanos, *Dr. Fernando José Andrade Ferreira de Almeida*.

312844351

CENTRO HOSPITALAR TONDELA-VISEU, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 44/2020

Sumário: Nomeação de diretor do Serviço de Otorrinolaringologia — Dr. Sérgio Manuel de Figueiredo Raposo.

Sob proposta da Comissão de Avaliação designada para o efeito, foi concluído o processo de recrutamento de um diretor de serviço de Otorrinolaringologia, aberto pelo Aviso n.º 11319/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 130, de 10 de julho de 2019, tendo sido nomeado por deliberação do Conselho de Administração de 17/10/2019, o Dr. Sérgio Manuel de Figueiredo Raposo, Diretor do Serviço de Otorrinolaringologia, em regime de Comissão de Serviço, com produção de efeitos 17 de outubro de 2019.

11 de dezembro de 2019. — O Diretor dos Recursos Humanos, *Dr. Fernando José Andrade Ferreira de Almeida*.

312845072

CENTRO HOSPITALAR TONDELA-VISEU, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 45/2020

Sumário: Nomeação de diretor do Serviço de Urgência Geral Polivalente e Básica — Dr. Jorge Miguel Sequeira Fernandes.

Sob proposta da Comissão de Avaliação designada para o efeito, foi concluído o processo de recrutamento de um diretor de serviço de Urgência Geral Polivalente e Básica, aberto pelo Aviso n.º 11410/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 132, de 12 de julho de 2019, tendo sido nomeado por deliberação do Conselho de Administração de 17/10/2019, o Dr. Jorge Miguel Sequeira Fernandes, Diretor do Serviço de Urgência Polivalente e Básica, em regime de Comissão de Serviço, com produção de efeitos 24 de maio de 2019.

11 de dezembro de 2019. — O Diretor dos Recursos Humanos, *Dr. Fernando José Andrade Ferreira de Almeida*.

312845161

CENTRO HOSPITALAR TONDELA-VISEU, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 46/2020

Sumário: Nomeação de diretor do Serviço de Nefrologia — Dr. Sérgio José da Silva Lemos.

Sob proposta da Comissão de Avaliação designada para o efeito, foi concluído o processo de recrutamento de um diretor de serviço de Nefrologia, aberto pelo Aviso n.º 11416/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 132, de 12 de julho de 2019, tendo sido nomeado por deliberação do Conselho de Administração de 08/11/2019, o Dr. Sérgio José da Silva Lemos, Diretor do Serviço de Nefrologia, em regime de Comissão de Serviço, com produção de efeitos 24 de maio de 2019.

11 de dezembro de 2019. — O Diretor dos Recursos Humanos, *Dr. Fernando José Andrade Ferreira de Almeida*.

312846571

CENTRO HOSPITALAR TONDELA-VISEU, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 47/2020

Sumário: Nomeação de diretor do Serviço de Anestesiologia — Dr. José Pedro Ferreira Campos e Assunção.

Sob proposta da Comissão de Avaliação designada para o efeito, foi concluído o processo de recrutamento de um diretor de serviço de Anestesiologia, aberto pelo Aviso n.º 11497/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 133, de 15 de julho de 2019, tendo sido nomeado por deliberação do Conselho de Administração de 17/10/2019, o Dr. José Pedro Ferreira Campos e Assunção, Diretor do Serviço de Anestesiologia, em regime de Comissão de Serviço, com produção de efeitos 24 de maio de 2019.

11 de dezembro de 2019. — O Diretor dos Recursos Humanos, *Dr. Fernando José Andrade Ferreira de Almeida*.

312846944

CENTRO HOSPITALAR TONDELA-VISEU, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 48/2020

Sumário: Nomeação de diretor do Serviço de Dermatologia-Venerologia — Dr.ª Maria Manuela Beirão Amaral de Oliveira.

Sob proposta da Comissão de Avaliação designada para o efeito, foi concluído o processo de recrutamento de um diretor de serviço de Dermatologia-Venerologia, aberto pelo Aviso n.º 11487/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 133, de 15 de julho de 2019, tendo sido nomeado por deliberação do Conselho de Administração de 17/10/2019, a Dr.ª Maria Manuela Beirão Amaral de Oliveira, Diretora do Serviço de Dermatologia-Venerologia, em regime de Comissão de Serviço, com produção de efeitos 01 de março de 2019.

11 de dezembro de 2019. — O Diretor dos Recursos Humanos, *Dr. Fernando José Andrade Ferreira de Almeida*.

312847202

CENTRO HOSPITALAR TONDELA-VISEU, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 49/2020

Sumário: Nomeação de diretor do Serviço de Patologia Clínica — Dr.ª Maria Margarida Antunes Pires Farinha.

Sob proposta da Comissão de Avaliação designada para o efeito, foi concluído o processo de recrutamento de um diretor de serviço de Patologia Clínica, aberto pelo Aviso n.º 11351/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 131, de 11 de julho de 2019, tendo sido nomeado por deliberação do Conselho de Administração de 17/10/2019, a Dr.ª Maria Margarida Antunes Pires Farinha, Diretora do Serviço de Patologia Clinica, em regime de Comissão de Serviço, com produção de efeitos 02 de julho de 2019.

11 de dezembro de 2019. — O Diretor dos Recursos Humanos, *Dr. Fernando José Andrade Ferreira de Almeida*.

312846741

CENTRO HOSPITALAR TONDELA-VISEU, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 50/2020

Sumário: Nomeação de diretor do Serviço de Obstetrícia e Ginecologia — Dr. Francisco Manuel Calheiros Nogueira Martins.

Sob proposta da Comissão de Avaliação designada para o efeito, foi concluído o processo de recrutamento de um diretor de serviço de Obstetrícia e Ginecologia, aberto pelo Aviso n.º 11493/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 133, de 15 de julho de 2019, tendo sido nomeado por deliberação do Conselho de Administração de 17/10/2019, o Dr. Francisco Manuel Calheiros Nogueira Martins, Diretor do Serviço de Obstetrícia e Ginecologia, em regime de Comissão de Serviço, com produção de efeitos 24 de maio de 2019.

11 de dezembro de 2019. — O Diretor dos Recursos Humanos, *Dr. Fernando José Andrade Ferreira de Almeida*.

312846855

CENTRO HOSPITALAR TONDELA-VISEU, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 51/2020

Sumário: Nomeação de diretor do Serviço de Hematologia Clínica — Dr.ª Helena Vitória Almeida de Matos Silva.

Sob proposta da Comissão de Avaliação designada para o efeito, foi concluído o processo de recrutamento de um diretor de serviço de Serviço de Hematologia Clínica, aberto pelo Aviso n.º 11570/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 134, de 16 de julho de 2019, tendo sido nomeado por deliberação do Conselho de Administração de 17/10/2019, a Dr.ª Helena Vitória Almeida de Matos Silva, Diretora do Serviço de Hematologia Clínica, em regime de Comissão de Serviço, com produção de efeitos 24 de maio de 2019.

11 de dezembro de 2019. — O Diretor dos Recursos Humanos, *Dr. Fernando José Andrade Ferreira de Almeida*.

312846377

CENTRO HOSPITALAR TONDELA-VISEU, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 52/2020

Sumário: Nomeação de diretor do Serviço de Urologia — Dr. Edgar Santiago das Neves.

Sob proposta da Comissão de Avaliação designada para o efeito, foi concluído o processo de recrutamento de um diretor de serviço de Urologia, aberto pelo Aviso n.º 11412/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 132, de 12 de julho de 2019, tendo sido nomeado por deliberação do Conselho de Administração de 17/10/2019, o Dr. Edgar Santiago das Neves, Diretor do Serviço de Urologia, em regime de Comissão de Serviço, com produção de efeitos 24 de maio de 2019.

11 de dezembro de 2019. — O Diretor dos Recursos Humanos, *Dr. Fernando José Andrade Ferreira de Almeida*.

312846166

CENTRO HOSPITALAR TONDELA-VISEU, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 53/2020

Sumário: Nomeação de diretor do Serviço de Imagiologia — Dr. Duarte Jorge Nunes da Silva.

Sob proposta da Comissão de Avaliação designada para o efeito, foi concluído o processo de recrutamento de um diretor de serviço de Imagiologia, aberto pelo Aviso n.º 11415/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 132, de 12 de julho de 2019, tendo sido nomeado por deliberação do Conselho de Administração de 17/10/2019, o Dr. Duarte Jorge Nunes da Silva, Diretor do Serviço de Imagiologia, em regime de Comissão de Serviço, com produção de efeitos 24 de maio de 2019.

11 de dezembro de 2019. — O Diretor dos Recursos Humanos, *Dr. Fernando José Andrade Ferreira de Almeida*.

312845397

CENTRO HOSPITALAR TONDELA-VISEU, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 54/2020

Sumário: Nomeação de diretora do Serviço de Medicina Intensiva — Dr.ª Ana Maria Pina de Albuquerque.

Sob proposta da Comissão de Avaliação designada para o efeito, foi concluído o processo de recrutamento de um diretor de serviço de Serviço de Medicina Intensiva, aberto pelo Aviso n.º 12067/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 141, de 25 de julho de 2019, tendo sido nomeado por deliberação do Conselho de Administração de 17/10/2019, a Dr.ª Ana Maria Pina de Albuquerque, Diretora do Serviço de Medicina Intensiva, em regime de Comissão de Serviço, com produção de efeitos 24 de maio de 2019.

11 de dezembro de 2019. — O Diretor dos Recursos Humanos, *Dr. Fernando José Andrade Ferreira de Almeida*.

312847146

CENTRO HOSPITALAR TONDELA-VISEU, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 55/2020

Sumário: Nomeação de diretor do Serviço de Oncologia Médica — Dr.ª Sara Liliana de Pinho Moreira.

Sob proposta da Comissão de Avaliação designada para o efeito, foi concluído o processo de recrutamento de um diretor de serviço de Oncologia Médica, aberto pelo Aviso n.º 11318/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 130, de 10 de julho de 2019, tendo sido nomeado por deliberação do Conselho de Administração de 17/10/2019, a Dr.ª Sara Liliana de Pinho Moreira, Diretora do Serviço de Oncologia Medica, em regime de Comissão de Serviço, com produção de efeitos 17 de outubro de 2019.

11 de dezembro de 2019. — O Diretor dos Recursos Humanos, *Dr. Fernando José Andrade Ferreira de Almeida*.

312845518

CENTRO HOSPITALAR TONDELA-VISEU, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 56/2020

Sumário: Autorizada licença sem remuneração — Enf.ª Maria de Lurdes Mamede Soares.

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Tondela-Viseu, E. P. E., de 23-05-2019, foi autorizada licença sem remuneração de longa duração, nos termos do n.º 1 artigo 280.º da Lei n.º 35/2014 de 20-06, com início a 26-08-2019, à enfermeira Maria de Lurdes Mamede Soares. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

12 de dezembro de 2019. — O Diretor dos Recursos Humanos, *Fernando José Andrade Ferreira de Almeida.*

312850345

CENTRO HOSPITALAR TONDELA-VISEU, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 57/2020

Sumário: Redução de uma hora — Dr. Celso Ventura da Costa.

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Tondela-Viseu E. P. E. de 16 de dezembro de 2019:

Dr. Celso Ventura da Costa, Assistente Graduado de Anestesiologia, autorizada a redução de uma hora do seu horário semanal (de 37 para 36 horas semanais), ao abrigo do n.º 10 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto e alínea *b*) da Circular Informativa n.º 6/2010, de 6 de junho da ACSS, com efeitos a 17-12-2019. (Isento de fiscalização do Tribunal de Contas).

12 de dezembro de 2019. — O Diretor dos Recursos Humanos, *Dr. Fernando José Andrade Ferreira de Almeida.*

312850223

CENTRO HOSPITALAR TONDELA-VISEU, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 58/2020

Sumário: Redução de uma hora — Dr. Carlos Fernando Ermida Rebelo.

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Tondela-Viseu E. P. E. de 6 de dezembro 2019:

Carlos Fernando Ermida Rebelo, Assistente Graduado de Ortopedia do Centro Hospitalar Tondela-Viseu E. P. E., autorizada a redução de uma hora do seu horário semanal (de 39 para 38 hora semanal), ao abrigo do n.º 10 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto e alínea *b*) da Circular Informativa n.º 6/2010, de 6 de junho da ACSS, com efeitos a 9 de fevereiro de 2020.

12 de dezembro de 2019. — O Diretor dos Recursos Humanos, *Dr. Fernando José Andrade Ferreira de Almeida.*

312850126

CENTRO HOSPITALAR TONDELA-VISEU, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 59/2020

Sumário: Redução de uma hora — Dr.ª Ana Jesus Teixeira Lemos.

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Tondela-Viseu E. P. E. de 25 de outubro de 2019:

Dr.ª Ana Jesus Teixeira Lemos Assistente Graduada de Medicina Interna, autorizada a redução de uma hora do seu horário semanal (de 37 para 36 horas semanais), ao abrigo do n.º 10 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto e alínea *b*) da Circular Informativa n.º 6/2010, de 6 de junho da ACSS, com efeitos a 14-12-2019. (Isento de fiscalização do Tribunal de Contas).

12 de dezembro de 2019. — O Diretor dos Recursos Humanos, *Dr. Fernando José Andrade Ferreira de Almeida.*

312850101

CENTRO HOSPITALAR TONDELA-VISEU, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 60/2020

Sumário: Redução de uma hora — Dr.ª Rosa Maria Lodo do Amaral.

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Tondela-Viseu E. P. E. de 17 de outubro de 2019:

Rosa Maria Lobo Amaral, assistente graduada sénior de Anestesiologia do Centro Hospitalar Tondela-Viseu E. P. E., autorizada a redução de uma hora do seu horário semanal (de 39 para 38 horas semanais), ao abrigo do n.º 10 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto e alínea *b*) da Circular Informativa n.º 6/2010, de 6 de junho da ACSS com efeitos a 06-11-2019.

12 de dezembro de 2019. — O Diretor dos Recursos Humanos, *Dr. Fernando José Andrade Ferreira de Almeida.*

312850037

CENTRO HOSPITALAR TONDELA-VISEU, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 61/2020

Sumário: Redução de uma hora — Dr.ª Maria João Ornelas Andrade Diogo Obrist.

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Tondela-Viseu E. P. E. de 17 de outubro de 2019:

Maria João de Ornelas Andrade Diogo Obrist, assistente graduada de cirurgia geral do Centro Hospitalar Tondela-Viseu E. P. E., autorizada a redução de uma hora do seu horário semanal (de 41 para 40 horas semanais), ao abrigo do n.º 10 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto e alínea *b*) da Circular Informativa n.º 6/2010, de 6 de junho da ACSS com efeitos a 19-11-20189.

12 de dezembro de 2019. — O Diretor dos Recursos Humanos, *Dr. Fernando José Andrade Ferreira de Almeida.*

312849982

CENTRO HOSPITALAR TONDELA-VISEU, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 62/2020

Sumário: Redução de uma hora — Dr.ª Ana Maria Abrantes Mendes Abrantes.

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Tondela-Viseu, E. P. E., de 16 de dezembro 2019:

Ana Maria Abrantes Mendes Abrantes, Assistente Graduado de Ortopedia do Centro Hospitalar Tondela-Viseu, E. P. E., autorizada a redução de uma hora do seu horário semanal (de 37 para 36 horas semanais), ao abrigo do n.º 10 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto e alínea *b*) da Circular Informativa n.º 6/2010, de 6 de junho da ACSS, com efeitos a 1 de janeiro de 2020.

12 de dezembro de 2019. — O Diretor dos Recursos Humanos, *Dr. Fernando José Andrade Ferreira de Almeida*.

312850289

CENTRO HOSPITALAR TONDELA-VISEU, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 63/2020

Sumário: Redução de uma hora — Dr.ª Ana Maria Soares Pinto de Oliveira.

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Tondela-Viseu, E. P. E., de 6 de dezembro de 2019:

Ana Maria Soares Pinto de Oliveira, assistente graduada de Cirurgia Geral do Centro Hospitalar Tondela-Viseu, E. P. E., autorizada a redução de uma hora do seu horário semanal (de 41 para 40 horas semanais), ao abrigo do n.º 10 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto e alínea *b*) da Circular Informativa n.º 6/2010, de 6 de junho da ACSS com efeito a 22 de dezembro de 2019.

12 de dezembro de 2019. — O Diretor dos Recursos Humanos, *Dr. Fernando José Andrade Ferreira de Almeida*.

312850264

CENTRO HOSPITALAR TONDELA-VISEU, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 64/2020

Sumário: Redução de uma hora — Maria Cecília Maximino Lopes de Figueiredo.

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Tondela-Viseu E. P. E. de 11 de outubro de 2019:

Dr.ª Maria Cecília Maximino Lopes de Figueiredo, Assistente Graduada de Pediatria, autorizada a redução de uma hora do seu horário semanal (de 38 para 37 horas semanais), ao abrigo do n.º 10 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto e alínea *b*) da Circular Informativa n.º 6/2010, de 6 de junho da ACSS, com efeitos a 16 de novembro de 2019. (Isento de fiscalização do Tribunal de Contas).

12 de dezembro de 2019. — O Diretor dos Recursos Humanos, *Dr. Fernando José Andrade Ferreira de Almeida.*

312848629

CENTRO HOSPITALAR TONDELA-VISEU, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 65/2020

Sumário: Nomeação para diretor do serviço de Neurologia — Dr. Fernando José Gonçalves Piloto.

Sob proposta da Comissão de Avaliação designada para o efeito, foi concluído o processo de recrutamento de um diretor de serviço de Neurologia, aberto pelo Aviso n.º 11414/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 132, de 12 de julho de 2019, tendo sido nomeado por deliberação do Conselho de Administração de 17/10/2019, o Dr. Fernando José Gonçalves Piloto, Diretor do Serviço de Neurologia, em regime de Comissão de Serviço, com produção de efeitos 24 de maio de 2019.

12 de dezembro de 2019. — O Diretor dos Recursos Humanos, *Dr. Fernando José Andrade Ferreira de Almeida.*

312848791

CENTRO HOSPITALAR TONDELA-VISEU, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 66/2020

Sumário: Redução de uma hora — Dr.ª Maria Margarida Antunes Pires Farinha.

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Tondela-Viseu E. P. E. de 4 de outubro de 2019:

Maria Margarida Antunes Pires Farinha, assistente graduada sénior de Patologia Clínica do Centro Hospitalar Tondela-Viseu E. P. E., autorizada a redução de uma hora do seu horário semanal (de 41 para 40 horas semanais), ao abrigo do n.º 10 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 06 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2009, de 04 de agosto e alínea *b*) da Circular Informativa n.º 6/2010, de 06 de junho da ACSS com efeitos a 28-10-2019.

12 de dezembro de 2019. — O Diretor dos Recursos Humanos, *Dr. Fernando José Andrade Ferreira de Almeida.*

312848589

CENTRO HOSPITALAR TONDELA-VISEU, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 67/2020

Sumário: Nomeação de diretor do Serviço de Pediatria — Dr.ª Elisa Maria Pereira de Oliveira Cardoso.

Sob proposta da Comissão de Avaliação designada para o efeito, foi concluído o processo de recrutamento de um diretor de serviço de Pediatria, aberto pelo Aviso n.º 11491/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 133, de 15 de julho de 2019, tendo sido nomeado por deliberação do Conselho de Administração de 17/10/2019, a Dr.ª Elisa Maria Pereira de Oliveira Cardoso, Diretora do Serviço de Pediatria, em regime de Comissão de Serviço, com produção de efeitos 17 de outubro de 2019.

12 de dezembro de 2019. — O Diretor dos Recursos Humanos, *Dr. Fernando José Andrade Ferreira de Almeida.*

312848175

CENTRO HOSPITALAR TONDELA-VISEU, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 68/2020

Sumário: Nomeação de diretor do Serviço de Bloco Operatório — Dr.ª Rosa Maria Lobo do Amaral.

Sob proposta da Comissão de Avaliação designada para o efeito, foi concluído o processo de recrutamento de um diretor de serviço de Bloco Operatório, aberto pelo Aviso n.º 11496/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 133, de 15 de julho de 2019, tendo sido nomeado por deliberação do Conselho de Administração de 17/10/2019, a Dr.ª Rosa Maria Lobo do Amaral, Diretora do Serviço de Bloco Operatório, em regime de Comissão de Serviço, com produção de efeitos 22 de março de 2019.

12 de dezembro de 2019. — O Diretor dos Recursos Humanos, *Dr. Fernando José Andrade Ferreira de Almeida.*

312848207

CENTRO HOSPITALAR TONDELA-VISEU, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 69/2020

Sumário: Nomeação de diretor do Serviço de Gastrenterologia — Dr. Américo Jerónimo Taveira da Silva.

Sob proposta da Comissão de Avaliação designada para o efeito, foi concluído o processo de recrutamento de um diretor de serviço de Gastrenterologia, aberto pelo Aviso n.º 11486/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 133, de 15 de julho de 2019, tendo sido nomeado por deliberação do Conselho de Administração de 17/10/2019, o Dr. Américo Jerónimo Taveira da Silva, Diretor do Serviço de Gastrenterologia, em regime de Comissão de Serviço, com produção de efeitos 24 de maio de 2019.

12 de dezembro de 2019. — O Diretor dos Recursos Humanos, *Dr. Fernando José Andrade Ferreira de Almeida*.

312848134

CENTRO HOSPITALAR TONDELA-VISEU, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 70/2020

Sumário: Nomeação de diretor do Serviço de Consulta Externa e Exames Especiais — Dr.ª Ana Maria Abrantes Mendes Abrantes.

Sob proposta da Comissão de Avaliação designada para o efeito, foi concluído o processo de recrutamento de um diretor de serviço de Consulta Externa e Exames Especiais, aberto pelo Aviso n.º 11489/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 133, de 15 de julho de 2019, tendo sido nomeado por deliberação do Conselho de Administração de 17/10/2019, a Dr.ª Ana Maria Abrantes Mendes Abrantes, Diretora do Serviço de Consulta Externa e Exames Especiais, em regime de Comissão de Serviço, com produção de efeitos a 17 de outubro de 2019.

12 de dezembro de 2019. — O Diretor dos Recursos Humanos, *Dr. Fernando José Andrade Ferreira de Almeida*.

312848248

CENTRO HOSPITALAR TONDELA-VISEU, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 71/2020

Sumário: Nomeação de diretor do Serviço de Cirurgia Geral — Dr. Carlos Alberto de Oliveira Casimiro.

Sob proposta da Comissão de Avaliação designada para o efeito, foi concluído o processo de recrutamento de um diretor de serviço de Cirurgia Geral, aberto pelo Aviso n.º 11488/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 133, de 15 de julho de 2019, tendo sido nomeado por deliberação do Conselho de Administração de 17/10/2019, o Dr. Carlos Alberto de Oliveira Casimiro, Diretor do Serviço de Cirurgia Geral, em regime de Comissão de Serviço, com produção de efeitos 25 de junho de 2019.

12 de dezembro de 2019. — O Diretor dos Recursos Humanos, *Dr. Fernando José Andrade Ferreira de Almeida*.

312848297

CENTRO HOSPITALAR TONDELA-VISEU, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 72/2020

Sumário: Redução de uma hora — Dr.ª Helena Isabel Duarte e Pinho.

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Tondela-Viseu, E. P. E. de 04 de outubro de 2019:

Helena Isabel Duarte e Pinho, assistente Graduada Sénior de Cirurgia Geral, do Centro Hospitalar Tondela-Viseu, E. P. E., autorizada a redução de uma hora do seu horário semanal (de 40 para 39 horas semanais), ao abrigo do n.º 10 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 06 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2009, de 04 de agosto e alínea *b*) da Circular Informativa n.º 6/2010, de 06 de junho da ACSS, com efeitos a 1 de janeiro de 2020.

12 de dezembro de 2019. — O Diretor dos Recursos Humanos, *Dr. Fernando José Andrade Ferreira de Almeida*.

312848515

CENTRO HOSPITALAR TONDELA-VISEU, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 73/2020

Sumário: Nomeação de diretor do Serviço de Medicina Física e Reabilitação — Dr. Fernando Jorge Prior Caldas Pereira.

Sob proposta da Comissão de Avaliação designada para o efeito, foi concluído o processo de recrutamento de um diretor de serviço de Medicina Física e Reabilitação, aberto pelo Aviso n.º 11490/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 133, de 15 de julho de 2019, tendo sido nomeado por deliberação do Conselho de Administração de 17/10/2019, o Dr. Fernando Jorge Prior Caldas Pereira, Diretor do Serviço de Medicina Física e Reabilitação, em regime de Comissão de Serviço, com produção de efeitos a 24 de maio de 2019.

12 de dezembro de 2019. — O Diretor dos Recursos Humanos, *Dr. Fernando José Andrade Ferreira de Almeida*.

312848231

CENTRO HOSPITALAR TONDELA-VISEU, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 74/2020

Sumário: Redução de uma hora — Dr. Joaquim Almeida.

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Tondela-Viseu, E. P. E., de 19 de setembro de 2019:

Dr. Joaquim de Almeida, Assistente Graduado Sénior de Anestesiologia, autorizada a redução de uma hora do seu horário semanal (de 39 para 38 horas semanais), ao abrigo do n.º 10 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 06 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2009, de 04 de agosto e alínea *b*) da Circular Informativa n.º 6/2010, de 06 de junho da ACSS, com efeitos a 20-10-2019. (Isento de fiscalização do Tribunal de Contas).

12 de dezembro de 2019. — O Diretor dos Recursos Humanos, *Dr. Fernando José Andrade Ferreira de Almeida*.

312848442

CENTRO HOSPITALAR TONDELA-VISEU, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 75/2020

Sumário: Redução de uma hora — Dr.ª Maria José Alves Ferreira.

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Tondela-Viseu, E. P. E., de 12 de setembro de 2019:

Maria José Alves Ferreira, assistente graduada de Patologia Clínica do Centro Hospitalar Tondela-Viseu E. P. E., autorizada a redução de uma hora do seu horário semanal (de 41 para 40 horas semanais), ao abrigo do n.º 10 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 06 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2009, de 04 de agosto e alínea *b*) da Circular Informativa n.º 6/2010, de 06 de junho da ACSS com efeitos a 02-10-2019.

12 de dezembro de 2019. — O Diretor dos Recursos Humanos, *Dr. Fernando José Andrade Ferreira de Almeida*.

312848361

CENTRO HOSPITALAR TONDELA-VISEU, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 76/2020

Sumário: Nomeação de diretor do Serviço de Psiquiatria — Dr. Jorge Humberto Trindade Loureiro da Silva.

Sob proposta da Comissão de Avaliação designada para o efeito, foi concluído o processo de recrutamento de um diretor de serviço de Psiquiatria, aberto pelo Aviso n.º 11353/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 131, de 11 de julho de 2019, tendo sido nomeado por deliberação do Conselho de Administração de 17/10/2019, o Dr. Jorge Humberto Trindade Loureiro da Silva, Diretor do Serviço de Psiquiatria, em regime de Comissão de Serviço, com produção de efeitos 24 de maio de 2019.

12 de dezembro de 2019. — O Diretor dos Recursos Humanos, *Dr. Fernando José Andrade Ferreira de Almeida*.

312848118

HOSPITAL DISTRITAL DE SANTARÉM, E. P. E.

Aviso n.º 619/2020

Sumário: Procedimento concursal comum para assistente de medicina do trabalho da carreira médica — área de exercício hospitalar.

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de assistente de medicina do trabalho da carreira médica — Área de exercício hospitalar

1 — Nos termos do estabelecido na cláusula 7.ª do acordo coletivo de trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 43 de 22 de novembro de 2015, celebrado entre o Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E., e outros e a Federação Nacional dos Médicos e outro — tramitação do procedimento concursal de recrutamento para o posto de trabalho da carreira médica, adiante designado, abreviadamente, por ACT, conjugado com o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, que estabelece o regime da carreira dos médicos nas entidades públicas empresariais e nas parcerias em saúde, em regime de gestão e financiamento privados, integradas no Serviço Nacional de Saúde, bem como os respetivos requisitos de habilitação profissional e percurso de progressão profissional e de diferenciação técnico-científica torna-se público que, se encontra aberto procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego privado sem termo, cujo contrato será celebrado nos termos da legislação laboral privada aplicável, destinado ao preenchimento de um posto de trabalho de Assistente de Medicina do Trabalho da carreira médica, no mapa de pessoal do Hospital Distrital de Santarém E. P. E., aguardando-se, no decurso do presente procedimento, a devida autorização superior, nos termos da legislação em vigor.

2 — Tipo de concurso — o concurso é externo geral, aberto a todos os médicos detentores dos requisitos de admissão,

3 — Prazo de validade — o procedimento concursal é válido para a ocupação do posto de trabalho enunciado, terminando com o seu preenchimento.

4 — Política de igualdade — em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

5 — Prazo de apresentação de candidaturas — 5 dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

6 — Legislação aplicável — o procedimento concursal rege-se pelo disposto no acordo coletivo de trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 43 de 22 de novembro de 2015, celebrado entre o Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E., e outros e a Federação Nacional dos Médicos e outro — tramitação do procedimento concursal de recrutamento para o posto de trabalho da carreira médica.

7 — Caracterização do posto de trabalho — ao posto de trabalho apresentado a concurso, corresponde o conteúdo funcional estabelecido no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto e na cláusula 10.ª do acordo coletivo de trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 43 de 22 de novembro de 2015, celebrado entre o Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E., e outros e a Federação Nacional dos Médicos e o Sindicato Independente dos Médicos.

8 — Local de trabalho — o trabalhador desenvolverá a sua atividade profissional no Serviço de Medicina do Trabalho do Hospital Distrital de Santarém, E. P. E.,- sito na Av. Bernardo Santareno 2005 — 177 Santarém, sem prejuízo do regime de mobilidade geral aplicável às relações jurídicas de emprego ao abrigo do Código do Trabalho.

9 — Remuneração base mensal ilíquida — a remuneração base mensal ilíquida a atribuir corresponde à remuneração de ingresso na categoria para os trabalhadores com relação jurídica de emprego público, no regime de tempo completo, de 40 horas semanais, a que corresponde o valor de 2.746,24 € (dois mil setecentos e quarenta e seis euros e vinte e quatro cêntimos).

10 — Requisitos de admissão — podem ser admitidos a concurso os candidatos que reúnam, até ao termo do prazo de candidatura, os seguintes requisitos:

a) Possuir o grau de especialista em Medicina do Trabalho;
b) Estar inscrito na Ordem dos Médicos e ter a situação perante a mesma devidamente regularizada.

11 — Formalização das candidaturas — As candidaturas deverão ser efetuadas através de requerimento, dirigido à Sra. Presidente do Conselho de Administração do Hospital Distrital de Santarém E. P. E., em suporte de papel, e ser entregue pessoalmente no Serviço de Gestão de Recursos Humanos — Serviço de Pessoal, sito no piso 0 do Hospital Distrital de Santarém, durante o horário normal de expediente do serviço (8.30 às 11.30 e das 15.00 às 17.00), ou enviada através de correio registado, com aviso de receção, para o endereço postal da Instituição, indicado no ponto 8, até à data limite fixada na publicitação, contendo obrigatoriamente os seguintes elementos:

a) Identificação do procedimento concursal, com indicação da carreira, categoria e atividade caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar;
b) Identificação da entidade que realiza o procedimento, quando não conste expressamente do documento que suporta a candidatura;
c) Identificação do candidato pelo nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal e endereço postal e eletrónico, caso exista;
d) Situação perante cada um dos requisitos de admissão exigidos, designadamente os relativos ao nível habilitacional e à área de formação académica ou profissional;
e) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os factos constantes da candidatura.

12 — Documentos — O requerimento deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

a) Documento comprovativo do grau de especialista na área de exercício profissional a que respeita o concurso;
b) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;
c) Quatro exemplares do *curriculum vitae* que, embora obrigatoriamente elaborado em modelo europeu, proceda a uma descrição das atividades desenvolvidas, devidamente datado e assinado.

Os documentos referidos nas alíneas *a*) e *b*) podem ser substituídos, respetivamente, por declaração comprovativa da sua existência, emitida por entidade competente ou por declaração no requerimento, sob compromisso de honra, da situação precisa em que se encontra perante a inscrição na Ordem dos Médicos.

13 — Métodos de seleção — nos termos da cláusula 22.ª, do acordo coletivo de trabalho, publicado no Boletim do Trabalho e do Emprego n.º 43 de 22 de novembro de 2015, são adotados como métodos de seleção dos candidatos a avaliação e discussão curricular.
14 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documentação comprovativa das suas declarações.
15 — As atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos critérios de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.
16 — Os resultados da avaliação e discussão curricular são estruturados numa escala de 0 a 20 valores, apenas podendo ser contratados os candidatos que obtenham classificação final igual ou superior a 10 valores.
17 — Em situações de igualdade de valoração, aplicam-se os critérios de ordenação preferencial estabelecidos no ACT.

18 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, é notificada nos termos do disposto no n.º 2, da cláusula 18.ª, do acordo coletivo de trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 43 de 22 de novembro de 2015.

19 — Constituição do júri:

Presidente — Dr. Andrei Miloslavschi, Assistente de Medicina do Trabalho no Hospital Distrital de Santarém, E. P. E.;

1.º Vogal efetivo — Dr. Luís Manuel Carvalho Siopa, Assistente Graduado Sénior de Medicina Interna no Hospital Distrital de Santarém, E. P. E.;

2.º Vogal efetivo — Dr.ª Maria Margarida Correia Cabrita, assistente de Medicina Interna no Hospital Distrital de Santarém, E. P. E.

1.º Vogal suplente — Dr.ª Maria Cristina Jesus Correia Esteves, Assistente Graduada Sénior no Hospital Distrital de Santarém, E. P. E.

2.ª Vogal suplente — Dr.ª Maria Cristina Fernandes Rodrigues Santos, Assistente de Medicina Interna no Hospital Distrital de Santarém, E. P. E.

Qualquer informação adicional poderá ser obtida junto do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, através de contacto por correio eletrónico para o endereço recrutamento@hds.min-saude.pt.

12 de dezembro de 2019. — A Vogal do Conselho de Administração, *Dr.ª Sónia Sanfona*.

312855838

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE CASTELO BRANCO, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 77/2020

Sumário: Redução de horário semanal de pessoal médico.

Por deliberação de 9 de dezembro de 2019, do Conselho de Administração da ULS-Castelo Branco, E. P. E.:

Luís Manuel Gomes Fernandes, Assistente Graduado de Medicina Geral e Familiar, da Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, EPE, Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados de Alcains — Autorizada a redução do seu horário semanal (de 37 horas para 36 horas semanais) ao abrigo da alínea *c*) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, a partir de 1 de janeiro de 2020. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

17 de dezembro de 2019. — O Presidente do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E. P. E., *Dr. António Vieira Pires*.

312866002

COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO OESTE

Regulamento n.º 33/2020

Sumário: Regulamento Orgânico.

Reorganização dos Serviços da Comunidade Intermunicipal do Oeste

Preâmbulo

A Lei n.º 77/2015 de 29 de julho veio estabelecer o regime jurídico da organização dos serviços das entidades intermunicipais e o estatuto do respetivo pessoal dirigente tendo a Comunidade Intermunicipal do Oeste (OesteCIM) procedido à sua adaptação.

Verifica-se, no entanto, atendendo às exigências colocadas pelo acréscimo de competências das Comunidades Intermunicipais, nomeadamente na área dos Transportes, da Proteção Civil, do Turismo e da Educação entre outras, a necessidade de alterar a sua estrutura e proceder ao ajustamento à realidade da OesteCIM. Desta forma, propõe-se a seguinte estrutura organizacional dos serviços da OesteCIM, complementada por alteração ao regulamento orgânico.

Estrutura Organizacional dos Serviços da Comunidade Intermunicipal do Oeste

Artigo 1.º

Tipo de organização

1 — A organização interna dos serviços, no sentido da prossecução das atribuições e competências cometidas à OesteCIM adota o modelo de estrutura mista.

2 — A estrutura hierarquizada é composta por Unidades Orgânicas Flexíveis e a estrutura matricial é composta por Equipas Multidisciplinares.

Artigo 2.º

Unidades orgânicas flexíveis

1 — Poderão ser criadas Unidades Orgânicas Flexíveis num número máximo de 5.

2 — As Unidades Orgânicas Flexíveis poderão ser dirigidas por um dirigente intermédio de 2.º ou 3.º grau.

3 — A Divisão de Políticas Públicas Intermunicipais, a Divisão de Gestão Financeira, Património e Recursos Humanos, a Divisão de Controlo e Gestão da Contratualização, a Divisão de Desenvolvimento Economico e Promoção Turística Intermunicipal e a Divisão de Captação de Financiamentos, Comunicação e Desenvolvimento Organizacional são dirigidas por dirigentes intermédios de 2.º grau.

Artigo 3.º

Equipas multidisciplinares

1 — Poderão ser criadas equipas multidisciplinares dinâmicas num número máximo de 2.

2 — As equipas multidisciplinares são chefiadas por Chefe de Equipa Multidisciplinar.

Artigo 4.º

Cargos de Direção e Chefia

1 — Os cargos de direção e chefia são:

a) Chefe de divisão, que corresponde a cargo de direção intermédia de 2.º grau;

b) Chefe de equipa multidisciplinar.

2 — A remuneração do Chefe de equipa multidisciplinar encontra-se equiparada à remuneração de cargo de direção intermédia de 1.º grau ou inferior.

Regulamento Orgânico dos Serviços da Comunidade Intermunicipal do Oeste

Em conformidade com o estabelecido na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação e nos Estatutos da Comunidade Intermunicipal do Oeste, elabora-se o seguinte Regulamento Orgânico.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Natureza Jurídica e Legislação Aplicável

1 — A Comunidade Intermunicipal do Oeste é uma entidade intermunicipal, com a natureza de associação pública de autarquias locais.

2 — A Comunidade Intermunicipal Oeste é composta pelos Municípios de Alcobaça, Alenquer, Arruda dos Vinhos, Bombarral, Cadaval, Caldas da Rainha, Lourinhã, Nazaré, Óbidos, Peniche, Sobral de Monte Agraço e Torres Vedras, e adota a designação abreviada de OesteCIM.

3 — A OesteCIM visa a realização de interesses comuns aos municípios que a integram e rege-se pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, pelos seus estatutos e, no que se refere à sua organização e funcionamento interno, pela Lei n.º 77/2015 de 29 de julho e pelo presente regulamento, conforme disposto no n.º 2 do artigo 106.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Princípios

A organização, a estrutura e o funcionamento dos serviços intermunicipais da OesteCIM orientam-se, nos termos da Lei n.º 77/2015, de 29 de julho, pelos seguintes princípios:

a) Unidade e eficácia da ação;
b) Aproximação dos serviços aos cidadãos;
c) Desburocratização;
d) Racionalização de meios;
e) Administração aberta, participação dos municípios através do permanente conhecimento dos processos que lhes digam respeito e das formas de associação às decisões consentidas por Lei;
f) Eficiência na afetação dos recursos públicos;
g) Melhoria quantitativa e qualitativa do serviço prestado;
h) Garantia da participação dos cidadãos;
i) Demais princípios constitucionais aplicáveis à atividade administrativa e acolhidos no Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 3.º

Visão

1 — A OesteCIM tem como visão:

a) Ser uma Entidade Intermunicipal de referência regional e nacional, procurando a excelência da gestão pública por si efetivada, e sempre orientada para a procura da coesão socioeconómica e territorial, a qualidade, a inovação, a eficiência e eficácia de processos, com permanente atenção aos valores sociais e humanitários;

b) Ser uma Entidade Intermunicipal de expressão regional e com projeção nacional e internacional que aposta na cooperação e colaboração interinstitucional, nacional e internacional, otimizando os recursos e estruturas existentes e disponíveis;

c) Ser uma entidade regional, capaz de impulsionar, conciliar, articular e harmonizar estratégias para o desenvolvimento da região Oeste.

2 — Pretende, ainda, ser capaz de implementar praticas de gestão que permitam identificar e satisfazer as necessidades dos municípios associados numa perspetiva regional e desenvolver estratégias que conduzam a uma maior coesão e articulação intermunicipal, com vistas para estádios mais avançados da gestão regional democrática.

Artigo 4.º

Missão

1 — A OesteCIM tem como missão promover, otimizar e defender interesses estratégicos da região Oeste, integrando e potenciando as perspetivas dos municípios associados numa visão regional, bem como de outros agentes territoriais, públicos e privados com interesse coletivo, estimulando assim o desenvolvimento integrado, valorizando a cooperação interinstitucional, criando sinergias e maximizando resultados.

2 — Assim, a missão da OesteCIM é contribuir para a promoção do desenvolvimento sustentável e integral, a coesão territorial e socioeconómica, a melhoria de qualidade de vida nos municípios que a integram.

Artigo 5.º

Atribuições

1 — Sem prejuízo das atribuições transferidas pela Administração Central e o exercício em comum das competências delegadas pelos Municípios, OesteCIM tem por fim a prossecução dos seguintes fins públicos:

a) Promoção do planeamento e da gestão da estratégia de desenvolvimento económico, social e ambiental do território abrangido;

b) Articulação dos investimentos municipais de interesse intermunicipal;

c) Participação na gestão de programas de apoio ao desenvolvimento regional, designadamente no âmbito da gestão e ou contratualização de fundos comunitários;

d) Planeamento das atuações de entidades públicas, de carácter supramunicipal.

2 — A OesteCIM assegura também a articulação das atuações entre os Municípios e os serviços da Administração Central, nas seguintes áreas:

a) Redes de abastecimento público, infraestruturas de saneamento básico, tratamento de águas residuais e resíduos urbanos;

b) Rede de equipamentos de saúde;

c) Rede educativa e de formação profissional;

d) Ordenamento do território, conservação da natureza e recursos naturais;

e) Segurança e proteção civil;

f) Mobilidade e transportes;

g) Redes de equipamentos públicos;

h) Promoção do desenvolvimento económico, social e cultural;

i) Rede de equipamentos culturais, desportivos e de lazer.

3 — Cabe às comunidades intermunicipais exercer as atribuições transferidas pela administração estadual e o exercício em comum das competências delegadas pelos municípios que as integram, nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

4 — Cabe igualmente à OesteCIM designar os representantes das autarquias locais em entidades públicas e entidades empresariais sempre que a representação tenha natureza intermunicipal.

5 — Para assegurar a realização das suas atribuições, a OesteCIM pode ainda, nos termos da legislação aplicável:

a) Criar e explorar serviços próprios;
b) Criar ou participar em associações, empresas, cooperativas e fundações;
c) Associar-se com outras entidades públicas, privadas ou do setor social e cooperativo;
d) Constituir empresas intermunicipais;
e) Concessionar a gestão e exploração de serviços.

Artigo 6.º

Princípios Gerais da Organização Administrativa

Para além do respeito pelos princípios gerais de organização e atividades administrativas, na prossecução das suas atribuições a OesteCIM observa, em especial, os seguintes princípios de organização:

a) De uma administração aberta e participada, em especial articulação com os Municípios, através do permanente conhecimento dos processos que lhes digam respeito e das formas de associação às decisões consentidas por Lei;
b) Da eficácia, visando a melhor aplicação dos meios disponíveis, à prossecução do interesse público;
c) Da coordenação dos serviços e racionalização dos circuitos administrativos, visando observar a necessária articulação entre as diferentes unidades orgânicas e tendo em vista dar célere e integral execução às deliberações e decisões dos órgãos de gestão;
d) Do respeito pela cadeia hierárquica, impondo que nos processos administrativos de preparação das decisões participem os titulares de cargos de direção e coordenação, sem prejuízo da necessária celeridade, eficiência e eficácia.

Artigo 7.º

Princípio do Funcionamento dos Serviços

O funcionamento dos serviços desenvolve-se no quadro jurídico definido pela Lei e pelos estatutos e orienta-se pelos seguintes princípios:

a) Os serviços orientam a sua atividade para a prossecução dos objetivos definidos pelos órgãos da OesteCIM;
b) A gestão atende aos princípios técnico-administrativos da gestão por objetivos, do planeamento, programação, orçamentação e controlo das suas atividades;
c) A estrutura interna obedece a um modelo estrutural misto, constituído por uma estrutura hierárquica e por estrutura matricial;
d) A estrutura de serviços tem a adequada estruturação, flexibilidade e dinâmica de modo a garantir a plena operacionalidade de uma organização;
e) Racionalização dos recursos;
f) Articulação e cooperação entre os serviços;
g) A participação e responsabilização dos trabalhadores.

Artigo 8.º

Planeamento, Programação e Controlo

1 — A atividade dos serviços será referenciada a planos globais ou sectoriais, aprovados pelos órgãos da OesteCIM.

2 — Os serviços colaborarão com os órgãos da OesteCIM, normalmente através do Secretariado Executivo Intermunicipal, na formulação dos diferentes instrumentos de planeamento e programação que, uma vez aprovados, assumem carácter vinculativo.

3 — São considerados instrumentos de planeamento, programação e controlo, sem prejuízo de outros que venham a ser definidos, as GOP — Grandes Opções do Plano, Plano Plurianual de Investimentos, o Plano de Ação, o Orçamento, o Mapa de Pessoal, o Relatório de Gestão e os Regulamentos Internos.

4 — O Plano de ação, assim como diversos programas de atuação qualificarão o conjunto de ações e investimentos que a OesteCIM pretenda realizar no período a que se reportem.

5 — Os serviços implementarão os procedimentos necessários ao acompanhamento e controlo de execução dos planos, programas e orçamentos, elaborando relatórios periódicos sobre os níveis de execução (física e financeira), com o objetivo de possibilitar a tomada de decisões e medidas de reajustamento que se mostrem adequadas.

6 — Os serviços apresentarão ao Secretariado Executivo Intermunicipal os estudos, planos e dados que contribuam para a adequada tomada de decisões pelos órgãos da OesteCIM.

7 — No orçamento da OesteCIM os recursos financeiros serão afetados em função de objetivos e metas fixadas no Plano de Ação, de forma otimizada, e tendo em conta a sustentabilidade plurianual da OesteCIM.

Artigo 9.º

Dever de informação

1 — Todos os trabalhadores têm o dever de conhecer as decisões e deliberações tomadas pelos órgãos da OesteCIM nos assuntos que respeitem às competências das unidades orgânicas ou estruturas em que se integram.

2 — Compete ao Secretariado Executivo Intermunicipal instituir as formas mais adequadas de dar publicidade às deliberações e decisões dos órgãos da OesteCIM.

Artigo 10.º

Prestação de serviços

1 — A prestação de serviços de carácter externo, remunerada ou não, a edição e venda de publicações e outros trabalhos realizados através da estrutura orgânica obedecem aos critérios e às tabelas fixadas por deliberação do Conselho Intermunicipal.

2 — As remunerações fixadas nos termos do número anterior têm, pelo menos, de ser iguais ao custo de produção.

3 — As remunerações da OesteCIM fixadas nos acordos quadro celebrados pela Central de Compras da OesteCIM, pelos serviços de gestão, supervisão e comunicação relacionados com o acordo quadro, prestados no âmbito das atribuições desta Central de Compras, será definida pontualmente pelo Conselho Intermunicipal mediante deliberação de aprovação das peças concursais onde a mesma conste.

4 — O disposto no número anterior aplica-se igualmente nos procedimentos de contratação pública em que os Municípios e demais entidades que integram a Central de Compras da OesteCIM mandatem a OesteCIM para, em seu nome, tramitar os competentes procedimentos concursais, cabendo à entidade mandante aceitar o pagamento do montante máximo, fixado em 1 000 euros por procedimento, mediante deliberação de aprovação das peças concursais.

5 — Cabe ao Conselho Intermunicipal reduzir ou isentar o montante máximo fixado no número anterior, perante solicitação do mandante, atendendo a complexidade do procedimento em linha com o principio da proporcionalidade.

Artigo 11.º

Da Coordenação

1 — As atividades dos serviços da OesteCIM são objeto de coordenação permanente, cabendo ao Secretariado Executivo Intermunicipal coordenar os diferentes responsáveis dos serviços no

quadro das orientações do Conselho Intermunicipal e dos instrumentos de planeamento, programação e controle, designadamente através:

a) Da correta atuação na prossecução das atribuições que lhe estão cometidas legal e estatutariamente;
b) Do cumprimento dos princípios de gestão que visam curar dos interesses públicos subjacentes e adequados à realidade concreta da OesteCIM.

2 — As atividades dos serviços da OesteCIM, designadamente no referente a execução de planos, programas e orçamento, são objeto de coordenação permanente, cabendo ao Secretariado Executivo Intermunicipal coordenar os diferentes responsáveis setoriais e promover a realização de reuniões de trabalho, de caráter regular, para intercâmbio de informações, consultas mútuas e atuação concreta.
3 — Para efeitos de coordenação, o Secretariado Executivo Intermunicipal deverá dar conhecimento ao Conselho Intermunicipal das consultas e entendimentos que considere necessários à obtenção de soluções integradas no âmbito dos objetivos de caráter global ou setorial, bem como reportar o nível de execução e metas atingidas.
4 — Os assuntos a serem submetidos a deliberação do Secretariado Executivo Intermunicipal, do Conselho Intermunicipal e da Assembleia Intermunicipal deverão, sempre que se justifique, ser previamente coordenados entre todos os serviços neles interessados.

Artigo 12.º

Da Delegação

1 — A delegação de competências será utilizada como instrumento de otimização da gestão, direção, eficácia, eficiência e celeridade nas decisões, mas sempre no respeito do princípio da responsabilização e não alienação de competências.
2 — A delegação de poderes respeitará o quadro legalmente definido.

Artigo 13.º

Gabinete Jurídico e de Auditoria, Julgados de Paz

1 — Constituem atribuições do Gabinete Jurídico e Auditoria:

a) Elaborar normas e regulamentos internos;
b) Recolher, tratar e difundir legislação, jurisprudência, doutrina e outra informação necessária ao funcionamento da OesteCIM;
c) Acompanhar processos judiciais;
d) Prestar apoio técnico-jurídico aos Municípios associados e aos órgãos e serviços da OesteCIM.
e) Assegurar a publicação no *Diário da República* de todos as diplomas, despachos, avisos e outros, que nele devam ser publicados;
f) Assegurar a verificação de procedimentos contratuais apresentados pelos Municípios no âmbito de candidaturas submetidas para efeitos de comparticipação de fundos comunitários;
g) Prestar assessoria e apoio técnico ao desenvolvimento das competências dos órgãos da CIM, coadjuvando-o no que se revelar necessário para a prossecução das suas atribuições;
h) Proceder aos estudos e elaborar as informações, propostas ou pareceres necessários à tomada das decisões pelo Secretariado Executivo Intermunicipal, ao Conselho Intermunicipal ou órgãos de outras entidades nos quais o Presidente do Conselho Intermunicipal tenha assento;
i) Promover a divulgação nos serviços, de normas e diretrizes genéricas aprovadas;
j) Desenvolver procedimentos de contratação pública.

2 — Compete ainda ao Gabinete Jurídico e Auditoria, assegurar outras atribuições ou competências que lhe sejam superiormente cometidas em matérias da sua área de intervenção.

Artigo 14.º

Gabinete Intermunicipal de Proteção Civil e Técnico-Florestal

1 — Constituem atribuições do Gabinete Intermunicipal de Proteção Civil e Técnico-Florestal:

a) Acompanhamento da implementação das ações estabelecidas nos diversos diplomas legais e planos relativos a políticas florestais;

b) Verificar a compatibilização da informação cartográfica dos planos de âmbito florestal a nível municipal e do calendário de execução dos mesmos;

c) Definir a norma de transposição dos Planos Regionais de Ordenamento Florestal para os Planos Diretores Municipais junto das câmaras municipais, preparar as propostas de normativos para a transição dos PROF para os PDM;

d) Preparar a informação no âmbito dos Sistemas de Informação Geográfica e da utilização da informação geográfica junto dos GTF municipais;

e) Coligir toda a informação dos Planos Municipais de Defesa da Floresta Contra Incêndios e remeter ao ICNF, I. P.;

f) Preparar e executar ações de planos de fogo controlado e de sensibilização à escala intermunicipal;

g) Receber orientações técnicas do ICNF, I. P., e articular a sua implementação com os GTF municipais;

h) Silvicultura preventiva, na vertente da gestão de combustível florestal, com recurso a técnicas manuais, moto manuais, mecânicas ou fogo controlado, entre outras;

i) Manutenção e proteção de povoamentos florestais, no âmbito da gestão florestal e do controlo de agentes bióticos nocivos;

j) Silvicultura de caráter geral;

k) Manutenção e beneficiação de infraestruturas de defesa da floresta e de apoio à gestão florestal;

l) Sensibilização das populações para as normas de conduta em matéria de proteção florestal, nomeadamente, no âmbito do uso do fogo, da limpeza das florestas e da fitossanidade;

m) Vigilância armada, primeira intervenção em incêndios florestais, apoio a operações de rescaldo e vigilância ativa pós-rescaldo, no âmbito da proteção civil, sendo ainda um agente de proteção civil, nos termos da Lei de Bases da Proteção Civil, aprovada pela Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto, com missões de intervenção de proteção civil previstas em diretivas operacionais específicas da ANPC.

2 — As atribuições referidas nas alíneas *a*) a *g*) do número anterior destinam-se essencialmente aos técnicos florestais e as referidas nas alíneas *h*) a *m*) aos sapadores.

3 — Compete ainda ao Gabinete Intermunicipal de Proteção Civil e Técnico-Florestal, assegurar outras atribuições ou competências que lhe sejam superiormente cometidas em matérias da sua área de intervenção.

Artigo 15.º

Divisão de Políticas Públicas Intermunicipais

1 — As atribuições da Divisão de Políticas Públicas Intermunicipais, distribuem-se nas áreas do Planeamento, Cooperação Institucional, Inovação, Competitividade e Sustentabilidade, Planeamento e SIG, Ambiente, Qualificação Profissional, Educação, Fundos Comunitários, Saúde, Estratégias Sociais Intermunicipais e Transportes.

2 — Constituem atribuições da Divisão de Políticas Públicas Intermunicipais:

2.1 — Planeamento:

a) Coordenar e gerir as redes intermunicipais de inovação, informação geográfica, transportes, monitorização e controlo da qualidade dos meios naturais, promoção do espaço geográfico,

articulação e compatibilização de objetivos e iniciativas municipais e governamentais de redes de acessibilidades e de equipamentos e infraestruturas;

b) Promover a execução, ao nível regional, dos planos, programas e projetos de desenvolvimento económico e social de ordenamento do território, conservação da natureza, recursos naturais, elaborar e monitorizar instrumentos de planeamento, ao nível do ambiente, do desenvolvimento regional, da proteção civil e de mobilidade e transporte;

c) Apoiar os municípios integrantes na construção e recuperação de equipamentos e estruturas locais que, pelo seu valor histórico, artístico, científico, social e técnico se integram no património cultural;

d) Acompanhar os processos de avaliação de impacte ambiental dos projetos e ações cujo licenciamento ou autorização que sejam da competência das entidades supramunicipais;

e) Promover a criação e garantir a permanente atualização de um sistema de informação de base geográfica nos domínios do ambiente e do ordenamento do território da OesteCIM;

f) Criar e manter bases de dados cartográficos e cadastrais de apoio às diferentes atividades e assegurar a sua disponibilização;

g) Acompanhar o funcionamento dos sistemas multimunicipais das redes de água e saneamento;

h) Identificar as necessidades, proceder à recolha, organizar e sistematizar a informação estatística, cartográfica, geográfica e outra sobre as diversas áreas de atividade, interna e externa, da OesteCIM ou que interessem ao seu espaço geográfico, designadamente, nas áreas do ordenamento do território e ambiente, turismo, ensino e empresarial;

i) Preparar os pareceres técnicos que à OesteCIM cabe emitir, designadamente, quanto às seguintes matérias:

i) No processo de planeamento, sobre os instrumentos de gestão territorial que abranjam parte ou a totalidade do território dos Municípios integrantes da OesteCIM, sem prejuízo do disposto no número seguinte;

ii) Na definição da política nacional e regional de ordenamento do território com incidência no território abrangido pela OesteCIM;

iii) Sobre os investimentos em infraestruturas e equipamentos de carácter intermunicipal, em função da respetiva coerência com as políticas de desenvolvimento definidos para o ordenamento do território;

iv) Nos casos de avaliação de impacte ambiental das políticas, dos instrumentos de gestão territorial e dos planos e programas de âmbito intermunicipal.

2.2 — Cooperação institucional:

a) Promover a articulação com os agentes no território, das políticas de desenvolvimento regional, implementadas pela OesteCIM;

b) Promover a ligação dos estabelecimentos de ensino superior e técnico profissional com o setor produtivo público, privado e cooperativo;

c) Assegurar a implementação da Gestão da Rede Intermunicipal do Oeste, promovendo os contactos com os Municípios associados, com os serviços, com os órgãos da OesteCIM e com a Assembleia Intermunicipal;

d) Organizar e participar na organização de seminários, colóquios e outros eventos de interesse para a OesteCIM e para os Municípios Associados;

e) Constituir redes intermunicipais de partilha de informação e reforço das capacidades e competências intermunicipais.

f) Conceber e coordenar projetos nas seguintes áreas de intervenção municipal:

i) Redes de abastecimento público, infraestruturas de saneamento básico, tratamento de águas residuais e resíduos urbanos;

ii) Rede de equipamentos de saúde;

iii) Rede educativa e de formação profissional;

iv) Ordenamento do território, conservação da natureza e recursos naturais;

v) Segurança e proteção civil;
vi) Mobilidade e transportes;
vii) Redes de equipamentos públicos;
viii) Promoção do desenvolvimento económico, social e cultural;
ix) Rede de equipamentos culturais, desportivos e de lazer.

g) Criar grupos de trabalho por áreas de intervenção municipal;
h) Propor a celebração de protocolos de colaboração ou acordos de parceria com outras entidades nas áreas de intervenção municipal;
i) Incentivar, através dos meios adequados, a cooperação institucional entre a OesteCIM, os Municípios e outras entidades, no âmbito das áreas de intervenção municipal.

2.3 — Inovação, Competitividade e Sustentabilidade:

a) Gerir programas integrados em programas de desenvolvimento sub-regionais;
b) Preparar e coordenar a execução de projetos de cooperação técnica e financeira com a Administração Central e de projetos comparticipados pela União Europeia em que a OesteCIM seja parte;
c) Promover a articulação da OesteCIM com os serviços do setor público e com o setor privado e cooperativo no âmbito da execução de projetos relacionados com a inovação e competitividade;
d) Integrar as Comissões de Acompanhamento de elaboração, revisão e alteração de planos diretores municipais, de planos ou instrumentos de política setorial e de planos especiais de ordenamento do território;

2.4 — Planeamento e SIG:

a) Coordenar e gerir as redes intermunicipais de inovação, de informação geográfica, de transportes, de monitorização e controlo da qualidade dos meios naturais, de promoção do espaço geográfico, de articulação e compatibilização de objetivos e iniciativas municipais e governamentais de redes de acessibilidades e de equipamentos e infraestruturas;
b) Promover a execução, ao nível regional, dos planos, programas e projetos de desenvolvimento económico e social de ordenamento do território, conservação da natureza, recursos naturais, elaborar e monitorizar instrumentos de planeamento, ao nível do ambiente, do desenvolvimento regional, da proteção civil e de mobilidade e transporte;
c) Apoiar os Municípios integrantes na construção e recuperação de equipamentos e estruturas locais que, pelo seu valor histórico, artístico, científico, social e técnico se integram no património cultural;
d) Acompanhar os processos de avaliação de impacte ambiental dos projetos e ações cujo licenciamento ou autorização que sejam da competência das entidades supramunicipais;
e) Promover a criação e garantir a permanente atualização de um sistema de informação de base geográfica nos domínios do ambiente e do ordenamento do território da OesteCIM;
f) Criar e manter bases de dados cartográficos e cadastrais de apoio às diferentes atividades e assegurar a sua disponibilização;
g) Acompanhar o funcionamento dos sistemas multimunicipais das redes de água e saneamento;
h) Identificar as necessidades, proceder à recolha, organizar e sistematizar a informação estatística, cartográfica, geográfica e outra sobre as diversas áreas de atividade, interna e externa, da OesteCIM ou que interessem ao espaço geográfico da mesma, designadamente, nas áreas do ordenamento do território e ambiente, turismo, ensino e empresarial;
i) Apoiar e articular as atividades com os diversos serviços, em particular, com o Serviço Municipal de Informação Geográfica e em todas as iniciativas, visando a eficácia, desburocratização e modernização administrativa.

2.5 — Ambiente:

a) Promover ações de informação e divulgação, designadamente em matéria ambiental;
b) Participar na gestão das áreas protegidas e das áreas ambientalmente sensíveis;

c) Propor e participar na criação de áreas protegidas de interesse regional ou local;

d) Propor e participar na criação de áreas de proteção de interesse zoológico, botânico ou outro;

e) Participar na gestão dos recursos naturais;

f) Participar na gestão das áreas protegidas de âmbito nacional

g) Percecionar oportunidades inovadoras para a exploração dos recursos naturais, nomeadamente os endógenos, capitalizando sinergias setoriais e territoriais;

h) Adotar uma nova abordagem na resolução dos problemas ambientais, incentivando a inovação, para alcançar *standards* de desempenho ambiental mais elevados;

i) Promover a sustentabilidade na gestão empresarial e das instituições, e a identificação de novos mercados;

j) Promover a ecoeficiência como estímulo à inovação e modernização;

k) Participar na implementação um novo paradigma energético;

l) Participar no desenvolvimento de novos modelos para a procura de energia, que incentivem a implementação de medidas de redução de consumo nos setores difusos, nomeadamente nos transportes;

m) Participar na promoção e desenvolvimento quaisquer outros projetos no âmbito do ambiente e energia.

2.6 — Qualificação Profissional

a) Apoio à Implementação o SIADAP Municipal

2.7 — Educação:

a) Concertar as redes de oferta profissionais nos diversos níveis de ensino, conjuntamente com as escolas da Região e demais entidades da administração central;

b) Concertar as redes de oferta de educação formação, conjuntamente com as escolas da Região e demais entidades da administração central;

c) Concertar as redes de oferta de ensino artístico especializado no 2.º e 3.º ciclos, conjuntamente com as escolas da Região e demais entidades da administração central;

d) Planeamento das redes de transporte escolar;

e) Preparar contratos e protocolos que formalizam as condições de cooperação técnica ou financeira com outras entidades;

f) Promover o empreendedorismo nas escolas da Região;

g) Definição de prioridades na oferta de cursos de formação profissional a nível intermunicipal, em articulação com o IEFP.

2.8 — Fundos Comunitários:

a) Colaboração no desenvolvimento das atividades da Divisão de Captação de Financiamentos, Comunicação e Desenvolvimento Organizacional;

b) Executar as tarefas que, no âmbito das suas atribuições, lhes sejam superiormente solicitadas.

2.9 — Saúde:

a) Participar na definição de rede de unidades de cuidados de saúde primários e de unidades de cuidados continuados de âmbito intermunicipal;

b) Proceder à emissão de pareceres sobre acordos em matéria de cuidados de saúde primários e cuidados continuados;

c) Articular a rede de unidades de cuidados de saúde primários e de unidades de cuidados continuados

2.10 — Estratégias Sociais Intermunicipais:

a) Participação em Plataformas supraconcelhias, em matéria de organização de recursos e planeamento das respostas de equipamentos sociais ao nível intermunicipal;

b) Elaboração da Carta Social Intermunicipal para definição de prioridades e mapeamento das respostas sociais;

c) Assegurar a articulação entre a carta social supramunicipal e as prioridades definidas a nível nacional e municipal.

d) Acompanhamento e participação nas Redes Sociais municipais.

2.11 — Transportes:

a) Organização, planeamento, desenvolvimento e articulação das redes e linhas do serviço público de transporte de passageiros, bem como dos equipamentos e infraestruturas a ele dedicados;

b) Exploração através de meios próprios e ou da atribuição a operadores de serviço público, por meio da celebração de contratos de serviço público ou mera autorização, do serviço público de transporte de passageiros;

c) Determinação de obrigações de serviço público;

d) Investimento nas redes, equipamentos e infraestruturas dedicados ao serviço público de transporte de passageiros, sem prejuízo do investimento a realizar pelos operadores de serviço público;

e) Financiamento do serviço público de transporte de passageiros, bem como das redes, equipamentos e infraestruturas a este dedicados, e financiamento das obrigações de serviço público e das compensações pela disponibilização de tarifários sociais bonificados determinados pela autoridade de transportes;

f) Determinação e aprovação dos regimes tarifários a vigorar no âmbito do serviço público de transporte de passageiros;

g) Recebimento de contrapartidas pelo direito de exploração de serviço público de transporte de passageiros;

h) Fiscalização e monitorização da exploração do serviço público de transporte de passageiros;

i) Realização de inquéritos à mobilidade no âmbito da respetiva área geográfica;

j) Promoção da adoção de instrumentos de planeamento de transportes na respetiva área geográfica;

k) Divulgação do serviço público de transporte de passageiros

3 — Compete ainda à Divisão de Políticas Públicas Intermunicipais, assegurar outras atribuições ou competências que lhe sejam superiormente cometidas em matérias da sua área de intervenção.

Artigo 16.º

Divisão de Gestão Financeira, Património e Recursos Humanos

1 — As atribuições da Divisão de Gestão Financeira, Património e Recursos Humanos, distribuem-se nas áreas da gestão financeira, contabilidade, Património, Aprovisionamento, Tesouraria, Central de Compras e Recursos Humanos.

2 — Constituem atribuições da Divisão de Gestão Financeira, Património e Recursos Humanos:

2.1 — Gestão Financeira e Contabilidade:

a) Assegurar a elaboração dos documentos previsionais, em colaboração com os restantes serviços, bem como das modificações que se afigurem necessárias, com base em estudos de avaliação das receitas e das despesas intermunicipais, em conformidade com os objetivos definidos pelo órgão executivo;

b) Preparar e promover a remessa dos documentos ao Tribunal de Contas para efeitos de "visto", nos termos da lei;

c) Promover a remessa de informações e demais documentos exigidos por lei, sobre matéria da sua competência, aos serviços competentes da administração central, ou outras entidades públicas;

d) Promover a execução, acompanhar e controlar os documentos previsionais e instrumentos de planeamento e de gestão financeira, em função das políticas e orientações adotadas pelo órgão executivo, propondo medidas para a sua compatibilização e exequibilidade e de reajustamento sempre que ocorram desvios entre o programado/aprovado e o executado;

e) Elaborar e propor instrumentos de planeamento e de gestão financeira, bem como elaborar relatórios e preparar informação para apresentação regular ao executivo, sobre a situação económica, financeira e patrimonial;

f) Propor e proceder a operações financeiras ao nível da gestão da carteira de empréstimos;

g) Acompanhar, na sua incidência financeira, os contratos-programa, protocolos e acordos de colaboração em que a entidade intervenha;

h) Colaborar e participar na elaboração e gestão, em articulação com os serviços responsáveis, dos processos de candidatura a programas ou mecanismos de financiamento público, nacionais ou comunitários;

i) Manter atualizados todos os registos contabilísticos e de acompanhamento da execução financeira das candidaturas submetidas e/ou aprovadas;

j) Instruir, acompanhar e avaliar, em colaboração com o Gabinete Jurídico, os procedimentos de formação de contratos, nos termos da lei, previamente cabimentados, incluindo a construção das peças que suportam o procedimento concursal.

k) Assegurar as operações de contratação pública, aprovisionamento e de economato, quando aplicável, dos bens e serviços necessários à execução eficiente e oportuna das atividades, respeitando os critérios de gestão económica, financeira e de qualidade;

l) Colaborar com o Gabinete Jurídico na instrução para a remessa dos processos de contratação ao Tribunal de Contas para efeitos de "visto" ou "declaração de conformidade", nos termos da lei;

m) Promover a aprovação, o acompanhamento e a atualização do regulamento destinado a assegurar o controlo dos fundos de maneio eventualmente criados, tendo por base as necessidades comunicadas pelos diversos serviços ou superiormente;

n) Colaborar na disponibilização de informação no âmbito das auditorias internas e externas;

o) Colaborar na elaboração do relatório de gestão municipal e de análise dos documentos de prestação de contas, bem como promover e coordenar a elaboração dos documentos de prestação de contas no âmbito da sua atividade;

p) Assegurar o acompanhamento e a avaliação permanente do sistema de controlo interno bem como a regularidade financeira na realização da despesa pública e supervisionar o cumprimento das normas da contabilidade e finanças locais;

q) Elaborar o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação, a submeter anualmente à apreciação dos órgãos competentes;

r) Promover e gerir redes de trabalho intermunicipais com vista à discussão e adoção de procedimentos no âmbito da atividade;

s) Assegurar a tramitação e a informação contabilística com os municípios associados e outras entidades externas;

t) Assegurar um arquivo organizado e atualizado de toda a documentação inerente ao serviço, depois de devidamente conferida;

u) Analisar, propor e implementar projetos que promovam economia de escala ao nível intermunicipal;

v) Elaborar e propor demais regulamentos e normas

w) Exercer as demais funções que nesta área de atividade forem determinadas superiormente, por regulamento ou por lei.

x) Colaboração no desenvolvimento das atividades da Divisão de Captação de Financiamentos, Comunicação e Desenvolvimento Organizacional;

2.2 — Património

a) Organizar e manter atualizado o inventário e cadastro dos bens móveis e bens imóveis, do domínio público ou privado da Comunidade Intermunicipal;

b) Elaborar propostas de posturas e regulamentos e respetivas alterações e atualizações decorrentes de legislação;

c) Proceder ao registo interno de todos os bens, com base nas fichas de imobilizado, etiquetando, designadamente, mobiliário e equipamentos cedidos pela Comunidade Intermunicipal a outros organismos;

d) Colaborar na organização dos procedimentos inerentes à alienação de bens móveis e imóveis;

e) Organizar para cada prédio constante do cadastro dos bens imóveis, um processo contendo plantas, cópias de documentos que titulem a aquisição, a inscrição matricial, a descrição predial, a identificação e utilização dos prédios

f) Colaborar com o Gabinete jurídico na disponibilização de informação relativa à inscrição nas matrizes prediais e na Conservatória de Registo Predial de todos os bens próprios imobiliários;

g) Colaborar com a contratação pública e aprovisionamento na elaboração de cadernos de encargos, nomeadamente nas especificações técnicas dos bens ou serviços a adquirir nas áreas da sua competência;

h) Organizar, controlar, manter atualizados os processos dos seguros relativos a todo o imobilizado e avaliar periodicamente a sua eficácia;

i) Exercer as demais funções que nesta área de atividade forem determinadas superiormente, por regulamento ou por lei.

2.3 — Aprovisionamento:

a) Promover a elaboração do plano anual de compras, de aprovisionamento e economato, em conformidade com as atividades comprometidas nas Grandes Opções do Plano e Orçamento e necessidades reais dos diversos serviços, em articulação com os mesmos;

b) Assegurar as operações de contratação pública, aprovisionamento e de economato, dos bens necessários à execução eficiente e oportuna das atividades da comunidade Intermunicipal, respeitando os critérios de gestão económica, financeira e de qualidade;

c) Promover a uniformização e normalização dos bens de consumo;

d) Emitir propostas para aquisições necessárias, após a realização de consultas ao mercado;

e) Promover e organizar mapas e quadros estatísticos, de seguimento e controlo dos procedimentos de contratação;

f) Promover a organização e manutenção atualizada do inventário das existências para um controlo contínuo de todas as suas entradas e saídas;

g) Promover estudos e medidas de racionalização de custos, controlando os diversos pedidos internos de cada serviço;

h) Efetuar o planeamento e programação da gestão de stocks, em colaboração com os restantes serviços e de acordo com as suas necessidades;

i) Exercer as demais funções que nesta área de atividade forem determinadas superiormente, por regulamento ou por lei.

2.4 — Tesouraria

a) Promover a realização de todas as operações de tesouraria, elaborando e mantendo atualizado o orçamento previsional respetivo, propondo medidas mais convenientes para a segurança e rentabilização dos valores à guarda do tesoureiro;

b) Assegurar e proceder à arrecadação das receitas e efetuar os pagamentos, de acordo com a legislação em vigor;

c) Proceder à guarda de valores monetários e assegurar que o transporte de valores, em caso de necessidade, é efetuado em condições de segurança;

d) Proceder à anulação de receitas virtuais, de acordo com a legislação aplicável;

e) Elaborar balanços mensais e outros de controlo das importâncias em cofre e dos saldos das contas bancárias, bem como outros documentos à guarda do tesoureiro;

f) Manter atualizadas as contas correntes com instituições de crédito, relativamente às contas em nome da Comunidade Intermunicipal;

g) Exercer as demais funções que nesta área de atividade forem determinadas superiormente, por regulamento ou por lei.

2.5 — Central de Compras

a) Promover a elaboração das peças dos procedimentos, incorporando as especificações/cláusulas técnicas propostas na apreciação técnica das entidades adjudicantes, com vista à realização de Acordo Quadro;

b) Gestão dos Acordo Quadro estabelecidos;

c) Promover a elaboração das peças dos procedimentos, incorporando as especificações/cláusulas técnicas propostas na apreciação técnica das entidades adjudicantes, com vista à realização de negociações no âmbito do PICO;

d) Apoiar os júris dos procedimentos de contratação na elaboração de relatórios, atas, submissão de documentos na plataforma de contratação pública, coordenando o cumprimento dos prazos legalmente previstos;

e) Prestar apoio jurídico e técnico na execução dos procedimentos de contratação pública desenvolvidos pelas entidades que integram a CC-OesteCIM;

f) Desenvolvimento de processos de consulta de mercado através de diversos mecanismos, com vista à aquisição de bens e serviços por parte das entidades que integram a CC-OesteCIM;

g) Monitorização dos contratos estabelecidos pelas entidades integrantes, no âmbito dos Acordo Quadro;

h) Gestão da Plataforma de suporte à Central de Compras;

i) Gestão da Plataforma de Leilões, promovendo a realização de ações por parte das entidades que integram a CC-OesteCIM;

j) Promover o desenvolvimento de soluções centralizadas no âmbito das atividades desenvolvidas pela Comunidade Intermunicipal;

k) Monitorização e acompanhamento processual ao nível da comunicação das adjudicações efetuadas pelos municípios no âmbito dos Acordos Quadro;

l) Monitorização e acompanhamento processual ao nível da comunicação da faturação semestral comunicada pelas entidades aderentes e fornecedores da CC-OesteCIM;

m) Apuramento semestral da receita no âmbito do FEE aprovado para cada Acordo Quadro;

n) Gestão da carteira de fornecedores constante da plataforma de apoio à Central de Compras do Oeste, promovendo a sua atualização;

o) Promover a formação e capacitação técnica dos intervenientes das entidades integrantes da CC-OesteCIM, no âmbito do Código dos Contratos Públicos bem como das ferramentas tecnológicas disponibilizadas e em utilização;

p) Promover a uniformização dos procedimentos no âmbito da contratação pública;

q) Exercer as demais funções que nesta área de atividade forem determinadas superiormente, por regulamento ou por lei.

2.6 — Recursos Humanos

a) Promover a remessa de informações e demais documentos exigidos por lei, sobre matéria da sua competência, aos serviços competentes da administração central ou outras entidades públicas;

b) Promover à gestão previsional informação, no âmbito da gestão de carreiras e no âmbito dos encargos com trabalhadores;

c) Coordenar a preparação do orçamento, bem como as alterações orçamentais necessárias em função da variação dos encargos com a remuneração ou mobilidade de trabalhadores;

d) Promover a elaboração e manter atualizado o mapa de pessoal;

e) Promover e coordenar a elaboração do balanço social;

f) Gerir e assegurar todas as atividades inerentes ao bom funcionamento dos recursos humanos, nomeadamente, no que diz respeito a vencimentos, abonos, descontos, assiduidade, mapa de férias, mobilidade e expediente geral, nos termos da lei e de acordo com os prazos estabelecidos;

g) Instruir os processos de aposentação e prestações sociais dos trabalhadores;

h) Instruir todos os processos de acidentes de trabalho;

i) Organizar e manter atualizadas as bases de dados dos processos individuais dos trabalhadores;

j) Desenvolvimento e organização de todos os processos de recrutamento e seleção dos recursos humanos, com a colaboração do Gabinete Jurídico;

k) Preparação e redação dos contratos de pessoal, com a colaboração do Gabinete Jurídico;

l) Organizar as ações de acolhimento de novos trabalhadores;

m) Promover estudos e propor medidas que visem garantir a gestão adequada dos recursos humanos;

n) Promover, organizar e controlar o processo de avaliação de desempenho dos trabalhadores;

o) Gerir os perfis de competências e promover a análise e descrição de funções;

p) Promover a gestão de carreiras dos trabalhadores;

q) Assegurar a elaboração e divulgação de informação aos trabalhadores;

r) Promover e gerir estágios profissionais curriculares e programas ocupacionais;

s) Coordenar as ações da área de Medicina do Trabalho, de acordo com a legislação em vigor;

t) Promover a identificação e avaliação dos riscos profissionais;

u) Promover ações de prevenção e sensibilização nos domínios da segurança e higiene no trabalho e dos riscos profissionais;

v) Promover, centralizar e divulgar protocolos celebrados com outras entidades com benefícios sociais aos trabalhadores;

w) Exercer as demais funções que nesta área de intervenção lhe forem determinadas superiormente, por regulamento ou por lei.

3 — Compete ainda à Divisão de Gestão Financeira, Património e Recursos Humanos, assegurar outras atribuições ou competências que lhe sejam superiormente cometidas em matérias da sua área de intervenção.

Artigo 17.º

Divisão de Controlo e Gestão da Contratualização

1 — Constituem atribuições da Divisão de Controlo e Gestão da Contratualização:

a) Planeamento e controlo;

b) Gestão, avaliação e verificação de candidaturas no âmbito dos Contratos de Delegação de Competências entre a OesteCIM e a(s) Autoridade(s) de Gestão (AG) do(s) Programa(s) Operacional(ais);

c) Gestão e avaliação de candidaturas no âmbito da contratualização do sistema de incentivos e apoio ao empreendedorismo e ao emprego.

d) Assistir a(s) Autoridade(s) de Gestão, no exercício das suas funções enquanto Organismo Intermédio, de acordo com o(s) Contrato(s) de Delegação de Competências;

e) Assegurar a organização dos processos de candidaturas, relativamente às competências delegadas;

f) Aplicar os critérios de seleção aprovados pela respetiva comissão de acompanhamento do PO;

g) Verificar se a operação a selecionar tem enquadramento nas elegibilidades especificas do correspondente PO, adequação técnica para prossecução dos objetivos e finalidades especificas visadas, demonstração objetiva da sua viabilidade e sustentabilidade económica e financeira;

h) Verificar se o beneficiário tem capacidade administrativa, financeira e operacional, antes de a operação ser aprovada;

i) Assegurar que a operação selecionada corresponde ao âmbito do fundo ou dos fundos em causa e pode ser atribuída à categoria de intervenção;

j) Garantir que as operações selecionadas não incluem atividades que tenham sido parte de uma operação que tenha sido ou devesse ter sido objeto de um procedimento de recuperação em conformidade com a legislação aplicável, na sequência de uma deslocalização de uma atividade produtiva fora da área do programa;

k) Verificar se foi cumprida a legislação aplicável à operação em causa, sempre que a operação tenha início antes da apresentação do pedido de financiamento à AG;

l) Garantir o cumprimento dos normativos aplicáveis, designadamente nos domínios da concorrência, da contratação pública, do ambiente e da igualdade de oportunidades e, concretamente, da igualdade entre mulheres e homens, quando aplicável;

m) Determinar a categoria de intervenção a que são atribuídas as despesas da operação;

n) Verificar a elegibilidade das despesas no âmbito do processo de seleção e execução das operações:

i) Apurar o investimento total e as despesas elegíveis;

ii) Calcular os montantes de incentivo;

o) Verificar a realização efetiva dos produtos e serviços cofinanciados, a obtenção dos resultados definidos quando da aprovação e o pagamento da despesa declarada pelos beneficiários, bem como a sua conformidade com a legislação aplicável, com o PO e com as condições de apoio da operação;

p) Garantir que os beneficiários envolvidos na execução das operações reembolsadas com base em custos elegíveis efetivamente suportados, utilizam um sistema contabilístico separado para todas as transações relacionadas com a operação ou a codificação contabilística fiscalmente aceite;

q) Respeitar procedimentos para que todos os documentos de despesa e das auditorias sejam conservados em conformidade com a legislação europeia aplicável, nomeadamente para garantir uma pista de auditoria adequada, ou com disposições legais nacionais, quando estas imponham prazos mais alargados;

r) Disponibilizar aos beneficiários as informações pertinentes para realizarem as operações;

s) Garantir que os dados sobre cada operação que são necessários para os exercícios de monitorização, avaliação, gestão financeira, verificação e auditoria, são recolhidos, introduzidos e registados no sistema de informação e que os dados sobre indicadores são, quando aplicável, desagregados por sexo;

t) Realizar verificações administrativas relativamente a cada pedido de reembolso por parte dos beneficiários;

u) Realizar verificações das operações *in loco,* as quais podem ser realizadas por amostragem;

v) Reportar, através dos mecanismos previstos pela Autoridade de Gestão do respetivo Programa Operacional, a recolha e o tratamento de dados físicos, financeiros e estatísticos sobre a execução das operações, necessários para a elaboração dos indicadores de acompanhamento e para os estudos de avaliação estratégica e operacional;

w) Assegurar a organização dos processos de candidatura, relativamente, às competências delegadas de operações ao financiamento pelo PO.

x) Recolher e tratar a informação relativa aos indicadores de acompanhamento físico e financeiro, referentes às operações objeto de contratualização;

y) Colaborar com a AG do respetivo PO na elaboração dos relatórios anuais de execução;

z) Colaborar com a AG na implementação de medidas antifraude;

aa) Avaliar o cumprimento de objetivos e resultados e propor o encerramento financeiro das operações, nos termos definidos no Manual de Procedimentos e nas Orientações Técnicas e de Gestão;

bb) Praticar os demais atos necessários à regular e plena execução do objeto do(s) Contrato(s) de Delegação de Competências;

cc) Sempre que lhe seja delegada competência:

i) Apoiar na elaboração de candidaturas;
ii) Gerir e monitorizar a implementação dos projetos aprovados e contratualizados;
iii) Realizar os processos relacionados com os pedidos de reembolso;

dd) Colaborar no desenvolvimento dos meios necessários à captação dos instrumentos financeiros da Administração Central, Fundos da União Europeia e outros de aplicação à OesteCIM e às Autarquias Locais;
ee) Elaborar relatórios de execução periódicos para reporte ao Órgão Executivo;
ff) Elaborar ofícios, informações, estatísticas relacionadas com a área;
gg) Executar as tarefas que, no âmbito das suas atribuições, lhes sejam solicitadas.

2 — Compete ainda à Divisão de Controlo e Gestão da Contratualização, assegurar outras atribuições ou competências que lhe sejam superiormente cometidas em matérias da sua área de intervenção.

Artigo 18.º

Divisão de Desenvolvimento Económico e Promoção Turística Intermunicipal

1 — As atribuições da Divisão de Desenvolvimento Económico e Promoção Turística Intermunicipal, distribuem-se nas áreas de Informática, Telecomunicações e Tecnologias de Informação e Modernização.
2 — Constituem atribuições da Divisão de Desenvolvimento Económico e Promoção Turística Intermunicipal:
2.1 — Informática, telecomunicações e tecnologias de informação

a) Coordenar as ações destinadas à informatização dos serviços propondo a aquisição de *hardware* e *software,* ou o seu desenvolvimento interno, sempre segundo uma exaustiva análise funcional com vista a adequar os meios às reais necessidades dos serviços;
b) Apoiar os serviços na utilização e manutenção dos meios informáticos que tenham à sua disposição, garantindo a correta exploração das aplicações informáticas e de utilização de *hardware;*
c) Colaborar na elaboração dos planos de formação nos domínios da utilização dos meios informáticos;
d) Estudar e apoiar a criação de sistemas automatizados e interativos de divulgação das atividades dos órgãos e serviços, implementando redes de recolha e difusão de informação;
e) Elaborar instruções e normas de procedimento quer relativas à utilização de *hardware* e *software,* quer aos limites legais sobre o registo de dados pessoais, confidencialidade, reserva e segurança da informação;
f) Garantir a interligação de infraestruturas de telecomunicações avançadas de modo a atingir altos níveis de qualidade;
g) Estabelecer uma relação institucional continuada com os operadores de telecomunicações, para garantir os investimentos necessários em infraestruturas, que assegurem uma elevada qualidade de serviço;
h) Promover o acesso e divulgação das novas tecnologias de informação;
i) Supervisionar a execução dos programas e ações destinados à universalização dos serviços de telecomunicações e de inclusão digital;
j) Participar na elaboração da programação plurianual de necessidades e recursos de tecnológicos de informação e comunicação, visando a atualização permanente das capacidades dos equipamentos instalados e dos suportes lógicos;
k) Elaborar ofícios, informações, estatísticas e mapas relacionados com a Área;
l) Promover, no âmbito de sua competência, a interação com administrações e organismos nacionais e internacionais;

m) Apoiar a promoção da oferta turística comunitária no mercado interno e colaborar com os órgãos centrais de turismo com vista a sua promoção externa.

2.2 — Modernização

a) Conceber e coordenar projetos de modernização administrativa;
b) Promover o processo de modernização do quadro institucional de apoio ao desenvolvimento regional e local, através do acompanhamento e da avaliação periódica dos mecanismos de descentralização territorial das políticas públicas;
c) Constituir redes intermunicipais de partilha de informação e reforço das capacidades e competências técnicas locais;
d) Criar condições para que aos cidadãos em geral sejam proporcionados novos meios de acesso ao conhecimento e novas formas de aquisição de informação;
e) Harmonizar procedimentos e sistemas informáticos, criando uma arquitetura de informação comum aos diversos Municípios integrantes;
f) Conceber e coordenar programas intermunicipais, tendo por objeto a facilitação e o estímulo ao acesso às tecnologias de informação e comunicação, e o respetivo uso pelos cidadãos, escolas, empresas e administração pública local;
g) Conceber e apoiar programas visando a fixação na região de técnicos qualificados, assim como a formação de agentes locais para desenvolver e operar os novos sistemas na área das tecnologias da informação e de comunicação;
h) Desenvolver, em geral, todas as ações visando posicionar o Oeste a nível internacional no âmbito do conhecimento e da informação;
i) Elaborar propostas e candidaturas a financiamentos através de programas, projetos e demais iniciativas na área da modernização administrativa;
j) Estudar e promover experiências piloto no âmbito da qualidade, da simplificação e da racionalização de procedimentos e circuitos administrativos;
k) Participar na construção de bases de dados e outras soluções informáticas, na área modernização;
l) Assegurar as funções de estudo, implementação e gestão de sistemas automatizados de informação a utilizar ou fornecer pelos serviços, bem como conceber, propor a aquisição, atualizar e manter os suportes lógicos que permitam a melhoria da eficiência e da produtividade dos serviços e corretos métodos e circuitos de trabalho, na perspetiva da simplificação e modernização administrativa.

3 — Compete ainda à Divisão de Desenvolvimento Económico e Promoção Turística Intermunicipal, assegurar outras atribuições ou competências que lhe sejam superiormente cometidas em matérias da sua área de intervenção.

Artigo 19.º

Divisão de Captação de Financiamentos, Comunicação e Desenvolvimento Organizacional

1 — Constituem atribuições da Divisão de Captação de Financiamentos, Comunicação e Desenvolvimento Organizacional:
1.1 — Captação de Financiamentos

a) Assegurar as funções de estudo, planeamento e gestão técnica dos programas e projetos comunitários relacionados com as áreas da competência da OesteCIM
b) Elaborar candidaturas a financiamentos através de programas, projetos e demais iniciativas nas áreas das competências da OesteCIM;
c) Proceder à gestão financeira e à monitorização da execução física das candidaturas;
d) Manter atualizada a base de dados, correspondente às candidaturas;
e) Apoiar os Municípios na identificação de oportunidades de financiamento de projetos e programas integrados a candidatar a cofinanciamento pela União Europeia ou pelo Estado;

1.2 — Comunicação

a) Assegurar a comunicação e promoção Institucional da OesteCIM
b) Assegurar a coordenação das ações de informação e de relações públicas da OesteCIM;
c) Assegurar a divulgação das atividades bibliográficas da OesteCIM ou que tenham a participação desta;
d) Recolher, tratar e difundir a informação noticiosa com interesse para a OesteCIM;
e) Assegurar a gestão e atualização dos meios de comunicação e redes sociais da OesteCIM;

1.3 — Desenvolvimento Organizacional

a) Gerir a Plataforma de Gestão do Conhecimento Online (Academia do Oeste) que irá assegurar a harmonização de políticas nas 12 Câmaras Municipais da Região do Oeste
b) Propor, desenvolver e coordenar a política de formação e aperfeiçoamento profissional dos trabalhadores da OesteCIM e dos Municípios associados
c) Assegurar as funções de estudo, planeamento e gestão técnica dos programas e projetos comunitários relacionados com a Formação;
d) Proceder ao diagnóstico das necessidades de formação, elaborando um plano de formação coerente e sistematizado que corresponda de forma real às necessidades de cada Município;
e) Colaborar na construção e funcionamento da rede comunitária de formação;
f) Incentivar, através dos meios adequados, a cooperação institucional no âmbito da formação profissional;
g) Desenvolver, em parceria com instituições públicas ou privadas, programas autónomos de formação profissional, com vista à promoção da qualificação dos munícipes, estimulando o conhecimento, a ciência, a tecnologia, a educação e a cultura, designadamente:

i) Proceder ao diagnóstico das necessidades de formação;
ii) Estimular e dinamizar o funcionamento do mercado da formação profissional;
iii) Promover as condições de validação e certificação de competências e conhecimentos;

h) Promover projetos a nível nacional e transnacional com universidades, institutos e centros de investigação;
i) Definir parâmetros de conceção e orientação de normas em matéria de formação e da sua avaliação;
j) Desenvolver competências no domínio de formação contínua (antecipação de necessidades, metodologias, técnicas pedagógicas e avaliação);
k) Preparar contratos e protocolos que formalizam as condições de cooperação técnica ou financeira com outras entidades;

2 — Compete ainda à Divisão de Captação de Financiamentos, Comunicação e Desenvolvimento Organizacional, assegurar outras atribuições ou competências que lhe sejam superiormente cometidas em matérias da sua área de intervenção.

Artigo 20.º

Subunidade de Apoio Institucional

1 — Constituem atribuições da Subunidade de Apoio Institucional:

a) Assessorar o Secretariado Executivo Intermunicipal;
b) Prestar assessoria e apoio técnico ao desenvolvimento das competências do Conselho Intermunicipal, coadjuvando-o no que se revelar necessário para a prossecução das suas atribuições;
c) Proceder aos estudos e elaborar as informações, propostas ou pareceres necessários à tomada das decisões pelo Secretariado Executivo Intermunicipal, Conselho Intermunicipal ou órgãos de outras entidades nos quais o Presidente do Conselho Intermunicipal tenha assento. Assegurar a representação do Primeiro Secretário nos atos que este determinar;

d) Organizar a agenda e desempenhar outras tarefas que lhe sejam atribuídas pelo Secretariado-Executivo;

e) Promover a divulgação nos serviços, de normas e diretrizes genéricas aprovadas;

f) Assegurar o apoio administrativo a todos órgãos da OesteCIM, incluindo a organização das reuniões e elaboração de atas;

g) Promover a recolha, compilação, organização, tratamento e envio aos restantes serviços e aos Municípios associados, de informação técnica com interesse para as suas atividades;

h) Assegurar a receção, registo, classificação, distribuição e expedição da correspondência e demais documentos;

i) Assegurar o apoio administrativo aos júris, no âmbito de processos de empreitada e de aquisição de bens e serviços;

j) Acautelar a gestão do arquivo documental da OesteCIM, assim como organizar e gerir o arquivo inativo;

k) Superintender e assegurar o serviço de receção e telefone;

l) Assegurar a normalização da informação, no plano interno

2 — Compete ainda à Subunidade de Apoio Institucional, assegurar outras atribuições ou competências que lhe sejam superiormente cometidas em matérias da sua área de intervenção.

CAPÍTULO II

Organização e funcionamento dos serviços

Artigo 21.º

Organização dos Serviços

1 — Os serviços intermunicipais organizam-se de acordo com uma estrutura interna que obedece a um modelo estrutural misto, constituído por uma estrutura flexível e por estrutura matricial.

2 — A estrutura flexível integra as seguintes unidades e subunidades orgânicas:

a) Divisões Intermunicipais: concorrem para o número máximo de unidades orgânicas flexíveis fixado pelo Conselho Intermunicipal e são lideradas por titulares de cargos de direção intermédia de 2.º Grau — são unidades operacionais ou instrumentais de gestão de áreas específicas de atuação da OesteCIM;

b) Secções ou Núcleos: não concorrem para o número máximo de unidades orgânicas flexíveis, mas antes para o número máximo de subunidades orgânicas — são coordenadas por um coordenador técnico — criadas obrigatoriamente no âmbito de unidades orgânicas flexíveis ou nucleares, para prossecução de funções de natureza executiva e atividades instrumentais.

3 — Podem ainda ser criadas equipas multidisciplinares, nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 77/2015, de 29 de julho, por despacho do Secretariado Executivo Intermunicipal atento o limite máximo fixado pelo Conselho Intermunicipal.

Artigo 22.º

Modelo de Estrutura Orgânica

1 — A organização interna dos serviços, no sentido da prossecução das atribuições e competências cometidas à OesteCIM adota o modelo de estrutura mista, constituída por uma estrutura hierarquizada e por uma estrutura matricial e é composta por:

a) Divisão de Políticas Públicas Intermunicipais;

b) Divisão de Gestão Financeira, Património e Recursos Humanos;

c) Divisão de Controlo e Gestão da Contratualização;

d) Divisão de Desenvolvimento Económico e Promoção Turística Intermunicipal;
e) Divisão de Captação de Financiamentos, Comunicação e Desenvolvimento Organizacional;
f) Subunidade de Apoio Institucional;
g) Gabinete jurídico e de Auditoria, Julgados de Paz;
h) Gabinete Intermunicipal de Proteção Civil e Técnico Florestal.

2 — O organigrama da OesteCIM consta do Anexo I ao presente Regulamento.
3 — A organização dos serviços intermunicipais prevista nas alíneas *a*) a *j*) do n.º 1 não prejudica as competências do Secretariado Executivo Intermunicipal previstas no artigo 5.º da Lei n.º 77/2015, de 29 de julho.

Artigo 23.º

Competências e funções comuns aos serviços

Para além do processamento ordinário de expediente e os que não conduzem à formação da vontade dos órgãos da OesteCIM, tendo sempre em consideração a necessidade de desempenho célere e atento das solicitações dos Municípios constituem funções comuns de todas as unidades orgânicas:

a) Elaborar e propor para aprovação as instruções, circulares e diretivas que entendam necessárias ao bom funcionamento dos serviços;
b) Colaborar na preparação das Opções do Plano, Orçamento e Relatório de Gestão;
c) Observar escrupulosamente a disciplina legal ou regulamentar dos procedimentos administrativos, comuns ou especiais, em que intervenham;
d) Proceder à elaboração das minutas de propostas de decisão ou deliberação dos órgãos sobre assuntos que delas careçam;
e) Assegurar uma rigorosa, plena e atempada execução das decisões ou deliberações dos órgãos;
f) Difundir de forma célere e eficaz a informação que produz após sua aprovação e se revele necessária ao funcionamento de outros serviços;
g) Propor a definição de metodologias e regras que visem minimizar as despesas com o seu funcionamento.

Artigo 24.º

Estruturas informais

1 — Sem prejuízo do aludido no artigo anterior, podem ser criadas, por despacho do Secretariado Executivo Intermunicipal, estruturas informais no âmbito das atividades de estudo, apoio à gestão da OesteCIM, designadamente:

a) Comissões;
b) Conselhos;
c) Grupos de trabalho;
d) Grupos de missão;
e) Núcleos de apoio administrativo;
f) Outras estruturas informais.

2 — A decisão referida no número anterior deve explicitar os domínios de atuação de cada estrutura informal e privilegiar formas de organização flexíveis, por objetivos, em consonância com os planos de atividades anuais.
3 — Para cada estrutura informal deve ser nomeado um responsável por despacho do Primeiro Secretário Executivo Intermunicipal.
4 — Ao responsável referido no ponto anterior não pode ser atribuída qualquer remuneração adicional.

5 — Os responsáveis informais não são considerados "Dirigentes Intermédios", devendo, no entanto, colaborar de forma ativa e diligente com os avaliadores formais através, designadamente, de contributos escritos adequados a uma efetiva e justa avaliação do desempenho dos trabalhadores que coordenem.

CAPÍTULO III

Funcionamento

Artigo 25.º

Princípios de atuação

1 — Os Serviços da OesteCIM, que incluem a estrutura orgânica e os trabalhadores integrados, atuam no quadro jurídico definido por lei e devem orientar-se, designadamente, pelos seguintes princípios:

a) Prossecução dos objetivos definidos pelos órgãos da OesteCIM, sob direção do Secretariado Executivo Intermunicipal;
b) Serviço público aos Municípios, aos territórios regionais e às populações;
c) Flexibilidade e transparência na gestão;
d) Participação e responsabilização;
e) Articulação e cooperação interorgânica;
f) Racionalização dos recursos.

2 — O funcionamento dos Serviços da OesteCIM baseia -se na estrutura definida no presente regulamento e obedece a um modelo organizacional de gestão participada e integrada em ordem à realização dos objetivos, com controlo sistemático dos resultados e a avaliação contínua do desempenho realizada diretamente pelo Secretariado Executivo Intermunicipal.
3 — Os trabalhadores integrados nos Serviços da OesteCIM devem pautar-se pela Carta da Administração Pública e seus dez princípios éticos da administração pública:

a) Princípio do Serviço Público: Os trabalhadores encontram-se ao serviço exclusivo da comunidade e dos cidadãos, prevalecendo sempre o interesse público sobre os interesses particulares ou de grupo;
b) Princípio da Legalidade: Os trabalhadores atuam em conformidade com os princípios constitucionais e de acordo com a lei e o direito;
c) Princípio da Justiça e da Imparcialidade: Os trabalhadores, no exercício da sua atividade, devem tratar de forma justa e imparcial todos os cidadãos, atuando segundo rigorosos princípios de neutralidade;
d) Princípio da Igualdade: Os trabalhadores não podem beneficiar ou prejudicar qualquer cidadão em função da sua ascendência, sexo, raça, língua, convicções políticas, ideológicas ou religiosas, situação económica ou condição social;
e) Princípio da Proporcionalidade: Os trabalhadores, no exercício da sua atividade, só podem exigir aos cidadãos o indispensável à realização da atividade administrativa;
f) Princípio da Colaboração e da Boa-fé: Os trabalhadores, no exercício da sua atividade, devem colaborar com os cidadãos, segundo o princípio da Boa-fé, tendo em vista a realização do interesse da comunidade e fomentar a sua participação na realização da atividade administrativa;
g) Princípio da Informação e da Qualidade: Os trabalhadores devem prestar informações e/ou esclarecimentos de forma clara, simples, cortês e rápida;
h) Princípio da Lealdade: Os trabalhadores, no exercício da sua atividade, devem agir de forma leal, solidária e cooperante;
i) Princípio da Integridade: Os trabalhadores regem -se segundo critérios de honestidade pessoal e de integridade de caráter;
j) Princípio da Competência e Responsabilidade: Os trabalhadores agem de forma responsável e competente, dedicada e crítica, empenhando-se na valorização profissional.

Artigo 26.º

Instrumentos de Gestão

Constituem instrumentos principais de gestão da OesteCIM:

a) As Grande Opções do Plano (plurianuais);
b) O Plano de Ação (anual);
c) O Orçamento anual, com desdobramento por atividades;
d) Contabilidade legalmente aplicável;
e) O Relatório de Atividades e o Relatório de Execução Orçamental,
f) O Balanço e as Contas;
g) O Balanço social;
h) A Norma de Controlo Interno;
i) Outros regulamentos e planos, designadamente em matéria de modernização e qualidade administrativas e de recursos humanos.

CAPÍTULO IV

Recursos Humanos

Artigo 27.º

Mapa de pessoal

1 — A OesteCIM dispõe do mapa de pessoal que indica o número de postos de trabalho, bem como os respetivos perfis e os conteúdos funcionais das diferentes áreas e estruturas.

2 — A afetação de pessoal a cada unidade orgânica cabe ao Secretariado Executivo Intermunicipal da OesteCIM, com as restrições legais em vigor, de acordo com as suas competências de direção dos serviços.

3 — A distribuição e a mobilidade dos trabalhadores dentro de cada unidade orgânica ou de cada serviço é da competência do Dirigente ou Chefia.

Artigo 28.º

Competências do pessoal dirigente

1 — Os titulares dos cargos de direção, doravante designados por cargos dirigentes, exercem, na respetiva unidade orgânica, as seguintes competências:

a) Submeter a despacho do superior hierárquico, devidamente instruídos e informados, os assuntos cuja decisão seja da sua competência;
b) Colaborar na elaboração dos instrumentos de gestão previsional e dos relatórios e contas;
c) Estudar os problemas de que sejam encarregados pelo Secretariado Executivo Intermunicipal, e propor as soluções adequadas;
d) Promover a execução das decisões dos órgãos metropolitanos nas matérias da competência da unidade orgânica que dirigem.

2 — Compete ainda aos titulares dos cargos dirigentes:

a) Definir os objetivos de atuação da unidade orgânica que dirigem, tendo em conta os objetivos gerais estabelecidos;
b) Orientar, controlar e avaliar o desempenho e a eficiência dos serviços na sua dependência, com vista à execução dos planos de atividades e à prossecução dos resultados a alcançar;
c) Garantir a coordenação das atividades e a qualidade técnica da prestação dos serviços na sua dependência;

d) Gerir, com rigor e eficiência, os recursos humanos, patrimoniais e tecnológicos afetos à sua unidade orgânica, otimizando os meios e adotando medidas que permitam simplificar e acelerar procedimentos e promover a aproximação à sociedade e a outros serviços públicos;

e) Assegurar a qualidade técnica do trabalho produzido na sua unidade orgânica e garantir o cumprimento dos prazos adequados à eficaz prestação do serviço, tendo em conta a satisfação do interesse dos destinatários;

f) Efetuar o acompanhamento profissional no local de trabalho, apoiando e motivando os trabalhadores e proporcionando-lhes os adequados conhecimentos e aptidões profissionais necessários ao exercício das suas funções, bem como os procedimentos mais adequados ao incremento da qualidade do serviço a prestar;

g) Divulgar junto dos trabalhadores os documentos internos e as normas de procedimento a adotar pelo serviço, bem como debater e esclarecer as ações a desenvolver para o cumprimento dos objetivos do serviço, de forma a garantir o empenho e a assunção de responsabilidades por parte dos trabalhadores;

h) Proceder de forma objetiva à avaliação do mérito dos trabalhadores, em função dos resultados individuais e de grupo e à forma como cada um se empenha na prossecução dos objetivos e no espírito de equipa;

i) Identificar as necessidades de formação específica dos trabalhadores da sua unidade orgânica e propor a frequência das ações de formação consideradas adequadas ao suprimento das respetivas necessidades, sem prejuízo do direito à autoformação;

j) Proceder ao controlo efetivo da assiduidade, pontualidade e cumprimento do período normal de trabalho por parte dos trabalhadores da sua unidade orgânica;

k) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados na respetiva unidade orgânica, exceto quando contenham matéria classificada, bem como a restituição de documentos aos interessados.

3 — Os titulares dos cargos dirigentes podem delegar ou subdelegar nos titulares de cargos de direção de nível e grau inferior as suas competências, com a faculdade de subdelegação, desde que exista a correspondente autorização do delegante ou subdelegante.

Artigo 29.º

Afetação de trabalhadores

1 — A afetação ou reafetação dos trabalhadores do mapa de pessoal, no âmbito da nova estrutura orgânica, é determinada pelo Secretariado Executivo Intermunicipal, no âmbito da sua competência de direção dos serviços.

2 — Quando a uma unidade orgânica não corresponda categoria de chefia, competirá a sua coordenação ao Secretariado Executivo Intermunicipal.

3 — O pessoal titular de cargo de chefia é responsável perante o Secretariado Executivo Intermunicipal pela execução e orientação dos diferentes serviços.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Artigo 30.º

Criação e instalação das unidades orgânicas e equipas multidisciplinares

As unidades, subunidades e equipas multidisciplinares que constituem a estrutura orgânica constante do presente Regulamento, consideram-se criadas com a aprovação do presente regulamento, mas a respetiva instalação é feita à medida das necessidades da OesteCIM por decisão do Secretariado Executivo Intermunicipal, no respeito pelas restrições legais aplicáveis e tendo em conta as possibilidades físicas e a dotação de pessoal.

Artigo 31.º

Aplicação do regulamento

As dúvidas e omissões decorrentes da aplicação do presente Regulamento são resolvidas por proposta do Secretariado Executivo Intermunicipal ao Conselho Intermunicipal, sempre que a lei seja omissa nessa matéria.

Artigo 32.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia a seguir à data da sua publicação no *Diário da República.*

28 de novembro de 2019. — O Presidente do Conselho Intermunicipal, *Dr. Pedro Folgado*.

ANEXO I

Organograma

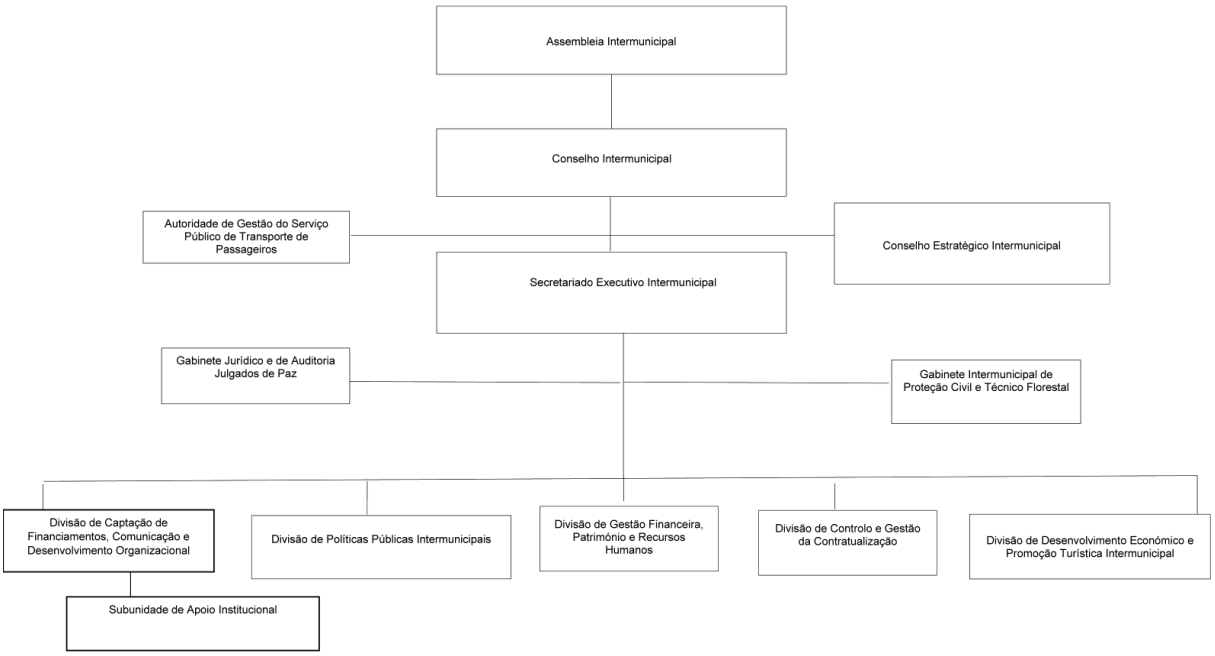

312891542

MUNICÍPIO DE ALCANENA

Edital n.º 78/2020

Sumário: Consulta pública do projeto de Regulamento de Atribuição do Cabaz Infância Feliz.

Período de consulta pública por 30 dias úteis do Projeto de Regulamento de Atribuição do Cabaz Infância Feliz

Fernanda Maria Pereira Asseiceira, Presidente da Câmara Municipal de Alcanena, torna público, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, que a Câmara Municipal de Alcanena, em reunião ordinária de 18 de fevereiro de 2019, deliberou aprovar o "Projeto de Regulamento de Atribuição do Cabaz Infância Feliz" e dar início ao período de consulta pública de 30 dias úteis, a contar da data da publicação do presente Edital no *Diário da República.* Durante o período de consulta pública, qualquer interessado poderá consultar aquele Projeto de Regulamento junto do Serviço de Ação Social desta Autarquia e, se assim o entender, formular as reclamações, observações ou sugestões que entenda por convenientes, as quais devem ser apresentadas, por escrito, à Exma. Senhora Presidente de Câmara, entregues na Câmara, enviadas pelo correio para a seguinte morada: Câmara Municipal de Alcanena, Praça 8 de Maio, 2380-037 Alcanena ou por correio eletrónico: geral@cm-alcanena.pt, devendo os contributos ser apresentados da mesma forma, no prazo de 30 úteis contados da data da publicação do Edital no *Diário da República.*

E, para que conste, mandei publicar este Edital no *Diário da República* e outros de igual teor, que serão publicitados na internet, no sítio institucional da Câmara Municipal de Alcanena e nos lugares de estilo.

22 de novembro de 2019. — A Presidente da Câmara, *Fernanda Maria Pereira Asseiceira*.

Cabaz "Infância Feliz" — Regulamento (Projeto)

Nota justificativa

Atendendo à realidade social do Município de Alcanena, nas questões da natalidade, que não é muito diferente do panorama nacional e de outros Municípios, concluiu-se que tem vindo a descer nos últimos anos. Para este decréscimo terão contribuído o rendimento *per capita*, a longevidade da sua população, a formação académica etc.

Na última década a redução da taxa de natalidade bruta no Município também desceu, devido a esses diversos fatores. Contudo, o Município tem vindo a adotar projetos que apoiam as famílias e as crianças nascidas no seu território, no sentido da promoção da natalidade.

Considerando as atribuições dos Municípios, designadamente, no domínio da ação social e promoção do desenvolvimento alínea *h*) e *m*) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e, ainda, que o desenvolvimento sustentado de uma comunidade depende da sua capacidade de rejuvenescimento, para o futuro estar assegurado para as populações vindouras, é com este objetivo que as políticas públicas devem ser coerentes com este princípio, adotando programas e projetos que visem apoiar o rejuvenescimento populacional, a fim de darem melhores condições às famílias para educarem/criarem os seus filhos/as, podendo trazer como benefício um aumento efetivo da natalidade, a nível local e a melhoria das condições de vida das populações.

Decorrido um ano de implementação desta medida de apoio às famílias, que visa promover a natalidade no Município, através do Cabaz "Infância Feliz", pretende-se dotar este projeto de eficácia externa, através da aprovação e publicação do presente regulamento.

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento define as condições de atribuição do Cabaz "Infância Feliz", no Concelho de Alcanena.

Artigo 2.º

Âmbito

O Projeto Cabaz "Infância Feliz" destina-se a todos os agregados familiares com crianças até aos três anos de idade, residentes no concelho de Alcanena, desde que preencham os requisitos constantes do presente regulamento.

Artigo 3.º

Legitimidade do(s)/a(s) requerente(s)

O apoio para o Projeto" Infância Feliz" pode ser requerido por:

a) Ambos os progenitores, casados ou que vivam em união de facto, nos termos da lei;
b) Pelo/a progenitor/a que, comprovadamente, tiver a guarda de facto da criança;
c) Por qualquer pessoa singular, a quem, por decisão judicial ou administrativa das entidades ou organismos legalmente competentes, a criança esteja confiada.

Artigo 4.º

Condições de atribuição

São condições cumulativas de atribuição para o Projeto "Infância Feliz":

a) Que o agregado familiar apresente uma capitação inferior ao valor da pensão social, atualizado anualmente, por referência ao Indexante dos Apoios Sociais (IAS);
b) Que a família não possua dívidas para com o Município, ou, caso existam, que esteja disponível para ou a cumprir um plano de regularização das mesmas.

Artigo 5.º

Verificação da condição de recursos

1 — Para efeitos da verificação da condição de recursos para acesso ao apoio "Infância Feliz", são considerados os pressupostos do Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 junho, na sua respetiva redação atual.
2 — São considerados os seguintes rendimentos do requerente e do seu agregado familiar:

a) Rendimento do trabalho dependente;
b) Rendimentos empresariais e profissionais;
c) Rendimentos de capitais;
d) Rendimentos prediais;
e) Pensões;
f) Prestações sociais;
g) Apoios à habitação, com caráter regular;
h) Bolsas de estudo e formação.

Artigo 6.º

Agregado familiar

Para efeitos de cálculo da capitação considera-se agregado familiar do/a requerente as seguintes pessoas que com ele vivam em economia comum:

a) Cônjuge ou pessoa em união de facto;
b) Parentes e afins maiores, em linha reta e colateral, até ao 3.º grau;

c) Adotados e tutelados pelo/a requerente ou qualquer dos elementos do agregado familiar e crianças e jovens confiados, por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito.

Artigo 7.º

Capitação do rendimento do agregado familiar

1 — No apuramento da capitação dos rendimentos do agregado familiar, a ponderação de cada elemento é efetuada de acordo com a escala de equivalência seguinte:

Elementos do agregado familiar	Peso
Requerente	1
Por cada indivíduo maior	0,7
Por cada indivíduo menor	0,5.

2 — Para o cálculo da capitação do rendimento do agregado familiar é utilizada a seguinte fórmula:

$$C = (RAF-DAF)/N$$

em que:

C — capitação;
RAF — rendimento mensal do agregado familiar;
DAF — despesas fixas mensais do agregado familiar;
N — número de elementos do agregado familiar à data do requerimento do apoio.

3 — Para efeito no disposto no n.º 2, são consideradas as seguintes despesas fixas mensais do agregado:

a) Despesas com habitação, provenientes de renda de casa ou crédito à habitação, até ao limite de 300,00€ mensais/agregado;
b) Despesas domésticas, cujos valores são anualmente acrescidos da taxa de inflação estabelecida, com afetação em função do n.º de elementos do agregado familiar e com a capitação máxima de:

i) Água (até ao limite de 10,00 € mensais);
ii) Eletricidade (até ao limite de 25,00 € mensais);
iii) Gás (até ao limite máximo de 20,00 €);
iv) Telefone (até ao limite máximo de 20,00 € mensais);

c) Despesas com a frequência de equipamento de apoio social;
d) Despesas de educação;
e) Despesas de saúde;
f) Outras, desde que consideradas relevantes mediante avaliação social efetuada no processo de análise e acompanhamento das candidaturas.

Artigo 8.º

Natureza dos Bens

O apoio "Infância Feliz" efetua-se em géneros, com a entrega de bens considerados indispensáveis ao desenvolvimento da criança, nomeadamente produtos de higiene e puericultura, bens alimentares especialmente indicados para crianças, vestuário, equipamentos, ajudas técnicas, medicamentos prescritos, ou outros, a serem identificados pelo serviço de Ação Social do Município de Alcanena.

Artigo 9.º

Periodicidade e Valor do apoio

a) O apoio "Infância Feliz" é atribuído trimestralmente;

b) Os bens a atribuir dependem da necessidade apresentada pela família, através de Ficha de Atendimento — Anexo 2, têm como limite máximo o valor de duzentos euros (€ 200) por trimestre;

c) Cada família, com carência social identificada, pode usufruir do apoio até quatro trimestres por ano, num valor máximo total de 800,00 €/ano;

d) Os apoios a conceder poderão situar-se em dois escalões, em função dos rendimentos do agregado familiar:

1 — Rendimento per capita inferior ou igual a 150 €: 200,00 €/trimestre.

2 — Rendimento per capita superior a 150 € e inferior ao valor da Pensão Social, de acordo com a alínea *a*) do Artigo 4.º: 150,00 €/trimestre.

Artigo 10.º

Instrução da candidatura

1 — O requerimento de candidatura deve ser entregue na Divisão de Desenvolvimento Humano Social — Ação Social, através de impresso próprio — Anexo 1 ao presente documento, disponível neste serviço ou online, no site do Município de Alcanena, devidamente preenchido e assinado.

2 — Não obstante a salvaguarda em matéria de RGPD, os requerimentos deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

a) Documento de identificação (bilhete de identidade/cartão de cidadão/ autorização de residência) do/a requerente e dos restantes elementos do agregado familiar;

b) Documento de identificação fiscal do/a requerente;

c) Cédula de nascimento ou cartão de cidadão da criança;

d) Documento comprovativo de rendimentos do/a requerente e de cada elemento do agregado familiar, de acordo com o previsto no Artigo 5.º, auferidos no ano civil anterior ao da apresentação da candidatura, nos termos do disposto no Código do Imposto do Rendimento das Pessoas Singulares (Código do IRS), Declaração da Segurança Social, ou outros documentos emitidos por entidades legalmente habilitadas. Sempre que as instituições gestoras das prestações e dos apoios sociais disponham de rendimentos atualizados mais recentes, esses rendimentos devem ser tidos em conta para a determinação da condição de recursos;

e) Documento comprovativo de residência no Município de Alcanena, emitido por entidade competente (Junta de Freguesia/União de Freguesias) respetiva, nos termos o previsto no n.º 1 do Artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, ou, em alternativa, cartão de eleitor, nos termos do disposto no Artigo 33.º do mesmo diploma;

f) Comprovativo das responsabilidades parentais, para aferir com quem reside efetivamente a criança, caso os pais se encontrem separados de facto ou divorciados.

Artigo 11.º

Autorização para acesso a informação

1 — Para comprovação das declarações de rendimentos e de património do/a requerente e do seu agregado familiar, a Câmara Municipal, através da Divisão de Desenvolvimento Humano e Social, pode solicitar a entrega de declaração de autorização concedida de forma livre, específica e inequívoca para acesso a informação detida por terceiros, designadamente informação fiscal e bancária.

2 — A falta de entrega das declarações a que se refere o número anterior no prazo concedido para o efeito, constitui causa de suspensão do procedimento de atribuição do apoio, com perda do direito até à entrega das declarações exigidas.

Artigo 12.º

Prazo de candidatura

1 — As candidaturas poderão ser apresentadas até ao limite de três meses antes de a crianças completar os três anos de idade.

2 — O pedido deverá ser efetuado com uma antecedência mínima de 2 semanas antes das datas de entrega previamente divulgadas pela Câmara Municipal de Alcanena.

Artigo 13.º

Análise e acompanhamento das candidaturas

1 — A análise de candidaturas compete aos/às técnicos/as de ação social, da Divisão de Desenvolvimento Humano e Social — Ação Social da Câmara Municipal.

Em caso de dúvida, podem requerer análise complementar, que considerem a mais adequada ao apuramento da veracidade dos dados. Sempre que se justifique e para avaliação social das condições do agregado familiar será efetuada visita ao domicílio do agregado familiar. A avaliação social é precedida do respetivo relatório social, onde se propõe o apoio a conceder.

2 — O/A requerente será informado/a, por escrito, da decisão.

3 — O cálculo da capitação deve ser atualizado sempre se verifiquem alterações significativas de rendimentos ou despesas no agregado familiar, por iniciativa do/a requerente ou pelos Serviços da Divisão de Desenvolvimento Humano e Social — Ação Social.

Artigo 14.º

Falsas declarações

1 — Sempre que existam situações em que existam sinais exteriores de riqueza, os serviços da Divisão de Desenvolvimento Humano e Social — Ação Social reservam-se no direito de efetuar as diligências necessárias ao apuramento dos factos, para verificação das declarações prestadas.

2 — A prestação de falsas declarações, por parte do/a requerente, impede o acesso ao projeto "Infância Feliz", de forma permanente, para além das consequências prevista na lei.

Artigo 15.º

Dúvidas e Omissões

Sem prejuízo das competências legalmente atribuídas aos órgãos municipais, as dúvidas e omissões decorrentes da aplicação do presente regulamento, serão dirimidas por despacho do/a Presidente da Câmara Municipal de Alcanena.

Artigo 16.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor após a sua aprovação e publicitação, nos termos legais.

ANEXO 1

Requerimento de Candidatura

Processo N.º _____/_____
Funcionário/a _____

MUNICÍPIO DE ALCANENA

DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL

DDHS

Minuta

Requerimento – Cabaz Infância Feliz	
Registo de entrada	*Parecer Dirigente DDHS*
____/____/_____	

Nome da(s) Criança(s):_____

_____

I – Identificação do/a(s) Requerente(s)

Nome da mãe: _____

Nome do pai: _____

Morada: _____

Código Postal: _____/_____ Localidade:_____

Freguesia:_____

Telefone: _____ Telemóvel (mãe): _____ Telemóvel (pai): _____

E-mail: _____

CC/BI (mãe): _____ CC/BI (pai):_____

NIF (mãe): _____ NIF (pai):_____

Nº de anos a residir no Município: _____

II – Agregado Familiar

Grau de parentesco/ Afinidade	Nome	Data de Nasc.	Habilitações literárias	Profissão/ Ocupação

III – Documentação necessária

☐ BI ou Cartão de Cidadão dos requerentes e do agregado familiar;

☐ Número de Identificação Fiscal (NIF) dos requerentes;

☐ Certidão de nascimento da(s) criança(s) ou cartão de cidadão;

☐ Comprovativo de rendimentos de cada elemento do agregado familiar (de acordo com o artigo 10º das Normas de atribuição do projecto "Infância Feliz");

☐ Comprovativo de residência pelo/a Presidente da Junta/União de Freguesia respetiva, que comprove a residência do agregado familiar;

☐ Despesas com habitação (renda de casa ou crédito à habitação)

☐ Despesas de educação

☐ Despesas de saúde

☐ Despesas domésticas (água, electricidade, gás e telefone)

☐ Outras despesas

☐ Cópia das responsabilidades parentais, quando aplicável.

O/a(s) Requerentes

_____ Data: ____/____/_____

ANEXO 2

Ficha de Atendimento

Processo N.º
_____/_____

MUNICÍPIO DE ALCANENA

DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL

DDHS

Minuta

Ficha de atendimento – Infância Feliz

I – Identificação do/a(s) Requerente(s)

Nome da mãe: _____

Nome do pai: _____

Morada: _____

Código Postal: _____/_____ Localidade:_____

Freguesia:_____

Telefone: _____ Telemóvel (mãe): _____ Telemóvel (pai): _____

E-mail: _____

Nome da(s) Criança(s):_____ Idade _____

_____ Idade _____

II – Bens solicitados

O/a(s) Requerentes

_____

A Técnica da DDHS

_____

Data: ____/____/_____

Projeto "Infância Feliz"

MUNICÍPIO DE ALENQUER

Aviso n.º 620/2020

Sumário: Lista nominativa da transição de trabalhadores.

No âmbito da concretização da transferência de competências do Municipío de Alenquer, para os órgãos da freguesia, aprovada, por maioria, pela Assembleia Municipal na sua sessão do dia 27 de setembro de 2019, sob proposta da Câmara Municipal e, nos termos do disposto nos n.os 10 e 11 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 30 de abril, torna-se público, a lista nominativa de transição dos trabalhadores do mapa de pessoal do Município de Alenquer para os mapas de pessoal das Juntas de Freguesia/União de Freguesias do Concelho de Alenquer, com produção de efeitos a 1 de janeiro de 2020.

17 de dezembro de 2019. — O Presidente da Câmara, *Pedro Miguel Ferreira Folgado,* Dr.

Trab. afetos	Nome	Carreira actual	Categoria actual	Posição	Nível	Remun. atual	Caracterização do posto de trabalho de origem	Caracterização do posto de trabalho de transição
1	Deolinda Antunes Faria Machado.	Assistente Técnico	Assistente Técnico	1	5	683,13	Executa tarefas de natureza executiva, enquadrada em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de atividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato, património, arquivo, expediente e ação social.	Funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretivas bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, nas áreas de atuação comuns e instrumentais e nos vários domínios de atuação dos órgãos e serviços.
1	Patricia Renata Jacinto Marcal do Carmo.	Assistente Técnico	Assistente Técnico	Entre 1 e 2	Entre 5 e 7	762,08	Executa tarefas de natureza executiva, enquadrada em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de atividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato, património, arquivo, expediente e ação social.	Funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretivas bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, nas áreas de atuação comuns e instrumentais e nos vários domínios de atuação dos órgãos e serviços.
1	Maria Alda Aguiar Oliveira Pereira.	Assistente Operacional.	Assistente Operacional.	4	4	635,07	Realizar funções de natureza executiva, de caráter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis; Executar tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforços físicos, nomeadamente nas áreas de ação social escolar, guarda-noturno, limpeza, jardins, eletricista, etc.; Responsabilizar-se por equipamentos sob sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos.	Funções de natureza executiva, de caráter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis; Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforços físicos; Responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos.

312865744

MUNICÍPIO DE ALIJÓ

Aviso n.º 621/2020

Sumário: Designação de secretário do Gabinete de Apoio à Vereação.

Designação de secretário do Gabinete de Apoio à Vereação

Para os devidos efeitos se torna público que por meu despacho de 15/02/2018, foi designado, nos termos do n.º 4 do artigo 43.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/09, e dos artigos 11.º e 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20/01, António Manuel Moreira Taveira, trabalhador desta Autarquia, com a categoria de encarregado operacional da carreira de assistente operacional, para exercer o cargo de secretário do Gabinete de Apoio à Vereação em regime de comissão de serviço, e com o estatuto remuneratório previsto no n.º 3 do artigo 43.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/09.

Para cumprimento do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, dá-se conhecimento da nota curricular do designado:

Nome: António Manuel Moreira Taveira
Data de Nascimento: 09/04/1964
Estado Civil: Casado
Habilitações Académicas: 9.º ano de escolaridade
Experiência profissional:

De 10/05/2004 a 01/01/2008 — Fiel de armazém na Câmara Municipal de Alijó, com contrato a termo resolutivo certo;

De 02/01/2008 a 30/12/2008 — Ingresso no Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Alijó, como fiel de armazém;

De 31/12/2008 a 30/06/2016 — Operador de estações elevatórias, de tratamento ou depuradoras, por reclassificação, tendo passado a assistente operacional em 01/01/2009;

De 01/07/2016 a 11/06/2007 — Encarregado operacional na Câmara Municipal de Alijó, por mobilidade interna intercategorias;

De 12/06/2017 à presente data — Encarregado operacional na Câmara Municipal de Alijó.

26 de novembro de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Rodrigues Paredes*.

312861889

MUNICÍPIO DE ALIJÓ

Aviso n.º 622/2020

Sumário: Designação de secretária do Gabinete de Apoio à Vereação.

Designação de secretária do Gabinete de Apoio à Vereação

Para os devidos efeitos se torna público que por meu despacho de 12/11/2019 foi designada, nos termos do n.º 4 do artigo 43.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/09, e dos artigos 11.º e 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20/01, Sandra Marisa Rodrigues Agrelos Borges, para exercer o cargo de secretária do Gabinete de Apoio à Vereação em regime de comissão de serviço, com o estatuto remuneratório previsto no n.º 3 do artigo 43.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/09, e com a produção de efeitos no dia 15/11/2019.

Para cumprimento do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, dá-se conhecimento da nota curricular da designada:

Nome: Sandra Marisa Rodrigues Agrelos Borges
Data de Nascimento: 08/01/1981
Habilitações Académicas:

Licenciatura em Comunicação Social, Especialização em Relações Públicas, Publicidade e Marketing, pela Universidade Técnica de Lisboa — Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas (1999-2004)

Pós-graduação em Marketing e Gestão Estratégica, pela Universidade do Minho — Escola de Economia e Gestão (2009-2010)

Formação profissional:

Curso de Formação Pedagógica de Formadores (90 horas)
Curso de Web Design (450 horas)
Cursos de Imprensa (120 horas) e Televisão (120 horas)

Experiencia profissional:

De 2013 a 2019 — Jornalista no Jornal de Notícias
2007 — Jornalista no Público
De 2006 a 2011 — Jornalista no Notícias de Vila Real
2005 — Assessora de comunicação estagiária
2004 — Jornalista estagiária no Diário Digital

26 de novembro de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Rodrigues Paredes*.

312862058

MUNICÍPIO DE ALIJÓ

Aviso (extrato) n.º 623/2020

Sumário: Cessação de funções por motivo de aposentação no ano de 2019.

Cessação de funções por motivo de aposentação no ano de 2019

Nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que cessaram funções por motivo de aposentação, os seguintes trabalhadores:

João Manuel da Cruz Macedo, com efeitos a 1 de março de 2019, o qual detinha a categoria de assistente técnico da carreira geral de assistente técnico, posicionado na 6.ª posição remuneratória e nível remuneratório 11, da tabela remuneratória única;

Alceu Manuel Monteiro dos Santos, com efeitos a 1 de abril de 2019, o qual detinha a categoria de assistente operacional, da carreira geral de assistente operacional, posicionado entre a 6.ª e a 7.ª posição remuneratória e entre o 6 e a 7 nível remuneratório, da tabela remuneratória única;

Valdemar Teixeira de Sousa, com efeitos a 1 de novembro de 2019, o qual detinha a categoria de assistente operacional, da carreira geral de assistente operacional, posicionado na 4.ª posição remuneratória e nível remuneratório 4, da tabela remuneratória única.

13 de dezembro de 2019. — O Presidente da Câmara, *José Rodrigues Paredes*.

312862099

MUNICÍPIO DE ALMODÔVAR

Aviso (extrato) n.º 624/2020

Sumário: Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados — procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para um técnico superior da carreira geral de técnico superior — área de educação física/desporto.

Lista unitária de ordenação final

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do Artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, torna-se pública a Lista Unitária de Ordenação Final dos candidatos aprovados relativamente ao Procedimento Concursal Comum de Recrutamento para Ocupação de Posto de Trabalho em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, para um Técnico Superior da Carreira Geral de Técnico Superior — Área de Educação Física/Desporto publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 94/2019, de 16 de maio:

1 — Bruno Miguel Ruas Canário — 16,91
2 — Alexandre Parrinha Ramos Almeida — 16,18
3 — Mariana Vicente Moreira — 16,02
4 — Ana Rita Duarte Afonso — 16,00
5 — Daniel dos Santos Guerreiro — 14,14

A Lista Unitária de Ordenação Final, homologada por meu despacho de 10 de dezembro de 2019 foi notificada aos candidatos, por correio eletrónico, encontrando-se afixada em local visível e público das instalações do Edifício sede desta Câmara Municipal e disponibilizado na página eletrónica em www.cm-almodovar.pt, nos termos dos n.º 4,5 e 6 do Artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril.

Do despacho de homologação da referida Lista pode ser interposto recurso hierárquico ou tutelar, nos termos do artigo 39.º da referida portaria.

10 de dezembro de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. António Manuel Ascenção Mestre Bota*.

312864618

MUNICÍPIO DE ARRAIOLOS

Aviso n.º 625/2020

Sumário: Mobilidade intercarreiras.

Faz-se público que, por meu despacho de 20 de agosto de 2019, foi deferida a Mobilidade interna, na modalidade de mobilidade intercarreiras, pelo período de 18 meses, do titular de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal deste Município, afeto à Divisão de Obras Municipais, Carlos Manuel Alves Pimpão, da carreira/categoria de assistente operacional, para desempenho das funções na carreira/categoria de assistente técnico, passando a auferir a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória, nível 05, da tabela remuneratória única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, com efeitos a partir de 1 de setembro de 2019.

26 de agosto de 2019. — A Presidente da Câmara Municipal, *Sílvia Cristina Tirapicos Pinto.*

312869292

MUNICÍPIO DE ARRAIOLOS

Aviso n.º 626/2020

Sumário: Consolidação de mobilidade intercarreiras.

Consolidação de mobilidade intercarreiras

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho da Presidente da Câmara, datado de 04 de setembro de 2019, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras de Sílvia Cristina Comendinha Fortes Tomás, na carreira não revista de Especialista de Informática, nos termos do disposto no artigo 99-A, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, aditado pelo artigo 270.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, ficando posicionada no Grau 1, Nível 2, Índice 480, com efeitos a partir de 04 de setembro de 2019.

5 de setembro de 2019. — A Presidente da Câmara, *Sílvia Cristina Tirapicos Pinto*.

312869276

MUNICÍPIO DE CORUCHE

Aviso (extrato) n.º 627/2020

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria e carreira de assistente técnico, na 1.ª posição remuneratória e nível 5 da tabela remuneratória única.

Célia Maria Arsénio Barroso da Cruz Ramalho, Vereadora da Câmara Municipal de Coruche, com competência delegada, em conformidade com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna público que foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com João Miguel Caldeira Damásio, em 13 de dezembro de 2019, na categoria e carreira de Assistente Técnico, na 1.ª posição remuneratória e nível 5 da tabela remuneratória única, a que corresponde a remuneração base de 683,13€, com início em 16 de dezembro de 2019, na sequência do procedimento concursal, cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 29, de 11 de fevereiro de 2019 e retificação publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 50, de 12 de março de 2019 (posto de trabalho DASCD-40-B).

17 de dezembro de 2019. — A Vereadora, *Dr.ª Célia Maria Arsénio Barroso da Cruz Ramalho*.

312868522

MUNICÍPIO DE GOUVEIA

Aviso n.º 628/2020

Sumário: Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — Carlos da Silva Matos; Marcelo Nogueira Santos; Fábio Tiago Lopes Esperanço e João Pedro Ramos Gouveia.

Nos termos e para os efeitos previstos na alínea *b*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, se faz público que na sequência do procedimento concursal, aberto por aviso publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 187 de 27 de setembro de 2019, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 2 de dezembro de 2019, para a categoria de Assistente Operacional — Sapador Florestal, 4.ª posição remuneratória, nível 4 da tabela remuneratória única, a que corresponde a remuneração de 635,07 € com os seguintes trabalhadores:

Carlos da Silva Matos
Marcelo Nogueira Santos
Fábio Tiago Lopes Esperanço
João Pedro Ramos Gouveia

O período experimental inicia-se com a celebração do contrato e tem a duração de 90 dias, de acordo com o referido na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 49.º da LTFP.

O júri do período experimental será o mesmo do procedimento concursal.

19 de dezembro de 2019. — O Vereador Permanente responsável pela Gestão de Recursos Humanos, *Teresa Maria Borges Cardoso.*

312872345

MUNICÍPIO DE GOUVEIA

Aviso n.º 629/2020

Sumário: Cessação da relação jurídica de emprego público por motivo de aposentação — Madalena Jesus Maio Raposo Cantarinha, António José Osório Lopes.

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, cessou, por motivos de aposentação, a relação jurídica de emprego público dos seguintes trabalhadores:

Madalena Jesus Maio Raposo Cantarinha — Assistente Operacional — posicionado na 5.ª posição da tabela remuneratória única, desligado do serviço em 30 /11 /2019.

António José Osório Lopes — Assistente Operacional — posicionado na 4.ª posição da tabela remuneratória única, desligado do serviço em 30 /11 /2019.

19 de dezembro de 2019. — O Vereador Permanente responsável pela Gestão de Recursos Humanos, *Teresa Maria Borges Cardoso.*

312872297

MUNICÍPIO DE GOUVEIA

Edital n.º 79/2020

Sumário: Projeto de Regulamento do Mercado Municipal.

Projeto de Regulamento do Mercado Municipal

Luís Manuel Tadeu Marques, Presidente da Câmara Municipal de Gouveia, torna público, ao abrigo das disposições conjugadas previstas nas alíneas *b*) e *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e da alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua reação actual, e do disposto no n.º 1 do artigo 70.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, e nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação, que a Câmara Municipal de Gouveia, em reunião ordinária datada de 9 de dezembro de 2019, deliberou aprovar o Projeto de Regulamento do Mercado Municipal, e dar início ao período de consulta pública deste projeto, pelo período de trinta dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

O projeto de regulamento pode ser consultado na íntegra, em suporte papel, no Balcão de Atendimento ao Munícipe dos Paços do Concelho, ou na página de internet do Município em www.cm-gouveia.pt.

Durante o período de consulta pública, qualquer interessado poderá formular sugestões, reclamações ou outras observações, as quais devem ser apresentadas por escrito, dirigidas ao Sr. Presidente da Câmara Municipal, podendo ser remetidas por correio, entregues no Edifício dos Paços do Concelho durante o período normal de expediente, sito na Avenida 25 de Abril em Gouveia, ou enviadas para o endereço eletrónico geral@cm-gouveia.pt, indicando o assunto Regulamento do Mercado Municipal — Consulta Pública.

20 de dezembro de 2019. — O Presidente da Câmara, *Luís Manuel Tadeu Marques.*

312878242

MUNICÍPIO DE GOUVEIA

Edital n.º 80/2020

Sumário: Projeto de Regulamento Municipal do Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços.

Projeto de Regulamento Municipal do Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços

Luís Manuel Tadeu Marques, Presidente da Câmara Municipal de Gouveia, torna público, ao abrigo das disposições conjugadas previstas na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e da alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual, no Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 126/96, de 10 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 216/96, de 20 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 111/2010, de 15 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril e pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro e nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação, que a Câmara Municipal de Gouveia, em reunião ordinária datada de 9 de dezembro de 2019, deliberou aprovar o Projeto de Regulamento Municipal do Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços, e dar início ao período de consulta pública deste projeto, pelo período de trinta dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

O projeto de regulamento pode ser consultado na íntegra, em suporte papel, no Balcão de Atendimento ao Munícipe dos Paços do Concelho, ou na página de internet do Município em www.cm-gouveia.pt.

Durante o período de consulta pública, qualquer interessado poderá formular sugestões, reclamações ou outras observações, as quais devem ser apresentadas por escrito, dirigidas ao Sr. Presidente da Câmara Municipal, podendo ser remetidas por correio, entregues no Edifício dos Paços do Concelho durante o período normal de expediente, sito na Avenida 25 de Abril em Gouveia, ou enviadas para o endereço eletrónico geral@cm-gouveia.pt, indicando o assunto Regulamento Municipal do Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços — Consulta Pública.

20 de dezembro de 2019. — O Presidente da Câmara, *Luís Manuel Tadeu Marques.*

312878315

MUNICÍPIO DE GOUVEIA

Edital n.º 81/2020

Sumário: Projeto de Regulamento Municipal de Atividade de Comércio a Retalho não Sedentária Exercida por Feirantes e Vendedores Ambulantes.

Projeto de Regulamento Municipal de Atividade de Comércio a Retalho não Sedentária Exercida por Feirantes e Vendedores Ambulantes

Luís Manuel Tadeu Marques, Presidente da Câmara Municipal de Gouveia, torna público, ao abrigo das disposições conjugadas previstas nas alíneas *b*) e *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e da alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual, no Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, no Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho e na portaria n.º 206-B/2015, de 14 de julho, e nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação, que a Câmara Municipal de Gouveia, em reunião ordinária datada de 9 de dezembro de 2019, deliberou aprovar o Projeto de Regulamento Municipal de Atividade de Comércio a Retalho não sedentária exercida por feirantes e vendedores ambulantes, e dar início ao período de consulta pública deste projeto, pelo período de trinta dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

O projeto de regulamento pode ser consultado na íntegra, em suporte papel, no Balcão de Atendimento ao Munícipe dos Paços do Concelho, ou na página de internet do Município em www.cm-gouveia.pt.

Durante o período de consulta pública, qualquer interessado poderá formular sugestões, reclamações ou outras observações, as quais devem ser apresentadas por escrito, dirigidas ao Sr. Presidente da Câmara Municipal, podendo ser remetidas por correio, entregues no Edifício dos Paços do Concelho durante o período normal de expediente, sito na Avenida 25 de Abril em Gouveia, ou enviadas para o endereço eletrónico geral@cm-gouveia.pt, indicando o assunto Regulamento Municipal de Atividade de Comércio a Retalho não sedentária exercida por feirantes e vendedores ambulantes- Consulta Pública.

20 de dezembro de 2019. — O Presidente da Câmara, *Luís Manuel Tadeu Marques.*

312878283

MUNICÍPIO DE GOUVEIA

Edital n.º 82/2020

Sumário: Projeto de Regulamento Municipal de Ocupação do Espaço Público e Publicidade.

Projeto de Regulamento Municipal de Ocupação do Espaço Público e Publicidade

Luís Manuel Tadeu Marques, Presidente da Câmara Municipal de Gouveia, torna público, ao abrigo das disposições conjugadas previstas nas alíneas *b*) e *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e da alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual, nos artigos 1.º e 11.º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, da Lei n.º 2110, de 19 de agosto de 1961, do Decreto-Lei n.º 105/98, de 24 de abril, nas suas redacções em vigor, e Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril e nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação, que a Câmara Municipal de Gouveia, em reunião ordinária datada de 9 de dezembro de 2019, deliberou aprovar o Projeto de Regulamento Municipal de Ocupação do Espaço Público e Publicidade, e dar início ao período de consulta pública deste projeto, pelo período de trinta dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

O projeto de regulamento pode ser consultado na íntegra, em suporte papel, no Balcão de Atendimento ao Munícipe dos Paços do Concelho, ou na página de internet do Município em www.cm-gouveia.pt.

Durante o período de consulta pública, qualquer interessado poderá formular sugestões, reclamações ou outras observações, as quais devem ser apresentadas por escrito, dirigidas ao Sr. Presidente da Câmara Municipal, podendo ser remetidas por correio, entregues no Edifício dos Paços do Concelho durante o período normal de expediente, sito na Avenida 25 de Abril em Gouveia, ou enviadas para o endereço eletrónico geral@cm-gouveia.pt, indicando o assunto Regulamento Municipal de Ocupação do Espaço Público e Publicidade — Consulta Pública.

20 de dezembro de 2019. — O Presidente da Câmara, *Luís Manuel Tadeu Marques.*

312878356

MUNICÍPIO DE GOUVEIA

Edital n.º 83/2020

Sumário: Projeto de Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação.

Projeto de Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação

Luís Manuel Tadeu Marques, Presidente da Câmara Municipal de Gouveia, torna público, ao abrigo das disposições conjugadas previstas na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e da alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual, e no artigo 3.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, e nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação, que a Câmara Municipal de Gouveia, em reunião ordinária datada de 9 de dezembro de 2019, deliberou aprovar o Projeto de Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, e dar início ao período de consulta pública deste projeto, pelo período de trinta dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

O projeto de regulamento pode ser consultado na íntegra, em suporte papel, no Balcão de Atendimento ao Munícipe dos Paços do Concelho, ou na página de internet do Município em www.cm-gouveia.pt.

Durante o período de consulta pública, qualquer interessado poderá formular sugestões, reclamações ou outras observações, as quais devem ser apresentadas por escrito, dirigidas ao Sr. Presidente da Câmara Municipal, podendo ser remetidas por correio, entregues no Edifício dos Paços do Concelho durante o período normal de expediente, sito na Avenida 25 de Abril em Gouveia, ou enviadas para o endereço eletrónico geral@cm-gouveia.pt, indicando o assunto Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação — Consulta Pública.

20 de dezembro de 2019. — O Presidente da Câmara, *Luís Manuel Tadeu Marques.*

312878389

MUNICÍPIO DE GOUVEIA

Edital n.º 84/2020

Sumário: Projeto de Regulamento Municipal sobre o Acesso, Exercício e Fiscalização de Atividades Diversas.

Projeto de Regulamento Municipal sobre o Acesso, Exercício e Fiscalização de Atividades Diversas

Luís Manuel Tadeu Marques, Presidente da Câmara Municipal de Gouveia, torna público, ao abrigo das disposições conjugadas previstas nas alíneas *b*) e *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e da alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual, Lei n.º 105/2015, de 25 de agosto, do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na sua redação atual, e nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação, que a Câmara Municipal de Gouveia, em reunião ordinária datada de 9 de dezembro de 2019, deliberou aprovar o Projeto de Regulamento Municipal sobre o acesso, exercício e fiscalização de atividades diversas, e dar início ao período de consulta pública deste projeto, pelo período de trinta dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

O projeto de regulamento pode ser consultado na íntegra, em suporte papel, no Balcão de Atendimento ao Munícipe dos Paços do Concelho, ou na página de internet do Município em www.cm-gouveia.pt.

Durante o período de consulta pública, qualquer interessado poderá formular sugestões, reclamações ou outras observações, as quais devem ser apresentadas por escrito, dirigidas ao Sr. Presidente da Câmara Municipal, podendo ser remetidas por correio, entregues no Edifício dos Paços do Concelho durante o período normal de expediente, sito na Avenida 25 de Abril em Gouveia, ou enviadas para o endereço eletrónico geral@cm-gouveia.pt, indicando o assunto Regulamento Municipal sobre o acesso, exercício e fiscalização de atividades diversas — Consulta Pública.

20 de dezembro de 2019. — O Presidente da Câmara, *Luís Manuel Tadeu Marques.*

312878453

MUNICÍPIO DE GOUVEIA

Edital n.º 85/2020

Sumário: Projeto de Regulamento Geral de Taxas e Anexos, tabela geral de taxas com a respetiva fundamentação económico-financeiro, para o Município de Gouveia.

Projeto de Regulamento Geral de Taxas e Anexos, tabela geral de taxas com a respetiva fundamentação económico-financeiro, para o Município de Gouveia

Luís Manuel Tadeu Marques, Presidente da Câmara Municipal de Gouveia, torna público, ao abrigo das disposições conjugadas previstas nas alíneas *b*),e) e *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e das alíneas *e*), *k*) e *ccc*) do n.º 1 do artigo 33.º ambos da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua reação atual; na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro e na Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, e nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação, que a Câmara Municipal de Gouveia, em reunião ordinária datada de 9 de dezembro de 2019, deliberou aprovar o Projeto de Regulamento Geral de Taxas e Anexos, Tabela Geral de Taxas com a respectiva fundamentação económico-financeiro, para o Município de Gouveia, e dar início ao período de consulta pública deste projeto, pelo período de trinta dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

O projeto de regulamento pode ser consultado na íntegra, em suporte papel, no Balcão de Atendimento ao Munícipe dos Paços do Concelho, ou na página de internet do Município em www.cm-gouveia.pt.

Durante o período de consulta pública, qualquer interessado poderá formular sugestões, reclamações ou outras observações, as quais devem ser apresentadas por escrito, dirigidas ao Sr. Presidente da Câmara Municipal, podendo ser remetidas por correio, entregues no Edifício dos Paços do Concelho durante o período normal de expediente, sito na Avenida 25 de Abril em Gouveia, ou enviadas para o endereço eletrónico geral@cm-gouveia.pt, indicando o assunto Regulamento Geral de Taxas e Anexos, Tabela Geral de Taxas com a respectiva fundamentação económico-financeiro, para o Município de Gouveia — Consulta Pública.

20 de dezembro de 2019. — O Presidente da Câmara, *Luís Manuel Tadeu Marques.*

312878186

MUNICÍPIO DE LAGOA (ALGARVE)

Aviso n.º 630/2020

Sumário: Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal — referência 31/2018, publicado pelo Aviso n.º 17519/2018, de 29 de novembro.

Publicitação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal — referência 31/2018

Nos termos do estatuído pelo n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 145-A/2011, de 6/04, na redação atual, torna-se público que a lista unitária de ordenação final dos candidatos do procedimento concursal comum para a modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, aberto por aviso n.º 17519/2018 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 230 de 29 de novembro de 2018, foi homologada por despacho do Presidente da Câmara, a 10 de dezembro de 2019, encontrando-se disponível na página eletrónica do Município em http://www.cm-lagoa.pt/index.php/pt/ju-download/487-procedimentos-concursais-comuns.

16 de dezembro de 2019. — O Presidente, *Luís António Alves da Encarnação*.

312862488

MUNICÍPIO DE LAGOS

Despacho n.º 481/2020

Sumário: Subdelegação de competências nas coordenadoras das unidades técnicas da Divisão de Ambiente e Serviços Urbanos.

Subdelegação de competências nas coordenadoras das unidades técnicas da Divisão de Ambiente e Serviços Urbanos

Ao abrigo do estatuído no n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, conjugado com o disposto no artigo 16.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto (na versão recente da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro), e no uso dos poderes que me foram delegados pelo Senhor Presidente da Câmara, por despacho proferido em 12 de novembro de 2019, subdelego nas dirigentes das Unidades Técnicas da Divisão de Ambiente e Serviços Urbanos, as competências para a prática dos atos que abaixo se indicam, os quais, na sua ausência ou impedimento serão por mim exercidos:

1) Coordenadora principal da unidade técnica de Ambiente — Ana Rita Escolástico Alves Pico:

No âmbito do regime jurídico das autarquias locais (Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro):

Especificamente no que preveem os artigos 38.º, n.º 1 conjugado com o 35.º, n.º 1 alíneas *b*) e *c*) que se transcrevem:

«*b*) Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade;
c) Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da unidade orgânica de que é responsável.»

No domínio da gestão e direção de recursos humanos, especificamente no que prevê o artigo 38.º, n.º 2, alínea *e*) que se transcreve:

«*e*) Decidir em matéria de organização e horário de trabalho, tendo em conta as orientações superiormente fixadas;»

Especificamente no que prevê o artigo 38.º, n.º 3, alíneas *e*)*, g*) e *m*) que se transcrevem:

«*e*) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;
g) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais;
m) Praticar outros atos e formalismos de caráter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante.»

Nos termos do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22/04:

Promover as diligências que propiciem respostas céleres às solicitações dos cidadãos, designadamente, prestar esclarecimentos sobre o andamento de processos, facultar informações, remeter elementos, apresentar agradecimentos.

Assinar a correspondência a expedir relativa aos assuntos que correm pelos serviços da Unidade Técnica que coordena, sem prejuízo de que o expediente que se reporte de maior complexidade e delicadeza e o que for dirigido a altas entidades públicas ou privadas, seja sujeito à assinatura do Senhor Presidente. — Esta matéria poderá ser subdelegada, nos termos da legislação aplicável.

2) Coordenadora principal da unidade técnica de Serviços Urbanos — Márcia Gorete Simões Fonseca:

No âmbito do regime jurídico das autarquias locais (Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro):

Especificamente no que preveem os artigos 38.º, n.º 1 conjugado com o 35.º, n.º 1 alíneas *b*) e *c*) que se transcrevem:

«*b*) Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade;
c) Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da unidade orgânica de que é responsável.»

No domínio da gestão e direção de recursos humanos, especificamente no que prevê o artigo 38.º, n.º 2, alínea *e*) que se transcreve:

«*e*) Decidir em matéria de organização e horário de trabalho, tendo em conta as orientações superiormente fixadas;»

Especificamente no que prevê o artigo 38.º, n.º 3, alíneas *e*)*, g*) e *m*) que se transcrevem:

«*e*) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;
g) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais;
m) Praticar outros atos e formalismos de caráter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante.»

Nos termos do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22/04:

Promover as diligências que propiciem respostas céleres às solicitações dos cidadãos, designadamente, prestar esclarecimentos sobre o andamento de processos, facultar informações, remeter elementos, apresentar agradecimentos.
Assinar a correspondência a expedir relativa aos assuntos que correm pelos serviços da Unidade Técnica que coordena, sem prejuízo de que o expediente que se reporte de maior complexidade e delicadeza e o que for dirigido a altas entidades públicas ou privadas, seja sujeito à assinatura do Senhor Presidente — Esta matéria poderá ser subdelegada, nos termos da legislação aplicável.

O presente despacho produz efeitos imediatos e, nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do CPA, ratifico todos os atos que tenham sido praticados até 5 de dezembro, no âmbito dos poderes agora subdelegados.

5 de dezembro de 2019. — O Chefe da Divisão de Ambiente e Serviços Urbanos, *Luís Filipe Vieira Duarte*.

312862203

MUNICÍPIO DE LOULÉ

Aviso (extrato) n.º 631/2020

Sumário: Abertura do procedimento concursal comum n.º 25/2019 para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de técnico superior da carreira de técnico superior (para área de biblioteca e documentação).

1 — Marilyn Zacarias Figueiredo, com competências delegadas pelo Despacho n.º 1-DL/2019, de 03/07/2019, nos termos do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019 de 30 de abril e artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, torna público que por proposta da signatária de 24 de outubro de 2019, aprovada por deliberação do Executivo Camarário de 30 de outubro de 2019 e despacho da signatária de 13 de novembro de 2019, encontra-se aberto, pelo prazo de dez dias úteis, a contar da publicação integral do aviso na Bolsa de Emprego Público (BEP), procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, com vista ao preenchimento de um posto de trabalho, na categoria de técnico superior, da carreira de técnico superior (para área de Biblioteca e Documentação) a afetar à atividade «Biblioteca» da Divisão de Biblioteca.

2 — Caracterização do posto de trabalho:

Desempenho das funções previstas no Anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da LTFP, ao qual corresponde o grau 3 de complexidade funcional, na carreira e categoria de técnico superior, designadamente: acolhimento e receção em Biblioteca Pública, organização e arrumação de fundo documental segundo regras internas da Instituição, tratamento documental de livros, periódicos e material audiovisual (catalogação, classificação, indexação), condução de viaturas ligeiras para garantir a circulação de fundo documental entre espaços de Bibliotecas.

3 — Requisito habilitacional:

Os candidatos deverão ser detentores de nível habilitacional exigido para as carreiras de grau de complexidade 3 (Curso de Bibliotecário-Arquivista, criado pelo Decreto-Lei n.º 26026/1935, de 7 de novembro, ou diploma de Bibliotecário, Arquivista e Documentalista, criado pelo Decreto-Lei n.º 49009/1969, de 16 de maio ou Curso de especialização em Ciências Documentais, opção em Biblioteca e Documentação criado pelo Decreto n.º 87/1982, de 13 de julho, e regulamentado pela Portaria n.º 448/1983 e pela Portaria n.º 449/1983, de 19 de abril, e pela Portaria n.º 852/1985, de 9 de novembro ou outros cursos de especialização pós-licenciatura na área das Ciências Documentais, de duração não inferior a dois anos, ministrados em instituições nacionais de ensino universitário, ou licenciaturas e mestrados na área das Ciências da Documentação ou das Ciências da Informação ou cursos, licenciaturas e mestrados ministrados em instituições estrangeiras reconhecidos como equivalentes aos citados anteriormente ou parte curricular de Mestrado na área das Ciências da Documentação ou das Ciências da Informação), sem possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação e, ou, experiência profissionais.

Os candidatos detentores de habilitação estrangeira devem comprovar o reconhecimento, equivalência ou registo de grau académico, nos termos da legislação aplicável.

Outros requisitos:

Possuir carta de condução, categoria B.

O exercício das funções requer disponibilidade de horário, designadamente, para integrar horários alargados em regime desfasado e aos sábados.

4 — A publicitação integral do procedimento concursal será efetuada na Bolsa de Emprego Público (BEP) acessível em www.bep.gov.pt, na página eletrónica da Câmara Municipal de Loulé em www.cm-loule.pt e afixado na Divisão de Gestão de Pessoas.

16 de dezembro de 2019. — A Vereadora, *Marilyn Zacarias*.

312869957

MUNICÍPIO DE MAÇÃO

Aviso n.º 632/2020

Sumário: Lista unitária de ordenação final para ocupação de um posto de trabalho na categoria de assistente operacional.

Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para ocupação de um posto de trabalho na carreira de Assistente Operacional/Serviços Gerais na área dos Serviços Educativos Parque Desportivo, aberto no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 64, de 1 de abril de 2019, homologada por meu despacho datado de 13 de dezembro de 2019.

A referida lista encontra-se afixada no átrio do edifício dos Paços do Município e disponibilizada na página eletrónica em www.cm-macao.pt.

17 de dezembro de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Vasco António Mendonça Sequeira Estrela*.

312869032

MUNICÍPIO DE MARCO DE CANAVESES

Aviso (extrato) n.º 633/2020

Sumário: Designação do Dr. Joaquim José Silva Fonseca Loureiro dos Santos como chefe de divisão de Assuntos Sociais e Desenvolvimento Económico, em regime de substituição.

Para os devidos efeitos e nos termos do disposto no n.º 1 e 2 do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, se torna público que, por meu despacho datado de 11 de dezembro de 2019, no uso das competências que me são conferidas pela alínea *a*), do n.º 2 do artigo 35.º, conjugado com o artigo 37.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos termos do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, aplicável às Autarquias Locais pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, e da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua redação atual, designei, em regime de substituição, com efeitos a partir de 02 de dezembro, inclusive, o Sr. Dr. Joaquim José Silva Fonseca Loureiro dos Santos, trabalhador deste Município, para exercer o cargo de Chefe de Divisão de Assuntos Sociais e Desenvolvimento Económico, cujo currículo académico e profissional, abreviado em nota curricular, evidencia a competência técnica, a aptidão profissional e formação necessárias e suficientes ao exercício das respetivas funções.

Nota Curricular

Formação Académica:

Licenciatura em Psicologia Clínica pela Cooperativa de Ensino Superior Politécnico e Universitário (CESPU);

Pós-Graduação em Gestão de Unidades de Saúde pela Cooperativa de Ensino Superior Politécnico e Universitário (CESPU);

Mestrado em Gestão de Recursos Humanos pela Escola de Economia e Gestão da Universidade do Minho;

Especialista em Psicologia Clínica e da Saúde e em Psicologia Comunitária pela Ordem dos Psicólogos Portugueses.

Formação Profissional:

Titular de diversas ações de formação, entre as quais se destacam:

Bootcamp Start Inovation em Empreendedorismo Social, pelo Instituto de Empreendedorismo Social — Social Business School (IES-SBS);

Curso de Formação Profissional de Marketing Público, pela Margem — Formação e Consultadoria Económica;

Curso de Formação Profissional em Gestão por Objetivos, pela TECNIN-Training, SA;

Curso de Formação Profissional em Avaliação Psicológica no âmbito dos procedimentos concursais da Administração Pública, pelo Instituto de Gestão e Administração Pública (IGAP);

Curso de Formação Profissional em Conceção e Design da Formação, pelo Instituto de Gestão e Administração Pública (IGAP);

Curso Avançado de Psicologia de Emergência (CAPE), pelo Instituto Nacional de Emergência Médica (INEM);

Curso de Formadores em Igualdade de Oportunidades, pela Comissão de Igualdade para os Direitos das Mulheres (CIDM);

Curso de Formação Profissional em Prevenção Primária dos Riscos Psicossociais — Nível 1, pela Ordem dos Psicólogos Portugueses.

Experiência Profissional:

Exerceu funções na Escola Secundária de Castelo de Paiva, designadamente a coordenação do Serviço de Psicologia e Orientação (SPO) entre 1/01/2004 e 31/07/2015;

Exerceu funções no Município de Baião entre 26/04/2006, data em que ingressou na carreira de Técnico Superior na categoria de Psicólogo, e 30/11/2018, desempenhando funções e tarefas inerentes à coordenação, orientação e dinamização da equipa de colaboradores da unidade técnica da Ação Social com vista ao desenvolvimento e à concretização dos objetivos estratégicos definidos pela autarquia no planeamento e implementação de políticas, projetos e iniciativas nos domínios da ação social e saúde;

Exerceu funções de técnico cooptado, secretário e representante do Município de Baião na Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Baião entre 30/06/2006 e 31/03/2012 e entre 1/01/2018 e 30/11/2018;

Exerce funções desde 1/12/2018 no Município do Marco de Canaveses e desempenha até à data funções e tarefas inerentes à coordenação, orientação e dinamização da equipa de colaboradores da unidade técnica da Educação, Ação Social e Saúde com vista ao desenvolvimento e à concretização dos objetivos estratégicos definidos pela autarquia no planeamento e implementação de políticas, projetos e iniciativas nos domínios da educação, ação social e saúde.

12 de dezembro de 2019. — A Presidente da Câmara, *Dr.ª Cristina Lasalete Cardoso Vieira*.

312870036

MUNICÍPIO DE ODEMIRA

Aviso n.º 634/2020

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento de mobilidade interna publicitado na BEP com o código de oferta OE201907/0466.

Lista unitária de ordenação final

Nos termos do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30/04, torna-se público que a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento de mobilidade interna para recrutamento de um Técnico Superior (Engenharia Civil) na carreira geral de Técnico Superior, para a Divisão de Infraestruturas e Logística, publicitado na BEP em 18.07.2019, com o código de oferta OE201907/0466, homologada através do meu Despacho n.º 2102/2019, datado de 03.12.2019, encontra-se afixada na Divisão de Recursos Humanos e Jurídica e disponível na página eletrónica do município: www.cm-odemira.pt.

Competência delegada.

10.12.2019. — A Vereadora dos Recursos Humanos, *Dr.ª Deolinda Maria Pinto Bernardino Seno Luís*.

312865728

MUNICÍPIO DE ODEMIRA

Aviso n.º 635/2020

Sumário: Cessação de vínculo de emprego público por motivos de aposentação dos assistentes operacionais Brissos dos Santos Lourenço e Henrique António Piedade Bernardino.

Cessação de vínculo de emprego público

Nos termos do disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, tornam-se públicas as cessações definitivas das relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado, por motivo de aposentação, dos trabalhadores:

a) Brissos dos Santos Lourenço, na Carreira e Categoria de Assistente Operacional, remunerado pela posição 10, nível 10, com efeitos a 01 de novembro de 2019;

b) Henrique António Piedade Bernardino, na Carreira de Assistente Operacional, remunerado pela posição 02, nível 02, com efeitos a 01 de janeiro de 2020.

Competência delegada.

10.12.2019. — A Vereadora dos Recursos Humanos, *Dr.ª Deolinda Maria Pinto Bernardino Seno Luís*.

312865696

MUNICÍPIO DE OEIRAS

Aviso n.º 636/2020

Sumário: Procedimento concursal com vista à constituição de reservas de recrutamento em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para assistente operacional na área de lubrificação.

Procedimento concursal com vista à constituição de reservas de recrutamento em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para assistente operacional na área de lubrificação

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 28.º, da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que foi homologada por despacho do Sr. Vereador Nuno Almeida Neto, de 16 de dezembro de 2019, a Lista Unitária de Ordenação Final dos candidatos admitidos ao Procedimento Concursal, com vista à constituição de reservas de recrutamento na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para Assistente Operacional, na área de Lubrificação, publicitado através do Aviso/Extrato n.º 11293/2019, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 130, de 10 de julho de 2019. A Lista Unitária de Ordenação Final encontra-se disponível para consulta no sítio da Internet do Município de Oeiras (www.cm-oeiras.pt) e afixada na Divisão de Gestão de Pessoas, sita na Rua 7 de Junho de 1759, em Oeiras.

17 de dezembro de 2019. — O Presidente, *Isaltino Morais*.

312865793

MUNICÍPIO DE OEIRAS

Aviso (extrato) n.º 637/2020

Sumário: Procedimento concursal com vista à constituição de reservas de recrutamento em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para técnico superior na área de arquitetura.

Procedimento concursal com vista à constituição de reservas de recrutamento em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para técnico superior na área de arquitetura

Nos termos do disposto nos artigos 30.º e 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo pela Lei n.º 35/2014, de 20 junho, na sua redação atual, e do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público, que por despachos do Sr. Presidente, de 14 e 19 de novembro de 2019, se encontra aberto, pelo prazo de dez (10) dias úteis, a contar da data da publicação do presente extrato no *Diário da República,* o procedimento concursal com vista à constituição de reservas em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para técnico superior na área de arquitetura.

1 — Caracterização do posto de trabalho: Exercer as atividades inerentes à carreira e categoria de Técnico Superior, nos termos do mapa anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), correspondente ao grau de complexidade 3. O procedimento concursal inclui três (3) referências distintas.

2 — Área de formação académica: Licenciatura em Arquitetura e Título profissional válido para o exercício da profissão de Arquiteto, nomeadamente a inscrição na respetiva Ordem Profissional. Não será admitida a substituição do nível habilitacional exigido por formação ou experiência profissional.

3 — Posicionamento remuneratório de referência: 2.ª posição remuneratória, 15.º nível remuneratório da tabela remuneratória única, a que corresponde a remuneração de €1.201,48, sem prejuízo de se poder vir a oferecer posição diferente, nos termos e com observância dos limites legalmente definidos.

4 — Publicação integral: Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na BEP acessível em www.bep.gov.pt e no sítio da internet do Município de Oeiras (www.cm-oeiras.pt).

17 de dezembro de 2019. — O Vereador da Câmara, *Nuno Almeida Neto*.

312866043

MUNICÍPIO DE OVAR

Aviso n.º 638/2020

Sumário: Renovação da comissão de serviço — chefe de direção intermédia de 3.º grau administrativo e de atendimento.

No uso da competência que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, determino, nos termos do artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, adaptada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na atual redação, a renovação da comissão de serviço, pelo período de três anos, a produzir efeitos a 01 de janeiro de 2020 e com término a 31 de dezembro de 2022, no cargo dirigente que se indica:

Dr. Mário Rui Almeida Barata — Chefe de Direção Intermédia de 3.º Grau Administrativo e de Atendimento.

16 de dezembro de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Salvador Malheiro Ferreira Silva*.

312868036

MUNICÍPIO DE PONTE DE SOR

Aviso n.º 639/2020

Sumário: Conclusão com sucesso do período experimental (estágio) do trabalhador Duarte Miguel Fouto Prates, técnico de informática de grau 1, nível 1.

Para os devidos efeitos torna-se público que, foi homologada por meu despacho de 16 de dezembro de 2019, a ata do júri responsável pelo acompanhamento e avaliação final que comprovou que foi concluído com sucesso, o período experimental (estágio) do trabalhador, Duarte Miguel Fouto Prates, com a classificação de 16,40 valores, contratado na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a categoria de técnico de informática de grau 1, nível 1.

16 de dezembro de 2019. — O Presidente da Câmara, *Hugo Luís Pereira Hilário*.

312861945

MUNICÍPIO DE PORTEL

Aviso n.º 640/2020

Sumário: Publicitação do período de discussão pública referente aos projetos de operações de reabilitação urbana de Monte do Trigo, Portel e Vera Cruz.

José Manuel Clemente Grilo, Presidente da Câmara Municipal de Portel, torna público, em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 17.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, republicado na Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, que a Câmara Municipal, em reunião ordinária realizada em 11 de dezembro de 2019, deliberou submeter a discussão pública os projetos de operações de reabilitação urbana de Monte do Trigo, Portel e Vera Cruz por um período de 20 dias, contados 5 dias após a data de publicação do presente aviso no *Diário da República.*

Mais torna público que os projetos de operações de reabilitação urbana, elaborados em conformidade com o determinado no artigo 30.º do regime jurídico anteriormente identificado, podem ser consultados na Divisão de Ambiente e Ordenamento da Câmara Municipal de Portel, no edifício dos Paços do Concelho, situado na Praça D. Nuno Álvares Pereira, 7220-375 Portel, nos dias úteis das 9,00 às 12,30 horas e das 14,00 às 17,30 horas, e na página eletrónica do Município em www.cm-portel.pt.

As observações, sugestões ou pedidos de esclarecimento que os interessados, devidamente identificados, pretendam apresentar, podem ser feitos por qualquer meio escrito junto desta Câmara Municipal para o endereço acima indicado ou por correio eletrónico para geral@mail.cm-portel.pt.

18 de dezembro de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal de Portel, *Dr. José Manuel Clemente Grilo.*

312869187

MUNICÍPIO DO PORTO

Aviso n.º 641/2020

Sumário: Procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a carreira de técnico superior — homologação da lista unitária de ordenação final.

Procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira de técnico superior

Homologação da lista unitária de ordenação final

Nos termos e para os efeitos previstos nos n.os 4, 5 e 6 do artigo 36.º, conjugado com a alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, torna-se público que a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira de Técnico Superior área funcional Fiscalização com a referência: 36/19 aberto através do Aviso de abertura n.º 7364/2019, publicado no *Diário da República* n.º 81, 2.ª série, de 26-04-2019, foi homologada por despacho da Senhora Vereadora do Pelouro da Juventude e Desporto e Pelouro dos Recursos Humanos e Serviços Jurídicos Dr.ª Catarina Araújo, datado de 02.01.2020, encontrando-se a mesma afixada na Direção Municipal de Recursos Humanos, sita à Rua do Bolhão, n.º 192, 4000-111 Porto e disponibilizada na página eletrónica em:

http://balcaovirtual.cm-porto.pt/PT/cidadaos/guiatematico/edu_emp/Paginas/educacaoeemprego.aspx

7 de janeiro de 2020. — A Diretora Municipal de Recursos Humanos, *Salomé Ferreira.*

312904794

MUNICÍPIO DA PÓVOA DE LANHOSO

Aviso n.º 642/2020

Sumário: Projeto de Regulamento Municipal da Subvenção à Campanha Sanitária Oficial de Ruminantes.

Projeto de Regulamento Municipal da Subvenção à Campanha Sanitária Oficial de Ruminantes

Avelino Adriano Gaspar da Silva, Presidente da Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso, torna público, ao abrigo da competência que lhe confere a alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que se encontra em fase de consulta pública, o projeto de Regulamento Municipal da Subvenção à Campanha Sanitária Oficial de Ruminantes, aprovado em reunião ordinária da Câmara Municipal, em 16 de dezembro de 2019.

O projeto de regulamento estará disponível, nas horas de expediente, na Divisão de Gestão Administrativa desta Câmara Municipal e no sítio do Município (www.povoadelanhoso.pt) para efeitos de recolhas de sugestões de todos os interessados.

A apresentação de sugestões, bem como a apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas, no âmbito do respetivo procedimento de elaboração, devem ser formuladas por escrito e enviadas à Câmara Municipal, dirigidas ao Presidente da Câmara, durante trinta dias, contados a partir do dia de publicação do presente aviso no *Diário da República.*

18 de dezembro de 2019. — O Presidente da Câmara, *Avelino Adriano Gaspar da Silva*.

312869446

MUNICÍPIO DE SESIMBRA

Aviso n.º 643/2020

Sumário: Consolidação de mobilidades intercarreiras.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por deliberação tomada na reunião de câmara realizada em 03 de dezembro de 2019, sob proposta do signatário, foram consolidadas definitivamente as mobilidades intercarreiras dos seguintes trabalhadores:

Ana Cristina Antunes Dinis, na carreira e categoria de Técnico Superior, posição 2 — nível 15, com efeitos a partir do dia 04 de dezembro de 2019;

Ana Margarida Pinto Marçalo Dias, na carreira e categoria de Técnico Superior, posição 2 — nível 15, com efeitos a partir do dia 04 de dezembro de 2019;

Ana Isa Covas Carapinha, na carreira e categoria de Técnico Superior, posição 2 — nível 15, com efeitos a partir do dia 04 de dezembro de 2019;

Carla Cristina Mateus Pinto Carambola, na carreira e categoria de Técnico Superior, posição 2 — nível 15, com efeitos a partir do dia 04 de dezembro de 2019;

Elsa Maria Caneco Sabino Polido, na carreira e categoria de Técnico Superior, posição 2 — nível 15, com efeitos a partir do dia 04 de dezembro de 2019;

Filipe Miguel Paulo Mendes, na carreira e categoria de Técnico Superior, posição 2 — nível 15, com efeitos a partir do dia 04 de dezembro de 2019;

Isaura Maria Marques Felício, na carreira e categoria de Técnico Superior, posição 2 — nível 15, com efeitos a partir do dia 04 de dezembro de 2019;

Leandro Filipe Correia Martins, na carreira e categoria de Técnico Superior, posição 2 — nível 15, com efeitos a partir do dia 04 de dezembro de 2019;

Nuno Miguel Ferreira Vieira, na carreira e categoria de Técnico Superior, posição 2 — nível 15, com efeitos a partir do dia 04 de dezembro de 2019;

Ricardo Jorge Silva Soares, na carreira e categoria de Técnico Superior, posição 2 — nível 15, com efeitos a partir do dia 04 de dezembro de 2019;

Rui Manuel Veiga Machado, na carreira e categoria de Técnico Superior, posição 2 — nível 15, com efeitos a partir do dia 04 de dezembro de 2019;

Susana Maria Conceição Jorge Bizarro, na carreira e categoria de Técnico Superior, posição 2 — nível 15, com efeitos a partir do dia 04 de dezembro de 2019;

João Paulo Malhado Fidalgo, na carreira e categoria de Assistente Técnico, posição 2 — nível 7, com efeitos a partir do dia 04 de dezembro de 2019,

Rosa Maria Pinto Machado Faria Carvalho, na carreira e categoria de Assistente Técnico, posição 2 — nível 7, com efeitos a partir do dia 04 de dezembro de 2019.

As consolidações das mobilidades intercarreiras acima referidas estão de acordo com o disposto no artigo 99.º-A da LTFP, art.º aditado pelo n.º 1 do artigo 270.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro (LOE 2017).

11 de dezembro de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Francisco Manuel Firmino de Jesus*.

312863751

MUNICÍPIO DE SESIMBRA

Aviso n.º 644/2020

Sumário: Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de assistente técnico.

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de assistente técnico

Nos termos e para efeitos do disposto na alínea *b*), n.º 1 do art. 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foram celebrados, contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira e categoria de Assistente Técnico, na 1.ª posição remuneratória e nível 5 da tabela remuneratória única, a que corresponde a remuneração base de 683,13€, na sequência dos procedimentos concursais — Aviso n.º 10789/2018, Ref. A e B, publicado no *Diário da República,* 2.ª série*,* n.º 152, de 8 de agosto, com os seguintes trabalhadores:

Ref. A — Marta Sofia Amaral Moura Fontes e Teresa Margarida Reis de Matos Pereira, com início em 11/11/2019;

Ref. B — João Miguel de Jesus Semedo Salgueiro, com início em 18/11/2019.

11 de dezembro de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Francisco Manuel Firmino de Jesus*.

312869876

MUNICÍPIO DE SOURE

Aviso n.º 645/2020

Sumário: Procedimento concursal comum na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior — arquiteto — aviso de abertura.

Procedimento concursal comum na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior — Arquiteto

1 — Em cumprimento do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, na sequência da deliberação da Câmara Municipal de 15 de novembro de 2019 e do meu Despacho de 27 de novembro de 2019, se encontra aberto, pelo período de 10 dias úteis, a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior — Arquiteto.

2 — Habilitações Literárias Exigidas: Licenciatura em Arquitetura.

3 — Requisito Especial: Inscrição válida na Ordem dos Arquitetos.

4 — Caracterização do Posto de Trabalho — Exercer funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e/ou científica de suporte à decisão; elaborar, com elevada autonomia, pareceres, informações e relatórios técnicos no âmbito da área de atividade submetendo à apreciação superior; elaborar informações técnicas relativas a operações urbanísticas no âmbito do RJUE e outros com legislação específica; gerir os procedimentos relativos a operações urbanísticas no âmbito do RJUE, assegurando rigor e celeridade na tramitação dos respetivos processo; realizar vistorias nos procedimentos de autorização de utilização ou outras vistorias que se verifiquem necessárias e elaborar os respetivos autos; apreciar os projetos de arquitetura do âmbito do controle prévio municipal das operações urbanísticas, verificando a sua conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis; conceber e projetar conjuntos urbanos, edificações e obras públicas, prestando a devida assistência técnica e orientação no decurso da respetiva execução; entre outras.

5 — Em cumprimento com o disposto no n.º 5 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, informa-se que a publicação integral do procedimento será efetuada na Bolsa de Emprego Público em www.bep.gov.pt e na página eletrónica do Município em www.cm-soure.pt.

2 de dezembro de 2019. — O Presidente, *Mário Jorge Nunes*.

312857806

MUNICÍPIO DE SOURE

Aviso n.º 646/2020

Sumário: Exoneração de Rafael Alexandre Tralhão Gomes como secretário do Gabinete de Apoio à Vereação.

Para os devidos efeitos torna-se público que, nos termos do n.º 4, do artigo 43.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e de acordo com o meu Despacho de 29 de novembro de 2019, foi exonerado de Secretário do Gabinete de Apoio à Vereação, Dr. Rafael Alexandre Tralhão Gomes, com efeitos a 01 de dezembro de 2019.

3 de dezembro de 2019. — O Presidente, *Mário Jorge Nunes*.

312855602

MUNICÍPIO DE SOURE

Aviso n.º 647/2020

Sumário: Procedimento concursal comum na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional (auxiliar de serviços gerais) — Serviços de Higiene, Saúde e Segurança no Trabalho, Controlo da Qualidade e Formação.

Procedimento concursal comum na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional (auxiliar de serviços gerais)

1 — Em cumprimento do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, na sequência da deliberação da Câmara Municipal de 15 de novembro de 2019 e do meu Despacho de 27 de novembro de 2019, se encontra aberto, pelo período de 10 dias úteis, a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional (Auxiliar de Serviços Gerais), para os Serviços de Higiene, Saúde e Segurança no Trabalho, Controlo da Qualidade e Formação.

2 — Habilitações Literárias Exigidas — Escolaridade obrigatória, de acordo com a idade.

3 — Caracterização do Posto de Trabalho — Entre outras funções, colaborar nos trabalhos auxiliares de montagem, desmontagem e conservação de equipamentos e materiais, auxiliar a execução de cargas e descargas, realizar tarefas de arrumação e distribuição de materiais, zelar pelas boas condições de armazenagem dos materiais, arrumá-los e fornece-los, executar outras tarefas simples, não especificadas, de caráter manual e exigindo principalmente esforço físico e conhecimentos práticos.

4 — Em cumprimento com o disposto no n.º 5 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, informa-se que a publicação integral do procedimento será efetuada na Bolsa de Emprego Público em www.bep.gov.pt e na página eletrónica do Município em www.cm-soure.pt.

3 de dezembro de 2019. — O Presidente, *Mário Jorge Nunes*.

312857855

MUNICÍPIO DE SOURE

Aviso n.º 648/2020

Sumário: Procedimento concursal comum na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional (pedreiro).

Procedimento concursal comum na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional (pedreiro)

1 — Em cumprimento do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, na sequência da deliberação da Câmara Municipal de 25 de setembro de 2019 e do meu Despacho de 02 de dezembro de 2019, se encontra aberto, pelo período de 10 dias úteis, a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional (Pedreiro).

2 — Habilitações Literárias Exigidas — Escolaridade obrigatória, de acordo com a idade.

3 — Caracterização do Posto de Trabalho — Entre outras funções, aparelhar pedra em grosso, executar alvenaria de pedra, tijolo ou blocos de cimento, podendo também fazer o respetivo reboco, proceder ao assentamento de manilhas, tubos e cantarias, executar muros e estruturas simples, com ou sem armaduras, podendo também encarregar-se de montagem de armaduras muito simples, executar outros trabalhos similares ou complementares dos descritos.

4 — Em cumprimento com o disposto no n.º 5 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, informa-se que a publicação integral do procedimento será efetuada na Bolsa de Emprego Público em www.bep.gov.pt e na página eletrónica do Município em www.cm-soure.pt.

10 de dezembro de 2019. — O Presidente, *Mário Jorge Nunes*.

312858762

MUNICÍPIO DE SOURE

Aviso n.º 649/2020

Sumário: Nomeação de André Miguel Pereira Morim Neto para secretário do Gabinete de Apoio à Vereação.

Para os devidos efeitos se torna público que, nos termos da alínea *b*) do n.º 2 e n.º 3 do artigo 42.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e por meu despacho de 02 de dezembro de 2019, foi nomeado, com efeitos a partir do dia 04 de dezembro de 2019, Dr. André Miguel Pereira Morim Neto, para Secretário do Gabinete de Apoio à Vereação.

11 de dezembro de 2019. — O Presidente, *Mário Jorge Nunes*.

312855579

MUNICÍPIO DE SOURE

Aviso n.º 650/2020

Sumário: Extinção da relação jurídica de emprego, por motivo de reforma, com Leonel Domingues Esteves.

Em cumprimento da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi extinta a relação jurídica de emprego público, por motivo de reforma, com o Assistente Operacional, Leonel Domingues Esteves, com efeitos a 01.10.2019.

11 de dezembro de 2019. — O Presidente, *Mário Jorge Nunes*.

312855513

MUNICÍPIO DE SOURE

Edital n.º 86/2020

Sumário: Regulamentos do Serviço de Abastecimento Público de Água e do Serviço de Saneamento de Águas Residuais Urbanas.

Mário Jorge da Costa Rodrigues Nunes, Presidente da Câmara Municipal de Soure, Torna Público, nos termos e para efeitos do disposto na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, que a Assembleia Municipal, em Sessão Ordinária de 29 de abril de 2019, sob proposta da Câmara Municipal de 24 de abril de 2019, deliberou aprovar a Proposta de Alteração dos Regulamentos do Serviço de Abastecimento Público de Água e do Serviço de Saneamento de Águas Residuais Urbanas, que agora se publica em versão consolidada. A presente alteração foi, previamente à sua aprovação, objeto de período de consulta pública, publicada no *Diário da República* n.º 165/2018, 2.ª série, de 28 de agosto de 2018 e na página oficial da internet do Município de Soure.

22 de outubro de 2019. — O Presidente da Câmara, *Mário Jorge Nunes*.

Regulamentos do Serviço de Abastecimento Público de Água e do Serviço de Saneamento de Águas Residuais Urbanas

Nota justificativa

O Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 92/2010 de 26 de julho e pela Lei n.º 12/2014 de 6 de março, que estabelece o regime jurídico dos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos, exige que as regras da prestação do serviço aos utilizadores constem de um regulamento de serviço, cuja aprovação compete à respetiva entidade titular.

O regulamento de serviço, por ser um instrumento jurídico com eficácia externa, constitui a sede própria para regulamentar os direitos e obrigações da entidade gestora e dos utilizadores no seu relacionamento, sendo mesmo o principal instrumento que regula, em concreto, tal relacionamento. Os contratos de fornecimento e de recolha celebrados com os utilizadores correspondem a contratos de adesão, cujas cláusulas contratuais gerais decorrem, no essencial, do definido no regulamento de serviço.

Estando em causa serviços públicos essenciais, é especialmente importante garantir que a apresentação de tais regras seja feita de forma clara, adequada, detalhada e de modo a permitir o efetivo conhecimento, por parte dos utilizadores, do conteúdo e da forma de exercício dos respetivos direitos e deveres.

Em cumprimento de uma exigência do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, a Portaria n.º 34/2011, de 13 de janeiro, veio estipular o conteúdo mínimo dos regulamentos de serviço, identificando um conjunto de matérias que neles devem ser reguladas.

Em abril e maio de 2018, os Municípios de Mira, Montemor-o-Velho e Soure deliberaram a constituição de Empresa Intermunicipal de Águas, Saneamento e Outros Serviços bem como a agregação dos Serviços de Água e Saneamento de Águas Residuais nessa Empresa.

As Câmaras Municipais de Mira, Montemor e Soure, seguindo as recomendações da ERSAR, optaram pela elaboração de um único regulamento para o serviço de abastecimento de água e para o serviço de saneamento de águas residuais, dado que a ABMG — Águas do Baixo Mondego e Gândara, E. I. M., S. A., é a entidade gestora de ambos os serviços.

Na elaboração deste documento foram seguidos os modelos disponibilizados pela ERSAR para o Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água e para o Regulamento do Serviço de Saneamento de Águas Residuais.

Procurou-se uma arrumação simples e clara das matérias tratadas neste documento, de modo a facilitar a tarefa sobretudo para quem os consulta. Por outro lado, e no que respeita às soluções vertidas neste documento, procurou-se reunir e articular todas as normas legais direta e

indiretamente aplicáveis, que se encontram dispersas por diferentes diplomas. Nas situações não expressamente reguladas, mas que frequentemente originam conflitos entre as entidades gestoras e os utilizadores, procuraram-se soluções que se considera assegurarem um justo equilíbrio entre os legítimos direitos e interesses de ambas as partes, com recurso, nomeadamente, às recomendações que a ERSAR tem vindo a emitir.

Após apreciação pelo órgão executivo municipal, mediante deliberação de 27 de julho de 2018, foi a proposta sujeita a um período de consulta pública, publicitada em Edital de 10 de agosto de 2018. Não tendo sido apresentados quaisquer contributos, foi a proposta presente ao órgão municipal para remessa à sessão da Assembleia Municipal de 29 de abril de 2019 para aprovação.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, e da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, com respeito pelas exigências constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho e, ainda, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, e da Portaria n.º 34/2011, de 13 de janeiro, todos na sua atual redação.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece as regras a que deve obedecer a prestação do serviço de fornecimento e distribuição de água para consumo público e o serviço de saneamento de águas residuais urbanas nos Municípios de Mira, Montemor-o-Velho e Soure.

Artigo 3.º

Âmbito

O presente Regulamento aplica-se em toda a área territorial dos municípios de Mira, Montemor-o-Velho, e Soure, às atividades de conceção, projeto, construção e exploração dos sistemas públicos e prediais de saneamento de águas residuais urbanas e de abastecimento de água.

Artigo 4.º

Legislação aplicável

1 — Em tudo quanto omisso neste Regulamento, são aplicáveis as disposições legais em vigor respeitantes aos sistemas públicos e prediais de distribuição de água, nomeadamente:

a) O Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, no que respeita às relações com os utilizadores e ao regime sancionatório, este último complementado pelo regime geral das contraordenações e coimas, constante do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro;

b) O Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, em particular no que respeita à conceção e ao dimensionamento dos sistemas públicos e prediais de abastecimento de água, bem como à apresentação dos projetos, execução e fiscalização das respetivas obras, e ainda à exploração dos sistemas públicos e prediais;

c) O Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, que aprovou o Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, no que respeita às regras de licenciamento urbanístico aplicáveis aos projetos e obras de redes públicas e prediais de distribuição de água; e Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril, que identifica os elementos instrutórios dos procedimentos previstos no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação;

d) O Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, e a Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro, em especial no que respeita aos projetos, à instalação e à localização dos dispositivos destinados à utilização de água para combate aos incêndios em edifícios;

e) O Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, no que respeita à qualidade da água destinada ao consumo humano fornecida pelas redes de distribuição pública de água aos utilizadores;

f) A Lei n.º 23/96, de 26 de julho, a Lei n.º 12/2008, de 26 de fevereiro, a Lei n.º 24/96, de 31 de julho, o Decreto-Lei n.º 195/99, de 8 de julho, e o Despacho n.º 4186/2000 (2.ª série), de 22 de fevereiro, no que respeita às regras de prestação de serviços públicos essenciais, destinadas à proteção dos utilizadores e dos consumidores;

g) O Decreto-Lei n.º 147/2017 de 5 de dezembro, que estabelece o regime de atribuição de tarifa social para a prestação dos serviços de águas (tarifa social), a atribuir pelo município territorialmente competente e a aplicar a clientes finais do fornecimento dos serviços de águas;

h) O Decreto-Lei n.º 114/2014, de 21 de julho, que estabelece os procedimentos necessários à implementação do sistema de faturação detalhada previsto na Lei n.º 12/2014, de 8 de março, que procedeu à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, relativamente aos serviços públicos de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos urbanos.

2 — A conceção e o dimensionamento das redes prediais podem ser feitos de acordo com o estabelecido nas Normas Europeias aplicáveis, desde que não contrariem o estipulado na legislação portuguesa.

Artigo 5.º

Entidade titular e entidade gestora do sistema

1 — Os Municípios de Mira, Montemor-o-Velho e Soure são as Entidades Titulares que, nos termos da lei, tem por atribuição assegurar a provisão do serviço de abastecimento de água e do serviço de saneamento de águas residuais nos respetivos territórios.

2 — Em todas as áreas dos Municípios de Mira, Montemor-o-Velho e Soure a Entidade Gestora responsável pela conceção, construção e exploração dos sistemas públicos de água para consumo humano e de saneamento de águas residuais, é a Empresa ABMG — Águas do baixo Mondego e Gândara, E. I. M., S. A.

Artigo 6.º

Definições

Para efeitos de aplicação do presente Regulamento, entende-se por:

1 — Definições gerais:

a) «Acessórios»: peças ou elementos que efetuam as transições nas tubagens, como curvas, reduções uniões, etc.;

b) «Avaria»: evento detetado em qualquer componente do sistema que necessite de medidas de reparação/renovação, incluindo causado por:

i) Seleção inadequada ou defeitos no fabrico dos materiais, deficiências na construção ou relacionados com a operação;

ii) Corrosão ou outros fenómenos de degradação dos materiais externa ou internamente;

iii) Danos mecânicos externos, por exemplo devidos à escavação, incluindo danos provocados por terceiros;

iv) Movimentos do solo relacionados com efeitos provocados pelo gelo, por períodos de seca, por tráfego pesado, por sismos, por inundações ou outros;

c) «Caudal»: volume, expresso em m^3, de água numa dada secção num determinado período de tempo;

d) «Contrato»: vínculo jurídico estabelecido entre a Entidade Gestora e qualquer pessoa, singular ou coletiva, pública ou privada, referente à prestação, permanente ou eventual, do serviço pela primeira à segunda nos termos e condições do presente Regulamento;

e) «Titular do contrato»: qualquer pessoa individual ou coletiva, pública ou privada, que celebra com a Entidade Gestora um contrato para a prestação do serviço de fornecimento de água, também designada na legislação aplicável em vigor por utilizador ou utente;

f) «Estrutura tarifária»: conjunto de tarifas aplicáveis por força da prestação do serviço de abastecimento de água e saneamento de águas residuais, e respetivas regras de aplicação;

g) «Tarifário»: conjunto de valores unitários e outros parâmetros e regras de cálculo que permitem determinar o montante exato a pagar pelo utilizador final à Entidade Gestora em contrapartida do serviço;

h) «Inspeção»: atividade conduzida por funcionários da Entidade Gestora ou por esta, acreditados, que visa verificar se estão a ser cumpridas todas as obrigações decorrentes do presente Regulamento, sendo, em regra, elaborado um relatório escrito da mesma, ficando os resultados registados de forma a permitir à Entidade Gestora avaliar a operacionalidade das infraestruturas e informar os utilizadores de eventuais medidas corretivas a serem implementadas;

i) «Reabilitação»: trabalhos associados a qualquer intervenção física que prolongue a vida de um sistema existente e/ou melhore o seu desempenho estrutural, hidráulico e/ou de qualidade da água, envolvendo uma alteração da sua condição ou especificação técnica; a reabilitação estrutural inclui a substituição e a renovação; a reabilitação hidráulica inclui a substituição, o reforço e, eventualmente, a renovação; a reabilitação para efeitos da melhoria da qualidade da água inclui a substituição e a renovação;

j) «Renovação»: qualquer intervenção física que prolongue a vida do sistema ou que melhore o seu desempenho, no seu todo ou em parte, mantendo a capacidade e a função inicial, e que pode incluir a reparação;

k) «Reparação»: intervenção destinada a corrigir anomalias localizadas;

l) «Substituição»: substituição de uma instalação existente por uma nova quando a que existe já não é utilizada para o seu objetivo inicial;

m) «Serviço»: exploração e gestão dos sistemas públicos municipais de abastecimento de água e/ou dos sistemas públicos municipais de recolha, transporte e tratamento de águas residuais nos concelhos de Mira, Montemor-o-Velho e Soure;

n) «Serviços auxiliares»: serviços prestados pela Entidade Gestora, de caráter conexo com os serviços de abastecimento e/ou saneamento, mas que pela sua natureza, nomeadamente pelo facto de serem prestados pontualmente por solicitação do utilizador ou de terceiro, ou de resultarem de incumprimento contratual por parte do utilizador, são objeto de faturação específica;

o) «Utilizador final»: pessoa singular ou coletiva, pública ou privada, a quem seja assegurado de forma continuada o serviço de abastecimento de água e/ou de saneamento de águas residuais que não tenha como objeto da sua atividade a prestação desse mesmo serviço a terceiros, podendo ser classificado como:

i) «Utilizador doméstico»: aquele que use o prédio urbano servido para fins habitacionais, com exceção das utilizações para as partes comuns, nomeadamente as dos condomínios;

ii) «Utilizador não doméstico»: aquele que não esteja abrangido pela subalínea anterior, incluindo o Estado, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades dos setores empresariais do Estado e das autarquias.

2 — Definições no contexto do serviço de abastecimento de água:

a) «Água destinada ao consumo humano»:

i) Toda a água no seu estado original, ou após tratamento, destinada a ser bebida, a cozinhar, à preparação de alimentos, à higiene pessoal ou a outros fins domésticos, independentemente da

sua origem e de ser fornecida a partir de uma rede de distribuição, de um camião ou navio-cisterna, em garrafas ou outros recipientes, com ou sem fins comerciais;

ii) Toda a água utilizada numa empresa da indústria alimentar para fabrico, transformação, conservação ou comercialização de produtos ou substâncias destinadas ao consumo humano, assim como a utilizada na limpeza de superfícies, objetos e materiais que podem estar em contacto com os alimentos, exceto quando a utilização dessa água não afeta a salubridade do género alimentício na sua forma acabada;

b) «Boca-de-incêndio»: equipamento para fornecimento de água para combate a incêndio, de instalação não saliente, que pode ser instalado na parede ou no passeio;

c) «Canalização»: tubagem, destinada a assegurar a condução das águas para o abastecimento público;

d) «Classe metrológica»: define os intervalos de caudal onde determinado contador deve funcionar em condições normais de utilização, isto é, em regime permanente e em regime intermitente, sem exceder os erros máximos admissíveis (A diretiva 2004/22/CE, transposta para o ordenamento jurídico Português através do Decreto-Lei n.º 192/2006, de 26 de setembro, e, no que se refere a contadores de água, a Portaria n.º 21/2007 de 5 de janeiro, prescreve a extinção do conceito «classes metrológicas», substituindo-as pela relação entre o caudal permanente e o caudal mínimo (Q3/Q1);

e) «Consumidor»: utilizador do serviço a quem a água é fornecida para uso não profissional;

f) «Contador»: instrumento concebido para medir, totalizar e indicar o volume, nas condições da medição, da água que passa através do transdutor de medição;

g) «Contador diferencial»: contador cujo consumo que lhe está especificamente associado é também medido por contador colocado a montante;

h) «Contador totalizador»: contador que, para além de medir o consumo que lhe está especificamente associado, mede consumos dos contadores diferenciais instalados a jusante;

i) «Contador combinado» ou «contador composto»: contador constituído por dois contadores de calibres diferentes instalados paralelamente;

j) «Diâmetro Nominal»: designação numérica do diâmetro de um componente que corresponde ao número inteiro que se aproxima da dimensão real em milímetros;

k) «Fornecimento de água»: serviço prestado pela Entidade Gestora aos utilizadores;

l) «Hidrantes»: conjunto das bocas-de-incêndio e dos marcos de água;

m) «Local de consumo»: ponto da rede predial de distribuição de água, através do qual o imóvel é ou pode ser abastecido nos termos do contrato de abastecimento, do regulamento e da legislação em vigor;

n) «Marco de água»: equipamento de combate a incêndio instalado no pavimento e/ou de forma saliente relativamente ao nível do pavimento;

o) «Pressão de serviço»: pressão disponível nas redes de água, em condições normais de funcionamento;

p) «Ramal de ligação de água»: troço de canalização destinado ao serviço de abastecimento de um prédio, compreendido entre os limites da propriedade do mesmo e a conduta da rede pública em que estiver inserido;

q) «Reservatório predial»: unidade de reserva que faz parte constituinte da rede predial e tem como finalidade o armazenamento de água à pressão atmosférica para alimentação da rede predial a que está associado;

r) «Sistema de distribuição predial» ou «rede predial»: canalizações, órgãos e equipamentos prediais que prolongam o ramal de ligação até aos dispositivos de utilização do prédio;

s) «Sistema público de abastecimento de água» ou «rede pública»: sistema de canalizações, órgãos e equipamentos, destinados à distribuição de água para consumo humano, instalado, em regra, na via pública, em terrenos da Entidade Gestora ou em outros, cuja ocupação seja do interesse público, incluindo os ramais de ligação às redes prediais;

t) «Válvula de corte ao prédio»: válvula de seccionamento, destinada a seccionar a montante o ramal de ligação do prédio, sendo exclusivamente manobrável por pessoal da Entidade Gestora.

3 — Definições no contexto do serviço de saneamento de águas residuais:

a) «Águas pluviais»: águas resultantes do escoamento de precipitação atmosférica, originadas quer em áreas urbanas quer em áreas industriais. Consideram-se equiparadas a águas pluviais as provenientes de regas de jardim e espaços verdes, de lavagem de arruamentos, passeios, pátios e parques de estacionamento, normalmente recolhidas por sarjetas, sumidouros e ralos;

b) «Águas residuais domésticas»: águas residuais de instalações residenciais e serviços, essencialmente provenientes do metabolismo humano e de atividades domésticas;

c) «Águas residuais industriais»: as que sejam suscetíveis de descarga em coletores municipais e que resultem especificamente das atividades industriais abrangidas pelo REAI — Regulamento do Exercício da Atividade Industrial, ou do exercício de qualquer atividade da Classificação das Atividades Económicas Portuguesas por Ramos de Atividade (CAE);

d) «Águas residuais urbanas»: águas residuais domésticas ou águas resultantes da mistura destas com águas residuais industriais e/ou com águas pluviais;

e) «Câmara de ramal de ligação»: dispositivo através do qual se estabelece a ligação entre o sistema predial e o respetivo ramal, devendo localizar-se junto ao limite da propriedade e em zonas de fácil acesso e cabendo a responsabilidade pela respetiva manutenção à entidade gestora quando localizada na via pública ou aos utilizadores nas situações em que a câmara de ramal ainda se situa no interior da propriedade privada;

f) «Coletor»: tubagem, em geral enterrada, destinada a assegurar a condução das águas residuais domésticas, industriais e/ou pluviais;

g) «Fossa séptica»: tanque de decantação destinado a criar condições adequadas à decantação de sólidos suspensos, à deposição de lamas e ao desenvolvimento de condições anaeróbicas para a decomposição de matéria orgânica;

h) «Lamas»: mistura de água e de partículas sólidas, separadas dos diversos tipos de água por processos naturais ou artificiais;

i) «Local de consumo»: ponto da rede predial, através do qual o imóvel é ou pode ser servido nos termos do contrato, do Regulamento e da legislação em vigor;

j) «Medidor de caudal»: dispositivo que tem por finalidade a determinação do volume de água residual produzido podendo, conforme os modelos, fazer a leitura do caudal instantâneo e do volume produzido, ou apenas deste, e ainda registar esses volumes;

k) «Pré-tratamento das águas residuais»: processo, a cargo do utilizador, destinado à redução da carga poluente, à redução ou eliminação de certos poluentes específicos, ou à regularização de caudais, de forma a tornar essas águas residuais aptas a ser rejeitadas no sistema público de drenagem;

l) «Ramal de ligação de águas residuais»: troço de canalização que tem por finalidade assegurar a recolha e condução das águas residuais domésticas e industriais desde o limite da propriedade até ao coletor da rede de drenagem;

m) «Sistema separativo»: sistema constituído por duas redes de coletores, uma destinada às águas residuais domésticas e industriais e outra à drenagem de águas pluviais ou similares e respetivas instalações elevatórias e de tratamento e dispositivos de descarga final;

n) «Sistema de drenagem predial» ou «rede predial»: conjunto constituído por instalações e equipamentos privativos de determinado prédio e destinados à evacuação das águas residuais até à rede pública;

o) «Sistema público de drenagem de águas residuais» ou «rede pública»: sistema de canalizações, órgãos e equipamentos destinados à recolha, transporte e destino final adequado das águas residuais, em condições que permitam garantir a qualidade do meio recetor, instalado, em regra, na via pública, em terrenos da Entidade Gestora ou em outros, cuja ocupação seja do interesse público, incluindo os ramais de ligação às redes prediais;

Artigo 7.º

Simbologia e Unidades

1 — A simbologia dos sistemas públicos e prediais a utilizar é a indicada nos anexos I, II, III, VIII e XIII do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto.

2 — As unidades em que são expressas as diversas grandezas devem observar a legislação portuguesa.

Artigo 8.º

Regulamentação Técnica

As normas técnicas a que devem obedecer a conceção, o projeto, a construção e a exploração do Sistema Público, bem como as respetivas normas de higiene e segurança, são as aprovadas nos termos da legislação em vigor.

Artigo 9.º

Princípios de Gestão

A prestação do serviço de abastecimento público de água e do serviço de saneamento de águas residuais urbanas obedece aos seguintes princípios:

a) Princípio da promoção tendencial e da universalidade e da igualdade de acesso;
b) Princípio da qualidade e da continuidade do serviço e da proteção dos interesses dos utilizadores;
c) Princípio da transparência na prestação de serviços;
d) Princípio da proteção da saúde pública e do ambiente;
e) Princípio da garantia da eficiência e melhoria contínua na utilização dos recursos afetos, respondendo à evolução das exigências técnicas e às melhores técnicas ambientais disponíveis;
f) Princípio da promoção da solidariedade económica e social, do correto ordenamento do território e do desenvolvimento regional;
g) Princípio da sustentabilidade económica e financeira dos serviços;
h) Princípio do utilizador-pagador;
i) Princípio do poluidor-pagador.

Artigo 10.º

Disponibilização do Regulamento

O Regulamento está disponível no sítio da Internet da Entidade Gestora — ABMG — Águas do Baixo Mondego e Gândara, E. I. M., S. A. e nos serviços de atendimento, sendo neste último caso fornecidos exemplares mediante o pagamento das cópias respetivas, de acordo com o respetivo preço e permitida a sua consulta gratuita.

CAPÍTULO II

Direitos e Deveres

Artigo 11.º

Deveres da Entidade Gestora

1 — Compete, designadamente, à Entidade Gestora:

a) Garantir a qualidade, a regularidade e a continuidade do serviço, salvo casos excecionais expressamente previstos neste Regulamento e na legislação em vigor;
b) Assumir a responsabilidade da conceção, construção e exploração do sistema público de distribuição de água e de saneamento de águas residuais urbanas, bem como mantê-los em bom estado de funcionamento e conservação;
c) Promover a elaboração de planos, estudos e projetos que sejam necessários à boa gestão dos sistemas;
d) Manter atualizado o cadastro das infraestruturas e instalações afetas aos sistemas públicos de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais urbanas, bem como elaborar e cumprir um plano anual de manutenção preventiva para as redes públicas de abastecimento e de saneamento de águas residuais urbanas;

e) Submeter os componentes do sistema público, antes de entrarem em serviço, a ensaios que assegurem o seu bom funcionamento;

f) Promover a instalação, a substituição ou a renovação dos ramais de ligação;

g) Promover a atualização tecnológica dos sistemas, nomeadamente quando daí resulte um aumento da eficiência técnica e da qualidade ambiental;

h) Promover a atualização anual do tarifário e assegurar a sua divulgação junto dos utilizadores, designadamente nos postos de atendimento e no sítio na Internet da Entidade Gestora;

i) Proceder em tempo útil à emissão e envio das faturas correspondentes aos serviços prestados e à respetiva cobrança;

j) Disponibilizar meios de pagamento que permitam aos utilizadores cumprir as suas obrigações com o menor incómodo possível;

k) Dispor de serviços de atendimento aos utilizadores, direcionados para a resolução dos seus problemas relacionados com os serviços públicos de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais urbanas;

l) Manter um registo atualizado dos processos das reclamações dos utilizadores e garantir a sua resposta no prazo legal;

m) Prestar informação essencial sobre a sua atividade;

n) Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento.

2 — No âmbito do Sistema Público de Abastecimento de Água:

a) Fornecer água destinada ao consumo público com a qualidade necessária ao consumo humano, nos termos fixados na legislação em vigor;

b) Tomar as medidas necessárias para evitar danos nos sistemas prediais, resultantes de pressão de serviço excessiva, variação brusca de pressão ou de incrustações nas redes;

c) Fornecer, instalar e manter os contadores, as válvulas a montante e a jusante e os filtros de proteção aos mesmos.

3 — No âmbito do Sistema Público de Saneamento de Águas Residuais Urbanas:

a) Recolher e transportar a destino adequado as águas residuais produzidas pelos utilizadores, assim como as lamas das fossas sépticas existentes na sua área de intervenção;

b) Tratar e controlar a qualidade das águas residuais, nos termos da legislação em vigor;

c) Definir para a recolha de águas residuais urbanas os parâmetros de poluição suportáveis pelo sistema público de drenagem e fiscalizar o seu cumprimento.

Artigo 12.º

Deveres dos utilizadores

Compete, designadamente, aos utilizadores:

a) Cumprir o presente Regulamento;

b) Não fazer uso indevido ou danificar qualquer componente dos sistemas públicos de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais urbanas;

c) Não fazer uso indevido ou danificar as redes prediais e assegurar a sua conservação e manutenção;

d) Manter em bom estado de funcionamento os aparelhos sanitários e os dispositivos de utilização;

e) Avisar a Entidade Gestora de eventuais anomalias nos sistemas e nos aparelhos de medição (contadores e medidores);

f) Não alterar o ramal de ligação;

g) Não proceder a alterações nas redes prediais sem prévia autorização da Entidade Gestora quando tal seja exigível nos termos da legislação em vigor e do presente Regulamento, ou quando se preveja que cause impacto nas condições de fornecimento em vigor;

h) Não proceder à execução de ligações ao sistema público sem autorização da Entidade Gestora;

i) Permitir o acesso ao sistema predial por pessoal credenciado da entidade gestora, tendo em vista a realização de trabalhos no contador e/ou ações de verificação e fiscalização;

j) Pagar pontualmente as importâncias devidas, nos termos da legislação em vigor, do presente Regulamento e dos contratos estabelecidos com a Entidade Gestora.

Artigo 13.º

Direito à prestação do serviço

1 — Qualquer utilizador cujo local de consumo se insira na área de influência da Entidade Gestora tem direito à prestação do serviço de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais urbanas, através de redes fixas, sempre que os mesmos estejam disponíveis.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, o serviço de abastecimento público de água e o serviço de saneamento consideram-se disponíveis desde que o sistema infraestrutural da Entidade Gestora esteja localizado a uma distância igual ou inferior a 20 m do limite da propriedade.

3 — Nas situações não abrangidas pelo número anterior o utilizador tem o direito de solicitar à Entidade Gestora a recolha e o transporte das lamas da respetiva fossa séptica individual.

4 — O utilizador pode requerer o serviço previsto no número anterior junto da entidade gestora, por escrito, via correio eletrónico, por ofício, presencialmente preenchendo o formulário tipo para o efeito, ou quaisquer outros meios disponibilizados pela Entidade Gestora.

Artigo 14.º

Direito à informação

1 — Os utilizadores têm o direito a ser informados de forma clara e conveniente pela Entidade Gestora das condições em que o serviço é prestado, em especial no que respeita à qualidade da água fornecida e aos tarifários aplicáveis.

2 — A Entidade Gestora publicita trimestralmente, por meio de editais afixados nos lugares próprios ou na imprensa regional, os resultados analíticos obtidos pela implementação do programa de controlo da qualidade da água.

3 — A Entidade Gestora dispõe de um sítio na Internet no qual é disponibilizada a informação essencial sobre a sua atividade, designadamente:

a) Identificação da Entidade Gestora, suas atribuições e âmbito de atuação;
b) Estatutos da Entidade Gestora e Contrato relativo à Gestão do Sistema e suas alterações;
c) Relatório e contas ou documento equivalente de prestação de contas;
d) Regulamentos de serviço;
e) Tarifários;
f) Condições contratuais relativas à prestação dos serviços aos utilizadores;
g) Resultados da qualidade da água;
h) Indicadores de qualidade do serviço prestado aos utilizadores;
i) Informações sobre interrupções do serviço;
j) Contactos e horários de atendimento.

Artigo 15.º

Atendimento ao público

1 — A Entidade Gestora dispõe pelo menos um local de atendimento ao público em cada território das Entidades Titulares e de um serviço de atendimento telefónico, através do qual os utilizadores a podem contactar diretamente.

2 — O atendimento ao público é efetuado nos dias úteis de acordo com o horário publicitado no sítio da Internet e nos serviços da Entidade Gestora.

3 — A entidade gestora responsável pelos serviços de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais urbanas dispõe ainda de um serviço de assistência permanente que funciona de forma ininterrupta todos os dias do ano, para dar resposta a eventuais problemas no sistema público e sejam denunciados pelos utilizadores afetados.

CAPÍTULO III

Sistemas de Distribuição de Água e Saneamento de Águas Residuais Urbanas

SECÇÃO I

Condições de Fornecimento de Água e Recolha de Águas Residuais

Artigo 16.º

Obrigatoriedade de ligação

1 — Sempre que o serviço público de abastecimento de água e/ou saneamento se considere disponível nos termos do n.º 2 do artigo 13.º, os proprietários dos prédios existentes ou a construir são obrigados a:

a) Instalar, por sua conta, a rede de distribuição predial e/ou a rede de drenagem predial;
b) Solicitar a ligação à rede de distribuição de água e/ou rede de saneamento;
c) Solicitar a execução dos ramais de ligação.

2 — A obrigatoriedade de ligação à rede pública abrange todas as edificações, qualquer que seja a sua utilização, sem prejuízo do disposto no artigo 17.º

3 — Os usufrutuários, comodatários e arrendatários, mediante autorização dos proprietários, podem requerer a ligação dos prédios por eles habitados à rede pública.

4 — As notificações aos proprietários dos prédios para cumprimento das disposições dos números anteriores são efetuadas pela Entidade Gestora nos termos da lei, sendo-lhes fixado, para o efeito, um prazo nunca inferior a 30 dias seguidos.

5 — Após a entrada em funcionamento da ligação da rede predial à rede pública, os proprietários dos prédios que disponham de captações particulares de água para consumo humano, devem deixar de as utilizar para esse fim no prazo máximo de 30 dias seguidos, sem prejuízo de prazo diferente fixado em legislação ou licença específica.

6 — Após a entrada em funcionamento da ligação da rede predial à rede pública, os proprietários dos prédios que disponham de sistemas próprios de tratamento de águas residuais, devem proceder à sua desativação no prazo máximo de 30 dias seguidos, sem prejuízo de prazo diferente fixado em legislação ou licença específica.

7 — Para efeitos do disposto no número anterior, as fossas devem ser desconectadas, totalmente esvaziadas, desinfetadas e aterradas.

8 — A Entidade Gestora comunica à autoridade ambiental competente as áreas servidas pela respetiva rede pública na sequência da sua entrada em funcionamento.

9 — Para os prédios onde o serviço de abastecimento e/ou saneamento não se encontre disponível, ou seja necessário o reforço das infraestruturas existentes, e, seja necessário e possível o prolongamento da rede pública, a Entidade Gestora analisará casuisticamente a viabilidade de ligação, tendo em consideração os aspetos técnicos urbanísticos e financeiros inerentes e os interesses das partes envolvidas, sendo o pagamento da responsabilidade do(s) interessado(s)/requerente(s).

10 — Sem prejuízo da aplicação do número anterior, em situações que se tratem de pequenos prolongamentos de rede, poderá a Entidade Gestora avaliá-las atendendo a questões de otimização e rentabilização dos sistemas mas também de nível ambiental e económico, sendo que poderá a Entidade Gestora promover estes prolongamentos.

11 — A execução de ligações aos sistemas públicos compete à Entidade Gestora, podendo ser executados por terceiros desde que devidamente autorizados e acompanhados por aquela.

Artigo 17.º

Dispensa de ligação

1 — Estão isentos da obrigatoriedade de ligação ao sistema público de abastecimento de água e/ou sistema de público de saneamento:

a) Os edifícios que disponham de sistemas próprios de abastecimento de água e/ou saneamento devidamente licenciados, nos termos da legislação aplicável, designadamente unidades industriais;
b) Os edifícios cuja ligação se revele demasiado onerosa do ponto de vista técnico ou económico para o utilizador e que disponham de soluções individuais devidamente licenciadas, que assegurem adequadas condições de salvaguarda da saúde pública e proteção ambiental;
c) Os edifícios ou fogos cujo mau estado de conservação ou ruína os torne inabitáveis e estejam de facto permanente e totalmente desabitados;
d) Os edifícios em vias de expropriação ou demolição.

2 — A isenção é requerida pelo interessado, podendo a Entidade Gestora solicitar documentos comprovativos da situação dos prédios a isentar.
3 — Estão ainda isentos de ligação ao sistema público de saneamento os prédios em que comprovadamente não exista consumo de água, designadamente prédios sem construção onde não existam aparelhos de consumo de água para consumo humano.

Artigo 18.º

Prioridades de fornecimento

A Entidade Gestora, face às disponibilidades de cada momento, procede ao fornecimento de água atendendo preferencialmente às exigências destinadas ao consumo humano das instalações médico/hospitalares e instalações no âmbito da proteção civil na área da sua intervenção.

Artigo 19.º

Exclusão da responsabilidade

A Entidade Gestora não é responsável por danos que possam sofrer os utilizadores, decorrentes de avarias e perturbações ocorridas na rede pública de distribuição de água e/ou rede pública de saneamento, bem como de interrupções ou restrições ao fornecimento de água, desde que resultantes de:

a) Casos fortuitos ou de força maior;
b) Execução, pela Entidade Gestora, de obras previamente programadas, desde que os utilizadores tenham sido expressamente avisados com uma antecedência mínima de 48 horas;
c) Atos, dolosos ou negligentes praticados pelos utilizadores, assim como por defeitos ou avarias nas instalações prediais.

Artigo 20.º

Interrupção ou restrição no fornecimento de água e/ou recolha de águas residuais por razões de exploração

1 — A Entidade Gestora pode interromper o abastecimento de água nos seguintes casos:

a) Deterioração na qualidade da água distribuída ou previsão da sua ocorrência iminente;
b) Determinação por parte da autoridade de saúde e/ou da autoridade competente.

2 — A Entidade Gestora pode interromper o abastecimento de água e/ou a recolha de águas residuais urbanas nos seguintes casos:

a) Trabalhos de reparação, reabilitação ou substituição de ramais de ligação, quando não seja possível recorrer a ligações temporárias;
b) Trabalhos de reparação, reabilitação ou substituição do sistema público ou dos sistemas prediais, sempre que exijam essa interrupção;
c) Casos fortuitos ou de força maior.

3 — A Entidade Gestora deve comunicar aos utilizadores, com a antecedência mínima de 48 horas, qualquer interrupção programada no serviço de abastecimento de água e/ou de recolha de águas residuais urbanas.
4 — Quando ocorrer qualquer interrupção não programada no abastecimento de água e/ou na recolha de águas residuais urbanas aos utilizadores, a Entidade Gestora deve informar os utilizadores que o solicitem da duração estimada da interrupção, sem prejuízo da disponibilização desta informação no respetivo sítio da Internet e da utilização de meios de comunicação social, e, no caso de utilizadores especiais, tais como hospitais, tomar diligências específicas no sentido de mitigar o impacto dessa interrupção.
5 — Em qualquer caso, a Entidade Gestora deve mobilizar todos os meios adequados à reposição do serviço no menor período de tempo possível e tomar as medidas que estiverem ao seu alcance para minimizar os inconvenientes e os incómodos causados aos utilizadores dos serviços.
6 — Nas situações em que estiver em risco a saúde humana e for determinada a interrupção do abastecimento de água pela autoridade de saúde, as Entidades Gestoras devem providenciar uma alternativa de água para consumo humano, desde que aquelas se mantenham por mais de 24 horas.

Artigo 21.º

Interrupção do abastecimento de água e da recolha de águas residuais urbanas por facto imputável ao utilizador

1 — A Entidade Gestora pode interromper o abastecimento de água, por motivos imputáveis ao utilizador, nas seguintes situações:

a) Quando o utilizador não seja o titular do contrato de fornecimento de água e não apresente evidências de estar autorizado pelo mesmo a utilizar o serviço;
b) Quando não seja possível o acesso ao sistema predial para inspeção ou, tendo sido realizada inspeção e determinada a necessidade de realização de reparações, em auto de vistoria, aquelas não sejam efetuadas dentro do prazo fixado, em ambos os casos desde que haja perigo de contaminação, poluição ou suspeita de fraude que justifiquem a interrupção;
c) Quando seja recusada a entrada no local de consumo para leitura, verificação, substituição ou levantamento do contador;
d) Quando o contador for encontrado viciado ou for empregue qualquer meio fraudulento para consumir água;
e) Quando o sistema de distribuição predial tiver sido modificado e altere as condições de fornecimento;
f) Quando forem detetadas ligações clandestinas ao sistema público;
g) Mora do utilizador no pagamento do serviço de fornecimento de água prestado;
h) Em outros casos previstos na lei.

2 — A Entidade Gestora pode interromper a recolha de águas residuais urbanas, por motivos imputáveis ao utilizador, nas seguintes situações:

a) Quando o utilizador não seja o titular do contrato de recolha de águas residuais urbanas e não apresente evidências de estar autorizado pelo mesmo a utilizar o serviço e não seja possível a interrupção do serviço de abastecimento de água;

b) Quando não seja possível o acesso ao sistema predial para inspeção ou, tendo sido realizada inspeção e determinada a necessidade de realização de reparações, em auto de vistoria, aquelas não sejam efetuadas dentro do prazo fixado, em ambos os casos desde que haja perigo de contaminação, poluição ou suspeita de fraude que justifiquem a interrupção;

c) Quando forem detetadas ligações clandestinas ao sistema público, uma vez decorrido prazo razoável definido pela Entidade Gestora para regularização da situação;

d) Quando o volume de recolha de águas residuais seja aumentado por via de sistema privado (autónomo) de abastecimento de água, exceto se estiver contratualmente previsto, conforme referido nos números 9 e 11 do artigo 74.º do presente Regulamento;

e) Quando forem detetadas ligações indevidas ao sistema predial de recolha de águas residuais domésticas, nomeadamente pluviais, uma vez decorrido prazo razoável definido pela Entidade Gestora para a regularização da situação;

f) Quando forem detetadas descargas com características de qualidade em violação dos parâmetros legais e regulamentares aplicáveis, uma vez decorrido um prazo razoável definido pela Entidade Gestora para a regularização da situação;

g) Mora do utilizador no pagamento da utilização do serviço, quando não seja possível a interrupção do serviço de abastecimento de água;

h) Em outros casos previstos na lei.

3 — A interrupção do abastecimento de água e/ou recolha de agua residuais urbanas, com fundamento em causas imputáveis ao utilizador, não priva a Entidade Gestora de recorrer às entidades judiciais ou administrativas para garantir o exercício dos seus direitos ou para assegurar o recebimento das importâncias devidas e ainda, de impor as coimas que ao caso couberem.

4 — A interrupção do abastecimento de água com base na *a*), *b*), *c*), *e*), e *g*) do n.º 1 do presente artigo só pode ocorrer após a notificação ao utilizador, por escrito, com a antecedência mínima de 20 dias úteis relativamente à data que venha a ter lugar.

5 — No caso previsto na alínea *d*) e *f*) do n.º 1, a interrupção pode ser feita imediatamente, devendo, no entanto, ser depositado no local do contador documento justificativo da razão daquela interrupção de fornecimento.

6 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a interrupção da recolha de águas residuais com base no n.º 2 só pode ocorrer após a notificação ao utilizador, por escrito, com a antecedência mínima de 20 dias úteis relativamente à data que venha a ter lugar e deve ter em conta os impactos previsíveis na saúde pública e na proteção ambiental.

7 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, não devem ser realizadas interrupções do serviço em datas que impossibilitem a regularização da situação pelo utilizador no dia imediatamente seguinte, quando o restabelecimento dependa dessa regularização.

8 — O sistema privado (autónomo) não pode alimentar ou aumentar o caudal recebido no saneamento, exceto se estiver contratualmente previsto, conforme referido nos n.^{os} 9 e 11 do artigo 74.º do presente Regulamento.

Artigo 22.º

Restabelecimento do fornecimento de água e/ou da recolha de águas residuais urbanas

1 — O restabelecimento do fornecimento de água e/ou do serviço de águas residuais urbanas por motivo imputável ao utilizador depende da correção da situação que lhe deu origem.

2 — No caso da mora no pagamento dos consumos, o restabelecimento depende da prévia liquidação de todos os montantes em dívida, incluindo o pagamento da tarifa de restabelecimento.

3 — O restabelecimento do fornecimento e/ou recolha deve ser efetuado no prazo máximo de 24 horas após a regularização da situação que originou a interrupção.

Artigo 23.º

Lançamentos e acessos interditos

1 — Sem prejuízo do disposto em legislação específica, é expressamente proibido a existência de ligações entre sistemas autónomos de captação de água e o serviço público de abastecimento

de água, sob pena de a Entidade Gestora, proceder ao corte imediato da mesma por razões de salubridade e higiene públicas e segurança.

2 — Sem prejuízo do disposto em legislação especial, é interdito o lançamento na rede pública de drenagem de águas residuais, qualquer que seja o seu tipo, diretamente ou por intermédio de canalizações prediais, de quaisquer matérias, substâncias ou efluentes que danifiquem ou obstruam a rede pública de drenagem e/ou os processos de tratamento das águas residuais e os ecossistemas dos meios recetores, nomeadamente:

a) Matérias explosivas ou inflamáveis;

b) Matérias radioativas, em concentrações consideradas inaceitáveis pelas entidades competentes e efluentes que, pela sua natureza química ou microbiológica, constituam um elevado risco para a saúde pública ou para a conservação das redes;

c) Entulhos, areias, lamas, cinzas, cimento, resíduos de cimento ou qualquer outro produto resultante da execução de obras;

d) Lamas extraídas de fossas sépticas e gorduras ou óleos de câmaras retentoras ou dispositivos similares, que resultem de operações de manutenção;

e) Águas residuais provenientes de explorações agrícolas, desde que as mesmas não apresentem características de efluente doméstico;

f) Quaisquer outras substâncias que, de uma maneira geral, possam obstruir e ou danificar as canalizações e seus acessórios ou causar danos nas instalações de tratamento e que prejudiquem ou destruam o processo de tratamento final.

3 — Só a Entidade Gestora ou outros desde que devidamente autorizados, pode aceder à rede pública de drenagem, sendo proibido a pessoas estranhas a esta proceder:

a) À abertura de caixas de visita ou outros órgãos da rede;

b) Ao tamponamento de ramais e coletores;

c) À extração dos efluentes.

Artigo 24.º

Descargas de águas residuais industriais

1 — Os utilizadores que procedam a descargas de águas industriais residuais no sistema público devem respeitar os parâmetros de descarga definidos na legislação em vigor.

2 — Os utilizadores industriais devem tomar as medidas preventivas necessárias, designadamente a construção de bacias de retenção ou reservatórios de emergência, para que não ocorram descargas acidentais que possam infringir os condicionamentos a que se refere o número anterior.

3 — No contrato de recolha são definidas as condições em que os utilizadores devem proceder ao controlo das descargas, por forma a evidenciar o cumprimento do disposto no n.º 1.

4 — Sempre que entenda necessário, a Entidade Gestora pode proceder, direta ou indiretamente, à colheita de amostras para análise e aferição dos resultados obtidos pelo utilizador.

5 — A Entidade Gestora pode exigir o pré-tratamento das águas residuais industriais pelos respetivos utilizadores, por forma a cumprirem os parâmetros de descarga referidos no n.º 1, sendo que, em caso algum pode ser ultrapassada a capacidade das instalações de tratamento.

SECÇÃO II

Qualidade da Água

Artigo 25.º

Qualidade da água

1 — Cabe à Entidade Gestora garantir:

a) Que a água fornecida destinada ao consumo humano possui as características que a definem como água salubre, limpa e desejavelmente equilibrada, nos termos fixados na legislação em vigor;

b) A monitorização periódica da qualidade da água no sistema de abastecimento, através de um plano de controlo operacional, além da verificação da conformidade, efetuada através do cumprimento do programa de controlo da qualidade da água aprovado pela autoridade competente;

c) A divulgação periódica, no mínimo trimestral, dos resultados obtidos da verificação da qualidade da água obtidos na implementação do programa de controlo da qualidade da água aprovado pela autoridade competente, nos termos fixados na legislação em vigor;

d) A disponibilização da informação relativa a cada zona de abastecimento, de acordo com o n.º 5 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 306/2007 na sua atual redação, quando solicitada;

e) A implementação de eventuais medidas determinadas pela autoridade de saúde e/ou da autoridade competente, incluindo eventuais ações de comunicação ao consumidor, nos termos fixados na legislação em vigor;

f) Que o tipo de materiais especificados nos projetos das redes de distribuição pública, para as tubagens e acessórios em contacto com a água, tendo em conta a legislação em vigor, não provocam alterações que impliquem a redução do nível de proteção da saúde humana.

2 — O utilizador do serviço de fornecimento de água está obrigado a garantir:

a) A instalação na rede predial dos materiais especificados no projeto, nos termos regulamentares em vigor;

b) As condições de bom funcionamento, de manutenção e de higienização dos dispositivos de utilização na rede predial, nomeadamente, tubagens, torneiras e reservatórios, devendo estes últimos ser sujeitos a pelo menos uma ação de limpeza anual;

c) A independência da rede predial alimentada pela rede pública de qualquer outro dispositivo alimentado por uma origem de água de captações particulares ou outra rede de água de qualidade inferior instalada no edifício, devendo eventuais sistemas e suprimento de reservatórios de água não potável ser concebidos e executados por forma a prevenir a contaminação da rede predial alimentada pela rede pública;

d) O acesso da Entidade Gestora às suas instalações para a realização de colheitas de amostras de água a analisar, bem como, para a inspeção das condições da rede predial no que diz respeito à ligação à rede pública, aos materiais utilizados e à manutenção e higienização das canalizações;

e) A implementação de eventuais medidas determinadas pela autoridade de saúde e/ou da autoridade competente.

SECÇÃO III

Uso Eficiente da Água

Artigo 26.º

Objetivos e medidas gerais

A Entidade Gestora promove o uso eficiente da água de modo a minimizar os riscos de escassez hídrica e a melhorar as condições ambientais nos meios hídricos, com especial cuidado nos períodos de seca, designadamente através de:

a) Ações de sensibilização e informação;

b) Iniciativas de formação, apoio técnico e divulgação de documentação técnica.

Artigo 27.º

Rede pública de distribuição de água

Ao nível da rede pública de distribuição de água, a Entidade Gestora promove medidas do uso eficiente da água, designadamente:

a) Otimização de procedimentos, oportunidades e instalação de equipamentos para o uso eficiente da água;

b) Redução de perdas nas redes públicas de distribuição de água;
c) Otimização das pressões nas redes públicas de distribuição de água;
d) Utilização de um sistema tarifário adequado, que incentive um uso eficiente da água.

Artigo 28.º

Rede de distribuição predial

Ao nível da rede de distribuição predial de água, os proprietários e os utilizadores promovem medidas do uso eficiente da água, designadamente:

a) Eliminação das perdas nas redes de distribuição predial de água;
b) Redução dos consumos através da adoção de dispositivos eficientes;
c) Isolamento térmico das redes de distribuição de água quente;
d) Reutilização ou uso de água de qualidade inferior, sem riscos para a saúde pública.

Artigo 29.º

Usos em instalações residenciais e coletivas

Ao nível dos usos em instalações residenciais e coletivas, os proprietários e os utilizadores promovem medidas do uso eficiente da água, designadamente:

a) Uso adequado da água;
b) Generalização do uso de dispositivos e equipamentos eficientes;
c) Atuação na redução de perdas e desperdícios.

SECÇÃO IV

Sistemas Públicos de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais

Artigo 30.º

Instalação e conservação

1 — Compete à Entidade Gestora a instalação, a conservação, a reabilitação e a reparação da rede pública de distribuição de água e da rede pública de drenagem de águas residuais urbanas, assim como a sua substituição e renovação.

2 — A instalação da rede pública de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais urbanas no âmbito de novos loteamentos, pode ficar a cargo do promotor, nos termos previstos nas normas legais relativas ao licenciamento urbanístico, devendo a respetiva conceção e dimensionamento, assim como a apresentação dos projetos e a execução das respetivas obras cumprir integralmente o estipulado na legislação em vigor, designadamente o disposto no Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, e no Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, bem como as normas municipais aplicáveis e outras orientações da entidade gestora.

3 — Quando as reparações das redes de abastecimento ou drenagem de águas residuais urbanas resultem de danos causados por terceiros à Entidade Gestora, os respetivos encargos são da responsabilidade dos mesmos.

Artigo 31.º

Modelo do sistema de drenagem

1 — O sistema público de drenagem deve ser do tipo separativo, constituído por duas redes de coletores distintas, uma destinada às águas residuais domésticas e industriais e outra à drenagem de águas pluviais.

2 — O sistema público de drenagem de águas residuais urbanas não inclui linhas de água ou valas, nem a drenagem das vias de comunicação.

SECÇÃO V

Redes Pluviais

Artigo 32.º

Gestão dos sistemas de drenagem de águas pluviais

1 — Compete às Entidades Titulares nos territórios respetivos a instalação, a conservação, a reabilitação e a reparação do sistema de águas pluviais, assim como a sua substituição e renovação.

2 — Na conceção de sistemas prediais de drenagem de águas pluviais, a ligação à rede pública é feita diretamente para a caixa de visita de ramal, situada no passeio, ou, caso não exista rede pública de águas pluviais, para a valeta do arruamento.

SECÇÃO VI

Ramais de Ligação

Artigo 33.º

Instalação, conservação, renovação e substituição de ramais de ligação

1 — A instalação dos ramais de ligação é da responsabilidade da Entidade Gestora, a quem incumbe, de igual modo, a respetiva conservação, renovação e substituição, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2 — A instalação de ramais de ligação com distância superior a 20 m pode também ser executada pelos proprietários dos prédios a servir, nos termos definidos pela Entidade Gestora e sob sua fiscalização.

3 — No âmbito de novos loteamentos a instalação dos ramais fica a cargo do promotor, devendo ser colocadas as respetivas válvulas de corte junto aos limites do lote, nos termos previstos nas normas legais relativas ao licenciamento urbanístico.

4 — Quando as reparações na rede geral ou nos ramais de ligação resultem de danos causados por terceiros, os respetivos encargos são suportados por estes.

Artigo 34.º

Utilização de um ou mais ramais de ligação

Cada prédio é normalmente servido por um único ramal de ligação, podendo, em casos especiais, a definir pela Entidade Gestora, o abastecimento e/ou drenagem ser feito por mais do que um ramal de ligação.

Artigo 35.º

Válvula de corte para interrupção/suspensão do abastecimento

1 — Cada ramal de ligação, ou sua ramificação, deverá ter, na via pública ou em zona confinante ao prédio, uma válvula de corte, de modelo apropriado, que permita a interrupção/suspensão do abastecimento de água.

2 — As válvulas de corte só podem ser manobradas por pessoal da Entidade Gestora, dos Bombeiros e/ou da Proteção Civil.

3 — Quando for efetuado o corte do abastecimento, o ramal fica selado não podendo o mesmo ser violado sob pena de aplicação de coima conforme previsto no presente Regulamento.

Artigo 36.º

Entrada em serviço

Nenhum ramal de ligação pode entrar em serviço sem que as redes de distribuição prediais e/ou as redes de drenagem prediais do prédio tenham sido verificadas e ensaiadas, nos termos da legislação em vigor, exceto nas situações referidas no presente Regulamento.

SECÇÃO VII

Sistemas de Distribuição e Drenagem Predial

Artigo 37.º

Caraterização da rede predial

1 — As redes de distribuição predial e drenagem predial têm início no limite de propriedade e prolongam-se até aos dispositivos de utilização.

2 — A instalação dos sistemas prediais e a respetiva conservação em boas condições de funcionamento e salubridade é da responsabilidade do proprietário.

3 — Excetuam-se do número anterior o contador de água, o medidor de caudal, as válvulas a montante e a jusante cuja responsabilidade de colocação e manutenção é da Entidade Gestora.

4 — A instalação de reservatórios prediais é autorizada pela entidade gestora quando o sistema público não ofereça garantias necessárias ao bom funcionamento do sistema predial em termos de caudal e pressão.

5 — A entidade gestora define os aspetos construtivos, de dimensionamento e de localização dos reservatórios prediais, de forma a assegurar adequadas condições de salubridade.

Artigo 38.º

Separação dos sistemas

1 — Os sistemas prediais de distribuição de água devem ser independentes de qualquer outra forma de distribuição de água com origem diversa, designadamente poços ou furos privados que, quando existam, devem ser devidamente licenciados nos termos da legislação em vigor.

2 — É obrigatória a separação dos sistemas prediais de drenagem de águas residuais domésticas, dos sistemas de águas pluviais.

Artigo 39.º

Projeto da rede predial de distribuição e de drenagem

1 — É da responsabilidade do autor do projeto das redes de distribuição e drenagem predial a recolha de elementos de base para a elaboração dos projetos, devendo a Entidade Gestora fornecer toda a informação de interesse, designadamente a existência ou não de redes públicas, as pressões máxima e mínima na rede pública, a localização da válvula de corte, a localização e a profundidade da soleira da câmara de ramal de ligação, nos termos da legislação em vigor.

2 — Quando os respetivos projetos das redes de distribuição e drenagem prediais forem acompanhados de termo de responsabilidade subscrito por um técnico autor do projeto legalmente habilitado nos termos da lei da qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela elaboração de projetos que ateste o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, em conformidade com o disposto no n.º 9 do artigo 13.º do Regime Jurídico da Urbanização e

Edificação e faça menção ao conteúdo previsto nas alíneas *a*) a *c*) no n.º 4 do presente artigo, são dispensados de parecer e/ou aprovação por parte da Entidade Gestora.

3 — O disposto no número anterior não prejudica a verificação aleatória dos projetos nele referidos.

4 — O termo de responsabilidade referido no n.º 2 que deverá ser elaborado de acordo com o modelo constante da Portaria n.º 113/2015 de 22 de abril ou outra que lhe suceder, deverá, ainda, atestar designadamente:

a) A recolha dos elementos previstos no anterior n.º 1;

b) Articulação com a Entidade Gestora em particular no que respeita à interface de ligação do sistema público e predial tendo em vista a sua viabilidade;

c) Que o tipo de material utilizado na rede predial não provoca alterações da qualidade da água que impliquem a redução do nível de proteção da saúde humana, nos termos da legislação em vigor.

5 — As alterações aos projetos de execução das redes prediais que previsivelmente causem impacto nas condições de fornecimento e/ou recolha em vigor devem ser sujeitas a prévia concordância da Entidade Gestora, aplicando-se ainda o disposto nos n.os 2 a 4 do presente artigo.

6 — Sem prejuízo de outras disposições legais em vigor, o projeto a que se refere o presente artigo obedece às disposições técnicas impostas pela Entidade Gestora em documento específico para o efeito.

Artigo 40.º

Execução, inspeção, ensaios das obras das redes prediais

1 — A execução das redes de distribuição predial e das redes de drenagem predial é da responsabilidade dos proprietários, em harmonia com os projetos referidos no artigo anterior.

2 — A realização de vistoria pela Entidade Gestora, para atestar a conformidade da execução dos projetos de redes de distribuição de água e redes de drenagem predial com o projeto aprovado ou apresentado, prévia à emissão da licença de utilização do imóvel, é dispensada mediante a emissão de termo de responsabilidade por técnico legalmente habilitado para esse efeito, de acordo com o respetivo regime legal, que ateste essa conformidade.

3 — O termo de responsabilidade a que se refere o número anterior deve certificar o cumprimento do disposto nas alíneas *b*) e *c*) do n.º 4 do artigo 39.º e segue os termos da minuta constante do Anexo I ao presente Regulamento.

4 — O disposto nos números anteriores não prejudica a verificação aleatória da execução dos referidos projetos.

5 — Sempre que julgue conveniente a Entidade Gestora procede a ações de inspeção nas obras dos sistemas prediais, que podem incidir sobre o comportamento hidráulico do sistema, bem como a ligação do sistema predial ao sistema público e ainda no que respeita às caixas dos contadores para garantia do cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 52.º

6 — O técnico responsável pela obra deve informar a Entidade Gestora da data de realização dos ensaios de estanquidade e das operações de desinfeção previstas na legislação em vigor, designadamente os previstos no artigo 111.º do Decreto Regulamentar 23/95, de 23 de agosto, para que aquela os possa acompanhar.

7 — A Entidade Gestora notificará as desconformidades que verificar nas obras executadas ao técnico responsável pela obra, as que deverão ser corrigidas, num prazo máximo de 30 dias, não podendo as mesmas entrar ao serviço sem as correções necessárias.

Artigo 41.º

Rotura nos sistemas prediais

1 — Logo que seja detetada uma rotura ou fuga de água em qualquer ponto nas redes predial ou nos dispositivos de utilização, deve ser promovida a reparação pelos responsáveis pela sua conservação.

2 — Os utilizadores são responsáveis por todo o gasto de água nas redes de distribuição predial e seus dispositivos de utilização.

3 — A responsabilidade a que se refere o número anterior, não se aplica aos utilizadores quando, a água seja utilizada para prestação de auxílio em situações fundamentais para a segurança e saúde pública do Município, como em situações de calamidade e incêndios, devendo a Entidade Gestora ser disso avisada pelos utilizadores finais nas 48 horas seguintes ao sinistro, sendo o consumo apurado de acordo com o artigo 83.º do presente Regulamento.

4 — No caso de comprovada rotura, devidamente validade pelos serviços, o volume de água perdida e não recolhida pela rede de saneamento não é considerado para efeitos de faturação do serviço de saneamento e de gestão de resíduos urbanos, quando indexados ao consumo de água.

5 — No caso comprovado de rotura, os consumos serão faturados de acordo com o disposto no artigo 83.º

Artigo 42.º

Anomalia no sistema predial

1 — Logo que seja detetada uma anomalia em qualquer ponto da rede predial ou nos dispositivos, deve ser promovida a reparação pelos responsáveis pela sua conservação.

2 — No caso de rotura comprovada por mais de 3 meses consecutivos, a Entidade Gestora reserva-se no direito de rejeitar a retificação da fatura nos termos do artigo 83.º

SECÇÃO VIII

Serviços de Incêndios

Artigo 43.º

Hidrantes

1 — Na rede de distribuição pública de água são previstos hidrantes de modo a garantir uma cobertura efetiva, de acordo com as necessidades do serviço de incêndios.

2 — A responsabilidade pela manutenção dos ramais de ligação dos hidrantes, ainda que instalados nas fachadas dos edifícios, é da Entidade Gestora.

3 — As bocas-de-incêndio instaladas nas fachadas dos edifícios serão progressivamente substituídas por marcos de água instalados na via pública e ligados diretamente à rede pública.

Artigo 44.º

Manobras de válvulas de corte e outros dispositivos

As válvulas de corte e dispositivos de tomada de água para serviço de incêndios só podem ser manobradas por pessoal da Entidade Gestora, dos Bombeiros ou da Proteção Civil.

Artigo 45.º

Redes de incêndios particulares

1 — Nas instalações existentes no interior dos prédios destinadas exclusivamente ao serviço de proteção contra incêndios, a água consumida é objeto de medição ou estimativa para efeitos de avaliação do balanço hídrico dos sistemas.

2 — O fornecimento de água para essas instalações, a partir de um ramal de ligação de água deve ser exclusivo, para o efeito, e comandado por uma válvula de corte selada e localizada, de acordo com as instruções da Entidade Gestora.

Artigo 46.º

Utilização de dispositivos de combate a incêndio instalados nas redes de distribuição predial

1 — Os dispositivos de combate a incêndio nas redes de distribuição predial só podem ser utilizados em caso de incêndio, devendo a Entidade Gestora ser disso avisada pelos utilizadores finais nas 48 horas seguintes ao sinistro.

2 — Caso não seja dado cumprimento ao estabelecido no número anterior, a faturação da água consumida deve ser associada ao contrato estabelecido para os usos comuns nomeadamente os condomínios.

SECÇÃO IX

Fossas sépticas

Artigo 47.º

Utilização de fossas sépticas

1 — Sem prejuízo do disposto artigo 17.º, a utilização de fossas sépticas para a deposição de águas residuais urbanas só é possível em locais não servidos pela rede pública de drenagem de águas residuais, e desde que sejam assegurados os procedimentos adequados.

2 — As fossas sépticas existentes em locais servidos pela rede pública de saneamento de águas residuais devem ser desativadas no prazo de 30 dias seguidos a contar da data de conclusão do ramal.

3 — Para efeitos do disposto no número anterior, as fossas devem ser desconectadas, totalmente esvaziadas, desinfetadas e aterradas.

Artigo 48.º

Conceção, dimensionamento e construção de fossas sépticas

1 — As fossas sépticas devem ser reservatórios estanques, concebidos, dimensionados e construídos de acordo com critérios adequados, tendo em conta o número de habitantes a servir, e respeitando nomeadamente os seguintes aspetos:

a) Podem ser construídas no local ou prefabricadas, com elevada integridade estrutural e completa estanquidade de modo a garantirem a proteção da saúde pública e ambiental;

b) Devem ser compartimentadas, de forma a minimizar perturbações no compartimento de saída, resultantes da libertação de gases e de turbulência provocada pelos caudais afluentes (a separação entre compartimentos é normalmente realizada através de parede provida de aberturas laterais interrompida na parte superior para facilitar a ventilação);

c) Devem permitir o acesso seguro a todos os compartimentos para inspeção e limpeza;

d) Devem ser equipadas com defletores à entrada, para limitar a turbulência causada pelo caudal de entrada e não perturbar a sedimentação das lamas, bem como à saída, para reduzir a possibilidade de ressuspensão de sólidos e evitar a saída de materiais flutuantes.

2 — O efluente líquido à saída das fossas sépticas deve ser sujeito a um tratamento complementar adequadamente dimensionado, e a seleção da solução a adotar deve ser precedida da análise das características do solo, através de ensaios de percolação, para avaliar a sua capacidade de infiltração, bem como da análise das condições de topografia do terreno de implantação.

3 — Em solos com boas condições de permeabilidade, deve, em geral, utilizar-se uma das seguintes soluções: poço de infiltração, trincheira de infiltração ou leito de infiltração.

4 — No caso de solos com más condições de permeabilidade, deve, em geral, utilizar-se uma das seguintes soluções: aterro filtrante, trincheira filtrante, filtro de areia, plataforma de evapotranspiração ou lagoa de macrófitas.

5 — O utilizador deve requerer à Autoridade Ambiental territorialmente competente a licença para a descarga de águas residuais, nos termos da legislação aplicável para a utilização do domínio hídrico.

6 — A apresentação dos projetos e a execução das respetivas obras devem cumprir o estipulado na legislação em vigor, designadamente o disposto no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação.

Artigo 49.º

Manutenção, recolha, transporte e destino final de lamas de fossas sépticas

1 — A responsabilidade pela manutenção das fossas sépticas é dos seus utilizadores, de acordo com procedimentos adequados, tendo nomeadamente em conta a necessidade de recolha periódica e de destino final das lamas produzidas.

2 — As lamas e efluentes devem ser removidas sempre que o seu nível distar menos de 30 cm da parte inferior do septo junto da saída da fossa.

3 — A titularidade dos serviços de recolha, transporte e destino final de lamas de fossas sépticas é municipal, cabendo a responsabilidade pela sua provisão à Entidade Gestora.

4 — A Entidade Gestora pode assegurar a prestação deste serviço através da combinação que considere adequada de meios humanos e técnicos próprios e/ou subcontratados.

5 — O serviço de limpeza é executado no prazo máximo de 8 dias após a sua solicitação pelo utilizador.

6 — É interdito o lançamento das lamas de fossas sépticas diretamente no meio ambiente e nas redes de drenagem pública de águas residuais.

7 — As lamas e efluentes recolhidos devem ser entregues para tratamento numa estação de tratamento de águas residuais equipada para o efeito.

SECÇÃO X

Instrumentos de Medição

Artigo 50.º

Medição por contadores

1 — Deve existir um contador destinado à medição do consumo de água em cada local de consumo, incluindo as partes comuns dos condomínios quando nelas existam dispositivos de utilização.

2 — A água fornecida através de fontanários ligados à rede pública de abastecimento de água é igualmente objeto de medição.

3 — Os contadores são propriedade da Entidade Gestora, que é responsável pela respetiva instalação, manutenção e substituição.

4 — Os custos com a instalação, manutenção e substituição dos contadores não são objeto de faturação autónoma aos utilizadores, exceto por motivos imputáveis ao utilizador.

Artigo 51.º

Tipo de contadores

1 — Os contadores a empregar na medição da água fornecida a cada prédio ou fração são do tipo autorizado por lei e obedecem às respetivas especificações regulamentares.

2 — O diâmetro nominal e a classe metrológica dos contadores são fixados pela Entidade Gestora, tendo em conta:

a) O caudal de cálculo previsto na rede de distribuição predial;

b) A pressão de serviço máxima admissível;

c) A perda de carga.

3 — Sem prejuízo do disposto nos números 1 e 2, para utilizadores não domésticos podem ser fixados pela Entidade Gestora diâmetros nominais de contadores tendo por base o perfil de consumo do utilizador, ou ser colocado um contador combinado ou composto.

4 — Em prédios em propriedade horizontal devem ser instalados instrumentos de medição em número e com o diâmetro estritamente necessários aos consumos nas zonas comuns, em alternativa e por opção da Entidade Gestora, nomeadamente quando existir reservatório predial, podem ser instalados contadores totalizadores, sendo nesse caso aplicável o disposto no n.º 2 do artigo 72.º e n.º 3 do artigo 74.º

5 — Os contadores podem ter associados equipamentos e/ou sistemas tecnológicos que permitam à Entidade Gestora a medição dos níveis de utilização por telecontagem.

6 — Nenhum contador pode ser instalado e mantido em serviço sem a verificação metrológica prevista na legislação em vigor.

Artigo 52.º

Localização e instalação das caixas dos contadores

1 — As caixas dos contadores obedecem às dimensões e especificações definidas pela Entidade Gestora e são obrigatoriamente instaladas em locais acessíveis a partir do espaço público, de modo a permitir um trabalho regular de substituição ou reparação no local e que a sua visita e leitura se possam fazer sem condicionantes.

2 — Nos edifícios confinantes com a via ou espaço públicos, as caixas dos contadores podem localizar-se no interior do logradouro, na zona de entrada ou em zonas comuns, consoante nele haja um ou mais utilizadores, desde que acessíveis do lado de fora do edifício, de modo a permitir um trabalho regular de substituição ou reparação no local e que a sua visita e leitura se possam fazer sem condicionantes.

3 — Não pode ser imposta pela Entidade Gestora aos utilizadores a contratação dos seus serviços para a construção e a instalação de caixas ou nichos destinados à colocação de instrumentos de medição, sem prejuízo da possibilidade da Entidade Gestora fixar um prazo para a execução de tais obras.

4 — Os custos inerentes à reparação e substituição de contadores que se encontrem sem proteção adequada nos termos do n.º 1 são sempre da responsabilidade do titular do contrato.

Artigo 53.º

Verificação metrológica, manutenção e substituição

1 — A Entidade Gestora procede à verificação periódica dos contadores nos termos da legislação em vigor.

2 — A Entidade Gestora procede, sempre que o julgar conveniente, à verificação extraordinária do contador.

3 — O utilizador pode solicitar a verificação extraordinária do contador em instalações de ensaio devidamente credenciadas, tendo direito a receber cópia do respetivo boletim de ensaio.

4 — A Entidade Gestora procede à substituição dos contadores no termo de vida útil destes ou sempre que tenha conhecimento de qualquer anomalia, por razões de exploração e controlo metrológico.

5 — No caso de ser necessária a substituição de contadores por motivos de anomalia, exploração e controlo metrológico, a Entidade Gestora deve avisar o utilizador da data e do período previsível para a intervenção que não ultrapasse as duas horas.

6 — Na data da substituição deve ser entregue ao utilizador um documento de onde constem as leituras dos valores registados pelo contador substituído e pelo contador que, a partir desse momento, passa a registar o consumo de água.

7 — A Entidade Gestora é responsável pelos custos incorridos com a substituição ou reparação dos contadores por anomalia não imputável ao utilizador.

Artigo 54.º

Responsabilidade pelo contador

1 — O contador fica à guarda e fiscalização imediata do utilizador, o qual deve comunicar à Entidade Gestora todas as anomalias que verificar, nomeadamente, não fornecimento de água, fornecimento sem contagem, contagem deficiente, rotura e deficiências na selagem, entre outros.

2 — Com exceção dos danos resultantes da normal utilização, o utilizador responde por todos os danos, furto ou roubo, deterioração ou perda do contador, salvo se provocados por causa, que lhe não seja imputável e desde que dê conhecimento imediato à Entidade Gestora.

3 — Para além da responsabilidade criminal que daí resultar, o utilizador responde ainda pelos prejuízos causados em consequência do emprego de qualquer meio capaz de interferir com o funcionamento ou marcação do contador, salvo se provar que aqueles prejuízos não lhe são imputáveis.

Artigo 55.º

Leituras

1 — Os valores lidos devem ser arredondados para o número inteiro seguinte ao volume efetivamente medido.

2 — As leituras dos contadores e medidores são efetuadas com uma frequência mínima de duas vezes por ano e com um distanciamento máximo entre duas leituras consecutivas de oito meses, sem prejuízo do utilizador poder fornecer as leituras.

3 — O utilizador deve facultar o acesso da Entidade Gestora ao contador e/ou medidor, com a periodicidade a que se refere o n.º 2, quando este se encontre localizado no interior do prédio servido.

4 — Sempre que, por indisponibilidade do utilizador, se revele por duas vezes impossível o acesso ao contador por parte da Entidade Gestora, esta avisa o utilizador, com a antecedência mínima de 10 dias, através de carta registada ou meio equivalente, da data e intervalo horário, com amplitude máxima de duas horas, de terceira deslocação a fazer para o efeito, assim como da cominação da interrupção do fornecimento no caso de não ser possível a leitura.

5 — Para efeitos da parte final do n.º 2, a Entidade Gestora disponibiliza aos utilizadores meios alternativos para a comunicação de leituras, nomeadamente Internet, serviços postais, telefone, as quais são consideradas para efeitos de faturação sempre que realizadas nas datas para o efeito indicadas nas faturas anteriores.

Artigo 56.º

Avaliação dos consumos

Nos períodos em que não haja leitura, o consumo é estimado:

a) Em função do consumo médio apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pela Entidade Gestora;

b) Em função do consumo médio do período homólogo do ano anterior quando o histórico de consumos revele a existência de sazonalidade;

c) Em função do consumo médio de utilizadores com características similares no âmbito territorial da Entidade Gestora verificado no período homólogo do ano anterior, na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do contador.

Artigo 57.º

Medidores de caudal

1 — A pedido dos utilizadores finais ou por iniciativa própria, a Entidade Gestora procede à instalação de um medidor de caudal, sempre que isso se revele técnica e economicamente viável.

2 — Sempre que o utilizador final tenha outra fonte de abastecimento de água para consumo humano, para além do serviço de abastecimento público, a Entidade Gestora poderá exigir a instalação de um medidor de caudal para as águas residuais.

3 — Os medidores são fornecidos e instalados pela Entidade Gestora, a expensas do utilizador.

4 — A instalação dos medidores pode ser efetuada pelo utilizador desde que devidamente autorizada pela entidade gestora.

5 — Os medidores de caudal são instalados em recintos vedados e de fácil acesso, ficando os proprietários responsáveis pela sua proteção e respetiva segurança.

6 — Quando não exista medidor, o volume de águas residuais recolhidas é estimado e faturado nos termos previstos do artigo 74.º do presente Regulamento.

7 — Os custos com a instalação, manutenção e substituição dos medidores de caudal são objeto de faturação autónoma aos utilizadores.

8 — Pode a Entidade Gestora instalar medidores de caudal para verificação de caudais e caso se verifique existência de infração pelo utilizador será o mesmo responsável pelo pagamento da instalação deste equipamento.

Artigo 58.º

Localização e tipo de medidores

1 — A Entidade Gestora define a localização e o tipo de medidor, tendo em conta:

a) O caudal de cálculo previsto na rede de drenagem predial;

b) As características físicas e químicas das águas residuais.

2 — Os medidores podem ter associados equipamentos e/ou sistemas tecnológicos que permitam à Entidade Gestora a medição dos níveis de utilização por telecontagem.

Artigo 59.º

Manutenção e verificação

1 — As regras relativas à manutenção, à verificação periódica e extraordinária dos medidores, bem como à respetiva substituição são definidas com o utilizador final no respetivo contrato de recolha.

2 — O medidor fica à guarda e fiscalização imediata do utilizador, o qual deve comunicar à Entidade Gestora todas as anomalias que verificar no respetivo funcionamento.

3 — No caso de ser necessária a substituição de medidores por motivos de anomalia, exploração ou controlo metrológico, a Entidade Gestora avisa o utilizador da data e do período previsível para a deslocação.

4 — Na data da substituição é entregue ao utilizador um documento de onde constem as leituras dos valores registados pelo medidor substituído e pelo medidor que, a partir desse momento, passa a registar o volume de águas residuais recolhido.

Artigo 60.º

Avaliação de volumes recolhidos

Nos locais em que exista medidor e nos períodos em que não haja leitura, o volume de águas residuais recolhido é estimado:

a) Em função do volume médio de águas residuais recolhido, apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pela Entidade Gestora;

b) Em função do volume médio do período homólogo do ano anterior quando o histórico das leituras revele a existência de sazonalidade;

c) Em função do volume médio de águas residuais recolhido de utilizadores com características similares no âmbito territorial da Entidade Gestora verificado no período homólogo do ano anterior, na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do medidor.

CAPÍTULO IV

Contratos

Artigo 61.º

Contrato de fornecimento e/ou recolha

1 — A prestação do serviço público de abastecimento de água e/ou do serviço público de saneamento de águas residuais urbanas é objeto de contrato celebrado entre a Entidade Gestora e os utilizadores que disponham de título válido para a ocupação do imóvel.

2 — Quando o serviço de saneamento de águas residuais seja disponibilizado simultaneamente com o serviço de abastecimento de água o contrato é único e engloba, os dois serviços, bem como a gestão de resíduos, com exceção dos contratos especiais previstos no artigo 62.º do presente Regulamento.

3 — O contrato é elaborado em impresso de modelo próprio da Entidade Gestora e instruído em conformidade com as disposições legais em vigor à data da sua celebração, no que respeita, nomeadamente, aos direitos dos utilizadores, à proteção do utilizador e à inscrição de cláusulas gerais contratuais.

4 — O contrato deverá conter informação sobre o número de pessoas que compõe o agregado familiar e se a habitação constitui ou não residência permanente, designadamente para efeitos de estimativa de consumo.

5 — No momento da celebração do contrato de fornecimento e/ou recolha é entregue ao utilizador a respetiva cópia.

6 — Nas situações não abrangidas pelo n.º 2, o serviço de saneamento de águas residuais, considera-se contratado desde que haja efetiva utilização do serviço e a Entidade Gestora remeta por escrito aos utilizadores as condições contratuais da respetiva prestação.

7 — Os proprietários dos prédios ligados à rede pública, sempre que o contrato de fornecimento e/ou recolha não esteja em seu nome, devem solicitar aos respetivos ocupantes que permitam o acesso da Entidade Gestora para a retirada do contador, caso ainda não o tenham facultado e a Entidade Gestora tenha denunciado o contrato nos termos previstos no artigo 66.º

8 — Sempre que haja alteração do utilizador efetivo do serviço de abastecimento de água e/ou recolha, o novo utilizador, que disponha de título válido para a ocupação do local de consumo, deve solicitar a celebração de contrato de fornecimento e/ou recolha antes que se registem novos consumos, sob pena da interrupção de fornecimento de água, salvo se o titular do contrato autorizar expressamente tal situação.

9 — Pode existir alteração de utilizador do contrato, por morte do contraente, para nome do «Cabeça de Casal» ou do legítimo herdeiro mediante a apresentação de documentação comprovativa legal.

10 — Se o último titular ativo do contrato e o requerente de novo contrato coincidirem na mesma pessoa, aplica-se o regime da interrupção e reinício do contrato a pedido do utilizador previsto no artigo 65.º

11 — Não pode ser recusada a celebração de contrato de fornecimento com base na existência de dívidas emergentes de:

a) Contrato distinto com outro utilizador que tenha anteriormente ocupado o mesmo imóvel, salvo quando seja manifesto que a alteração do titular do contrato visa o não pagamento do débito;

b) Contrato com o mesmo utilizador referente a imóvel distinto, desde que proceda à liquidação das dívidas existentes.

Artigo 62.º

Contratos especiais

1 — Podem ser objeto de contratos especiais os serviços de abastecimento de água e/ou de recolha de águas residuais urbanas que, devido ao seu elevado impacto nas redes de distribuição e/ou no sistema público de drenagem e tratamento de águas residuais, devam ter um tratamento específico, designadamente, hospitais, escolas, quartéis, complexos industriais e comerciais, explorações agrícolas e grandes conjuntos imobiliários.

2 — Podem ainda ser definidas condições especiais para os fornecimentos temporários ou sazonais de água e/ou recolha de águas residuais urbanas nas seguintes situações:

a) Obras e estaleiro de obras, com exceção das situações em que o ramal definitivo seja gratuito;

b) Zonas destinadas à concentração temporária de população nomeadamente comunidades nómadas, atividades com caráter temporário, tais como feiras, festivais e exposições;

c) Rega, em prédios sem qualquer tipo de construção ou em prédios em que já existe um primeiro contador, e cujo consumo não deve exceder nunca 25 m^3/mês;

d) Nos casos em que venha a existir consumo acima dos 25 m^3, aplicar-se-á tarifa agravada de acordo com tarifário a aprovar.

3 — A Entidade Gestora admite a contratação dos serviços de abastecimento de água e/ou de recolha de águas residuais em situações especiais, como as a seguir enunciadas, e de forma transitória/temporária:

a) Litígios entre os titulares de direito à celebração do contrato, desde que, por fundadas razões sociais, mereça tutela a posição do possuidor;

b) Na fase prévia à obtenção de documentos administrativos necessários à celebração do contrato.

4 — Na definição das condições especiais deve ser acautelado tanto o interesse da generalidade dos utilizadores como o justo equilíbrio da exploração dos sistemas, nível de qualidade e quantidade.

5 — Quando as águas residuais não domésticas a recolher possuam características agressivas ou perturbadoras dos sistemas públicos, os contratos de recolha devem incluir a exigência de pré-tratamento dos efluentes antes da sua ligação ao sistema público, de forma a garantir o respeito pelas condições de descarga, nos termos previstos no artigo 24.º

Artigo 63.º

Domicílio convencionado

1 — O utilizador considera-se domiciliado na morada por si fornecida no contrato para efeito de receção de toda a correspondência relativa à prestação do serviço.

2 — Qualquer alteração do domicílio convencionado tem de ser comunicada pelo utilizador à Entidade Gestora, produzindo efeitos no prazo de 30 dias seguidos após aquela comunicação.

Artigo 64.º

Vigência dos contratos

1 — O contrato do serviço de abastecimento de água, e o contrato de recolha de águas residuais quando conjunto, produz os seus efeitos a partir da data do início do fornecimento de água, o qual deve ocorrer no prazo máximo de 5 dias úteis contados da solicitação do mesmo, com ressalva de situações de força maior.

2 — Nos contratos autónomos para a prestação do serviço de recolha de água residuais, considera-se o contrato produz os seus efeitos:

a) Se o serviço for prestado por redes fixas, a partir da data de conclusão do ramal, salvo se o imóvel se encontrar comprovadamente desocupado;
b) Se o serviço for prestado por meios móveis, a partir da data da outorga do contrato.

3 — A cessação do contrato de recolha de águas residuais ocorre por denúncia, nos termos do artigo 66.º, ou caducidade, nos termos do artigo 67.º
4 — Os contratos de abastecimento de água e/ou recolha referidos na alínea *a*) n.º 2 do artigo 62.º são celebrados com o construtor ou com o dono da obra a título precário e caducam com a verificação do termo do prazo, ou suas prorrogações, fixado no respetivo alvará de licença ou autorização.

Artigo 65.º

Suspensão e reinício dos contratos

1 — Os utilizadores podem solicitar, por escrito, e com uma antecedência mínima de 10 dias úteis, a suspensão do contrato, por motivo de desocupação temporária do imóvel.
2 — Quando o utilizador disponha simultaneamente do serviço de saneamento de águas residuais e do serviço de abastecimento de água, o contrato de saneamento de águas residuais suspende-se quando seja solicitada a suspensão do serviço de abastecimento de água e é retomado na mesma data que este.
3 — A suspensão do contrato de abastecimento depende do pagamento da respetiva tarifa, nos termos do previsto na alínea *g*), do n.º 3, do artigo 71.º, e implica o acerto da faturação emitida até à data da suspensão, tendo ainda por efeito a cessação da faturação e cobrança das tarifas mensais associadas à normal prestação do serviço, até que seja retomado o contrato.
4 — Nas situações não abrangidas pelo n.º 2 do presente artigo o contrato pode ser suspenso mediante prova da desocupação do imóvel e depende do pagamento da respetiva tarifa desde que cumpridos os n.ºs 1 e 2 do artigo 66.º, tendo ainda por efeito a cessação da faturação e cobrança das tarifas mensais associadas à normal prestação do serviço, até que seja retomado o contrato.
5 — O serviço é retomado no prazo máximo de 5 dias contados da apresentação do pedido pelo utilizador nesse sentido, sendo a tarifa de restabelecimento do fornecimento de água e/ou saneamento, prevista no tarifário em vigor.

Artigo 66.º

Denúncia e resolução do contrato

1 — Os utilizadores podem denunciar a todo o tempo os contratos que tenham celebrado, por motivo de desocupação do local de consumo ou de transmissão da posição de utilizador, desde que o comuniquem por escrito à Entidade Gestora e facultem a nova morada para envio da última fatura e depende do pagamento da respetiva tarifa, nos termos do previsto na alínea *g*), do n.º 3, do artigo 71.º
2 — Nos 15 dias subsequentes à comunicação referenciada no número anterior, os utilizadores devem facultar a leitura do contador ou medidor instalado, nos casos em que exista, produzindo a denúncia efeitos a partir dessa data, na qual será levantado o contador e assumido o términos da faturação.
3 — Não sendo possível a leitura mencionada no número anterior por motivo imputável ao utilizador, este continua responsável, pelos encargos entretanto decorrentes.
4 — A Entidade Gestora denuncia o contrato caso, na sequência da interrupção do serviço por mora no pagamento, o utilizador não proceda ao pagamento da quantia em divida com vista ao restabelecimento do serviço no prazo de dois meses.

5 — Nos casos referidos nos n.os 1 e 2 a denúncia só se torna efetiva após o pagamento das importâncias devidas.

Artigo 67.º

Caducidade

1 — Nos contratos celebrados com base em títulos sujeitos a termo, a caducidade opera no termo do prazo respetivo.

2 — Os contratos referidos no n.º 2 do artigo 62.º podem não caducar no termo do respetivo prazo, desde que o utilizador prove que se mantêm os pressupostos que levaram à sua celebração.

3 — A caducidade tem como consequência a retirada imediata dos respetivos contadores/medidores, caso existam.

Artigo 68.º

Caução

1 — A Entidade Gestora pode exigir a prestação de uma caução para garantia do pagamento do consumo de água ou recolha de nas seguintes situações:

a) No momento da celebração do contrato de fornecimento de água, desde que o utilizador não seja considerado como consumidor na aceção da alínea *e*) do n.º 2 do artigo 6.º;

b) No momento do restabelecimento de fornecimento, na sequência de interrupção decorrente de mora no pagamento e, no caso de consumidores, desde que estes não optem pela transferência bancária como forma de pagamento dos serviços.

2 — A caução referida no número anterior é prestada por depósito em dinheiro, cheque ou transferência eletrónica ou através de garantia bancária ou seguro-caução, e o seu valor é calculado da seguinte forma:

a) Para os consumidores ou utilizadores domésticos é igual a quatro vezes o encargo com o consumo médio mensal dos últimos 12 meses, nos termos fixados pelo Despacho n.º 4186/2000, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 22 de fevereiro de 2000;

b) Para os restantes utilizadores, é igual a quatro vezes o encargo com o consumo médio mensal dos últimos 12 meses com o limite máximo de 1000€.

3 — Para as instituições de fins não lucrativos, desde que registadas nas suas próprias designações e sejam titulares da instalação, o valor da caução é calculado como se de uso doméstico se tratasse.

4 — O utilizador que preste caução tem direito ao respetivo recibo.

Artigo 69.º

Restituição da caução

1 — Findo o contrato de fornecimento a caução prestada é restituída ao utilizador, nos termos da legislação vigente, deduzida dos montantes eventualmente em dívida.

2 — Sempre que o consumidor, que tenha prestado caução nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo anterior, opte posteriormente pela transferência bancária como forma de pagamento, tem direito à imediata restituição da caução prestada alargando-se neste caso o procedimento aos utilizadores não domésticos.

3 — A quantia a restituir será atualizada em relação à data da sua última alteração, com base no índice anual de preços ao consumidor, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística.

CAPÍTULO V

Estrutura Tarifária e Faturação dos Serviços

SECÇÃO I

Estrutura Tarifária

Artigo 70.º

Incidência

1 — Estão sujeitos às tarifas relativas ao serviço de abastecimento de água e ao serviço de recolha de águas residuais, todos os utilizadores finais que disponham de contrato, sendo as mesmas devidas a partir da data do início da respetiva vigência.

2 — Para efeitos da determinação das tarifas fixas e variáveis os utilizadores são classificados como domésticos ou não domésticos.

3 — Os utilizadores não domésticos dividem-se nas seguintes tipologias de utilizadores:

a) Comércio e indústria, compreende as unidades comerciais, restauração e hotelaria, unidades industriais e similares;

b) Escolas, compreende os consumos de água e drenagem de água residual dos edifícios referentes ao ensino;

c) Serviços, compreende os consumos de água e drenagem de água residual em edifícios da administração direta, indireta e empresarial do Estado;

d) Saúde, compreende os consumos de água e drenagem de água residual em edifícios hospitalares, centros de saúde e os demais que prestem cuidados de saúde;

e) Juntas de freguesia e autarquias, compreende os consumos de água e drenagem de águas residuais de edifícios da responsabilidade das Juntas de Freguesia e Autarquias;

f) Associações, compreende os consumos de água e drenagem de água residual de edifícios de associações com fins culturais, recreativas ou desportivas;

g) Os outros consumos compreendem todos aqueles que não estão contemplados nos números anteriores, inclusivamente rega e obras.

4 — As Entidades Titulares fixarão, por deliberação camarária e no último mês de cada ano as tarifas a aplicar no ano civil seguinte. Caso não sejam fixadas novas tarifas, manter-se-á o tarifário em vigor.

Artigo 71.º

Estrutura tarifária

1 — Pela prestação do serviço de abastecimento de água são faturadas aos utilizadores:

a) A tarifa fixa de abastecimento de água, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por dia;

b) A tarifa variável de abastecimento de água, devida em função do volume de água fornecido durante o período objeto de faturação, sendo diferenciada de forma progressiva de acordo com escalões de consumo para os utilizadores domésticos, expressos em m^3 de água por cada 30 dias;

c) O montante correspondente à repercussão do encargo suportado pela Entidade Gestora relativo à taxa de Recursos hídricos, nos termos do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho, e do Despacho n.º 484/2009, do Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 9 de janeiro de 2009.

2 — As tarifas de fornecimento de água, previstas no número anterior, englobam a prestação dos seguintes serviços:

a) Execução, manutenção e renovação de ramais, incluindo a ligação do sistema público ao sistema predial, com a ressalva prevista no artigo 76.º e artigo 33.º;
b) Fornecimento de água;
c) Celebração ou alteração de contrato de fornecimento de água;
d) Disponibilização e instalação de contador individual;
e) Disponibilização e instalação de contador totalizador por iniciativa da Entidade Gestora;
f) Leituras periódicas programadas e verificação periódica do contador;
g) Reparação ou substituição de contador, torneira de segurança ou de válvula de corte, salvo se por motivo imputável ao utilizador.

3 — Para além das tarifas de fornecimento de água referidas no n.º 1, são cobradas pela Entidade Gestora tarifas em contrapartida de serviços auxiliares:

a) Análise de projetos de instalações prediais e domiciliárias de abastecimento;
b) Análise dos projetos dos sistemas públicos de abastecimento integrados em operações de loteamento;
c) Execução de ramais de ligação nas situações previstas no artigo 76.º;
d) Realização de vistorias aos sistemas prediais a pedido dos utilizadores;
e) Interrupção da ligação do serviço por incumprimento do utilizador;
f) Restabelecimento da ligação do serviço por incumprimento do utilizador;
g) Interrupção da ligação do serviço a pedido do utilizador (suspensão ou denuncia);
h) Restabelecimento da ligação do serviço a pedido do utilizador;
i) Leitura extraordinária de consumos de água;
j) Verificação extraordinária de contador a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador;
k) Ligação temporária ao sistema público, designadamente para abastecimento a estaleiros, obras, zonas de concentração populacional temporária e rega;
l) Fornecimento de água em autotanques, salvo quando justificado por interrupções de fornecimento, designadamente em situações em que esteja em risco a saúde pública;
m) Deteção de fuga de canalizações da rede predial;
n) Outros serviços a pedido do utilizador, nomeadamente, reparações no sistema predial de abastecimento.

4 — Pela prestação do serviço de recolha de águas residuais são faturadas aos utilizadores:

a) A tarifa fixa de recolha de águas residuais, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por dia;
b) A tarifa variável de recolha de águas residuais, devida em função do volume de água residual recolhido ou estimado durante o período objeto de faturação, sendo diferenciada de forma progressiva de acordo com escalões de consumo e expressa em m^3 de água por cada 30 dias.

5 — As tarifas previstas no número anterior englobam a prestação dos seguintes serviços:

a) Execução, manutenção e renovação de ramais, incluindo a ligação do sistema público ao sistema predial, com as ressalvas prevista no artigo 76.º e artigo 33.º;
b) Recolha e encaminhamento de águas residuais;
c) Celebração ou alteração de contrato de recolha de águas residuais;
d) Execução e conservação de caixas de ramal e sua reparação, salvo se por motivo imputável ao utilizador;

6 — Para além das tarifas de recolha de águas residuais referidas no n.º 4, são cobradas pela Entidade Gestora tarifas em contrapartida de serviços auxiliares, designadamente:

a) Análise dos projetos de sistemas prediais e domiciliários de saneamento;
b) Análise dos projetos dos sistemas públicos de saneamento integrados em operações de loteamento;
c) Execução de ramais de ligação, nas situações previstas no artigo 76.º;
d) Realização de vistorias ou ensaios de sistemas prediais e domiciliários de saneamento a pedido dos utilizadores;
e) Interrupção da ligação por incumprimento do utilizador, quando não seja possível a interrupção do serviço de abastecimento de água;
f) Restabelecimento da ligação por incumprimento do utilizador, quando não seja possível a interrupção do serviço de abastecimento de água;
g) Desobstrução de sistemas prediais e domiciliários de saneamento;
h) Instalação de medidor de caudal, quando haja lugar à mesma nos termos previstos no artigo 58.º, e sua substituição;
i) Verificação extraordinária de medidor de caudal a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador;
j) Leitura extraordinária de caudais rejeitados por solicitação do utilizador;
k) Limpeza de coletores particulares;
l) Recolha, transporte e destino final de lamas de fossas sépticas;
m) Outros serviços a pedido do utilizador, nomeadamente reparações no sistema predial de saneamento.

7 — A Entidade Gestora cobra ainda tarifas sobre outros serviços:

a) Emissão de aviso a notificar da intenção de interrupção de fornecimento/recolha;
b) Informação sobre os sistemas públicos de abastecimento e ou saneamento incluindo fornecimento de planta topográfica;
c) Reparações na via pública nas infraestruturas municipais da responsabilidade de terceiros, quando decorrentes de intervenções na via efetuadas pelos mesmos.
d) Outros serviços sujeitos a orçamento, nomeadamente serviços com caráter único, esporádico e excecional.

8 — Nos casos em que haja emissão de aviso a notificar da intenção de interrupção de fornecimento/recolha, por incumprimento do utilizador e o utilizador proceda ao pagamento dos valores em dívida antes que a mesma ocorra, não há lugar à cobrança da tarifa prevista na alínea *e*) do n.º 6, nem a prevista na *e*) do n.º 3, ambos do presente artigo.

Artigo 72.º

Tarifa fixa de abastecimento de água

1 — Aos utilizadores é aplicada a tarifa fixa única em função do diâmetro nominal do contador, expressa em euros por cada 30 dias, diferenciada em função da tipologia dos utilizadores.
2 — Existindo consumos nas partes comuns de prédios em propriedade horizontal e sendo os mesmos medidos por um contador totalizador, é devida pelo condomínio uma tarifa fixa cujo valor é determinado em função do calibre do contador diferencial que seria necessário para medir aqueles consumos.
3 — Não é devida tarifa fixa se não existirem dispositivos de utilização nas partes comuns associados aos contadores totalizadores.
4 — A tarifa fixa faturada aos utilizadores finais é diferenciada de forma progressiva em função do diâmetro nominal do contador instalado.

a) 1.º Nível: até 15 mm;
b) 2.º Nível: superior a 15 e até 20 mm;

c) 3.º Nível: superior a 20 e até 25 mm;
d) 4.º Nível: superior a 25 e até 30 mm;
e) 5.º Nível: superior a 30 e até 40 mm;
f) 6.º Nível: superior a 40 mm.

5 — A tarifa fixa faturada aos utilizadores finais com contador composto instalado é em função do calibre do contador de maior diâmetro nominal e não será cobrada qualquer tarifa ao contador adjacente.

Artigo 73.º

Tarifa fixa de recolha de águas residuais

1 — Aos utilizadores do serviço prestado através de redes fixas aplica-se uma tarifa fixa, expressa em euros por cada 30 dias, diferenciada em função da tipologia dos utilizadores.

2 — Existindo recolha nas partes comuns de prédios em propriedade horizontal, e sendo o consumo de água medido por um contador totalizador é devida pelo condomínio uma tarifa fixa cujo valor é determinado em função do calibre do contador diferencial que seria necessário para medir aqueles consumos.

3 — Não é devida tarifa fixa se não existirem dispositivos de utilização nas partes comuns associados aos contadores totalizadores.

4 — A tarifa fixa faturada aos utilizadores finais é diferenciada de forma progressiva em função do diâmetro nominal do contador instalado.

a) 1.º Nível: até 15 mm;
b) 2.º Nível: superior a 15 e até 20 mm;
c) 3.º Nível: superior a 20 e até 25 mm;
d) 4.º Nível: superior a 25 e até 30 mm;
e) 5.º Nível: superior a 30 e até 40 mm;
f) 6.º Nível: superior a 40 mm.

Artigo 74.º

Tarifa variável de abastecimento de água e de saneamento

1 — A tarifa variável, em euros, do serviço de abastecimento de água e recolha de águas residuais urbanas aplicável aos utilizadores domésticos é calculada em função dos seguintes escalões de consumo, expressos em m^3 de água por cada 30 dias:

a) 1.º Escalão: até 5;
b) 2.º Escalão: superior a 5 e até 15;
c) 3.º Escalão: superior a 15 e até 25;
d) 4.º Escalão: superior a 25.

2 — O valor final da componente variável do serviço de abastecimento de água e recolha de águas residuais devida pelo utilizador é calculado pela soma das parcelas correspondentes a cada escalão, por cada 30 dias e expressa em €/m^3.

3 — A tarifa variável aplicável aos contadores totalizadores é calculada em função da diferença entre o consumo nele registado e o somatório dos contadores que lhe estão indexados.

4 — A tarifa variável aplicável aos contadores combinados ou contadores compostos é calculada em função do somatório dos consumos dos contadores que os constituem.

5 — A tarifa variável do serviço de abastecimento e serviço de saneamento de águas residuais aplicável a utilizadores não domésticos é calculada em função dos escalões de consumo do utilizador não doméstico por cada 30 dias e expressa em €/m^3.

6 — O fornecimento de água centralizado para aquecimento de águas sanitárias em sistemas prediais, através de energias renováveis, que não seja objeto de medição individual a cada

fração, é globalmente faturado ao valor do 2.º escalão da tarifa variável do serviço prevista para os utilizadores domésticos.

7 — Quando não exista medição através de medidor de caudal, o volume de águas residuais recolhidas corresponde ao produto da aplicação de um coeficiente de recolha de referência de âmbito nacional, igual a 90 % do volume de água consumido, excetuando-se os usos que não originem águas residuais medidos nos contadores de água instalados especificamente para esse fim.

8 — Para aplicação do coeficiente de recolha previsto no número anterior e sempre que o utilizador não disponha de serviço de abastecimento ou comprovadamente produza águas residuais urbanas a partir de origens de água próprias e não tenha instalado um medidor de caudal, o respetivo consumo é estimado em função do consumo médio dos utilizadores com características similares, no âmbito do território da entidade gestora verificado no ano anterior, ou de acordo com outra metodologia de cálculo definida no contrato de recolha.

9 — Quando não exista medição através de medidor de caudal e o utilizador comprove ter-se verificado uma rotura na rede predial de abastecimento de água, o volume de água perdida e não recolhida pela rede de saneamento não é considerado para efeitos de faturação do serviço de saneamento, aplicando-se o coeficiente de recolha previsto no n.º 7 ao:

a) Consumo médio apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pela Entidade Gestora;

b) Consumo médio de utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior, na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do contador.

10 — O coeficiente de recolha previsto no n.º 7 pode não ser aplicado nas situações em que haja comprovadamente consumo de água de origens próprias e não seja adequado o método previsto no n.º 8, devendo a metodologia de cálculo ser definida no contrato de recolha.

11 — A pedido dos utilizadores não domésticos, ou por sua iniciativa, a Entidade Gestora pode definir coeficientes de custo específicos aplicáveis a tipos de atividades industriais que produzam águas residuais com características que impliquem custos de tratamento substancialmente distintos dos de águas residuais de origem doméstica ou que comprovadamente utilizem águas de origens próprias.

12 — Quando haja medição das águas residuais recolhidas a tarifa variável do serviço prestado aos utilizadores é calculada em função dos escalões definidos no n.º 1 do presente artigo.

Artigo 75.º

Tarifário pelo serviço de recolha, transporte e destino final de lamas de fossas sépticas

Pela recolha transporte e destino final de lamas de fossas sépticas são devidas:

a) Tarifa fixa, expressa em euros, por cada serviço prestado;
b) Tarifa variável, expressa em euros, por cada m^3 de lamas recolhidas.

Artigo 76.º

Execução de ramais de ligação

1 — Em virtude da aplicação das tarifas de abastecimento e saneamento, a entidade gestora fica obrigada a realizar a execução, manutenção e renovação de ramais até 20 m, incluindo a ligação do sistema público ao sistema predial, não podendo faturar de forma específica.

2 — Sem prejuízo do descrito no número anterior, os custos inerentes à construção de ramais dedicados de abastecimento e saneamento só devem ser imputados ao utilizador final quando aqueles possuam extensão superior a 20 metros, caso em que a respetiva execução, sempre que técnica economicamente viável, deve ser realizada pela entidade gestora, a pedido do utilizador e

mediante o pagamento das tarifas correspondentes à extensão superior àquela distância, ateadas em partes iguais sempre que os ramais beneficiem mais do que um utilizador.

3 — É ainda admissível a cobrança de tarifas pela execução de ramais quando a mesma não seja da responsabilidade da entidade gestora, nomeadamente em virtude de condições impostas no licenciamento urbanístico.

4 — A tarifa de ramal pode ainda ser aplicada no caso de:

a) A extensão do ramal ser superior a 20 m, situação em que se aplica o n.º 2 do presente artigo;

b) Construção de segundo ramal para o mesmo utilizador;

c) Renovação de ramais de ligação por alteração das condições de prestação do serviço de fornecimento e/ou recolha, por exigências/pedido do utilizador;

d) Nos casos previstos nas alíneas *a*) do n.º 2 do artigo 62.º, com exceção das situações em que o ramal definitivo seja gratuito, e nas alíneas *b*) e *c*) do mesmo artigo.

Artigo 77.º

Contador para usos que não geram águas residuais

1 — Os utilizadores finais podem requerer a instalação de um segundo contador para usos que não deem origem a águas residuais recolhidas pelo sistema público de saneamento, nomeadamente rega, ou instalações para animais.

2 — No caso de utilizadores domésticos, aos consumos do segundo contador são aplicadas as tarifas variáveis de abastecimento previstas para os utilizadores não domésticos.

3 — No caso de utilizadores que disponham de um segundo contador, a tarifa fixa é única para todos os contadores instalados, determinada com base no calibre virtual, calculado através da raiz quadrada do somatório do quadrado dos diâmetros nominais dos contadores instalados, isto é da aplicação da seguinte fórmula:

$$\sqrt{c_1^{\,2}+c_2^{\,2}}$$

4 — Se o diâmetro virtual dos contadores instalados para um mesmo utilizador doméstico, calculado nos termos do número anterior, ultrapassar os 15mm, será aplicada a tarifa fixa prevista para os utilizadores não domésticos. Nos restantes casos será aplicada a tarifa fixa doméstica.

5 — O consumo do segundo contador não é elegível para o cômputo das tarifas de saneamento de águas residuais e resíduos urbanos, quando exista tal indexação.

6 — Os utilizadores finais podem requerer a instalação de contador combinado ou composto, sendo que neste caso as tarifas fixas serão fixadas em função do calibre do contador de maior diâmetro nominal e não será cobrada qualquer tarifa ao contador adjacente.

Artigo 78.º

Água para combate a incêndios

1 — Não são aplicadas tarifas fixas no que respeita ao serviço de fornecimento de água destinada ao combate direto a incêndios.

2 — O abastecimento de água destinada ao combate direto a incêndios não é faturado mas deve ser objeto de medição, preferencialmente, ou estimativa para efeitos de avaliação do balanço hídrico dos sistemas de abastecimento.

3 — A água medida nos contadores associados ao combate a incêndios é objeto de aplicação da tarifa variável aplicável aos utilizadores não domésticos, nas situações em que não exista a comunicação prevista no n.º 1 do artigo 46.º

Artigo 79.º

Tarifários especiais

1 — Os utilizadores poderão beneficiar da aplicação de tarifários especiais nas seguintes situações:

a) Utilizadores domésticos:

i) Tarifário social:

1) Serem beneficiários de Rendimento Social (RSI);
2) Serem beneficiários de Pensão Social de velhice ou invalidez cujo rendimento "per capita", do agregado familiar, seja igual ou inferior ao valor da pensão social;
3) Outros consumidores cujo rendimento "per capita" do agregado familiar, seja igual ou inferior a 50 % do Salário Mínimo Nacional;

ii) Tarifário familiar, aplicável aos utilizadores domésticos finais cuja composição do agregado familiar ultrapasse cinco elementos;

b) Utilizadores não domésticos:

i) Tarifário social, aplicável a instituições particulares de solidariedade social, organizações não governamentais sem fins lucrativos ou outras entidades de reconhecida utilidade/interesse público legalmente constituídas, cuja ação social, desportiva, cultural ou recreativa o justifique, nomeadamente porque a água é de uso essencial para a prossecução da sua atividade;
ii) Tarifário especial de apoio às empresas legalmente constituídas e em laboração, em situação de dificuldades económicas financeiras, desde que devidamente comprovadas e em que o preço da água constitua fator determinante para continuidade de laboração;
iii) Tarifário especial de incentivo, aplicável às empresas em laboração e em função do número de postos de trabalho criados e/ou função económica local relevante, em que o preço da água seja um fator determinante na atividade principal da empresa.

2 — O tarifário social para utilizadores domésticos consiste:

a) Na isenção das tarifas fixas;
b) Na redução em 50 % na tarifa pelo serviço de recolha, transporte e destino final de lamas de fossas sépticas;
c) Na aplicação ao consumo total do utilizador da tarifa variável do escalão social, até ao limite mensal de 15 m³;
d) Para consumos superiores a 15 m^3, aplicação das tarifas de acordo com os escalões do tarifário doméstico.

3 — O tarifário familiar para utilizadores domésticos consiste:

a) No alargamento do 2.º escalão de consumo a partir do qual a tarifa variável é única e corresponde ao valor praticado para o 2.º escalão, até ao limite de 25 m^3;
b) Para consumos superiores a 25 m^3, aplicação das tarifas de acordo com os escalões do tarifário doméstico.

4 — O tarifário social para utilizadores não domésticos consiste:

a) Na aplicação de uma tarifa variável única expressa em €/m3 por cada trinta dias até ao limite de 75 m^3;
b) Para consumos superiores a 75 m^3, aplicação das tarifas de acordo com os escalões do tarifário não doméstico.

5 — O tarifário especial para utilizadores não domésticos consiste:

a) Na aplicação de uma tarifa variável única expressa em €/m^3 por cada trinta dias até ao limite de 75 m^3 para um número de postos de trabalho criados ≤ 25;
b) Na aplicação de uma tarifa variável única expressa em €/m^3 por cada trinta dias até ao limite de 150 m^3 para um número de postos de trabalho criados> 25;
c) Para consumos superiores aos definidos nas alíneas anteriores são aplicáveis as tarifas de acordo com os escalões do tarifário não doméstico.

6 — Poderá o Município isentar ou reduzir o pagamento dos serviços de água e saneamento, a agregados familiares no caso de comprovada situação de carência económica e social e enquanto tal situação se justificar.

Artigo 80.º

Acesso aos Tarifários especiais

1 — A aplicação das tarifas sociais/especiais aos utilizadores (domésticos e não domésticos), depende de requerimento a apresentar à Entidade Gestora, o qual será apreciado pelos serviços técnicos do Município territorialmente competente e submetido a decisão do Executivo Municipal.
2 — O requerimento a que se refere o n.º 1 deverá ser entregue devidamente instruído, com documentos oficiais comprovativos da situação, e será analisado pelos serviços técnicos do Município territorialmente competente, reservando-se o direito de solicitar informações adicionais do requerente no caso de se julgar conveniente, garantindo a confidencialidade dos dados.
3 — Os elementos instrutórios referidos no número anterior serão solicitados pelo Município na sequência da apresentação do requerimento e serão todos aqueles que se julgarem necessários para fundamentar de forma idónea e objetiva a situação de carência económica e social alegada.
4 — No ato de requerimento para a atribuição da tarifa Social, e de acordo com a situação específica do utilizador doméstico, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Fotocópia do BI ou cartão de Cidadão;
b) Fotocópia do Cartão de Contribuinte;
c) Declaração de rendimentos (IRS), do ano anterior e demonstração de liquidação;
d) Cópia dos três últimos recibos de vencimentos;
e) Declaração da Segurança Social em como aufere o Rendimento Social de Inserção;
f) Declaração da situação de pensionista (com valor mensal da pensão);
g) Declaração do Centro de Emprego que comprove a situação de desempregado;
h) No caso de não apresentar declaração de IRS deve apresentar os seguintes documentos:

i) Declaração negativa da Repartição de Finanças;
ii) Declaração de inscrição no Centro de Emprego;

i) Declaração comprovativa da composição do Agregado Familiar atestado pela Junta de Freguesia de área de residência e local de consumo;
j) Declaração de frequência de escolaridade obrigatória (no caso de famílias com filhos em idade escolar);
k) Outro qualquer documento que se mostre imprescindível para apreciação e análise da situação em apreço.

5 — No ato de requerimento para a atribuição da tarifa especial familiar, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Fotocópia do BI ou cartão de Cidadão;
b) Fotocópia do Cartão de Contribuinte;
c) Declaração de rendimentos (IRS), do ano anterior e demonstração de liquidação de todos os membros do agregado familiar;
d) Comprovativo de domicílio fiscal de todos os membros do agregado familiar.

6 — Para efeitos do ponto *ii*) da alínea *a*) do n.º 1 do art. 79.º (tarifário familiar), consideram-se membros do agregado familiar todos os residentes com domicílio fiscal na habitação servida.

7 — Os utilizadores não domésticos previstos no n.º 1, da alínea *b*), ponto *i*), do artigo 79.º (tarifa social), para beneficiarem de tarifa social terão que comprovar a qualidade de organizações não governamentais sem fim lucrativo ou de entidades de reconhecida utilidade/interesse público, cuja ação social, desportiva, cultural ou recreativa o justifique, devendo apresentar para o efeito os seguintes documentos:

a) Cópia dos estatutos;

b) Documento emitido pelo Executivo Municipal do reconhecimento do Interesse Municipal da respetiva organização;

c) Outro qualquer documento que se mostre imprescindível para apreciação e análise da situação em apreço.

8 — Os utilizadores não domésticos previstos no n.º 1, alínea *b*), pontos *ii*) e *iii*), do artigo 79.º (tarifário especial de apoio às empresas e tarifário especial de incentivo), para beneficiarem de qualquer tarifa especial, devem apresentar para o efeito os seguintes documentos:

a) Certidão do registo comercial;

b) Cópia do cartão da empresa/pessoa coletiva;

c) Documento comprovativo do número de postos de trabalho.

d) Outro qualquer documento que se mostre imprescindível para apreciação e análise da situação em apreço.

9 — Os benefícios previstos nos números anteriores são concedidos por períodos de um ano e tão-somente enquanto se verificar a situação que lhe deu origem, podendo sucessivamente renovado por igual período de tempo, sendo que a Entidade Gestora procederá à notificação dos utilizadores com antecedência de 30 dias antes do seu términus.

10 — Caso durante o período de vigência do benefício cessem as condições que determinaram a sua atribuição, os beneficiários deverão comunicar este facto aos serviços da Entidade gestora.

11 — Quando se julgar conveniente, os serviços do Município Territorialmente competente procederão a uma avaliação da situação, para determinar a renovação do mesmo.

12 — A tarifa é aplicada no período de faturação imediato ao da aprovação do requerimento.

Artigo 81.º

Aprovação dos tarifários

1 — Os tarifários do serviço de abastecimento de água e do serviço de saneamento de águas residuais são aprovados até ao termo do ano civil anterior àquele a que respeitem.

2 — O tarifário produz efeitos relativamente aos utilizadores 15 dias depois da sua publicação, sendo que a informação sobre a sua alteração acompanha a primeira fatura subsequente.

3 — O tarifário é disponibilizado nos locais de afixação habitualmente utilizados pela Entidade Gestora nos serviços de atendimento da Entidade Gestora e ainda no sítio da Internet.

SECÇÃO II

Faturação

Artigo 82.º

Periodicidade e requisitos de faturação

1 — A periodicidade de emissão das faturas pela Entidade Gestora é mensal.

2 — O serviço de saneamento é faturado conjuntamente com o serviço de abastecimento e obedece à mesma periodicidade mensal, bem como no caso de o serviço de saneamento ser faturado de forma autónoma.

3 — As faturas emitidas descriminam os serviços prestados e as correspondentes tarifas, podendo ser baseadas em leituras reais ou em estimativas de consumo, nos termos previstos no artigo 55.º e artigo 60.º, bem como os demais encargos e impostos legalmente exigíveis.

Artigo 83.º

Prazo, forma e local de pagamento

1 — O pagamento da fatura relativa ao serviço de abastecimento de água e/ou serviço de recolha de águas residuais emitida pela Entidade Gestora deve ser efetuada no prazo, na forma e nos locais nela indicados.

2 — Sem prejuízo do disposto na Lei dos Serviços Públicos Essenciais quanto à antecedência de envio das faturas, o prazo para pagamento da fatura não pode ser inferior a 20 dias a contar da data da sua emissão.

3 — O utilizador tem direito à quitação parcial quando pretenda efetuar o pagamento parcial da fatura e desde que estejam em causa serviços funcionalmente dissociáveis, tais como o serviço de gestão de resíduos urbanos face ao serviço de abastecimento de água, ou serviço de gestão de resíduos urbanos face ao serviço de recolha de águas residuais. O abastecimento de água e o serviço de águas residuais não são funcionalmente dissociáveis.

4 — Não é admissível o pagamento parcial das faturas quando estejam em causa as tarifas fixas e variáveis associadas aos serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais e dos valores referentes à repercussão da taxa de recursos hídricos, que sejam incluídos na mesma fatura.

5 — A apresentação de reclamação escrita alegando erros de medição do consumo de água suspende o prazo de pagamento da respetiva fatura caso o utilizador solicite a verificação extraordinária do contador após ter sido informado da tarifa aplicável, podendo a entidade gestora admitir ainda a suspensão do referido prazo no caso de rotura.

6 — A apresentação de reclamação escrita nos termos do descrito no número anterior e no caso do consumo de água ser utilizado como indicador do volume de águas residuais produzidas, suspende o prazo de pagamento das tarifas relativas aos serviços de abastecimento e saneamento, incluídas na respetiva fatura, caso o utilizador proceda como anteriormente indicado.

7 — No caso do volume de águas residuais recolhidas ser objeto de medição direta, suspende igualmente o prazo de pagamento da fatura a apresentação de reclamação escrita alegando erros de medição do respetivo medidor, caso o utilizador solicite a verificação extraordinária deste após ter sido informado da tarifa aplicável.

8 — Nos casos referidos nos números 5, 6 e 7, e caso se comprove a ocorrência de rotura, a qual terá sempre de ser informada/verificada pela fiscalização, ou erro de medição que terá de ser verificado pelos serviços técnicos, o valor da fatura relativa ao serviço de abastecimento de água e/ou saneamento, incidirá sobre o consumo médio apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pela Entidade Gestora, ou pelo consumo médio de utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior, na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do contador.

9 — Em caso de roubo ou furto de água para além da coima prevista o infrator terá de suportar um valor similar ao histórico no mesmo período. Em caso de inexistência de histórico suportará o valor similar ao consumo verificado por utilizadores com características idênticas.

10 — Nos casos referidos no número anterior aplicar-se-á igual metodologia no que se refere à recolha de águas residuais caso exista.

11 — O atraso no pagamento da fatura, para além da data limite, implica a cobrança de juros de mora à taxa legal em vigor.

12 — O atraso no pagamento da fatura superior a 5 dias, para além da data limite de pagamento, confere à Entidade Gestora o direito de proceder à interrupção do serviço do fornecimento de água desde que o utilizador seja notificado com uma antecedência de 20 dias úteis relativamente à data em que venha a ocorrer.

13 — Independentemente da interrupção do serviço de fornecimento de água e selagem do contador, nos termos do número anterior, o atraso no pagamento da fatura, para além da data limite de pagamento, confere à Entidade Gestora o direito de proceder ao envio da dívida para execução fiscal.

14 — Quando não seja possível interromper o fornecimento de água poderá a Entidade Gestora proceder à interrupção do serviço de saneamento nos termos do n.º 12.

15 — Quando se verifique a interrupção do serviço de fornecimento de água ou saneamento nos termos descritos nos números anteriores, o respetivo contador só é retirado pela Entidade Gestora após notificação ao utilizador da data em que tal irá ocorrer e da concessão de novo prazo para pagamento do devido.

16 — Não pode haver interrupção do serviço de abastecimento de água e/ou do serviço de saneamento de águas residuais, nos termos dos n.os 11 e 12 do presente artigo, em consequência da falta de pagamento de um serviço funcionalmente dissociável do abastecimento de água, quando haja direito à quitação parcial nos termos do n.º 3.

17 — A notificação prevista no n.º 12 do presente artigo, é enviada por correio registado ou outro meio equivalente, devendo aquele conter: justificação da interrupção, os meios de que dispõe para evitar a interrupção e para que seja restabelecido o serviço. O custo do registo é imputado ao utilizador em mora.

Artigo 84.º

Pagamento em prestações

1 — Em caso de comprovada situação económica deficitária, por parte do utilizador, poderá a Entidade Gestora autorizar o pagamento fracionado do montante a liquidar, incluindo valores referentes à interrupção e restabelecimento, mediante requerimento apresentado pelo utilizador e parecer prévio dos serviços técnicos da Ação Social do Município territorialmente competente.

2 — Poderá ainda ser autorizado excecionalmente o pagamento em prestações/fracionado mediante requerimento do utilizador, em casos devidamente fundamentados e desde que os valores em divida o justifiquem.

3 — O requerimento a que se refere o n.º 1 deve ser entregue devidamente instruído com documentos oficiais comprovativos da situação de carência e será analisado pelos serviços competentes da Câmara Municipal, reservando-se o direito de solicitar informações adicionais, garantindo a confidencialidade dos dados.

Artigo 85.º

Prescrição e caducidade

1 — O direito ao recebimento do preço pelo serviço prestado prescreve no prazo de seis meses após a sua prestação.

2 — Se, por qualquer motivo, incluindo o erro da Entidade Gestora, tiver sido paga importância inferior à que corresponde ao consumo efetuado, o direito do prestador ao recebimento da diferença caduca dentro de seis meses após aquele pagamento.

3 — A exigência de pagamento por serviços prestados é comunicada ao utilizador, por escrito, com uma antecedência mínima de 20 dias úteis relativamente à data-limite fixada para efetuar o pagamento.

4 — O prazo de caducidade para a realização de acertos de faturação não começa a correr enquanto a Entidade Gestora não puder realizar a leitura do contador/medidor por motivos imputáveis ao utilizador.

Artigo 86.º

Arredondamento dos valores a pagar

1 — As tarifas são aprovadas com quatro casas decimais.

2 — Apenas o valor final da fatura, com IVA incluído, é objeto de arredondamento, feito aos cêntimos de euro em respeito pelas exigências da legislação em vigor.

Artigo 87.º

Acertos de faturação

1 — Os acertos de faturação dos serviços de abastecimento de água e/ou de recolha de águas residuais são efetuados:

a) Quando a Entidade Gestora proceda a uma leitura, efetuando-se o acerto relativamente ao período em que esta não se processou;

b) Quando a Entidade Gestora proceda a um acerto da faturação do serviço de água, nos casos em que não haja medição direta do volume de águas residuais recolhidas;

c) Quando se confirme, através de controlo metrológico, uma anomalia na mediação do volume de água ou de efluentes, ou no caso de, comprovadamente, ter ocorrido rotura no sistema de abastecimento predial, caso em que os devidos acertos se efetuarão com recurso à disposição no n.º 8 do artigo 83.º

2 — Quando a fatura resulte em crédito a favor do utilizador final, o utilizador pode receber esse valor autonomamente no prazo de 30 dias, procedendo a Entidade Gestora à respetiva compensação nos períodos de faturação subsequentes caso essa opção não seja utilizada.

CAPÍTULO VI

Penalidades

Artigo 88.º

Regime aplicável

O procedimento contraordenacional obedece ao disposto no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, nas suas atuais redações e no Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, sem prejuízo da aplicabilidade do regime jurídico da responsabilidade civil e criminal.

Artigo 89.º

Contraordenações

1 — Constitui contraordenação, nos termos do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, punível com coima de € 1 500 a € 3 740, no caso de pessoas singulares, e de € 7 500 a € 44 890, no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos proprietários de edifícios abrangidos por sistemas públicos ou dos utilizadores dos serviços:

a) O incumprimento da obrigação de ligação dos sistemas prediais aos sistemas públicos, nos termos do disposto no artigo 16.º;

b) Execução de ligações aos sistemas públicos ou alterações das existentes sem a prévia autorização da Entidade Gestora;

c) O uso indevido ou dano a qualquer obra ou equipamento dos sistemas públicos;
d) A existência de ligações de sistemas autónomos ao sistema de abastecimento de água pública.

2 — Constitui contraordenação, punível com coima de € 250 a € 1 500, no caso de pessoas singulares, e de € 1 250 a € 22 000 no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos proprietários de edifícios abrangidos por sistemas públicos ou dos utilizadores dos serviços:

a) A permissão da ligação e abastecimento de água a terceiros, quando não autorizados pela Entidade Gestora;
b) O impedimento à fiscalização do cumprimento deste Regulamento e de outras normas vigentes, por funcionários, devidamente identificados, da Entidade Gestora.
c) A alteração da instalação da caixa do contador e a violação dos selos do contador.

3 — Constitui ainda contraordenação punível com coima de € 500 a € 3.000, no caso de pessoas singulares, e de € 2.500 a € 44.000, no caso de pessoas coletivas, a interligação de redes ou depósitos com origem em captações próprias a redes públicas de distribuição de água.

Artigo 90.º

Negligência e reincidência

1 — Para todas as contraordenações previstas no artigo anterior, quando puníveis a título de negligência, reduzem-se para metade os limites mínimos e máximos das coimas previstas.
2 — No caso de reincidência sobre qualquer contraordenação prevista no artigo anterior, o valor de coima a aplicar será elevado ao dobro, observando-se em qualquer caso, os limites fixados na legislação em vigor.

Artigo 91.º

Processamento das contraordenações e aplicação das coimas

1 — A decisão de instauração e decisão de aplicação das respetivas coimas dos processos de contraordenação competem à Entidade Titular, cabendo à Entidade Gestora a fiscalização, a instrução do processo e a emissão da certidão de divida.
2 — A determinação da medida da coima faz-se em função da gravidade da contraordenação, o grau de culpa do agente e a sua situação económica e patrimonial, considerando essencialmente os seguintes fatores:

a) O perigo que envolva para as pessoas, a saúde pública, o ambiente e o património público ou privado;
b) O benefício económico obtido pelo agente com a prática da contraordenação, devendo, sempre que possível, exceder esse benefício.

3 — Na graduação das coimas deve ainda atender-se ao tempo durante o qual se manteve a infração, se for continuada.

Artigo 92.º

Produto das coimas

O produto da aplicação das coimas aplicadas reverte em partes iguais para a Entidade Titular e para a Entidade Gestora nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO VII

Reclamações

Artigo 93.º

Direito de reclamar

1 — Aos utilizadores assiste o direito de reclamar, por qualquer meio, perante a Entidade Gestora, contra qualquer ato ou omissão desta ou dos respetivos serviços ou agentes, que tenham lesado os seus direitos ou interesses legítimos legalmente protegidos.

2 — Os serviços de atendimento ao público dispõem de um livro de reclamações, em cumprimento do estipulado no artigo 68.º do Decreto-Lei n.º 194/2009 de 20 de agosto, articulado com o Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 de setembro, na sua atual redação, onde os utilizadores podem apresentar as suas reclamações.

3 — Para além do livro de reclamações a Entidade Gestora disponibiliza mecanismos alternativos para a apresentação de reclamações que não impliquem a deslocação do utilizador às instalações da mesma, designadamente via correio eletrónico.

4 — A reclamação é apreciada pela Entidade Gestora no prazo de 15 dias úteis, para resposta às reclamações apresentadas no livro de reclamações físico e no livro de reclamações eletrónico, notificando o utilizador do teor da sua decisão e respetiva fundamentação.

5 — A reclamação é apreciada pela Entidade Gestora no prazo de 22 dias úteis, para resposta às reclamações junto das entidades gestoras ou de outras entidades, como a ERSAR, por outro meio que não o livro de reclamações (físico ou eletrónico), notificando o utilizador do teor da sua decisão e respetiva fundamentação.

6 — No prazo de 30 dias a contar da data da comunicação referida nos n.os 4 e 5, pode o interessado interpor recurso para a Entidade Gestora.

7 — A reclamação não tem efeito suspensivo, exceto nas situações previstas nos n.os 5, 6 e 7 do artigo 83.º

Artigo 94.º

Inspeção aos sistemas prediais no âmbito de reclamações de utilizadores

1 — Os sistemas prediais ficam sujeitos a ações de inspeção da Entidade Gestora sempre que haja reclamações de utilizadores, perigos de contaminação ou poluição ou suspeita de fraude.

2 — Para efeitos previstos no número anterior, o proprietário, usufrutuário, comodatário e/ou arrendatário deve permitir o livre acesso à Entidade Gestora desde que avisado, por carta registada ou outro meio equivalente, com uma antecedência mínima de oito dias, da data e intervalo horário, com amplitude máxima de duas horas, previsto para a inspeção.

3 — O respetivo auto deve ser comunicado aos responsáveis pelas anomalias ou irregularidades, fixando o prazo para a sua correção.

4 — Em função da natureza das circunstâncias referidas no n.º 2, a Entidade Gestora pode determinar a interrupção do fornecimento de água.

Artigo 95.º

Resolução de Conflitos

1 — Os litígios de consumo no âmbito dos presentes serviços estão sujeitos a arbitragem necessária quando, por opção expressa dos utilizadores que sejam pessoas singulares, sejam submetidos à apreciação do tribunal arbitral dos centros de arbitragem de conflitos de consumo legalmente autorizados.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, os utilizadores podem submeter a questão objeto de litígio ao Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo do Distrito de Coimbra, com os seguintes telefones de contacto: 239 821 690/239 821 289.

3 — Os utilizadores podem ainda recorrer aos serviços de conciliação e mediação das entidades de resolução alternativa de litígios.

CAPÍTULO VIII

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 96.º

Casos omissos

1 — A aprovação das normas técnicas específicas e de minutas que se justifiquem para efeitos de clarificação e de aplicação do disposto no Regulamento é da competência do conselho de administração da Entidade Gestora.

2 — Os documentos citados no número anterior são disponibilizados aos utilizadores nos locais próprios para o efeito, nomeadamente no sítio da internet da Entidade Gestora e nos locais de atendimento ao público.

3 — Ao conselho de administração compete igualmente resolver as dúvidas e suprir as omissões que surjam quanto à formação dos contratos e à execução dos mesmos.

4 — Em tudo o que não se encontre especialmente previsto neste Regulamento é aplicável o disposto na legislação em vigor.

Artigo 97.º

Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor após a sua publicação em DRE e desde que a Entidade Gestora reúna condições de prestar o serviço de abastecimento de água e recolha de águas residuais.

Artigo 98.º

Revogação

Com a entrada em vigor do presente Regulamento são revogados:

a) Os regulamentos individuais do Municípios de Mira, Montemor-o-Velho e Soure;

b) Deliberações dos Executivos Municipais que contrariem as suas disposições.

ANEXO I

Minuta do Termo de Responsabilidade

(Artigo 40.º)

(Nome)..., (categoria profissional)..., residente em..., n.º ..., (andar)..., (localidade)..., (código postal),..., inscrito no (organismo sindical ou ordem)..., e na (nome da entidade do sistema público de água) sob o n.º ..., declara, sob compromisso de honra, ser o técnico responsável pela obra, comprovando estarem os sistemas prediais em conformidade com o projeto, normas técnicas gerais específicas de construção, bem como as disposições regulamentares aplicáveis e em condições de serem ligados à rede pública.

(Local),... de... de...

(assinatura reconhecida).

312695109

MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Aviso n.º 651/2020

Sumário: Mobilidades internas intercarreiras de Paula Cristina Santos Barreto e de Maria João Almeida Martins Dias.

Nos termos do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, torna-se publico que por meu despacho de 4 de outubro de 2019, consolidei as mobilidades internas intercarreiras, no mesmo órgão e serviço de Paula Cristina Santos Barreto na Carreira e Categoria de Assistente Técnico com a remuneração de 683,13 €, correspondente à 1.ª Posição Remuneratória e 5.º Nível Remuneratório e de Maria João Almeida Martins Dias na Carreira e Categoria de Assistente Técnico com a remuneração de 683,13 €, correspondente à 1.ª Posição Remuneratória e 5.º Nível Remuneratório da Tabela Única Remuneratória, a produzir efeitos a partir de 01 de setembro de 2019.

11 de dezembro de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Nuno Jorge Rodrigues Gonçalves*.

312861856

MUNICÍPIO DA TROFA

Aviso n.º 652/2020

Sumário: Regulamento Municipal de Uso do Fogo e Limpeza de Terrenos Privados.

Sérgio Humberto Pereira da Silva, Presidente da Câmara Municipal da Trofa, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e nos termos do artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que a Assembleia Municipal da Trofa, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovou, na sua sessão ordinária de 28 de novembro de 2019, sob proposta da Câmara Municipal da Trofa aprovada em reunião ordinária de 10 de outubro de 2019, o Regulamento Municipal de Uso do Fogo e Limpeza de Terrenos Privados, que a seguir se transcreve, entrando em vigor no dia seguinte após a data da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República.*

3 de dezembro de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal da Trofa, *Sérgio Humberto Pereira da Silva*.

Regulamento Municipal de Uso do Fogo e Limpeza de Terrenos Privados

Preâmbulo

Com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de novembro, foram transferidas para as Câmaras Municipais competências dos Governos Civis em matéria consultiva, informativa e de licenciamento.

Com a entrada em vigor da Lei n.º 20/2009, de 12 de maio, foram transferidas para os municípios as competências em matéria de constituição e funcionamento dos Gabinetes Técnicos Florestais, bem como outras no domínio da Prevenção e da Defesa da Floresta, nomeadamente no acompanhamento dos trabalhos de gestão de combustíveis, nos termos do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação vigente.

O Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, com as posteriores alterações, estrutura o Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios, estabelecendo, entre outras, condicionalismos ao uso do fogo e as regras aplicáveis às entidades, proprietários, usufrutuários e arrendatários detentores de terrenos confinantes a edifícios inseridos em espaços rurais no que à defesa de pessoas e bens concerne. Não existindo atualmente um normativo que contemple critérios mais rigorosos e específicos respeitantes à manutenção a realizar em terrenos inseridos em solo urbano, e em terrenos florestais confinantes a edifícios inseridos em solo urbano não enquadrados nas Faixas de Gestão de Combustível definidas no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, torna-se pertinente a criação de regulamentação para estas ações, de modo a permitir que a autarquia atue de forma eficaz e adequada.

O Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na sua redação atual, estabelece o regime jurídico para a realização de fogueiras tradicionais.

Torna-se, deste modo, necessária a alteração do regulamento municipal que complemente a legislação existente para o uso do fogo e de limpeza de terrenos privados.

Nos termos do n.º 3, do artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo foi publicitado o projeto de regulamento a consulta pública, para recolha de sugestões, procedendo, para o efeito, na 2.ª série do *Diário da República* e na Internet, no sítio institucional do Município da Trofa.

A Assembleia Municipal, em sessão ordinária, realizada no dia 28 de novembro de 2019, ao abrigo da competência conferida pela alínea *g*), do n.º 1, do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, sob proposta da Câmara, aprovou o seguinte:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Legislação habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto nos artigos 112.º, n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, dos artigos 97.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, e no âmbito das atribuições previstas no n.º 1 e alínea *j*) e *k*) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação e no uso das competências previstas na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º conjugado com a alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º do citado RJAL.

Artigo 2.º

Objetivo e âmbito de aplicação

O presente regulamento estabelece as normas e procedimentos da atividade cujo exercício implique o uso do fogo e a limpeza de vegetação de terrenos em solo urbano, e em terrenos rurais confinantes a edifícios inseridos em solo urbano não enquadrados nas Faixas de Gestão de Combustível definidas no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, tendo em conta as atribuições que incumbem às autarquias no âmbito da defesa e proteção do ambiente, e da qualidade de vida dos agregados populacionais do concelho da Trofa.

Artigo 3.º

Competências

As competências incluídas no presente regulamento são legalmente conferidas à Câmara Municipal, podendo ser delegadas no seu Presidente com faculdade de subdelegação nos Vereadores e nos Dirigentes das Divisões/ Serviços, nos termos definido no RJAL.

CAPÍTULO II

Definições

Artigo 4.º

Conceitos

Para efeitos do disposto no presente Regulamento, entende-se por:

a) «Artefactos pirotécnicos», objeto ou dispositivo contendo uma composição pirotécnica que por combustão e ou explosão produz um efeito visual, sonoro ou de movimento, ou uma combinação destes efeitos (balonas, baterias, vulcões, fontes, repuxos, candela romana, entre outras);

b) «Balões com mecha acesa», invólucros construídos em papel ou outro material, que tem na sua constituição um pavio/ mecha de material combustível. O pavio/mecha ao ser iniciado e enquanto se mantiver aceso provoca o aquecimento do ar que se encontra no interior do invólucro

e consequentemente a sua ascensão na atmosfera, sendo a sua trajetória afetada pela ação do vento;

c) «Copa», conjunto de ramagem de uma árvore;

d) «Detentor», qualquer pessoa, singular ou coletiva, incluindo o produtor, que tenha resíduos na sua posse;

e) «Edifício», a construção permanente dotada de acesso independente, coberta, limitada por paredes exteriores ou paredes meeiras que vão das fundações à cobertura, destinada à utilização humana ou a outros fins, com exceção dos edifícios que correspondam a obras de escassa relevância urbanística;

f) «Edificação», a atividade ou o resultado da construção, reconstrução, ampliação, alteração ou conservação de um imóvel destinado a utilização humana, bem como de qualquer outra construção que se incorpore no solo com caráter de permanência, excecionando-se as obras de escassa relevância urbanística para efeitos de aplicação do presente decreto-lei;

g) «Espaços Rurais», os espaços florestais e terrenos agrícolas;

h) «Floresta», o terreno com área maior ou igual a 0,5 hectares e largura maior ou igual a 20 metros, onde se verifica a presença de árvores florestais que tenham atingido, ou com capacidade para atingir, uma altura superior a 5 metros e grau de coberto maior ou igual a 10 %;

i) «Fogueira», a combustão com chama, confinada no espaço e no tempo, para aquecimento, iluminação, confeção de alimentos, proteção e segurança, recreio e outros afins;

j) «Foguetes», são artifícios pirotécnicos que têm na sua composição um elemento propulsor, composições pirotécnicas e um estabilizador de trajetória (cana ou vara);

k) "Gestão de Combustível", a criação e manutenção da descontinuidade horizontal e vertical da carga combustível nos espaços rurais, através da modificação ou da remoção parcial ou total da biomassa vegetal, nomeadamente por corte e ou remoção, empregando as técnicas mais recomendadas com a intensidade e frequência adequadas à satisfação dos objetivos dos espaços intervencionados;

l) «Índice de risco temporal de incêndio florestal», a expressão numérica que traduza o estado dos combustíveis florestais e da meteorologia, de modo a prever as condições de início e propagação de um incêndio, os níveis poderão ser: reduzido (1), moderado (2), elevado (3), muito elevado (4) e máximo (5);

m) «Manutenção», conjunto de operações destinadas a assegurar a conservação do equipamento, do espaço ou da espécie, incluindo a necessária limpeza;

n) «Mato ou Arbusto», planta perene lenhosa com mais de 0,5 metros e menos de 5 metros de altura na maturidade, sem uma copa definida;

o) «Período crítico», o período durante o qual vigoram medidas e ações especiais de prevenção contra incêndios florestais, por força das circunstâncias meteorológicas excecionais;

p) «Queima», uso de fogo para eliminar sobrantes de exploração, cortados e amontoados;

q) «Queimada», uso de fogo para renovação de pastagens e eliminação de restolho e ainda, para eliminar sobrantes de exploração cortados mas não amontoados;

r) «Remoção», retirada do exemplar em causa;

s) «Resíduos», quaisquer substâncias ou objetos que o detentor se desfaz ou tem intenção de se desfazer, nomeadamente os referidos na Lista Europeia de Resíduos, da Decisão da Comissão n.º 2000/532/CE, de 3 de maio de 2000;

t) «Responsável», os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos nos espaços rurais e urbanos.

u) «Sobrantes de exploração», material lenhoso e outro material vegetal resultante de atividades agroflorestais;

v) «Solo Urbano», terreno, com mais de 0,5 ha e 20 m de largura, edificado com construções efetuadas pelo Homem (prédios, casas, armazéns, estradas, pavimentos artificiais, etc.), integradas em grandes ou pequenos aglomerados urbanos ou isoladamente. Pode incluir terrenos ocupados com vegetação cujo uso não se considera florestal ou agrícola.

CAPÍTULO III

Condições de uso do fogo

Artigo 5.º

Índice de risco temporal de incêndio florestal

1 — O índice de risco temporal de incêndio estabelece o risco diário de ocorrência de incêndio florestal, cujos níveis são: reduzido (1), moderado (2), elevado (3), muito elevado (4) e máximo (5), conjugando a informação do índice de risco meteorológico produzido pelo Instituto Português do Mar e da Atmosfera com o estado de secura dos combustíveis e o histórico das ocorrências, entre outros.

2 — O índice de risco temporal de incêndio é elaborado pelo Instituto Português do Mar e da Atmosfera, em articulação com o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas.

3 — O índice de risco temporal de incêndio pode ser consultado diariamente no Setor de Proteção Civil e Gabinete Técnico Florestal da Câmara Municipal da Trofa ou através da Internet na página do Instituto Português do Mar e da Atmosfera, http://www.ipma.pt/pt/ambiente/risco.incendio.

Artigo 6.º

Proibições ao uso do fogo

1 — É proibido acender fogueiras nas ruas, praças e demais lugares públicos das povoações, bem como a menos de 30 metros de quaisquer construções e a menos de 300 metros de bosques, matas, lenhas, searas, palhas, depósitos de substâncias suscetíveis de arder e independentemente da distância, sempre que deva prever-se o risco de incêndio;

2 — Nos espaços rurais, durante o período crítico ou quando o índice de risco de incêndio seja de níveis muito elevado ou máximo, não é permitido:

a) Realizar fogueiras para recreio ou lazer, com exceção das fogueiras tradicionais no âmbito de festas populares, no interior de aglomerados populacionais, após autorização da autarquia local;

b) A queima de matos cortados e amontoados e qualquer tipo de sobrantes de exploração;

c) Realizar queimadas;

d) O lançamento de balões com mecha acesa;

e) Fumar ou fazer lume de qualquer natureza nas vias que delimitem ou atravessem os espaços florestais;

f) Proceder a ações de fumigação ou desinfestação em apiários.

3 — É proibida a queima de qualquer tipo de lixos e/ou outros resíduos que não de origem vegetal.

Artigo 7.º

Exceções

1 — Excetua-se do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo anterior, a utilização do fogo para confeção de alimentos, bem como a utilização de equipamentos de queima e de combustão destinados à iluminação ou à confeção de alimentos, nos locais expressamente previstos para o efeito, nomeadamente nos parques de lazer e recreio e outros quando devidamente infraestruturados e identificados como tal.

2 — Excetua-se do disposto na alínea *b*) do n.º 2 do artigo anterior, a queima de matos cortados e amontoados e qualquer tipo de sobrantes de exploração, que decorra de exigências fitossanitárias de cumprimento obrigatório.

3 — Excetua-se do disposto na alínea *f*) do n.º 2 do artigo anterior as ações de fumigação e desinfestação quando os fumigadores estejam equipados com dispositivos de retenção de faúlhas.

Artigo 8.º

Fogueiras Tradicionais

1 — A realização das tradicionais fogueiras de Natal e de Santos Populares está sujeita a autorização da Câmara Municipal.

2 — O pedido de licenciamento para a realização de fogueiras é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, com o mínimo de 15 dias úteis de antecedência, devendo este ser apresentado pelo responsável das festas ou representante da comissão de festas, quando exista, indicando os seguintes elementos:

a) O nome, a idade, estado civil, residência e contacto telefónico do requerente;
b) Local exato da realização da fogueira tradicional;
c) Data proposta e duração prevista para a realização da fogueira;
d) Identificação do responsável pelo cumprimento dos requisitos de segurança e de emergência;
e) Medidas de precaução tomadas para a salvaguarda da segurança de pessoas e bens;
f) Autorização expressa do proprietário do terreno;

3 — O pedido de licenciamento é analisado pelo Setor de Proteção Civil e Gabinete Técnico Florestal, considerando, entre outros, os seguintes elementos:

a) Informação meteorológica de base e previsões;
b) Ocupação do solo;
c) Localização de infraestruturas;

4 — O Setor de Proteção Civil e Gabinete Técnico Florestal efetua a vistoria ao local da realização da fogueira com vista a verificar o cumprimento das regras de segurança e, caso entenda necessário, à determinação de outros condicionalismos de segurança a observar na sua realização;

Artigo 9.º

Queimas

1 — Fora do período crítico e quando o índice de risco de incêndio não seja de níveis muito elevado ou máximo é obrigatória a comunicação prévia, preferencialmente na plataforma eletrónica disponível no site do https://fogos.icnf.pt/queimasqueimadas/login.asp, ou presencialmente no Setor de Proteção Civil e Gabinete Técnico Florestal (Segunda a Sexta-feira das 09h00 — 17h00), ou nas juntas de freguesia.

2 — A decisão é comunicada ao proponente através de correio eletrónico ou por Short Message Service (SMS).

Artigo 10.º

Queimadas

1 — Fora do período crítico e quando o índice de risco de incêndio não seja de níveis muito elevado ou máximo é obrigatória a comunicação prévia, preferencialmente na plataforma eletrónica disponível no site do https://fogos.icnf.pt/queimasqueimadas/login.asp, no mínimo com 5 dias úteis de antecedência, ou presencialmente no Setor de Proteção Civil e Gabinete Técnico Florestal (Segunda a Sexta-feira das 09h00 — 17h00), ou nas juntas de freguesia.

2 — A realização de queimadas carece de acompanhamento, através da presença de técnico credenciado em fogo controlado ou operacional de queima ou, na sua ausência, de equipa de bombeiros ou de equipa de sapadores florestais.

3 — Os técnicos credenciados em fogo controlado podem executar queimadas, mediante comunicação prévia, estando dispensados da autorização referida no n.º 1.

4 — O Setor de Proteção Civil e Gabinete Técnico Florestal e um elemento do Corpo de Bombeiros Local efetuam uma vistoria ao local para averiguar se estão reunidas as condições de segurança para a realização da queimada;

5 — A decisão é comunicada ao proponente através de correio eletrónico ou por Short Message Service (SMS).

6 — A realização de queimadas sem autorização e sem o acompanhamento definido no presente artigo é considerada uso de fogo intencional.

Artigo 11.º

Lançamento de Fogo-de-artifício ou outros Artefactos Pirotécnicos

1 — Fora do período crítico, o pedido de autorização prévia para o lançamento de fogo-de--artifício ou outros artefactos pirotécnicos é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, no mínimo com 15 dias úteis de antecedência, através de requerimento próprio, do qual deve constar:

a) O nome, número do bilhete de identidade ou do cartão do cidadão; número de identificação fiscal, residência e contacto telefónico do requerente responsável das festas ou representante da comissão de festas, quando exista;

b) Local, data e hora do lançamento de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos.

2 — O requerimento deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Planta de localização do local onde se vai proceder ao lançamento de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos;

b) Declaração da empresa pirotécnica com a quantidade de fogo-de-artifício ou artefactos pirotécnicos a utilizar bem como a descrição dos mesmos;

c) Cópia do seguro para o lançamento de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos ou o comprovativo do pedido do mesmo;

d) Cópia da Carta de Estanqueiro;

e) Identificação dos operadores pirotécnicos intervenientes no espetáculo, com a apresentação das respetivas credenciais;

f) Autorização do proprietário do terreno onde se procederá ao lançamento de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos;

g) Indicação do responsável de segurança da entidade organizadora, pela vigilância e controle no que respeita ao lançamento de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos.

h) Plano de segurança e de emergência e plano de montagem, com indicação da zona de lançamento, das distâncias de segurança e respetiva área de segurança, bem como das medidas e precauções tomadas para a salvaguarda da segurança de pessoas e bens.

3 — O Setor de Proteção Civil e Gabinete Técnico Florestal em articulação com a GNR — Posto Territorial da Trofa e Corpo de Bombeiros Local efetua uma vistoria ao local indicado para o lançamento de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos, com vista à determinação dos condicionalismos de segurança a observar na sua realização.

4 — O lançamento de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos é sujeito a licenciamento por parte da força de segurança competente.

CAPÍTULO IV

Limpeza de Terrenos Privados

Artigo 12.º

Obrigações de limpeza

Os responsáveis que detenham a administração de terrenos em solo urbano são obrigados a mantê-los limpos de silvado e mato — altura máxima de 70 cm — que possa de alguma forma causar insalubridade.

Os responsáveis que detenham a administração de terrenos florestais confinantes com edifícios inseridos em solo urbano, não enquadrados nas Faixas de Gestão de Combustível definidas no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, designadamente habitações, estaleiros, armazéns, oficinas, fábricas ou outros equipamentos, são obrigados a proceder à gestão de combustíveis de acordo o n.º 3 do presente artigo.

A gestão de combustível, mencionada no número anterior, obedece aos seguintes critérios:

a) Largura não inferior a 20 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício;

b) As copas das árvores e dos arbustos devem estar distanciadas no mínimo 5 m da edificação;

c) No estrato arbóreo a distância entre as copas das árvores deve ser no mínimo de 4 m, devendo estar desramadas em 50 % da sua altura até que esta atinja os 8 m, altura a partir da qual a desramação deve alcançar no mínimo 4 m acima do solo;

d) No estrato arbustivo e subarbustivo a altura máxima da vegetação não pode exceder 70 cm;

e) No caso de arvoredo de especial valor patrimonial ou paisagístico pode admitir-se uma distância inferior a 5 m, desde que seja reforçada a descontinuidade horizontal e vertical de combustíveis e garantida a ausência de acumulação de combustíveis na cobertura do edifício.

Artigo 13.º

Árvores, arbustos e silvados pendentes para a via pública

Não é permitido manter árvores, arbustos, silvados ou sebes pendentes sobre a via pública que dificultem a livre e cómoda passagem de utentes da via, impeçam a limpeza urbana, diminuam a visibilidade na circulação rodoviária, bem como sinais de trânsito e instalações semafóricas, diminuam a luz dos candeeiros de iluminação pública e pendam sobre publicidade devidamente licenciada pelo município.

Artigo 14.º

Reclamação de falta de limpeza de terrenos, corte de árvores, arbustos ou silvados

1 — A reclamação de falta de limpeza de terrenos, corte de árvores, arbustos ou silvados, mencionados nos artigos 4.º e 5.º do presente Regulamento, é dirigida ao Presidente da Câmara Municipal, através de requerimento próprio, disponível no Balcão Único da Câmara Municipal e no sítio da internet do Município, do qual deverá constar:

a) Identificação, contacto telefónico e morada completa do reclamante;

b) Localização do terreno/árvores/arbustos/silvados por limpar;

c) Descrição dos factos e motivos da reclamação;

d) Sempre que possível contacto telefónico, nome e morada completa do proprietário do terreno por limpar, fotografias ou outros meios complementares que permitam avaliar e identificar devidamente o risco associado;

2 — Poderá recorrer-se a outras formas de reclamação, nomeadamente através de carta ou correio eletrónico, desde que aí constem todos os dados mencionados no número anterior.

Artigo 15.º

Notificação do responsável para limpeza dos terrenos

1 — O procedimento será instruído pelo Setor de Proteção Civil e Gabinete Técnico Florestal, que deverá:

a) Efetuar uma vistoria ao local indicado;

b) Propor uma tomada de decisão quanto ao fundamento da reclamação, a qual deverá ser comunicada ao requerente.

2 — As notificações são efetuadas ao responsável, salvo quando este tenha um representante legal.

3 — O responsável é notificado, para proceder à limpeza do terreno, sendo fixado um prazo adequado para o efeito.

4 — As notificações podem ser efetuadas das seguintes formas:

a) Por carta registada, dirigida para o domicílio do responsável ou para outro domicílio por ele indicado, presumindo-se efetuada no terceiro dia útil posterior ao registo ou no primeiro dia útil seguinte a esse, quando esse dia não seja útil;

b) Por correio eletrónico, presumindo-se efetuada no terceiro dia útil a contar da data de envio;

c) Por contacto pessoal com o responsável, se esta forma de notificação não prejudicar a celeridade do procedimento ou se for inviável a notificação por outra via;

d) Por edital, quando o responsável dos terrenos a limpar for desconhecido ou incerto, quando a sua morada ou local onde o encontrar seja ignorado, incerto ou inacessível ou, ainda, quando esta seja a forma de notificação prescrita por lei ou regulamento e considerando-se efetuada no dia em que os editais sejam afixados ou publicados na Internet, consoante o que ocorrer em último lugar;

e) Por anúncio em jornal de circulação local, quando os notificados forem mais que 50, considerando-se feita no dia em que for publicado o último anúncio;

f) Por outras formas de notificação previstas na lei.

5 — A notificação prevista na alínea *c*) do n.º 4 é feita por reprodução e publicação do conteúdo do edital na Internet, no sítio institucional do Município e ainda, no caso de incerteza do responsável a notificar:

a) Por afixação de um edital nos locais de estilo;

b) Por afixação de um edital no terreno a limpar;

c) Por afixação de um edital na porta da casa do último domicílio conhecido do presumível responsável, caso esta se localize no concelho da Trofa.

6 — O anúncio previsto na alínea *d*) do n.º 4 é publicado, salvo o disposto em lei especial, no sítio institucional do Município ou na publicação oficial do Município, num jornal de circulação nacional ou local, dependendo do âmbito da matéria em causa, com a visibilidade adequada à sua compreensão.

Artigo 16.º

Incumprimentos de limpeza dos terrenos

1 — Em caso de incumprimento da limpeza de terrenos, corte de árvores, arbustos ou silvados, nos termos do disposto no n.º 4 do presente artigo, os serviços municipais elaborarão um auto de notícia.

2 — Decorrido o prazo referido no n.º 4 do presente artigo, sem que se mostrem realizados os trabalhos, o Município procede coercivamente à sua limpeza, diretamente ou através de terceiros, ficando as despesas daí resultantes por conta do infrator.

3 — A decisão do Município, em substituição do infrator, proceder à limpeza do terreno é notificada ao infrator, com a fixação de um prazo para o cumprimento voluntário da sua obrigação de limpeza do terreno, sendo-lhe concedido o direito de audiência prévia.

4 — Decorrido o prazo sem que o infrator tenha procedido à limpeza do terreno o Município determina a posse administrativa do terreno em questão, pelo período de tempo necessário para o efeito, notificando o infrator para proceder ao pagamento voluntário das despesas efetuadas, no prazo de 60 dias úteis.

5 — Decorrido o prazo de 60 dias úteis sem que se tenha verificado o pagamento, o Município extrai certidão de dívida, para efeitos de execução fiscal.

6 — A cobrança da dívida decorre por processo de execução fiscal, nos termos do artigo 179.º do CPA e Código do Procedimento e Processo Tributário.

7 — O responsável pelo terreno é obrigado a facultar o acesso ao mesmo às entidades incumbidas pela realização dos trabalhos, em substituição daquele.

CAPÍTULO V

Fiscalização e contraordenações

Artigo 17.º

Fiscalização

1 — Sem prejuízo da competência legalmente atribuída a outras entidades, a fiscalização do disposto no presente Regulamento compete ao Município da Trofa, bem como às autoridades policiais competentes.

2 — As autoridades administrativas e policiais que detetem transgressões ao disposto no presente Regulamento devem elaborar os respetivos autos e remetê-los à Câmara Municipal para proceder à instrução do processo.

3 — Todas as entidades fiscalizadoras devem prestar ao Município da Trofa a colaboração que lhes seja solicitada, para efeitos de controlo e monitorização da eficácia deste Regulamento.

Artigo 18.º

Contraordenações e coimas

1 — Sem prejuízo no disposto na legislação específica, as infrações ao presente regulamento constituem contraordenações puníveis com coima, nos seguintes termos:

a) A realização sem autorização de fogueiras de Natal e dos Santos Populares, bem como a violação do disposto no n.º 1 do artigo 6.º, puníveis com coima de € 30,00 (trinta euros) a € 1000,00 (mil euros) quando da atividade proibida resulte perigo de incêndio e de € 30,00 (trinta euros) a € 270,00 (duzentos e setenta euros) nos demais casos.

b) As infrações ao disposto nos artigos 8.º, 9.º e 10.º, são puníveis com coima, cujo montante mínimo é de € 140,00 (cento e quarenta euros) e o máximo de € 5000,00 (cinco mil euros) tratando-se de pessoa singular e tratando-se de pessoa coletiva o montante mínimo é de € 800,00 (oitocentos euros) e o máximo é de € 60000,00 (sessenta mil euros).

2 — Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, nos termos da lei geral, as violações do estipulado nos números 1 e 2 do artigo 12.º, após término do prazo definido no n.º 4 do artigo 16.º, constitui contraordenação punível com coima, no valor de (euro) 140 (cento e quarenta euros) a (euro) 5000 (cinco mil euros), no caso de pessoa singular, e de (euro) 800 (oitocentos euros) a (euro) 60000 (sessenta mil euros), no caso de pessoas coletivas.

3 — A determinação da medida da coima é constituída nos termos do disposto no regime geral das contraordenações, observados os números anteriores.

4 — Em caso de reincidência, os limites mínimos e máximos das coimas aplicáveis são elevados para o dobro.

Artigo 19.º

Levantamento, instrução e decisão das contraordenações

1 — O levantamento dos autos de contraordenação previstos no presente Regulamento compete ao Município da Trofa, assim como às demais autoridades policiais e fiscalizadoras competentes, nos termos da lei.

2 — A instrução dos processos de contraordenação resultantes da violação do estabelecido no presente Regulamento é da competência do Município da Trofa, competindo ao Presidente da Câmara Municipal ou ao Vereador com competência delegada a aplicação de coimas resultantes de infrações ao presente Regulamento.

Artigo 20.º

Destino das coimas

O produto das coimas referidas nos artigos anteriores, mesmo quando estas sejam fixadas em juízo, constitui receita própria do Município.

Artigo 21.º

Casos omissos e integração de lacunas

As dúvidas suscitadas na aplicação das disposições do presente Regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal.

Artigo 22.º

Norma revogatória

1 — É revogado a alínea *a*) e *b*) do n.º 1 do artigo 11.º do Regulamento Municipal de Gestão de Espaços Verdes e de Limpeza Urbana.

2 — É revogado o Regulamento Municipal do Uso do Fogo anteriormente em vigor.

Artigo 23.º

Taxas

Pela prática dos atos referidos no presente regulamento, bem como pela emissão das respetivas licenças, são devidas taxas constantes da tabela que consta do regulamento de taxas em vigor.

Artigo 24.º

Proteção de dados

De acordo com o Regulamento Geral de Proteção de Dados e demais legislação atinente, enquanto responsável pelo tratamento dos dados pessoais recolhidos para elaboração e subscrição deste documento e eventuais anexos, o Município da Trofa — Rua das Indústrias, n.º 393, 4786-909 Trofa, informa o titular dos dados ou quem os fornece, do seguinte:

a) Contacto do Encarregado de Proteção de Dados dpo@mun-trofa.pt;

b) A finalidade do tratamento dos dados pessoais é a expressa no presente documento e eventuais anexos, mormente o fornecimento de bens e/ou prestação de serviços e o cumprimento de obrigações legais daí decorrentes, a sua gestão administrativa, contabilística, fiscal, contencioso, a prova judicial, a proteção de receita e auditoria, e cumprimento de obrigações legais subsequentes, na prossecução do respetivo interesse público;

c) O fundamento legal desse tratamento é o fornecimento de bens e/ou prestação de serviços, e o cumprimento das obrigações contratuais e legais daí decorrentes, recíprocas e para com outras entidades públicas, na prossecução do respetivo interesse público;

d) Os dados serão tratados por entidades terceiras apenas por força de disposição legal ou por estrita necessidade da efetivação das finalidades suprarreferidas;

e) Os dados pessoais recolhidos serão somente conservados pelo tempo estritamente necessário ao cumprimento de prazo certo expressamente fixado por Lei, ao referido fornecimento de

bens e/ou serviços e demais finalidades referidas supra. Por defeito e na falta de prazo expresso, os dados serão guardados por um mínimo de 21 anos após arquivo do processo;

f) O titular dos dados pode exercer os direitos previstos no referido RGPD, designadamente o direito de informação, de acesso, de retificação, de apagamento, de limitação do tratamento, de portabilidade, de oposição, de reclamação para autoridade de controlo — Comissão Nacional de Proteção de Dados — Av. D. Carlos I n.º 134-1.º 1200-651 Lisboa — e-mail: geral@cnpd.pt. — e de ser informado em caso de violação de dados, sem prejuízo das finalidades e prazos de conservação acima referidos;

g) A comunicação dos dados pessoais recolhidos — a saber: nomes, assinaturas, rúbricas, número de documento de identificação, número de identificação fiscal, endereço, números de telefone, endereços de correio eletrónico e números de identificação bancária) constitui, requisito do fornecimento de bens e/ou serviços, bem como obrigação legal e contratual, pelo que o titular está obrigado a fornecê-los e a atualizá-los.

Artigo 25.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte à sua publicação no *Diário da República.*

312860227

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA

Aviso n.º 653/2020

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a categoria de agente graduado da carreira de polícia municipal — proc. 24-2019.

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado Proc.24-2019

No uso das competências que me foram delegadas pelo Despacho n.º 47/ PCM/2017, de 27 de outubro, em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que na sequência da abertura do concurso interno de acesso geral para preenchimento de um posto de trabalho para a categoria de agente graduado da carreira de Polícia Municipal, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com trabalhador Hélder Filipe Santos Vila Pouca, único candidato classificado e aprovado na categoria de agente graduado da carreira de polícia municipal (carreira não revista), passando auferir a retribuição de 923,42 € correspondente ao Escalão 1/ Índice 260 (269). (O referido contrato produz efeitos a 2 de dezembro de 2019.)

16 de dezembro de 2019. — O Vereador, *Dr. Manuel Monteiro*.

312861645

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA

Aviso n.º 654/2020

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a carreira/categoria de técnico superior, proc. n.º 1/2017.

Homologação da lista unitária de ordenação final

No uso das competências que me foram delegadas pelo Despacho n.º 47/ PCM/2017 e, nos termos do disposto nos n.os 4, 5 e 6 do artigo 36.º, conjugado com a alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009,de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, torna-se público que na sequência da utilização da reserva de recrutamento, do procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira/categoria de técnico superior, conforme aviso n.º 6212/2017 publicado no *Diário da República* na 2.ª série, n.º 106, de 1 de junho de 2017, foi homologada por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, de 16 de dezembro de 2019, a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, podendo ser consultada no placard de acesso ao Departamento de Pessoal (Edifício Técnico dos Paços do Concelho) e divulgada em www.cm-gaia.pt. opção — Informação — Recursos Humanos — Procedimentos Concursais, Concursos e Comissões de Serviço. Da homologação da lista de ordenação final pode ser interposto recurso hierárquico, nos termos do artigo 39.º da identificada Portaria.

16 de dezembro de 2019. — O Vereador, *Dr. Manuel Monteiro*.

312859004

MUNICÍPIO DE VILA REAL

Aviso n.º 655/2020

Sumário: Conclusão, com sucesso, do período experimental de um assistente técnico.

Para os devidos efeitos torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum de recrutamento de trabalhadores, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, no âmbito do Programa de Regularização Extraordinária de Vínculos Precários, aberto por aviso publicado na Bolsa de Emprego Público, com o código OE201804/0306, de 10 de abril de 2018, foi homologada por meu Despacho, datado de 11 de dezembro de 2019, a ata de avaliação final que comprova que foi concluído com sucesso, o período experimental da trabalhadora:

Ana Cristina Martins Henriques, para ocupação de posto de trabalho da carreira e categoria de Assistente Técnico (área administrativa).

18/12/2019. — A Vereadora com o pelouro dos Recursos Humanos, *Ana Mafalda Figueiredo Gonçalves Vaz de Carvalho*.

312869332

FREGUESIA DE MARVILA

Aviso n.º 656/2020

Sumário: Conclusão de período experimental de trabalhador da carreira e categoria de assistente operacional.

Conclusão de período experimental de trabalhador da carreira e categoria de assistente operacional

Na sequência do procedimento concursal comum para preenchimento de cinco postos de trabalho (Referência A — 2 postos; Referência B — 3 postos) para a carreira e categoria de Assistente Operacional, na modalidade de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, publicitado pelo Aviso n.º 14475/2018, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 195, de 10 de outubro de 2018, com recurso à bolsa de recrutamento, para os devidos efeitos, torna-se público que:

1 — Após celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Andreia Filipa Baptista Teixeira da referência B, foi cumprido o período experimental da carreira e categoria de Assistente Operacional, com a duração de 60 dias.

2 — Após avaliação do período experimental, pelo Júri definido para o efeito, o Órgão Executivo da Freguesia de Marvila homologou em reunião de 09 de dezembro de 2019 o seguinte:

a) Andreia Filipa Baptista Teixeira, período experimental concluído com sucesso, com a classificação de 17 valores;

10 de dezembro de 2019. — O Presidente da Freguesia de Marvila, *António Videira*.

312864748

FREGUESIA DE MOURISCAS

Aviso (extrato) n.º 657/2020

Sumário: Celebração de contrato na sequência de alteração obrigatória de posicionamento remuneratório de trabalhadora da carreira e categoria de assistente técnico.

Celebração de contrato na sequência de alteração obrigatória de posicionamento remuneratório

Para cumprimento do estipulado no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, articulado com a alínea *c*) do n.º 2 do artigo 40.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, anexa à Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, na sua redação atual (LTFP), torna-se público que se procedeu à celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a trabalhadora infra designada, na sequência de alteração obrigatória de posição remuneratória, com efeitos a 01/01/2018, atendendo ao disposto no n.º 7 e n.º 8 do artigo 156.º da LTFP, conjugados com a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2018:

Maria Beatriz Grossinho Leitão Varandas, carreira e categoria de Assistente Técnico, 2.ª posição remuneratória e nível remuneratório n.º 7.

16 de dezembro de 2019. — O Presidente da Junta de Freguesia de Mouriscas, *Pedro Alexandre Serrano Cordeiro de Matos*.

312861604

FREGUESIA DE SANTA CLARA

Aviso (extrato) n.º 658/2020

Sumário: Consolidação de mobilidades intercarreiras de assistente técnico e encarregado geral.

Consolidação de mobilidades intercarreiras

Para os devidos efeitos, torna-se público que a Junta de Freguesia de Santa Clara, em reunião do Órgão Executivo de 6 de novembro de 2019 e de 4 de dezembro de 2019, e nos termos previstos no artigo 99-A da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (na redação atual), deliberou aprovar as consolidações das mobilidades intercarreiras dos seguintes trabalhadores:

António de Almeida Pereira na carreira de Assistente Operacional e categoria de Encarregado Geral, com a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória e 12.º nível remuneratório com efeitos a 11 de novembro de 2019.

Frederico Ventura da Silva de Almeida Benevides, João Ricardo Lucas Ferreira, Liliana Carla Gouveia Melo, Tiago Miguel Breda dos Santos, na carreira e categoria de assistente técnico, com a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória, 5.º nível remuneratório, sendo celebrados contratos com efeitos a 8 de dezembro de 2019.

19 de dezembro de 2019. — A Presidente, *Maria da Graça Resende Pinto Ferreira*.

312857166

FREGUESIA DE SANTA CLARA

Aviso (extrato) n.º 659/2020

Sumário: Nomeação em regime de substituição para cargo de direção intermédia de 2.º grau da Divisão da Área Administrativa.

Nomeação, em regime de substituição, para cargo de direção intermédia de 2.º grau

Para os efeitos do disposto do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua atual redação, faz-se público que por deliberação da Junta de Freguesia de Santa Clara, de 27 de novembro de 2019, no exercício das competências que lhe são conferidas pela alínea *e*) do artigo 19.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, foi nomeada em regime de substituição, verificados todos os requisitos legais exigidos, para o exercício do cargo de direção intermédia de 2.º grau, a seguinte trabalhadora, integrada na carreira e categoria de técnico superior do Mapa de Pessoal desta Autarquia, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado:

Maria da Conceição Cunha Louro, Licenciada em Psicologia, para o cargo Chefe de Divisão de 2.º Grau, da Divisão da Área Administrativa, atendendo que a Divisão da Área Social não tem chefia, fica esta divisão afeta à Divisão da Área Administrativa até ao seu provimento ou abertura de concurso.

Nota curricular

Dados Pessoais:

Nome: Maria da Conceição da Cunha Louro
Data de nascimento: 10/05/1980
Naturalidade: Portalegre

Habilitações académicas: Licenciatura em Psicologia (2005); Mestrado em Psicologia Criminal e do Comportamento Desviante (2008); Curso de Doutoramento em Direito — Ramo Ciências Jurídico Processuais (2012) e Doutoramento em Ciências Forenses (2017)

Experiência Profissional:

Estágio profissional em Psicologia na Junta Freguesia da Pena, atualmente designada Junta de Freguesia de Arroios (2005-2006)

Professora Universitária (2006-2019)

Adjunta da Coordenação do Mestrado de Psicologia Forense e da Exclusão Social — Escola de Psicologia e Ciências da Vida — Universidade Lusófona (2006-2016)

Psicóloga Forense no SAAP — Serviços de Atendimento e Avaliação Psicológicos — Universidade Lusófona (2007-2015)

Psicóloga na PSIAVA — Avaliação e Consultadoria, LDA (2008-2019)

Formadora na área da Psicologia Comportamental, no Estágio na Especialidade de Agente de Execução — Câmara dos Solicitadores, Lisboa (2010-2012)

Coordenadora do Gabinete de Apoio à Integração de Alunos (2013-2019)

Orientadora de estágios profissionais da Ordem dos Psicólogos. Membro Efetivo da Ordem dos Psicólogos (2014-2019)

Colaboradora no Módulo de Psicologia da Litigância no Curso de Pós-Graduação em Teoria e Prática de Contencioso Administrativo e Tributário — Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (2016-2019)

Gestora de formação e responsável pelos Recursos Humanos no Instituto De Apoio e Desenvolvimento — ITAD (2017)

Técnica Superior na Junta de Freguesia de Santa Clara, com funções na área de Recursos Humanos (2018)

Técnica Superior na Junta de Freguesia de Santa Clara, com funções de coordenação de equipas e gestão da Divisão Administrativa, nomeadamente, Serviço de Recursos Humanos, Serviço Financeiro, Serviço de Contratação Pública e Serviços de Atendimento (desde 2019)

Formação Profissional:

Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas — Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas — INA

Curso Legislação administrativa — Código do Procedimento Administrativo — Formação Modular Certificada — Significado — Consultoria, Formação e Informática

A Exclusão de Propostas em Contratação Pública — 2.ª Edição — Ordem dos Advogados — Conselho Regional de Lisboa.

A presente nomeação, em regime de substituição, produz efeitos a 1 de dezembro de 2019, inclusive.

19 de dezembro de 2019. — A Presidente da Junta de Freguesia de Santa Clara, *Maria da Graça Resende Pinto Ferreira*.

312857093

FREGUESIA DE SÃO BRÁS DE ALPORTEL

Aviso n.º 660/2020

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado, para um posto de trabalho na carreira de assistente operacional.

Para os devidos efeitos torna-se público, em cumprimento do disposto no n.º.5 do art. 28.º da Portaria n.º.125-A/2019, de 30 de abril, que a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para contratação por tempo indeterminado, no regime de contrato de trabalho em funções públicas, para preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional, aberto por aviso publicado no D.R. da 2.ª série, n.º 178, de 17 de setembro de 2019, foi homologada em reunião do executivo desta Freguesia, no dia 03 de dezembro de 2019 e encontra-se afixada no *placard* da sede desta autarquia e disponibilizada no site da freguesia (www.jfsbrasalportel.pt.)

17 de dezembro de 2019. — O Presidente, *João Manuel Fialho Rosa*.

312865347

FREGUESIA DE URRA

Aviso n.º 661/2020

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos relativa ao procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na categoria/carreira de assistente operacional, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na categoria/carreira de Assistente Operacional, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, previsto e não ocupado no mapa de pessoal do mapa de pessoal da Junta de Freguesia de Urra — Aviso n.º 17079/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 20, de 24 de outubro de 2019.

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal mencionado em epígrafe, foi homologada, por deliberação da Junta de Freguesia, e que a mesma se encontra afixada para consulta na sede da Junta de Freguesia.

23 de dezembro de 2019. — O Presidente, *Jaime Alexandre da Silva Fitas*.

312884869

MUNICÍPIO DE SEIA

Aviso (extrato) n.º 662/2020

Sumário: Abertura de procedimentos concursais para cargos de direção intermédia de 3.º grau.

Procedimento concursal para provimento, em regime de comissão de serviço, de cargos de direção intermédia de 3.º grau

Nos termos dos artigos 20.º e 21.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, torna-se público que, por deliberação da Câmara Municipal de 28 de junho de 2019 e em conformidade com meu despacho datado de 12 de dezembro de 2019, o Município de Seia pretende proceder à seleção de candidatos para provimento dos seguintes cargos de direção intermédia de 3.º grau:

Dirigente Intermédio de 3.º grau — Unidade de Gestão Financeira e Comercial;
Dirigente Intermédio de 3.º grau — Unidade de Administração e Serviços Partilhados;
Dirigente Intermédio de 3.º grau — Unidade de Educação, Ação Social e Saúde;
Dirigente Intermédio de 3.º grau — Unidade de Cultura e Turismo;
Dirigente Intermédio de 3.º grau — Unidade de Oficinas, Transportes e Eletricidade;
Dirigente Intermédio de 3.º grau — Unidade de Águas, Saneamento e Serviços Urbanos;
Dirigente Intermédio de 3.º grau — Unidade de Vias, Trânsito e Projetos;
Dirigente Intermédio de 3.º grau — Unidade de Planeamento.

Forma e prazo de apresentação das candidaturas: As candidaturas decorrem pelo prazo de dez dias úteis, contados a partir da data de publicação na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), a qual deverá ser publicitada no primeiro dia útil após a publicitação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República,* contendo informação integral sobre os requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri, dos métodos de seleção, bem como as regras a que deve obedecer a formalização de candidaturas. A informação referida será, ainda, publicitada na página eletrónica do Município de Seia (www.cm-seia.pt), em Serviços Municipais/Recursos Humanos/ Procedimentos Concursais.

16 de dezembro de 2019. — O Presidente da Câmara, *Carlos Filipe Camelo Miranda de Figueiredo*.

312870417

II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750